REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — Nº 236 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1979

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.746, de 10 de dezembro de 1 979.

Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - o valor da terra nua;

II - a área do imóvel rural;

III - o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

IV - o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V - a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º - Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 2º - O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações "in loco" se necessário.

§ 3º - As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º - Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50 - Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS	ALÍQUOTA
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
DINORÁ MORAES FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Orgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr$ 580,00	Semestral	Cr$ 440,00
Anual	Cr$ 1.160,00	Anual	Cr$ 880,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr$ 1.660,00	Anual	Cr$ 1.400,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

★ **Horário de atendimento ao público**

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

★ **Dos Originais**

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

★ **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

★ **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

★ **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

§ 1º - O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º - O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

I - hortifrutigranjeira;

II - cultura permanente;

III - cultura temporária;

IV - pecuária;

V - florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º - O imposto calculado na forma do "caput" deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea "a" deste parágrafo.

§ 6º - A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º - O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas "a" e "b" do §

5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º - Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas "a" e "b" do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º - Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea "a" do § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

a) no primeiro ano: 2,0 (dois);

b) no segundo ano: 3,0 (três);

c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10 - Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) no segundo ano: 3% (três por cento);

c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11 - Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

ÁREA DO MÓDULO FISCAL	GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA
Até 25 hectares	30%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	25%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 12 - Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos."

Art. 2º - A Taxa de Serviços Cadastrais prevista no artigo 5º, do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, não incidirá sobre imóveis rurais abrangidos pelo § 6º do artigo 21 da Constituição Federal e sobre aqueles não sujeitos à incidência do imposto por força do § 1º do artigo 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei, salvo nos casos de expressos pedidos de atualização cadastral.

Art. 3º - A contribuição de que trata o artigo 5º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, não será cobrada dos imóveis rurais de tamanho até 3 (três) módulos fiscais, que apresentem grau de utilização da terra igual ou superior a 30% (trinta por cento), calculado na forma da alínea "a" do § 5º do artigo 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a instituir prêmio-incentivo a produtores rurais das diferentes regiões do País, nas diversas modalidades de exploração, como forma de estimular o uso racional e intensivo da terra, e o cumprimento da sua função social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogados o artigo 52 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Ângelo Amaury Stabile

LEI Nº 6.747, de 10 de dezembro de 1 979.

Dá nova redação ao artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - O imposto será calculado pela aplicação da alíquota, fixada por ato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, sobre o valor tributável definido nesta Seção.

Parágrafo único - Na saída de mercadoria decorrente de operações que a destine a contribuinte localizado em outra Unidade da Federação, a alíquota de que trata este artigo não excederá ao limite fixado por Resolução do Senado Federal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella
Karlos Rischbieter

LEI Nº 6.748, de 10 de dezembro de 1 979.

Reduz a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, nos financiamentos de valor igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC).

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas operações de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, de valor igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC), do Banco Nacional da Habitação, para aquisição de unidade habitacional, exigir-se-ão do pretendente apenas o documento oficial de Identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contracheque, o contrato de trabalho e a assinatura na Ficha Sócio-Econômica que lhe será apresentada no momento da solicitação do crédito.

§ 1º - Para os casos em que não for possível a imediata comprovação da renda declarada pelo pretendente, ou quando a mesma não provenha de vínculo empregatício ou estatutário ou de fonte fixa, o Banco Nacional da Habitação estabelecerá a forma de verificação da renda familiar, sem ônus para o pretendente.

§ 2º - A Ficha Sócio-Econômica (FSE) obedecerá ao padrão aprovado pelo Banco Nacional da Habitação e conterá, de forma sintética, as seguintes informações:

a) qualificação completa, número de dependentes e renda familiar do pretendente;

b) nome e endereço completos do empregador, se for o caso.

Art. 2º - Além dos referidos no artigo 1º, nenhum documento, certidão ou atestado será exigido do pretendente, ou por ele custeado.

§ 1º - Caberá ao alienante da unidade habitacional ou ao pretendente, no caso de financiamento de construção em terreno próprio, o ônus da apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação da sua situação pessoal, bem como da situação jurídico-fiscal do imóvel.

§ 2º - Caberá à entidade financiadora providenciar, sem repasse de custo ao pretendente, quaisquer documentos adicionais que julgar necessários à aprovação da operação.

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º aplica-se a qualquer modalidade de financiamento para aquisição, inclusive a compra e venda com pacto adjeto de hipoteca.

Art. 4º - A falsa declaração sujeitará o declarante às sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Mário David Andreazza

LEI Nº 6.749, de 10 de dezembro de 1 979.

Autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a União autorizada a promover a doação, ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do terreno com área aproximada de 14.144,4375 m^2 (quatorze mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e quatro mil, trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado próximo à Estação Diretor Pestana, junto à passagem de nível sobre o leito da linha férrea da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 1080-06.842, de 1977.

Art. 2º - O donatário destinará o terreno referido no art. 1º desta Lei a seus serviços, podendo, se o interesse público o recomendar, permutá-lo por outro imóvel que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Mário David Andreazza

LEI Nº 6.750, de 10 de dezembro de 1 979.

Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Livro I

DA ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2º - Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I - o Tribunal de Justiça;
II - o Conselho da Magistratura;
III - os Tribunais do Júri;
IV - os Juízes de Direito do Distrito Federal;
V - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
VI - os Juízes de Direito dos Territórios;
VII - os Juízes de Paz do Distrito Federal; e
VIII - os Juízes de Paz dos Territórios.

Art. 3º - A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

Título II

DAS CIRCUNSCRIÇÕES DOS TERRITÓRIOS

Art. 4º - Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto nº ..... 81.272, de 30 de janeiro de 1978, e Lei nº 2.495, de 27 de maio de 1955:

I - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:
1a. Circunscrição, Macapá;
2a. Circunscrição, Mazagão;
3a. Circunscrição, Amapá;
4a. Circunscrição, Calçoene;
5a. Circunscrição, Oiapoque.

II - TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA:
1a. Circunscrição, Porto Velho;
2a. Circunscrição, Ji-Paraná;
3a. Circunscrição, Guajará-Mirim;
4a. Circunscrição, Cacoal;
5a. Circunscrição, Ariquemes;
6a. Circunscrição, Vilhena;
7a. Circunscrição, Pimenta Bueno.

III - TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:
1a. Circunscrição, Boa Vista;
2a. Circunscrição, Caracaraí.

Título III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de quinze Desembargadores, nele exerce a sua jurisdição assim como nos Territórios.

§ 1º - O Tribunal divide-se em três Turmas especializadas, compostas de quatro desembargadores, sendo uma criminal e duas cíveis.

§ 2º - A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de quorum qualificado para apuração do resultado.

§ 4º - O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 6º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma do disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo prazo de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º - Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a substituição se fará, do Presidente pelo Vice-Presidente, e deste pelo Desembargador mais antigo.

§ 2º - Vagando o cargo de Corregedor, realizar-se-á nova eleição.

Art. 7º - A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º - A convocação de Juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º - Semestralmente, o Presidente do Tribunal fará publicar a relação dos Juízes de Direito que possam concorrer à substituição eventual de Desembargador, por sorteio. No prazo de cinco (5) dias, após a publicação da lista, qualquer interessado poderá reclamar ao Tribunal Pleno.

Art. 8º - Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Nos julgamentos (VETADO), a intervenção de um dos Desembargadores, nos casos de que trata este artigo, determinará o impedimento do outro, procedendo-se à sua substituição, quando necessário, pela forma determinada no Regimento Interno.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 9º - Compete ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios; o Procurador-Geral da Justiça e os demais membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Procurador-Geral e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal, os Juízes de Direito Substitutos, os Juízes de Direito dos Territórios e os Juízes Temporários dos Territórios (art. 91), ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente do próprio Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juízes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os habeas corpus, quando o constragimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior;

e) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal ou entre Juízes que integrem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

f) as ações rescisórias, as revisões criminais e os pedidos de desaforamento;

g) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

h) os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra as decisões das Turmas, na forma que dispuser o Regimento Interno;

i) os embargos aos seus acórdãos;

j) as reclamações, formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz, de que não caiba recurso, ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação.

II - julgar as suspeições opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III - (VETADO);

IV - julgar a exceção da verdade, nos casos de crime contra a honra, em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa de função;

V - julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal, nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI - executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII - aplicar sanções disciplinares aos Magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental;

VIII - demitir os funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX - indicar para nomeação os candidatos aprovados em concurso para ingresso na magistratura, sempre que possível em lista tríplice;

X - elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XI - eleger os Desembargadores e Juízes de Direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII - indicar o Juiz que deva ser promovido por antigüidade e, em lista tríplice, o que o deva ser por merecimento;

XIII - designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV - elaborar o Regimento Interno do Tribunal, de sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV - conceder férias e licenças aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI - organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei.

XVII - decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII - organizar os concursos para o ingresso na magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX - designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX - organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau de jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei.

§ 1º - O Tribunal Pleno somente se reunirá com a presença de, no mínimo, oito Desembargadores.

§ 2º - Sempre que for exigido quorum especial para deliberação do Tribunal Pleno, a verificação se fará antes do início da sessão ou do julgamento, não se alterando o quorum em virtude de interrupção de licença ou férias de Desembargador.

§ 3º - O procedimento das reclamações de que trata a alínea j, do inciso I, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado, liminarmente, por prazo não superior a sessenta dias.

Seção II

Da Competência das Turmas

Art. 10 - Compete às Turmas especializadas:

Às Turmas Cíveis:

I - julgar os recursos de:

a) apelação;

b) agravo de instrumento;

c) embargos de declaração aos seus acórdãos;

d) (VETADO);

e) o agravo regimental contra ato do Relator.

II - a remessa de ofício.

À Turma Criminal:

I - processar e julgar, originariamente:

a) conflitos de atribuições que não sejam da competência do Tribunal Pleno;

b) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for funcionário ou autoridade, inclusive Juiz de Direito, cujos atos estejam diretamente subordinados à jurisdição do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do plenário.

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus julgados em 1º grau de jurisdição;

b) as apelações;

c) os recursos em sentido estrito (VETADO);

d) os embargos de declaração aos seus acórdãos;

e) os interpostos ex-officio;

f) (VETADO);

g) as cartas testemunháveis e agravo regimental contra ato de Relator.

Seção III

Da Competência do Conselho da Magistratura

Art. 11 - O Conselho da Magistratura, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno (art. 104 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Parágrafo único - Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Seção IV

Da Competência do Presidente

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I - administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, bem como presidir as sessões plenárias e as do Conselho da Magistratura;

II - representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades;

III - praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição ou depois de exaurida a competência do Relator;

IV - determinar a suspensão dos serviços judiciários, quando ocorrer motivo relevante;

V - dar posse aos magistrados, aos funcionários da Secretaria do Tribunal e dos serviços auxiliares da Justiça;

VI - designar Juiz de Direito Substituto e Juiz de Direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas por esta Lei;

VII - prover os cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, na forma da lei;

VIII - impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria do Tribunal, salvo aos da Corregedoria;

IX - comunicar, trimestralmente, ao Conselho da Magistratura a relação dos processos conclusos aos Desembargadores e Juízes, com a data da respectiva conclusão;

X - fixar a retribuição pecuniária devida por outros órgãos e entidades oficiais, bem como pelas serventias não remuneradas pelos órgãos públicos, ou por quaisquer outros serviços, pela ocupação de áreas do Palácio da Justiça, seus anexos ou próprios do Tribunal, no Distrito Federal e nos Territórios;

XI - presidir a audiência de distribuição dos feitos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas, fazendo-a pessoalmente nos casos de urgência;

XII - organizar e mandar publicar, anualmente, as listas de antigüidade dos magistrados;

XIII - apresentar, anualmente, até o dia 1º de março, ao Tribunal, relatório circunstanciado das atividades do Judiciário;

XIV - declarar a deserção de recursos, nos casos previstos em lei;

XV - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1º - Da audiência de distribuição, que será pública e terá dia e hora designados, participarão o Procurador-Geral da Justiça, ou um Procurador da Justiça por ele designado, e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º - A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato, contanto que sejam previamente notificados.

Seção V

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Vice-Presidente e o Corregedor serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Desembargadores mais antigos.

Seção VI

Da Competência do Corregedor da Justiça

Art. 14 - Compete ao Corregedor:

I - realizar as correições gerais e parciais sobre as serventias judiciais e extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios, na forma desta Lei e do Regimento Interno;

II - expedir provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços a cargo dos funcionários e serventuários;

III - aplicar penas disciplinares aos serventuários judiciais e extrajudiciais e aos que estejam servindo na Corregedoria;

IV - elaborar a escala mensal dos Juízes Criminais e Substitutos que deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense, dos pedidos de habeas corpus, das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade de indiciados;

V - designar Juízes para, durante os períodos de recesso, conhecerem das medidas urgentes, em geral;

VI - determinar o número de servidores com fé pública;

VII - presidir os inquéritos instaurados contra magistrados e Juízes de Paz;

VIII - organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau da jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

IX - designar os serventuários e funcionários para os cartórios judiciais e extrajudiciais em que devam ter exercício e transferí-los de acordo com as conveniências do serviço, nestes últimos ouvidos os seus Titulares;

X - orientar o serviço de distribuição dos feitos do primeiro grau de jurisdição, baixando as normas necessárias para sua execução;

XI - autorizar a contratação de pessoal pelos titulares das serventias não remuneradas pelos cofres públicos;

XII - regular a atividade dos Juízes de Paz;

XIII - conhecer dos recursos relativos a penalidades impostas pelos Juízes;

XIV - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º - O Corregedor poderá delegar a Juízes a realização de correições nas serventias extrajudiciais e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar falta atribuída a magistrados ou Juiz de Paz.

§ 2º - A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes,de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO NO TRIBUNAL

Art. 15 - O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal,obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 16 - Nos julgamentos, após o relatório, será facultado a qualquer dos Juízes pedir reunião em Conselho, para esclarecimentos, em sessão reservada.

Parágrafo único - Os votos serão sempre proferidos em sessão pública, a não ser nos casos em que se processe o julgamento em segredo de justiça.

Art. 17 - Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único - Verificando o Relator que a competência da causa é de outra Turma, encaminhará os autos, por despacho, à redistribuição.

Art. 18 - Nas ações criminais, da competência originária do Tribunal, o julgamento se fará em sessão secreta,sem a presença das partes.

Parágrafo único - Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos, sem mencionar quem lavrou ou quem proferiu voto vencido.

Título IV

DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 19 - A magistratura de primeiro grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos em número constante do Anexo, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 20.

Art. 20 - A Justiça de primeiro grau, no Distrito Federal, compreende:

I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

4 Varas da Fazenda Pública;
2 Varas de Delitos de Trânsito;

1 Vara de Menores;
1 Vara de Execuções Criminais;
1 Tribunal de Júri.

II - Circunscrição Judiciária de Brasília:
6 Varas Cíveis;
4 Varas Criminais;
3 Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes do Trânsito;
2 Varas de Família, Órfãos e Sucessões;
1 Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

4 Varas Cíveis;
2 Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

2 Varas Cíveis;
1 Vara Criminal.

V - Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, de Planaltina e de Brazlândia:

1 Vara com competência geral em cada Circunscrição.

§ 1º - As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º - As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brazlândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Ditrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Jardim e Paranoá nas Circunscrições, respectivamente, de Brasília, Gama e Planaltina.

§ 3º - Os Juízes terão jurisdição no Distrito Federal e competência nos limites das respectivas Circunscrições.

Capítulo II

DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 21 - Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I - inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II - aplicar, aos servidores que lhes sejam subordinados, penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III - cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem, pertinentes à matéria de sua competência.

IV - designar serventuários para substituição eventual de titulares;

V - indicar à nomeação o Diretor da respectiva secretaria.

Capítulo III

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 22 - O Tribunal do Júri terá a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 23 - Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar os habeas corpus,quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Capítulo IV
DOS JUÍZES CRIMINAIS

Seção I
Das Varas Criminais em Geral

Art. 24 - Aos Juízes das Varas Criminais compete:

I - processar e julgar os feitos criminais;

II - praticar os atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juízes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

Seção II
Da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais

Art. 25 - Ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I - processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos,ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III - baixar atos normativos visando à prevenção,assistência e repressão, relacionados com matéria de sua competência;

IV - fiscalizar os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicomanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V - processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

Seção III
Das Varas dos Delitos de Trânsito

Art. 26 - Aos Juízes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais e homicídios culposos, decorrentes de acidentes de trânsito e os com eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri e Entorpecentes e Contravenções Penais.

Seção IV
Da Vara das Execuções Criminais

Art. 27 - Ao Juiz da Vara de Execuções criminais compete:

I - a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II - decidir os pedidos de unificação de penas;

III - homologar as multas aplicadas pela autoridade policial, nos casos previstos em lei;

IV - inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata o artigo 63 do Código Penal;

V - expedir as normas de que trata o artigo 689, § 2º,do Código Penal;

VI - prosseguir na execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator haja completado 18 anos.

Capítulo V
DOS JUÍZES CÍVEIS

Seção I
Das Varas Cíveis em Geral

Art. 28 - Aos Juízes das Varas Cíveis compete processar e julgar os feitos de natureza civil ou comercial,salvo os da competência das Varas especializadas.

Parágrafo único - Compete ao Juiz da 1a. Vara Cível da Circunscrição de Brasília, além da competência geral prevista neste artigo:

I - decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabelionatos e registros públicos;

II - inspecionar os serviços a cargo dos tabeliães e oficiais do registro público, aplicando penas disciplinares;

III - baixar atos normativos relativos à execução dos serviços de tabelionato e de registro público,ressalvada a competência do Corregedor;

IV - rubricar balanços comerciais.

Seção II
Das Varas da Fazenda Pública

Art. 29 - Aos Juízes das Varas da Fazenda Pública compete:

I - processar e julgar:

a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou opoentes, excetuados os de falência e os de acidente do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

II - cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas a processo em que figurem como partes os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios,ou suas entidades da administração descentralizada.

§ 1º - As ações propostas perante outros Juízes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes ou intervenientes.

§ 2º - Os embargos de terceiro propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal.

Seção III
Das Varas de Família, Órfãos e Sucessões

Art. 30 - Aos Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões compete:

I - processar e julgar:

a) as ações de estado:

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens do casamento e guarda dos filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) os feitos relativos à sucessão causa mortis;

II - conhecer e decidir as questões relativas a capacidade e curatela;

III - processar justificação judicial relativa a menores não em situação irregular;

IV - praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção dos incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens,ressalvada a competência das Varas de Menores e de Entorpecentes;

V - praticar todos os atos relativos à tutela, em caso de falecimento ou ausência dos pais, ressalvada a competência da Vara de Menores;

VI - arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

VII - praticar todos os atos de jurisdição voluntária relativos à sucessão causa mortis;

VIII - declarar a ausência.

Seção IV
Da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito

Art. 31 - Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito compete processar e julgar:

I - as causas relativas a acidentes do trabalho;

II - as ações de indenizaçao, fundadas em responsabilidade civil de direito comum e derivadas de acidentes do trabalho e de acidentes de trânsito.

Seção V
Da Vara de Menores

Art. 32 - Ao Juiz da Vara de Menores compete:

I - conhecer e decidir a matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;

II - autorizar a adoção de menores em situação irregular;

III - processar e julgar a legitimação adotiva de menores em situação irregular;

IV - determinar a apreensão de obras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

V - conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida;

VI - baixar atos normativos visando a proteção, assistência e vigilância a menores, ainda que não em situação irregular;

VII - designar comissários voluntários de menores;

VIII - receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juízo;

IX - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância a menores;

X - requisitar servidores e contratar pessoal, nos casos previstos em lei;

XI - processar e julgar as ações de suspensão e destituição de pátrio poder;

XII - processar e julgar as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;

XIII - processar e julgar os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos, em situação irregular ou infratores;

XIV - fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

XV - nomear tutor aos menores em situação irregular;

XVI - deferir guarda de menores em situação irregular.

Capítulo VI
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 33 - O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo Juiz da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º - O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1a. Vara.

§ 2º - O Juiz da Vara de Menores será substituído pelo da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, pelo da 2a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 3º - O Juiz da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama será substituído pelo Juiz da 1a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga; o Juiz da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, pelo da 1a. Vara Cível ou 2a. Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, observadas as respectivas competências; os Juízes das circunscrições Judiciárias de Sobradinho e Planaltina substituem-se um ao outro.

Capítulo VII
DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 34 - Compete aos Juízes de Direito Substitutos:

I - substituir e auxiliar os Juízes de Direito;

II - efetuar a distribuição dos feitos aos Juízes de primeiro grau, do Tribunal do Júri, das Varas com jurisdição em todo o Distrito Federal e da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 1º - Da audiência de distribuição, que será pública, e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º - A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3º - Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

Art. 35 - O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 36 - O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

Parágrafo único - (VETADO).

Capítulo VIII
DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 37 - Os Juízes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Título V
DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO NOS TERRITÓRIOS

Capítulo Único
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 38 - A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscricionais numeradas e assim distribuídas: 1ª a 6ª do Território do Amapá; 1ª a 11ª do Território de Rondônia; 1ª a 3ª do Território de Roraima; e Juízes de Paz, nos termos do Anexo.

Parágrafo único - Uma das Varas da Capital de cada Território será privativa do Júri e das Execuções Criminais, sem prejuízo da distribuição de demais feitos criminais, sendo as demais igualmente especializadas, segundo as necessidades do serviço e na forma estabelecida pelo Tribunal.

Art. 39 - Compete aos Juízes de Direito dos Territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, são atribuídos aos Juízes de Direito, bem como os de competência da Justiça Federal, além da substituição recíproca conforme determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 40 - Os Juízes terão jurisdição em cada Território e competência nos limites das respectivas circunscrições.

Art. 41 - O Tribunal fixará o número de Varas em cada Circunscrição, podendo determinar a acumulação, por uma mesma Vara, de mais de uma Circunscrição.

Art. 42 - A substituição do Juiz far-se-á pelo titular da Vara de numeração imediatamente superior, e o da Vara de número mais elevado pelo da 1a. Vara.

Art. 43 - Nas Circunscrições em que houver mais de uma Vara competirão ao titular da de menor numeração as funções relativas a registros públicos (art. 28, parágrafo único)

Título VI
DOS MAGISTRADOS

Capítulo I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 44 - Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Capítulo II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 45 - As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente da República, mediante indicações do Tribunal de Justiça, em lista tríplice, quando for o caso.

Art. 46 - O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos satisfaçam os requisitos:

I - ser brasileiro, no gozo dos direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV - haver exercido, durante três anos, no mínimo, no último qüinqüênio, a advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;

V - ter mais de vinte e cinco e menos de cinqüenta anos de idade, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI - ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º - Para inscrição no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2º - O concurso terá validade por três anos, contados da homologação.

Art. 47 - (VETADO).

Parágrafo único - (VETADO).

Art. 48 - O concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Art. 49 - O Tribunal de Justiça indicará para nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher, mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 50 - O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção dos Juízes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, dos Juízes de Direito dos Territórios.

§ 1º - Somente após dois anos de exercício em entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 2º - As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista tríplice.

§ 3º - No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 51 - O provimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal, por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares, que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º - Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - A indicação de membro do Ministério Público e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 52 - As remoções requeridas por Juízes do Distrito Federal e dos Territórios dependerão de ato do Presidente da República, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º - Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no "Diário da Justiça" e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos Territórios.

§ 2º - Será permitida a permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente da República.

Capítulo III
DA ANTIGÜIDADE

Art. 53 - A antigüidade dos Juízes apura-se:

I - pelo efetivo exercício na classe;

II - pela data da posse;

III - pela data da nomeação;

IV - pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;

V - pela ordem da classificação no concurso;

VI - pelo tempo de serviço público efetivo;

VII - pela idade.

§ 1º - Conta-se como de efetivo exercício, para o efeito de antigüidade, a licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito dos Territórios será contado integralmente para efeito da promoção a que se referem os artigos 47 e 51.

Capítulo IV
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIA

Art. 54 - Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho da Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de dois a trinta e um de julho.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho da Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 55 - Os Juízes de Direito do Distrito Federal, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e os Juízes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e individuais, de trinta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único - Durante o período de 2 a 31 de janeiro, haverá plantão judiciário, conforme estabelecer a Corregedoria da Justiça.

Art. 56 - Os magistrados gozarão de licenças na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 57 - A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

Capítulo V

DAS VANTAGENS

Art. 58 - Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 59 - A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, de uma para outra Circunscrição Judiciária, bem como nos casos de primeiro provimento se importar em mudança de domicílio.

Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 60 - Os Juízes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial, nos locais onde não existir residência oficial a eles destinadas.

Parágrafo único - O valor desta ajuda de custo será de trinta por cento dos vencimentos básicos do magistrado.

Capítulo VI

DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 61 - Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Livro II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Título I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 62 - Os serviços auxiliares da justiça serão executados:

I - pela Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - pelos Ofícios Judiciais;

III - pelos Ofícios Extrajudiciais;

IV - pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;

V - pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 63 - São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juízos e o de Distribuição.

Art. 64 - São Ofícios Extrajudiciais os de:

I - Protestos de Títulos;

II - Notas;

III - Registros Públicos.

Parágrafo único - Os Ofícios de Registros Públicos compreendem:

a) Registros de Imóveis;

b) Registros de Títulos e Documentos;

c) Registro Civil das Pessoas Naturais;

d) Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 65 - Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro os Avaliadores e o Depositário Público.

Título II

DA COMPETÊNCIA

Capítulo I

DAS SECRETARIAS E DEMAIS SERVIÇOS

Art. 66 - A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

Capítulo II

DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 67 - Aos Cartórios das Varas incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízos, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juízes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68 - Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízos e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único - A distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 69 - Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I - receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II - proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;

III - efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

Capítulo III

DOS AVALIADORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 70 - Aos Avaliadores incumbe funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 71 - Ao Depositário Público incumbe a guarda, conservação e administração dos bens que lhe forem confiados por ordem das autoridades judiciárias.

Parágrafo único - O Corregedor regulará a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 72 - Aos Oficiais de Justiça incumbe exercer as funções que lhe são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juízes.

Art. 73 - Os Diretores do Foro designarão Oficiais de Justiça que devam desempenhar as funções de porteiro de auditório e realizar, na falta de leiloeiro público, praças e leilões.

Capítulo IV

DOS OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 74 - Aos Ofícios do Registro Público incumbe a prática dos atos que lhe são atribuídos pela lei de registros públicos e pela legislação especial.

Art. 75 - Aos Ofícios de Protestos de Títulos incumbe a lavratura de instrumentos de protestos de títulos sujeitos a essa formalidade, bem como as respectivas averbações.

Parágrafo único - Diariamente, na forma estipulada pelo Corregedor da Justiça, os titulares dos Ofícios remeterão ao Distribuidor relação especificada dos protestos efetuados.

Art. 76 - Aos Tabeliães de Notas incumbe:

I - a lavratura dos atos ou contratos para os quais a lei exija ou a parte prefira a forma pública;

II - a aprovação de testamentos cerrados;

III - o reconhecimento de firma, letra e chancela;

IV - a autenticação de cópias;

V - a extração de públicas-formas.

Parágrafo único - No reconhecimento da firma,o Tabelião declarará, conforme o caso, que a assinatura foi lançada em sua presença ou que a reconhece por semelhança com a depositada em seus arquivos. Em papéis que visem a transmitir ou prometer transmitir propriedade ou direitos sobre bens ou a alienar ou dispor de direitos pessoais ou a eles renunciar, não poderá ser reconhecida firma por semelhança, sendo indispensável a presença do signatário.

Art. 77 - O Tribunal de Justiça disporá a respeito do registro geral dos atos praticados pelos Ofícios Extrajudiciais, observada a legislação específica.

Título III
DO PESSOAL

Capítulo I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 78 - O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II - funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal;

III - funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais dos Territórios;

IV - serventuários sob regime especial, a saber:

a) Oficiais de Notas;

b) Oficiais de Protestos;

c) Oficiais de Registros Públicos;

d) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;

e) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais nos Territórios;

V - serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos.

Capítulo II
DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 79 - Aos servidores da Justiça, remunerados pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, com as modificações desta Lei.

Art. 80 - Os titulares das serventias não oficializadas perceberão as respectivas custas, ficando responsáveis por todas às despesas necessárias ao funcionamento do serviço.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria desses serventuários serão pagos pela União e corresponderão ao que couber aos titulares das serventias oficializadas.

§ 2º - Em caso de férias ou licenças do titular, fará este jus à metade do rendimento líquido da serventia, cabendo a outra metade a seu substituto.

Art. 81 - A remuneração dos empregados das serventias não oficializadas será paga pelos titulares, únicos responsáveis pelas obrigações trabalhistas.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo consistirá em parte fixa e variável, devendo o Tribunal fixar os critérios gerais a serem observados.

§ 2º - Poderão ser contratados, para serviços que não se liguem diretamente à prática dos atos próprios da serventia, empregados que terão direito apenas à remuneração fixa.

§ 3º - Todos os contratos de trabalho deverão ser aprovados pela Corregedoria.

Art. 82 - Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

Parágrafo único - A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária.

Seção Única

Do Provimento dos Cargos

Art. 83 - O Tribunal de Justiça proverá os cargos dos serviços auxiliares na forma da lei (art. 115, item II, da Constituição Federal).

§ 1º - Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso, assegurando-se, se possível, nos Ofícios Extrajudiciais, a escolha das serventias.

§ 2º - O provimento dos cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais far-se-á dentre os Técnicos Judiciários dos mesmos Ofícios, ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 84 - O acesso e a progressão funcional dos cargos dos Ofícios Judiciais serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

Art. 85 - Os cargos de titulares de serventias judiciais e extrajudiciais serão obrigatoriamente preenchidos por bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único - Nos Territórios, durante os cinco primeiros anos de vigência desta Lei, bastará a escolaridade correspondente ao segundo grau completo.

Art. 86 - Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo dois outros servidores com fé pública.

§ 1º - Nas serventias oficializadas, estes lugares serão preenchidos por técnicos judiciários designados pelo Corregedor.

§ 2º - Nas serventias não oficializadas, os servidores com fé pública serão denominados escreventes juramentados e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida na contratação a ordem de classificação.

Livro III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 - São criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes do Anexo a esta Lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada.

Art. 88 - A 1a. Vara Criminal passa a denominar-se Tribunal do Júri; a 2a. Vara Criminal passa a denominar-se Vara Criminal de Entorpecentes e Contravenções Penais; as 3a. e 4a. Varas Criminais passam a denominar-se, respectivamente, 1a. e 2a. Varas Criminais de Delitos de Trânsito; as 5a., 6a., 7a. e 9a.Varas Criminais passam,respectivamente, a denominar-se 1a., 2a.,3a. e 4a. Varas Criminais. A Vara de Acidentes do Trabalho passa a denominar-se 1a.Vara de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito;as 7a.e 8a.Varas Cíveis passam,respectivamente, a denominar-se 2a. e 3a. Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito. As 3a. e 4a. Varas de Família, Órfãos e Sucessões passam a denominar-se,respectivamente, 3a. e 4a. Varas da Fazenda Pública.

Parágrafo único - É mantida a competência das Varas já existentes no Distrito Federal e Circunscrição Judiciária de Brasília, para os processos em curso. Os processos em andamento nas antigas 7a. e 8a. Varas Cíveis serão redistribuídos às atuais 1a., 2a. e 3a. Varas de Acidentes de Trabalho e Acidentes de Trânsito e demais Varas Cíveis, observadas as respectivas competências, e os processos das antigas 3a. e 4a. Varas de Família, Órfãos e Sucessões às remanescentes 1a. e 2a. Varas

de Família, Órfãos e Sucessões. Os processos em andamento nas Varas Criminais serão redistribuídos, observadas as respectivas competências.

Art. 89 - Os Juízes titulares de Varas extintas ou transformadas, bem como os serventuários à disposição dos respectivos cartórios, terão preferência para servirem nas que venham substituí-las.

Art. 90 - São criadas doze Varas no Distrito Federal e quinze nos Territórios e extinta a 8a. Vara Criminal.

Art. 91 - Serão extintos os cargos de Juiz Temporário, à medida que, em cada Território, forem sendo providos os cargos de Juiz de Direito criados por esta Lei, na ordem em que expirarem os prazos de nomeação daqueles Juízes.

Parágrafo único - Aos Juízes Temporários aposentados ficam assegurados os proventos consagrados no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 92 - Em cada Território haverá um Conselho Penitenciário, com sede na Capital, organizado na forma da lei.

Art. 93 - Os Ofícios Extrajudiciais, na la. Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima e nas la. e 2a. Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

a) um Cartório de Registro de Imóveis; e

b) um Cartório que se incumbirá do Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro das Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos.

§ 1º - Nas demais Circunscrições, o Cartório Judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais.

§ 2º - Os Ofícios do Registro Civil poderão ter Subofícios, atendendo às peculiaridades regionais e o interesse público, mediante determinação do Conselho da Magistratura.

Art. 94 - Dentro de trinta dias a contar da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios abrirá concurso para o provimento dos cargos vagos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 95 - No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios proporá a atualização dos Quadros de Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares, para atender à nova composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 96 - São mantidas as atuais organização e subordinação judiciárias do Território de Fernando de Noronha, preservadas as atribuições de que tratam os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 5.718, de 3 de agosto de 1943, e as do art. 169 do Decreto-lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 97 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

ANEXO (LEI Nº 6.750, de 10/12/1979)

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO
10	Desembargador	15	Desembargador
26	Juiz de Direito	37	Juiz de Direito do Distrito Federal
25	Juiz Substituto	26	Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal
		2(+)	Juiz de Paz
5	Juiz de Direito dos Territórios	20	Juiz de Direito dos Territórios
		11(+)	Juiz de Paz dos Territórios

(+) Cargos criados pela presente Lei.

LEI Nº 6.751 , de 10 de dezembro de 1 979.

Inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O beneficiário de financiamento para projeto agropecuário de que constem investimentos fixos fica obrigado a incluir, no respectivo projeto, proposta ou plano de aplicação de recursos não superior a 10% (dez por cento) do valor global da operação destinado a melhoria, ampliação ou construção de habitação para seus trabalhadores.

§ 1º - A exigência constante deste artigo não se aplica ao financiamento:

I - por prazo igual ou inferior a 3 (três) anos;

II - de que seja beneficiário aquele cuja propriedade já disponha de moradia condigna para seus trabalhadores;

III - destinado à aplicação em propriedade de terceiro; ou

IV - cujo total não exceda a 1.250 (mil duzentas e cinqüenta) vezes o maior valor de referência, ressalvado ao mutuário, nesse caso, o direito de incluir, no respectivo projeto, proposta ou plano de aplicação na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Entende-se por moradia condigna a habitação com um mínimo de 40 m^2 (quarenta metros quadrados) que satisfaça as condições normais de salubridade e higiene.

Art. 2º - O não-atendimento no projeto ou plano de aplicação da exigência contida no art. 1º desta Lei acarretará o indeferimento da proposta.

Parágrafo único - O descumprimento das exigências desta Lei sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o total do financiamento.

Art. 3º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Angelo Amaury Stábile

Mário David Andreazza

Delfim Netto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 84.270, de 10 de dezembro de 1979

Abre aos Encargos Gerais da União, em favor do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito suplementar no valor de Cr$..... 252.000.000,00 e revoga o Decreto nº 84.241/79.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Encargos Gerais da União, em favor do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 252.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 84.241, de 26 de novembro de 1979 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.270, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO		252.000.000
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS		252.000.000
2803.03091833.098	PROJETOS ESPECIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS		252.000.000
		4130.00	252.000.000
	TOTAL		252.000.000

ANEXO II CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.270, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		252.000.000
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		252.000.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA		252.000.000
		4130.00	252.000.000
	TOTAL		252.000.000

Decreto nº 84.271, de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 252.000.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 15 de Lei nº 6.674, de 05 de julho de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Secretaria de Ensino Superior - Entidades Supervisionadas, o crédito especial no valor de Cr$ 252.000.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
João Guilherme de Aragão
Delfim Netto

ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL
(ANEXO AO DECRETO N. 84.271, DE 10.12.79)
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA		252.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		252.000.000
1519.08442052.863	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO		5.000.000
		3211.01	4.350.000
		3211.02	350.000
		4311.01	300.000
1519.08442052.943	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL		200.280.000
		3211.01	176.123.000
		3211.02	17.157.000
		4311.01	7.000.000
1519.08442081.863	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO		15.000.000
		4311.01	15.000.000
1519.08442081.943	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL		20.000.000
		4311.01	20.000.000
1519.08444282.943	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL		11.720.000
		3211.02	8.000.000
		4311.01	3.720.000
	TOTAL		252.000.000

ANEXO II CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO N. 84.271, DE 10.12.79)
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ENCARGOS GERAIS DA UNIAO		252.000.000
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS		252.000.000
2803.03091833.098	PROJETOS ESPECIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS		252.000.000
		4130.00	252.000.000
	TOTAL		252.000.000

Decreto nº 84.272, de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde em favor de diversas Unidades o crédito suplementar no valor de Cr$..... 3.009.396.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constitui

ção, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde, em favor de diversas Unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 3.009.396.000,00 (três bilhões, nove milhões e trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

João Guilherme de Aragão

Waldyr Mendes Arcoverde

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO N. 84.272, DE 10.12.79)

SUPLEMENTACAO

CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA		2.912.862.000
	SECRETARIA GERAL		310.000.000
1502.08090201.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA		310.000.000
		3231.00	1.000.000
		4311.01	300.000.000
		4331.01	1.000.000
		4331.02	8.000.000
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		5.000.000
1514.08070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTPATIVOS		5.000.000
		3120.00	1.000.000
		3132.00	3.000.000
		3192.00	1.000.000
	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		5.000.000
1515.08421882.092	ASSISTENCIA FINANCEIRA A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE		5.000.000
		3231.00	5.000.000
	SECRETARIA DE ASSUNTOS CULTURAIS — ENTIDADES SUPERVISIONADAS		33.720.000
1517.08480212.820	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO CASA DE RUY BARBOSA		2.662.000
		3211.01	1.662.000
		3211.02	1.000.000
1517.08480212.821	ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS		1.760.000
		3211.01	1.760.000
1517.08480212.932	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO NACIONAL DE ARTE		4.298.000
		3211.01	4.298.000
1517.08482471.932	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO NACIONAL DE ARTE		25.000.000
		3211.02	20.000.000
		4311.01	5.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR		200.000.000
1518.08442052.106	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES UNIVERSITARIAS NAO FEDERAIS		200.000.000
		3222.04	8.000.000
		3223.04	6.000.000
		3231.00	107.000.000
		4322.01	5.000.000
		4323.01	4.000.000
		4331.01	70.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR — ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.208.317.000
1519.08431962.865	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		810.000
		3211.01	810.000
1519.08431962.866	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		445.000
		3211.01	445.000
1519.08431962.869	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		1.810.000
		3211.01	1.810.000
1519.08431972.829	ATIVIDADES A CARGO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA		7.000.000
		3211.02	7.000.000
1519.08431972.834	ATIVIDADES A CARGO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS		6.000.000
		3211.02	6.000.000
1519.08431972.838	ATIVIDADES A CARGO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA		6.000.000
		3211.02	6.000.000
1519.08431992.868	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		188.000
		3211.01	188.000
1519.08440251.857	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS		115.000.000
		4311.01	115.000.000
1519.08440542.860	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS		179.000
		3211.01	179.000
1519.08440542.867	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS		180.000
		3211.01	180.000
1519.08442051.857	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS		270.000
		3211.01	270.000
1519.08442051.858	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA		370.000
		3211.01	370.000
1519.08442051.863	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO		610.000
		3211.01	610.000
1519.08442051.865	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		660.000
		3211.01	660.000
1519.08442051.869	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		1.330.000
		3211.01	1.330.000
1519.08442052.848	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS		5.400.000
		3211.02	4.000.000
		4311.02	1.400.000
1519.08442052.849	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA		11.500.000
		3211.02	11.500.000
1519.08442052.850	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		13.000.000
		3211.02	13.000.000
1519.08442052.851	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS		6.500.000
		3211.02	6.500.000
1519.08442052.852	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO		5.000.000
		3211.02	5.000.000
1519.08442052.853	ATIVIDADES A CARGO DA FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA		5.000.000
		3211.02	5.000.000
1519.08442052.854	ATIVIDADES A CARGO DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO		4.000.000
		3211.02	4.000.000
1519.08442052.855	ATIVIDADES A CARGO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA		2.000.000
		3211.02	2.000.000
1519.08442052.856	ATIVIDADES A CARGO DA FEDERACAO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		57.285.000
		3211.01	14.285.000
		3211.02	43.000.000
1519.08442052.857	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS		46.117.000
		3211.01	21.117.000
		3211.02	25.000.000
1519.08442052.858	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA		65.699.000
		3211.01	39.699.000
		3211.02	26.000.000
1519.08442052.859	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO		51.011.000
		3211.01	26.011.000
		3211.02	25.000.000
1519.08442052.860	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS		57.606.000
		3211.01	11.606.000
		3211.02	46.000.000
1519.08442052.861	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		26.893.000
		3211.01	18.893.000
		3211.02	8.000.000
1519.08442052.862	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE		15.047.000
		3211.01	7.047.000
		3211.02	8.000.000
1519.08442052.863	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO		44.262.000
		3211.01	21.262.000
		3211.02	23.000.000
1519.08442052.864	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO		68.104.000
		3211.01	8.104.000
		3211.02	60.000.000
1519.08442052.865	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		47.251.000
		3211.01	21.251.000
		3211.02	20.000.000
		4311.02	6.000.000
1519.08442052.866	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		31.670.000
		3211.01	18.670.000
		3211.02	13.000.000
1519.08442052.867	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS		39.150.000
		3211.01	17.150.000
		3211.02	22.000.000
1519.08442052.868	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE		42.490.000
		3211.01	15.490.000
		3211.02	12.000.000
		4311.01	15.000.000
1519.08442052.869	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		70.580.000
		3211.01	21.580.000
		3211.02	49.000.000
1519.08442052.870	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS		15.000.000
		3211.02	15.000.000
1519.08442052.871	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		71.000.000
		3211.02	71.000.000
1519.08442052.872	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA		46.000.000
		3211.02	46.000.000
1519.08442052.873	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		18.000.000
		3211.02	18.000.000
1519.08442052.874	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS		42.000.000
		3211.02	42.000.000
1519.08442052.875	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE		60.000.000
		3211.02	60.000.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1519.08442052.876	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		42.000.000
		3211.02	30.000.000
		4311.02	12.000.000
1519.08442052.877	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		90.000.000
		3211.02	90.000.000
1519.08442052.878	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA		54.000.000
		3211.02	54.000.000
1519.08442052.879	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		54.000.000
		3211.02	54.000.000
1519.08442052.880	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		45.000.000
		3211.02	45.000.000
1519.08442052.881	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		60.000.000
		3211.02	60.000.000
1519.08442052.882	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		36.000.000
		3211.02	36.000.000
1519.08442052.883	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL		47.000.000
		3211.02	47.000.000
1519.08442052.884	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		107.000.000
		3211.02	107.000.000
1519.08442052.885	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		25.000.000
		3211.02	25.000.000
1519.08442052.886	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		93.000.000
		3211.02	93.000.000
1519.08442052.887	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO		50.000.000
		3211.02	50.000.000
1519.08442052.888	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO		52.000.000
		3211.02	52.000.000
1519.08442062.858	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA		4.960.000
		3211.01	4.960.000
1519.08442062.867	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS		399.000
		3211.01	399.000
1519.08442062.869	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		8.237.000
		3211.01	8.237.000
1519.08442072.861	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		124.000
		3211.01	124.000
1519.08442072.866	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		150.000
		3211.01	150.000
1519.08442081.862	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE		6.000.000
		4311.01	6.000.000
1519.08442081.866	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		8.000.000
		4311.01	8.000.000
1519.08442092.928	ATIVIDADES A CARGO DO CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA		23.000.000
		3211.02	23.000.000
1519.08444282.850	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		12.000.000
		3211.02	12.000.000
1519.08444282.854	ATIVIDADES A CARGO DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO		11.000.000
		3211.02	11.000.000
1519.08444282.861	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA		20.030.000
		3211.01	4.030.000
		3211.02	16.000.000
1519.08444282.865	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		18.000.000
		3211.02	18.000.000
1519.08444282.866	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		14.000.000
		3211.02	14.000.000
1519.08444282.870	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08444282.871	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		12.000.000
		3211.02	12.000.000
1519.08444282.879	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		4.000.000
		3211.02	4.000.000
1519.08444282.880	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA		20.000.000
		3211.02	20.000.000
1519.08444282.881	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		13.000.000
		3211.02	13.000.000
1519.08444282.882	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		14.000.000
		3211.02	14.000.000
1519.08444282.885	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		22.000.000
		3211.02	22.000.000
1519.08444282.886	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		9.000.000
		3211.02	9.000.000
1519.08444282.889	ATIVIDADES A CARGO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE		37.000.000
		3212.02	37.000.000
1519.08474272.859	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO		21.000.000
		4311.01	21.000.000
1519.08474272.866	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI		1.000.000
		3211.02	1.000.000
1519.08474272.867	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.869	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA		4.000.000
		3211.02	4.000.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1519.08474272.870	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.871	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA		5.000.000
		3211.02	5.000.000
1519.08474272.872	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.874	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS		6.000.000
		3211.02	6.000.000
1519.08474272.875	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.876	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		4.000.000
		3211.02	4.000.000
1519.08474272.877	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS		5.000.000
		3211.02	5.000.000
1519.08474272.879	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA		6.000.000
		3211.02	6.000.000
1519.08474272.881	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.884	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		10.000.000
		3211.02	10.000.000
1519.08474272.885	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.887	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO		3.000.000
		3211.02	3.000.000
1519.08474272.888	ATIVIDADES A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO		2.000.000
		3211.02	2.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		66.052.000
1525.08431972.823	ATIVIDADES A CARGO DO COLEGIO PEDRO II		6.000.000
		3211.02	3.000.000
		4311.01	3.000.000
1525.08431972.824	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.825	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.826	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.827	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS		3.600.000
		3211.02	1.800.000
		4311.01	1.800.000
1525.08431972.828	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.830	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO		2.000.000
		3211.02	1.000.000
		4311.01	1.000.000
1525.08431972.831	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS		2.000.000
		3211.02	1.000.000
		4311.01	1.000.000
1525.08431972.832	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.833	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.835	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO		2.000.000
		3211.02	1.000.000
		4311.01	1.000.000
1525.08431972.836	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.837	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA		2.500.000
		3211.02	1.250.000
		4311.01	1.250.000
1525.08431972.839	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.840	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.841	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI		2.500.000
		3211.02	1.250.000
		4311.01	1.250.000
1525.08431972.842	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ		1.000.000
		3211.02	500.000
		4311.01	500.000
1525.08431972.843	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.844	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.845	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000
1525.08431972.846	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE		3.000.000
		3211.02	1.500.000
		4311.01	1.500.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1525.08432172.847	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO CENTRO NACIONAL DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL PARA FORMACAO PROFISSIONAL		5.322.000
		3211.01	3.322.000
		3211.02	2.000.000
1525.15824952.832	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO		130.000
		3211.01	130.000
	CENTRO NACIONAL DE EDUCACAO ESPECIAL		5.000.000
1530.08490212.083	COORDENACAO DA EDUCACAO ESPECIAL		5.000.000
		4120.00	5.000.000
	COORDENACAO DO APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR		50.000.000
1531.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		50.000.000
		3254.00	50.000.000
	COORDENACAO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUARIO		20.000.000
1532.08431962.114	MANUTENCAO DE ESCOLAS AGRICOLAS E DE ECONOMIA DOMESTICA RURAL		20.000.000
		3120.00	20.000.000
	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS		2.000.000
1533.08070451.332	ESTIMULO A ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS		2.000.000
		3132.00	2.000.000
	DEPARTAMENTO DE APLICACOES TECNOLOGICAS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		7.773.000
1541.08451372.822	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA		7.773.000
		3211.01	5.773.000
		3211.02	2.000.000
	MINISTERIO DA SAUDE		96.534.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		96.534.000
2503.13070212.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		31.473.000
		3211.01	31.473.000
2503.13070242.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		331.000
		3211.01	331.000
2503.13442052.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		781.000
		3211.01	781.000
2503.13750212.917	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ		9.200.000
		3211.01	9.200.000
2503.13750452.917	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ		264.000
		3211.01	264.000
2503.13750542.917	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ		12.090.000
		3211.01	12.090.000
2503.13750542.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		1.659.000
		3211.01	1.659.000
2503.13750551.918	PROJETOS A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		4.000
		3211.01	4.000
2503.13752072.917	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ		1.819.000
		3211.01	1.819.000
2503.13754282.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		29.238.000
		3211.01	29.238.000
2503.13754292.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		7.237.000
		3211.01	7.237.000
2503.13754312.917	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO OSWALDO CRUZ		517.000
		3211.01	517.000
2503.13764482.918	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDACAO SERVICOS DE SAUDE PUBLICA		1.921.000
		3211.01	1.921.000
		TOTAL	3.009.396.000

ANEXO II CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO N. 84.272, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		5.130.000
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE		5.000.000
1515.08421882.092	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE		5.000.000
		4331.01	5.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		130.000
1525.08431972.832	ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHÃO		130.000
		3211.01	130.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		2.604.000.000
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		2.604.000.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONOMICA		2.604.000.000
		4130.00	2.604.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		400.266.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		400.266.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		400.266.000
		9000.00	400.266.000

Decreto nº 84.273, de 10 de dezembro de 1979

Abre a Encargos Previdenciários da União o crédito suplementar no valor de Cr$ 920.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao subanexo Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.273, DE 10.12.79) Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3301.15824952.015	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO		920.000.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA		920.000.000
	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		920.000.000
		3251.00	580.000.000
		3252.00	300.000.000
		3253.00	40.000.000
		TOTAL	920.000.000

ANEXO II CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.273, DE 10.12.79) Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		920.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		920.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		920.000.000
		9000.00	920.000.000
		TOTAL	920.000.000

Decreto nº 84.274, de 10 de dezembro de 1979.

Abre aos Ministérios da Agricultura e do Interior em favor de diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar no valor de Cr$ 302.200.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios da Agricultura e do Interior, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 302.200.000,00 (trezentos e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Angelo Amaury Stábile
Mario Andreazza
Delfim Netto

Cr$ 1,00

ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.274 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		119.600.000
	SECRETARIA-GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		119.600.000
1303.04100542.812	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	3212.01	110.000.000
1303.04180212.927	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3212.01	9.600.000
	MINISTÉRIO DO INTERIOR		182.600.000
	SECRETARIA-GERAL		10.400.000
1902.07070432.008	COORDENAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3132.00	4.100.000
1902.07400313.602	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4130.00	6.300.000
	SECRETARIA-GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		172.200.000
1903.03070212.908	ATIVIDADES A CARGO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ	3215.01	5.300.000
1903.03070212.909	ATIVIDADES A CARGO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA	3215.01	158.000.000
1903.07440212.930	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO PROJETO RONDON	3211.01	3.500.000
1903.15070212.911	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	3211.01	5.400.000
	TOTAL		302.200.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979) CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DO INTERIOR		18.780.000
	GABINETE DO MINISTRO		4.200.000
1901.07070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR	3111.01	3.600.000
		3113.00	600.000
	SECRETARIA-GERAL		7.550.000
1902.07090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3111.01	4.500.000
		3113.00	600.000
		3132.00	1.000.000
		3242.00	1.300.000
		3253.00	100.000
		3259.00	50.000
	SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		6.200.000
1907.13770214.364	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3111.01	4.800.000
		3113.00	1.400.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		830.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.274 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979) Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
909.07070212.010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3192.00	100.000
		3259.00	100.000
		3292.000	30.000
1909.07070214.416	ENCARGOS COM O PESSOAL REMANESCENTE DA EXTINTA COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO		
		3192.00	500.000
		3292.00	100.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		283.420.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		283.420.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9000.00	283.420.000
	TOTAL		302.200.000

Decreto nº 84.275 , de 10 de dezembro de 1979

Abre aos Ministérios da Saúde e do Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr$ 39.661.440,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios da Saúde e do Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr$ 39.661.440,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Murillo MacAdo
Waldyr Mendes Arcoverde
Delfim Netto

ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.275, DE 10.12.79)

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA SAÚDE		5.061.100
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.635.600
2503.13764491.918	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
		4311.01	4.635.600
			4.635.600
	SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		425.500
2515.13750212.348	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE		
		3120.00	125.500
		4120.00	300.000
	MINISTÉRIO DO TRABALHO		34.600.340
	SECRETARIA GERAL		27.000.000
2602.14090454.654	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOCIAIS		27.000.000
		3132.00	27.000.000
	SECRETARIA GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO		7.600.340
2604.14804752.787	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO		7.600.340
		3111.02	7.600.340
	TOTAL		39.661.440

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.275, DE 10.12.79)

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA SAÚDE		7.061.100
	SECRETARIA GERAL		4.700.000
2502.13090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		2.476.000
2502.13752172.023	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4120.00	2.476.000
			2.224.000
	SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA	3132.00	2.224.000
2509.13754291.285	ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA		1.935.600
		4130.00	1.935.600
	SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		425.500
2515.13750212.348	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE		
		3192.00	250.000
		3222.04	75.500
		3259.00	100.000
		4250.00	100.000
	MINISTÉRIO DO TRABALHO		5.600.340
	GABINETE DO MINISTRO		2.416.000
2601.14070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		1.500.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.275, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
		3111.01	1.000.000
		3113.00	500.000
2601.14070202.002	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA		740.000
		3111.01	500.000
		3111.02	40.000
		3113.00	200.000
2601.14800212.185	JULGAMENTO DOS RECURSOS RELACIONADOS AO TRABALHO MARÍTIMO		176.000
		3111.02	50.000
		3113.00	126.000
	SECRETARIA GERAL		1.600.000
2602.14090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		1.600.000
		3111.01	1.600.000
	SECRETARIA GERAL - ÓRGÃOS REGIONAIS DO TRABALHO		1.584.340
2604.14804751.535	EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO		1.584.340
		3113.00	1.584.340
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		27.000.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.272, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		27.000.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA		27.000.000
		4130.00	27.000.000
	TOTAL		39.661.440

Decreto nº 84.276, de 10 de dezembro de 1979.

Abre ao Ministério do Interior em favor da Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$..... 335.502.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978, e no artigo 1º da Lei nº.... 6.705, de 26 de outubro de 1979.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério do Interior, em favor da Secretaria-Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 335.502.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias referenciadas no artigo 3º da Lei nº 6.705, de 26 de outubro de 1979, e na forma indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta das disponibilidades a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.705, de 26 de outubro de 1979, em conformidade com o disposto no § 1º, inciso II, e § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter
Mário David Andreazza
Delfim Netto

ANEXO — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.276, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DO INTERIOR		335.502.000
	SECRETARIA-GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		335.502.000
1903.07080342.904	ATIVIDADES A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	3211.02	335.502.000

Decreto nº 84.277, de 10 de dezembro de 1979

Abre a diversos Órgãos do Poder Executivo o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.115.880.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.115.880.000,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petronio Portella
Maximiano da Fonseca
Walter Pires
Karlos Rischbieter
Délio Jardim de Mattos
Delfim Netto

ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.277, DE 10.12.79)
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA		318.000.000
	MINISTERIO DA AERONAUTICA		318.000.000
1201.06260212.122	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		24.800.000
		3112.02	24.800.000
1201.06261602.290	PAGAMENTO DE PESSOAL CIVIL E MILITAR		293.200.000
		3112.01	241.500.000
		3112.02	36.000.000
		3113.00	10.300.000
		3253.00	5.400.000
	MINISTERIO DO EXERCITO		601.570.000
	MINISTERIO DO EXERCITO		601.200.000
1601.06281664.297	PAGAMENTO DE PESSOAL		534.200.000
		3111.01	8.000.000
		3111.02	200.000
		3112.01	326.000.000
		3112.02	200.000.000
1601.08070214.614	ADMINISTRACAO DAS ORGANIZACOES DE ENSINO		47.000.000
		3112.01	11.000.000
		3112.02	36.000.000
1601.13070214.618	ADMINISTRACAO DAS ORGANIZACOES DE SAUDE		20.000.000
		3111.01	8.000.000
		3112.02	6.000.000
		3253.00	6.000.000
	TERRITORIO FEDERAL DE FERNANDO DE NORONHA		370.000

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.277, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1602.06070212.499	ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL		370.000
		3112.01	280.000
		3112.02	90.000
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL		10.310.000
2014.06301742.162	OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL		10.310.000
			10.310.000
		3111.01	9.810.000
		3253.00	500.000
	MINISTÉRIO DA MARINHA		
	SECRETARIA GERAL DA MARINHA		186.000.000
2101.06100542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		186.000.000
			1.213.000
		3112.01	1.190.000
		3253.00	23.000
2101.06271632.341	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AS FORÇAS NAVAIS		52.797.000
		3112.01	50.900.000
		3253.00	1.897.000
2101.06271632.342	OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS		90.660.000
		3112.01	87.560.000
		3253.00	3.100.000
2101.08431982.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO		17.907.000
		3112.01	17.529.000
		3253.00	378.000
2101.08442052.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO		6.201.000
		3112.01	6.107.000
		3253.00	94.000
2101.13754282.271	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES		9.080.000
		3112.01	9.054.000
		3253.00	26.000
2101.15814864.102	ASSISTÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES		1.107.000
		3112.01	1.077.000
		3253.00	30.000
2101.16905642.343	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À NAVEGAÇÃO		7.035.000
		3112.01	6.583.000
		3253.00	452.000
	TOTAL		1.115.880.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.277, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.115.880.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.115.880.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.115.880.000
		9000.00	1.115.880.000
	TOTAL		1.115.880.000

Decreto nº 84.278 de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Orçamento da União, em favor de diversos Órgãos, o crédito suplementar no valor de Cr$.. 545.834.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D-E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da União, em favor de diversos Órgãos, o crédito suplementar no valor de Cr$ ... 545.834.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.278, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTIÇA MILITAR		
	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		4.631.000
0601.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4.631.000
			3.637.000
		3111.01	198.000
		3192.00	2.085.000
0601.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3252.00	1.354.000
			994.000
	JUSTIÇA DO TRABALHO	3251.00	994.000
	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		16.299.000
0801.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4.089.000
			4.089.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	3192.00	4.089.000
0804.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.396.000
			1.396.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	3192.00	1.396.000
0805.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2.270.000
			2.270.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	3192.00	2.270.000
0806.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		340.000
			340.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	3192.00	340.000
0807.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		4.111.000
			4.111.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	3192.00	4.111.000
0808.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.400.000
			1.400.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	3192.00	1.400.000
0809.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.558.000
			1.558.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	3192.00	1.558.000
0810.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.135.000
			1.135.000
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3192.00	1.135.000
	ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA		165.965.000
1106.06092062.482	ESTUDOS RELACIONADOS A SEGURANÇA NACIONAL		5.000
			5.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3253.00	5.000
1114.03070212.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA		165.960.000
			24.938.000
1114.03070242.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	24.938.000
			12.219.000
1114.03070441.801	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	12.219.000
			2.450.000
1114.03090442.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	2.450.000
			82.653.000
1114.03092172.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	82.653.000
			2.804.000
1114.03100212.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3211.01	2.804.000
			2.500.000
1114.03100541.803	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3211.01	2.500.000
			10.475.000
1114.03100552.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3211.01	10.475.000
			9.844.000
1114.03100572.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3211.01	9.844.000
			3.341.000
1114.03100592.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3211.01	3.341.000
			13.582.000
1114.08442052.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	13.582.000
			1.154.000
	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3211.01	1.154.000
	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		70.000
2401.12724102.183	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERIOR		70.000
			70.000
	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	3253.00	70.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		350.049.000
3001.15824952.410	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO ACRE		6.511.000
			6.511.000
	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3222.01	6.511.000
3005.03090401.929	PROJETOS A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		352.350.000
			115.860.000
3005.06301742.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	115.860.000
			151.000
3005.06301772.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	151.000
			209.000
3005.06301782.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	209.000
			209.000
3005.08070212.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	209.000
			28.100.000
3005.08421882.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	28.100.000
			87.334.000
3005.08431882.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	87.334.000
			54.280.000
3005.13754282.929	ATIVIDADES A CARGO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	3222.01	54.280.000
			66.215.000
		3222.01	66.215.000
	TOTAL		545.834.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.278, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTIÇA MILITAR		
	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		1.054.000
0601.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		520.000
			495.000
		3112.02	230.000
		3132.00	165.000
0601.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3253.00	100.000
			25.000
	AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR	3253.00	25.000
0602.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.334.000
			1.162.000
		3111.02	200.000
		3120.00	150.000
		3132.00	240.000
		3192.00	380.000
		3253.00	142.000
0602.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	4120.00	50.000
			30.000
0602.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	3132.00	30.000
			142.000
	JUSTIÇA ELEITORAL	3251.00	100.000
		3253.00	42.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS		450.000
			450.000

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.279, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
0712.02040253.529	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFICIO SEDE DO TRIBUNAL		450.000
		4110.00	450.000
	JUSTIÇA DO TRABALHO		12.076.000
	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		2.787.000
0601.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		2.645.000
		3111.01	2.500.000
		3253.00	145.000
0601.02040135.157	IMPLANTAÇÃO DE JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		120.000
		3253.00	120.000
0601.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		22.000
		3253.00	22.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		394.000
0602.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		344.000
		3253.00	344.000
0602.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		50.000
		3253.00	50.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		400.000
0603.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		360.000
		3253.00	360.000
0603.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		40.000
		3253.00	40.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO		3.094.000
0604.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		3.017.000
		3111.01	1.830.000
		3111.02	900.000
		3253.00	287.000
0604.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		77.000
		3251.00	52.000
		3253.00	25.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		2.370.000
0605.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.333.000
		3111.01	1.696.000
		3253.00	277.000
0605.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		937.000
		3251.00	880.000
		3253.00	57.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		635.000
0606.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		590.000
		3111.02	340.000
		3253.00	250.000
0606.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		35.000
		3253.00	35.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO		5.230.000
0607.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		3.805.000
		3111.01	3.600.000
		3253.00	205.000
0607.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.425.000
		3251.00	1.400.000
		3253.00	25.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO		1.350.000
0608.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.300.000
		3111.01	1.150.000
		3253.00	150.000
0608.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		255.000
		3251.00	250.000
		3253.00	5.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		1.110.000
0609.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		885.000
		3111.01	540.000
		3111.02	55.000
		3253.00	290.000
0609.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		325.000
		3251.00	310.000
		3253.00	15.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO		1.615.000
0610.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.514.000
		3111.01	70.000
		3111.02	1.100.000
		3113.00	103.000
		3253.00	150.000
		3259.00	11.000
0610.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		101.000
		3251.00	101.000
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		5.200.000
	SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES		5.200.000
1104.06291694.070	DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO		5.200.000
		3111.01	3.500.000
		3111.02	900.000
		3113.00	800.000
	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		2.500.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		2.500.000
3001.03070212.408	ENCARGOS COM O PESSOAL DO ESTADO DO ACRE		2.500.000
		3222.01	2.500.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		516.754.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		516.754.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		516.754.000
		9000.00	516.754.000
		TOTAL	545.834.000

Decreto nº 84.279 , de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar no valor de Cr$ 42.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito suplementar no valor de Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Délio Jardim de Mattos
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.279, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA		42.000.000
	MINISTERIO DA AERONAUTICA		42.000.000
1201.13754202.301	FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAUDE		40.000.000
		3132.00	40.000.000
1201.15014064.102	ASSISTENCIA SOCIAL A SERVIDORES		2.000.000
		3259.00	2.000.000
		TOTAL	42.000.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.279, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA		42.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		42.000.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		42.000.000
		9000.00	42.000.000
		TOTAL	42.000.000

Decreto nº 84.280 ,de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério do Exército o credito suplementar no valor de Cr$ 270.700.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério do Exército o crédito suplementar no valor de Cr$ 270.700.000,00 (duzentos e setenta milhões e setecentos mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Walter Pires
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

DOCUMENTO MANCHADO

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.280, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO		270.700.000
	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO		270.700.000
1601.06280212.340	FUNCIONAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES		12.000.000
		3132.00	12.000.000
1601.06281664.625	MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA E DE VETERINÁRIA		93.600.000
		3130.00	93.600.000
1601.06281664.644	SUPRIMENTO DE SUBSISTÊNCIA		30.000.000
		3120.00	30.000.000
1601.06281665.020	EQUIPAMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA		70.000.000
		4120.00	70.000.000
1601.13754264.619	MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE SAÚDE E SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES		65.100.000
		3120.00	60.410.000
		3132.00	4.690.000
		TOTAL	270.700.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.280, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		270.700.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		270.700.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA		270.700.000
		4130.00	270.700.000
		TOTAL	270.700.000

Decreto nº 84.281 ,de 10 de dezembro de 1979

Abre à Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar no valor de Cr$ 189.514.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Presidência da República, em favor de diversas Unidades, e ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar no valor de Cr$ 189.514.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e quatorze mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
R. S. Guerreiro
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.281, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		54.514.000
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		10.000.000
1101.03070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		10.000.000
		3130.00	5.000.000
		3132.00	1.200.000
		4120.00	3.800.000
	CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL		30.870.000
1103.06090202.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO À SEGURANÇA NACIONAL		30.870.000
		3120.00	30.000
		3132.00	30.000.000
		4120.00	840.000
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		5.264.000
1105.06090202.483	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		5.264.000
		3132.00	1.040.000
		4110.00	830.000
		4120.00	3.394.000
	ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA		880.000
1106.06092062.482	ESTUDOS RELACIONADOS À SEGURANÇA NACIONAL		880.000
		3120.00	480.000
		3132.00	400.000
	AGÊNCIA NACIONAL		4.000.000
1109.03070232.030	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		4.000.000
		3132.00	4.000.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.281, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	ESCOLA NACIONAL DE INFORMAÇÕES		3.500.000
1111.06292172.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO		3.500.000
		3120.00	1.000.000
		4120.00	2.500.000
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		135.000.000
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		135.000.000
2401.12070212.026	MANUTENÇÃO DE RESIDENCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE LAVANDERIA, ALIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS E DA SEGURANÇA)		90.000
		3132.00	90.000
2401.12070214.364	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4.060.000
		3132.00	4.060.000
2401.12633552.180	PROMOÇÃO COMERCIAL DO BRASIL NO EXTERIOR		10.000.000
		3132.00	10.000.000
2401.12720211.075	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS NO EXTERIOR		2.365.000
		4210.00	2.365.000
2401.12720212.223	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES		10.000.000
		3132.00	10.000.000
2401.12721274.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		11.800.000
		3132.00	11.800.000
2401.12724102.181	RELAÇÕES DIPLOMATICAS E CONSULARES		27.600.000
		3132.00	27.600.000
2401.12724102.182	MANUTENÇÃO DO CERIMONIAL		3.000.000
		3132.00	3.000.000
2401.12724102.183	EXECUÇÃO DA POLITICA EXTERIOR		63.838.000
		3132.00	63.753.000
		3192.00	85.000
2401.12724112.038	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		2.247.000
		4342.00	2.247.000
		TOTAL	189.514.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.281, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA		64.000
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		64.000
1105.06090202.483	PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		64.000
		3120.00	64.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		135.000.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		135.000.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONOMICA		135.000.000
		4130.00	135.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		54.450.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		54.450.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		54.450.000
		9000.00	54.450.000
		TOTAL	189.514.000

Decreto nº 84.282 de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Orçamento da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de Cr$ 29.479.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de Cr$ 29.479.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.282, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTIÇA ELEITORAL		10.282.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		208.000
0702.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		208.000
		3192.00	28.000
		3292.00	180.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS		350.000
0703.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		350.000
		3132.00	349.000
		3192.00	1.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		100.000
0705.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		100.000
		3132.00	100.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ		434.000
0713.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		434.000
		3132.00	434.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		280.000
0716.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		280.000
		3132.00	280.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO		1.500.000
0718.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		1.200.000
		3120.00	400.000
		3132.00	800.000
0718.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		300.000
		3132.00	300.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE		650.000
0719.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		260.000
		3132.00	260.000
0719.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		190.000
		3132.00	190.000
0719.02040253.164	EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL EM NATAL		200.000
		4110.00	200.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA		260.000
0721.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		260.000
		3132.00	260.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO		6.500.000
0722.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		6.000.000
		3132.00	6.000.000
0722.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		500.000
		3132.00	500.000
	JUSTIÇA DO TRABALHO		9.412.000
	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		1.503.000
0801.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		1.503.000
		3132.00	1.503.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO		4.834.000
0802.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		4.834.000
		3132.00	4.834.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO		1.600.000
0804.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		1.600.000
		3132.00	1.600.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO		962.000
0805.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		962.000
		3132.00	962.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO		240.000
0809.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		240.000
		3132.00	240.000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a. REGIÃO		273.000
0810.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		273.000
		3132.00	273.000
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA		6.000.000
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA		8.000.000
0901.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		6.800.000
		3111.01	3.500.000
		3120.00	1.500.000
		3132.00	1.800.000
0901.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		1.200.000
		3132.00	1.200.000
	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		1.785.000
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL		466.000
1001.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		466.000
		3192.00	466.000
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS		934.000
1002.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		934.000
		3132.00	400.000
		4192.00	534.000
	JUIZADO DE MENORES		385.000
1003.02040134.650	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO DE MENORES		385.000
		3120.00	185.000
		3131.00	200.000
		TOTAL	29.479.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.282, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTIÇA ELEITORAL		104.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS		79.000
0703.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		42.000
		4120.00	42.000
0703.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		37.000
		3132.00	37.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		25.000
0705.02040214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		25.000
		3132.00	25.000
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA		1.000.000
	JUSTIÇA FEDERAL DE 1a. INSTÂNCIA		1.000.000
0901.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.000.000
		3251.00	1.000.000
	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		1.019.000
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS		934.000
1002.02573165.233	UNIDADES HABITACIONAIS NOS TERRITÓRIOS FEDERAIS		934.000
		4110.00	934.000
	JUIZADO DE MENORES		85.000
1003.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		85.000
		3192.00	85.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.356.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.356.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		27.356.000
		9000.00	27.356.000
		TOTAL	29.479.000

Decreto nº 84.283 de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Marinha o crédito suplementar no valor de Cr$ 500.023.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito suplementar no valor de Cr$ 500.023.000,00 (quinhentos milhões e vinte e três mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.283, DE 10.12.79)

SUPLEMENTACAO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA MARINHA		500.023.000
	SECRETARIA GERAL DA MARINHA		500.023.000
2101.06080332.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		189.000
		3261.00	189.000
2101.06080342.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		31.691.000
		3271.00	26.426.000
		4361.00	5.265.000
2101.06100542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		321.000
		3120.00	21.000
		3132.00	300.000
2101.06271631.720	RENOVACAO E AMPLIACAO DOS MEIOS FLUTUANTES		154.022.000
		3120.00	9.000.000
		3132.00	35.000.000
		4110.00	3.000.000
		4120.00	107.022.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
2101.06271632.341	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AS FORÇAS NAVAIS		130.000.000
		3120.00	75.000.000
		3132.00	55.000.000
2101.06271632.342	OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS		179.100.000
		3120.00	110.000.000
		3132.00	69.100.000
2101.08431981.721	MELHORAMENTOS NA REDE DE ENSINO		1.000.000
		3132.00	700.000
		4110.00	300.000
2101.08431982.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO		200.000
		3132.00	200.000
2101.08442052.031	MANUTENÇÃO DO ENSINO		1.000.000
		3132.00	1.000.000
2101.13754282.271	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES		1.000.000
		3132.00	1.000.000
2101.15814864.102	ASSISTÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES		200.000
		3132.00	200.000
2101.16905442.343	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A NAVEGAÇÃO		1.300.000
		3132.00	1.300.000
		TOTAL	500.023.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.283, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		500.023.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		500.023.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA ECONÔMICA		500.023.000
		4130.00	500.023.000
		TOTAL	500.023.000

Decreto nº 84.284 de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Justiça em favor de diversas Unidades Orçamentárias o crédito suplementar no valor de Cr$ 36.024.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Justiça, em favor de diversas Unidades Orçamentárias, o crédito suplementar no valor de Cr$ 36.024.000,00 (trinta e seis milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.284, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		36.024.000
	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		11.290.000
2004.02040142.153	DEFESA DOS INTERESSES DA UNIÃO EM JUIZO		11.290.000
		3120.00	2.850.000
		3132.00	6.800.000
		3192.00	1.640.000
	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA		4.734.000
2009.03090422.155	REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER ECONÔMICO		4.734.000
		3192.00	4.734.000
	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL		20.000.000
2016.03070232.164	SERVIÇOS GRÁFICOS		20.000.000
		3120.00	10.000.000
		3132.00	5.000.000
		4120.00	5.000.000
		TOTAL	36.024.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.284, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		36.024.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		36.024.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		36.024.000
		9000.00	36.024.000
		TOTAL	36.024.000

Decreto nº 84.285, de 10 de dezembro de 1979

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr$ 154.997.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Presidência da República, em favor da Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 154.997.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.285, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		154.997.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		154.997.000
1114.03070212.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA		4.775.000
1114.03070441.801	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.02	4.775.000
			14.649.000
1114.03090442.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	2.607.000
		3211.02	12.042.000
			123.996.000
1114.03092172.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	102.189.000
		3211.02	20.807.000
		4311.01	1.000.000
			8.461.000
1114.08442052.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	6.931.000
		3211.02	1.530.000
			1.923.000
1114.15844942.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.02	1.923.000
			1.193.000
		3211.02	1.193.000
		TOTAL	154.997.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.285, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		154.997.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		154.997.000
1114.03070212.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA		29.077.000
1114.03070241.801	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	29.077.000
			24.816.000
1114.03070242.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.02	24.481.000
		4311.01	325.000
		4311.02	10.000
			89.757.000
1114.03090211.801	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	79.151.000
		3211.02	10.606.000
			7.848.000
1114.08442052.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	4311.01	2.293.000
		4311.02	5.555.000
			90.000
1114.15824952.801	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3211.01	90.000
			3.409.000
		3211.01	3.409.000
		TOTAL	154.997.000

Decreto nº 84.286 , de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 95.050.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Indústria e do Comércio, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 95.050.000,00 (noventa e cinco milhões e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

João Camilo Penna

Delfim Neto

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 84.286, DE 10.12.79) — SUPLEMENTAÇÃO — CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO		95.050.000
	GABINETE DO MINISTRO		5.720.000
1801.11070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		2.000.000
		3111.01	2.000.000
1801.11623462.141	PROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		3.300.000
		3111.01	3.000.000
		3111.02	300.000
1801.11623462.142	COORDENAÇÃO DA POLITICA DE NÃO-FERROSOS E DE SIDERURGIA		200.000
		3111.02	200.000
1801.11623462.144	COORDENAÇÃO DA POLITICA EXECUTIVA DO SAL		220.000
		3120.00	130.000
		4120.00	90.000
	SECRETARIA GERAL		700.000
1802.11090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		700.000
		3111.02	700.000
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		16.100.000
1807.11070211.004	INSTALAÇÕES TELEFONICAS		1.500.000
		4250.00	1.500.000
1807.11070211.291	PLANO DE TRANSFERENCIA PARA BRASILIA		14.600.000
		4120.00	14.600.000
	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA		2.500.000
1809.11070255.199	AMPLIAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA		400.000
		4110.00	400.000
1809.11100552.148	PROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO		2.100.000
		3120.00	1.055.000
		3132.00	500.000
		4120.00	545.000
	INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS		65.830.000
1810.11103755.032	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE METROLOGIA		65.830.000
		3214.00	47.105.000
		4313.00	18.725.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	—	4.200.000
1814.11650212.897	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO		4.200.000
		3212.01	4.200.000
		TOTAL	95.050.000

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 84.286, DE 10.12.79) — CANCELAMENTO — CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO		54.650.000
	GABINETE DO MINISTRO		5.200.000
1801.11620455.028	ESTUDOS E PESQUISAS NO SETOR DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL		4.600.000
		3132.00	4.600.000
1801.11623462.141	PROMOÇÃO E ORIENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		600.000
		3132.00	600.000
	SECRETARIA GERAL		37.450.000
1802.11090313.363	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS		15.900.000
		3132.00	3.000.000
		3222.04	12.900.000
1802.11090315.196	APOIO A PEQUENA E MEDIA EMPRESAS		14.790.000
		3132.00	14.790.000
1802.11090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		5.760.000
		3131.00	260.000
		3132.00	5.500.000
1802.11623465.197	ESTUDOS E IMPLEMENTAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS		1.000.000
		3222.04	1.000.000
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		12.000.000
1807.11070215.029	READAPTAÇÕES DE EDIFICIOS		12.000.000
		4110.00	12.000.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		30.000.000
	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		30.000.000
2901.03090403.122	PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONOMICA		30.000.000
		4130.00	30.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.400.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.400.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.400.000
		9000.00	10.400.000
		TOTAL	95.050.000

Decreto nº 84.287 , de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério dos Transportes em favor da Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ ... 1.075.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978, e no artigo 1º da Lei nº 6.705, de 26 de outubro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério dos Transportes, em favor da Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.075.000.000,00 (hum bilhão e setenta e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Dos recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, Cr$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros) correrão à conta das disponibilidades a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.705, de 26 de outubro de 1979, e os restantes da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto, e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Delfim Netto

ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.287, DE 10.12.79) — CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		1.075.000.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.075.000.000
2703.16880212.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		200.000.000
		3211.01	200.000.000
2703.16890212.921	ATIVIDADES A CARGO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A		855.000.000
		3212.01	855.000.000
2703.16900212.925	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A		20.000.000
		3212.01	20.000.000
		TOTAL	1.075.000.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.287, DE 10.12.79) — CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA		535.000.000
	RESERVA DE CONTINGENCIA		535.000.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		535.000.000
		9000.00	535.000.000
		TOTAL	535.000.000

Decreto nº 84.288, de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Agricultura em favor de diversas unidades orçamentárias o crédito suplementar no valor de Cr$ 59.549.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Agricultura, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 59.549.000,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Angelo Amaury Stábile

Delfin Netto

ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.288, DE 10.12.79) — CR 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA		59.549.000
	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUARIA		40.212.000
1307.04150873.604	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO ANIMAL		40.212.000
		4110.00	40.212.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO AMAPA		529.000
1314.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		529.000
		3111.01	443.000
		3113.00	86.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE RORAIMA		251.000
1315.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		251.000
		3111.01	199.000
		3113.00	52.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO AMAZONAS		13.000
1319.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		13.000
		3111.01	13.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DA BAHIA		162.000
1320.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		162.000
		3113.00	162.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO CEARA		2.836.000
1321.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		2.836.000
		3111.01	2.536.000
		3113.00	300.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESPIRITO SANTO		700.000
1322.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		700.000
		3111.01	700.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE GOIAS		900.000
1323.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		900.000
		3111.01	900.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MARANHAO		958.000
1324.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		958.000
		3111.01	570.000
		3113.00	388.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MATO GROSSO		1.300.000
1325.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.300.000
		3111.01	1.300.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE MINAS GERAIS		1.100.000
1326.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.100.000
		3111.01	1.100.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARA		96.000
1327.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		96.000
		3113.00	96.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARANA		3.349.000
1329.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		3.349.000
		3111.01	2.481.000
		3113.00	868.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO		1.000.000
1330.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.000.000
		3111.01	1.000.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PIAUI		1.070.000
1331.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.070.000
		3111.01	1.000.000
		3113.00	70.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO DE JANEIRO		250.000
1332.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		250.000
		3113.00	250.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE		480.000
1333.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		480.000
		3111.01	400.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO RIO GRANDE DO SUL		1.800.000
1334.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		1.800.000
		3111.01	1.100.000
		3113.00	700.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE SAO PAULO		2.150.000
1336.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		2.150.000
		3111.01	2.000.000
		3253.00	150.000
	DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE SERGIPE		473.000
1337.04070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		473.000
		3111.01	445.000
		3113.00	28.000
		TOTAL	59.549.000

ANEXO II — CANCELAMENTO
(ANEXO AO DECRETO N. 84.288, DE 10.12.79) — CR 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA AGRICULTURA		59.549.000
	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA AGROPECUARIA		40.212.000
1307.04150873.604	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA LABORATORIAL DE APOIO ANIMAL		40.212.000
		3242.00	40.212.000
	INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA		7.580.000
1312.04100212.463	MANUTENCAO DOS SERVICOS METEOROLOGICOS		7.580.000
		3111.01	6.000.000
		3113.00	1.500.000
		3253.00	80.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		11.757.000
1313.04070212.010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL		11.757.000
		3111.01	8.707.000
		3113.00	2.900.000
		3253.00	150.000
		TOTAL	59.549.000

Decreto nº 84.289 , de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.077.511.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério dos Transportes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, em favor de diversas unidades, o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.077.511.000,00 (dois bilhões, setenta e sete milhões e quinhentos e onze mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO N. 84.289, DE 10.12.79)

SUPLEMENTACAO
CR 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		442.488.000
	GABINETE DO MINISTRO		1.118.000
2701.16070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		668.000
		3132.00	350.000
		3253.00	68.000
		4120.00	250.000
2701.16442072.198	DESENVOLVIMENTO DA OPERACAO MAUA		450.000
		3132.00	450.000
	SECRETARIA GERAL		2.020.000
2702.16090402.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		2.020.000
		3132.00	2.020.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		433.020.000
2703.16885311.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		425.920.000
		4312.00	425.920.000
2703.16900212.894	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A		4.000.000
		3212.01	4.000.000
2703.16900212.895	ATIVIDADES A CARGO DA COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO		950.000
		3212.01	950.000
2703.16900212.896	ATIVIDADES A CARGO DO SERVICO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A		2.150.000
		3212.01	2.150.000
	INSPETORIA GERAL DE FINANCAS		70.000
2704.16080322.011	ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA		70.000
		3111.02	50.000
		3253.00	20.000
	DIVISAO DE SEGURANCA E INFORMACOES		10.000
2705.16291692.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANCA NACIONAL		10.000
		3253.00	10.000
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		60.000
2706.16070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		60.000
		3253.00	60.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		6.140.000
2708.16070212.010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL		335.000
		3111.02	310.000
		3253.00	25.000
2708.16070212.201	ENCARGOS COM O PESSOAL REMANESCENTE DAS EXTINTAS AUTARQUIAS DE TRANSPORTE		3.949.000
		3253.00	3.949.000
2708.16070212.202	ENCARGOS COM O PESSOAL REMANESCENTE DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORE		25.000
		3253.00	25.000
2708.16070212.203	PESSOAL EXCEDENTE AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERACAO DO MINISTERIO DO EXERCITO		293.000
		3111.01	260.000
		3253.00	33.000
2708.16885312.204	PESSOAL SERVINDO A DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERACAO DO MINISTERIO DO EXERCITO		1.538.000
		3111.01	600.000
		3253.00	938.000
	CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES		50.000
2709.16090402.200	COORDENACAO DA POLITICA DE TRANSPORTES		50.000
		3132.00	50.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		1.635.023.000
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		544.000.000
2901.16080342.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		484.000.000
		3213.02	375.348.000
		4312.00	108.652.000
2901.16885312.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		60.000.000
		4312.00	60.000.000
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES		1.091.023.000
2905.15844942.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		68.160.000
		3213.02	68.160.000
2905.16880212.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		620.863.000
		3213.02	620.863.000
2905.16880242.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		133.000.000
		3213.02	133.000.000
2905.16882172.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		4.000.000
		3213.02	4.000.000
2905.16885311.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		265.000.000
		4312.00	265.000.000
		TOTAL	2.077.511.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO N. 84.289, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES		442.488.000
	SECRETARIA GERAL		10.934.000
2702.16090402.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		10.934.000
		3111.01	8.854.000
		3113.00	2.080.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		425.920.000
2703.16885312.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		425.920.000
		4312.00	425.920.000
	INSPETORIA GERAL DE FINANCAS		2.538.000
2704.16080322.011	ADMINISTRACAO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA		2.538.000
		3111.01	1.138.000
		3120.00	150.000
		3131.00	50.000
		3132.00	500.000
		4120.00	700.000
	DIVISAO DE SEGURANCA E INFORMACOES		45.000
2705.16291692.003	ASSESSORAMENTO RELACIONADO A SEGURANCA NACIONAL		45.000
		3111.01	10.000
		3111.02	10.000
		3132.00	25.000
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO		120.000
2706.16070214.364	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		120.000
		3113.00	120.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		2.570.000
2708.16070212.010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL		2.170.000
		3111.01	500.000
		3131.00	400.000
		3132.00	570.000
		3192.00	700.000
2708.16070212.201	ENCARGOS COM O PESSOAL REMANESCENTE DAS EXTINTAS AUTARQUIAS DE TRANSPORTE		400.000
		3113.00	400.000
	CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES		361.000
2709.16090402.200	COORDENACAO DA POLITICA DE TRANSPORTES		361.000
		3111.01	300.000
		3111.02	36.000
		4120.00	25.000
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		1.635.023.000
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA		544.000.000
2901.16080332.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		544.000.000
		3213.02	344.900.000
		4312.00	199.100.000
	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES		1.091.023.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO N. 84.289, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
2905.16000212.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		100.110.000
		4312.00	100.110.000
2905.16000251.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		169.700.000
		4312.00	169.700.000
2905.16005311.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		474.217.000
		4312.00	474.217.000
2905.16005312.924	ATIVIDADES A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		231.996.000
		3213.02	21.100.000
		4312.00	210.896.000
2905.16005321.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		65.000.000
		4312.00	65.000.000
2905.16005341.924	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		50.000.000
		4312.00	50.000.000
	TOTAL		2.077.511.000

Decreto nº 84.290 , de 10 de dezembro de 1979

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr$ 61.934.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Presidência da República, em favor da Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr$ 61.934.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.290, DE 10.12.79)

SUPLEMENTACAO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA		61.934.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		61.934.000
1114.03000332.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		2.000.000
		3211.02	2.000.000
1114.03100212.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		23.127.000
		3211.02	23.092.000
		4311.01	35.000
1114.03100541.803	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		8.926.000
		3211.02	8.486.000
		4311.05	440.000
1114.03100552.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		441.000
		3211.02	441.000
1114.03100561.803	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		24.352.000
		3211.01	1.738.000
		3211.02	22.614.000
1114.03100572.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		738.000
		3211.02	738.000

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.290, DE 10.12.79)

SUPLEMENTACAO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1114.03100592.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		2.350.000
		4311.01	2.350.000
	TOTAL		61.934.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.290, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA		61.934.000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		61.934.000
1114.03000332.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		15.556.000
		4311.03	15.556.000
1114.03100212.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		935.000
		4311.05	935.000
1114.03100541.803	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		4.976.000
		4311.01	4.976.000
1114.03100552.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		9.151.000
		4311.01	9.151.000
1114.03100561.803	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		24.814.000
		4311.01	139.000
		4311.05	24.675.000
1114.03100572.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		738.000
		4311.05	738.000
1114.03100992.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		2.350.000
		3211.02	2.350.000
1114.03102352.803	ATIVIDADES A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		3.414.000
		3211.02	3.414.000
	TOTAL		61.934.000

Decreto nº 84.291 , de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.620.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Fazenda, em favor do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral, o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.291, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA		1.620.000
	GABINETE DO MINISTRO		300.000
1701.03070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		300.000
		3111.02	300.000
	SECRETARIA GERAL		1.320.000
1702.03070214.385	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DO MINISTERIO		500.000
		3111.02	500.000
1702.03090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		800.000
		3113.00	800.000
1702.03090422.125	REGULARIZAÇÃO DE PREÇOS		20.000
		3253.00	20.000
		TOTAL	1.620.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.291, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA		1.620.000
	GABINETE DO MINISTRO		300.000
1701.03070202.001	ASSESSORAMENTO SUPERIOR		300.000
		3132.00	300.000
	SECRETARIA GERAL		1.320.000
1702.03090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		820.000
		3132.00	800.000
		3253.00	20.000
1702.03090422.458	ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA ADUANEIRA		500.000
		3111.02	500.000
		TOTAL	1.620.000

Decreto nº 84.292 ,de 10 de dezembro de 1979

Abre aos Órgãos Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Ministério da Educação e Cultura e Ministério do Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr$ 68.393.660,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto aos Órgãos Justiça Militar, Justiça Eleitoral, Ministério da Educação e Cultura e Ministério do Trabalho, o crédito suplementar no valor de Cr$ 68.393.660,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Karlos Rischbieter

João Guilherme de Aragão

Murillo Macêdo

Delfin Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO N. 84.292, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTICA MILITAR		110.000
	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		110.000
0601.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		110.000
		3111.02	110.000
	JUSTICA ELEITORAL		200.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO		200.000
0722.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		200.000
		3251.00	200.000
	MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA		67.500.000
	SECRETARIA GERAL		8.000.000
1502.08090402.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		8.000.000
		3111.01	8.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		59.500.000
1519.08444282.889	ATIVIDADES A CARGO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE		59.500.000
		3212.01	59.500.000
	MINISTERIO DO TRABALHO		582.660
	SECRETARIA GERAL		582.660
2602.14090402.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		500
		3253.00	500
2602.14452175.163	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MAO-DE-OBRA		200.000
		3111.01	200.000
2602.14800242.065	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMACOES		382.160
		3113.00	80.000
		3192.00	300.000
		3253.00	2.160
	SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL		1.000
2617.14804734.704	COORDENACAO E ORIENTACAO DA POLITICA DO BEM-ESTAR DO TRABALHADOR		1.000
		3253.00	1.000
		TOTAL	68.393.660

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO N. 84.292, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
CR$1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	JUSTICA MILITAR		110.000
	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		110.000
0601.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		110.000
		3112.02	110.000
	JUSTICA ELEITORAL		200.000
	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO		200.000
0722.02040132.021	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		200.000
		3111.01	200.000
	MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA		67.500.000
	SECRETARIA GERAL		8.000.000
1502.08090201.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA		8.000.000
		3111.01	8.000.000
	SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		59.500.000
1519.08444282.889	ATIVIDADES A CARGO DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE		59.500.000
		3211.01	59.500.000
	MINISTERIO DO TRABALHO		582.660
	SECRETARIA GERAL		582.000
2602.14090402.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		280.000
		3132.00	280.000
2602.14452175.163	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MAO-DE-OBRA		200.000
		3111.02	200.000
2602.14800242.065	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMACOES		100.000
		3120.00	50.000
		3132.00	20.000
		4120.00	30.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		3.660
2611.14070212.010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL		3.660
		3253.00	3.660
		TOTAL	68.393.660

Decreto nº 84.293 de 10 de dezembro de 1979

Abre ao Orçamento da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 203.340.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da União, em favor da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 203.340.000,00 (duzentos e três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.293, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	CÂMARA DOS DEPUTADOS		169.340.000
	CÂMARA DOS DEPUTADOS		169.340.000
0101.01010014.030	AÇÃO LEGISLATIVA		75.800.000
		3132.00	75.800.000
0101.01010214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		93.540.000
		3132.00	57.540.000
		3192.00	36.000.000
	SENADO FEDERAL		34.000.000
	SENADO FEDERAL		34.000.000
0201.01010014.030	AÇÃO LEGISLATIVA		23.000.000
		3120.00	5.100.000
		3132.00	17.900.000
0201.01010214.430	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		10.000.000
		3132.00	10.000.000
0201.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.000.000
		3292.00	1.000.000
	TOTAL		203.340.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.293, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	CÂMARA DOS DEPUTADOS		18.000.000
	CÂMARA DOS DEPUTADOS		18.000.000
0101.01010014.030	AÇÃO LEGISLATIVA		8.500.000
		4120.00	8.500.000
0101.01014282.225	ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES		9.500.000
		4120.00	9.500.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		185.340.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		185.340.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		185.340.000
		9000.00	185.340.000
	TOTAL		203.340.000

Decreto nº 84.294 , de 10 de dezembro de 1979

Abre aos Ministérios das Comunicações e da Saúde o crédito suplementar no valor de Cr$... 42.442.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1978,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios das Comunicações e da Saúde o crédito suplementar no valor de Cr$.... 42.442.500,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Waldyr Mendes Arcoverde

H C. Mattos

Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.294, DE 10.12.79)

SUPLEMENTAÇÃO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		16.468.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		10.468.000
1403.05221372.936	ATIVIDADES A CARGO DA EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO		
		3212.01	10.468.000
			10.468.000
	DEPARTAMENTO DO PESSOAL		6.000.000
1408.05070214.374	ENCARGOS COM PESSOAL REMANESCENTE DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DCT		
		3111.01	6.000.000
			6.000.000
	MINISTÉRIO DA SAÚDE		25.974.500
	SECRETARIA GERAL		2.000.000
2502.13750312.346	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE		
		3231.00	2.000.000
			2.000.000
	SECRETARIA GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		23.974.500
2503.13764471.918	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
		4311.01	10.000.000
			10.000.000
2503.13764481.918	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
		4311.01	2.000.000
			2.000.000
2503.13764491.918	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		
		4311.01	11.974.500
			11.974.500
	TOTAL		42.442.500

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.294, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	MINISTÉRIO DA SAÚDE		25.974.500
	SECRETARIA GERAL		17.000.000
2502.13080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		
		3261.00	2.252.000
			2.252.000
2502 13090402.005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		6.990.800
		3131.00	7.600
		3132.00	3.500.000
		3192.00	75.000
		3222.04	93.400
		4120.00	1.382.200
		4130.00	1.932.600
2502.13090441.602	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE		1.492.600
		3120.00	90.000
		3132.00	286.000
		4120.00	600
		4130.00	1.116.000
2502.13752172.023	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		4.705.800
		3120.00	320.000
		3131.00	303.600
		3132.00	1.985.800
		3222.04	1.838.000
		4120.00	258.400
2502.13754283.058	SISTEMAS INTEGRADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		79.400
		3111.01	10.100
		3113.00	69.300
2502.13754283.329	INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES SANITÁRIAS		1.478.500
		3120.00	65.000
		3132.00	169.400
		3222.04	1.171.600
		4120.00	72.500
2502.13754283.391	IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE HEMOTERAPIA		900
		4130.00	900
	SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA		8.974.500
2509.13750212.348	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE		1.058.000
		3253.00	444.000
		3259.00	614.000
2509.13754291.285	ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA		5.812.500
		3113.00	5.742.500
		3259.00	70.000
2509.13754292.358	CONTROLE DA FEBRE AMARELA		199.000
		3253.00	199.000
2509.13754292.359	CONTROLE DA PESTE		1.800.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.294, DE 10.12.79)

CANCELAMENTO

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
2509.13754292.360	CONTROLE DE ENDEMIAS	3253.00	1.800.000
			105.000
		3253.00	30.000
		3259.00	75.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		16.468.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		16.468.000
3900.99999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		9000.00	16.468.000
	TOTAL		42.442.500

Decreto n.º 84.295, de 10 de dezembro de 1979

Aprova a Reserva de Contenção de que trata o Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, observadas as alterações introduzidas pelo de nº 1.717, de 26 de novembro de 1979, no valor de Cr$ 2.292.586.000,00, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, a Reserva de Contenção da despesa à conta dos recursos vinculados ao Tesouro Nacional para o exercício financeiro de 1979, no valor de Cr$ 2.292.586.000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos orçamentários correspondentes às despesas contidas na reserva de que trata o artigo anterior, ficarão indisponíveis para empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 1589 da Independência e 91 da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Karlos Rischbieter

Delfim Netto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO I

RESUMO DOS RECURSOS INDISPONÍVEIS - EXERCÍCIO DE 1979

Cr$ 1,00

ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	RECURSOS INDISPONÍVEIS
PODER JUDICIÁRIO		
JUSTIÇA ELEITORAL		2.440.000
	33	2.440.000
		2.440.000
PODER EXECUTIVO		2.290.146.000
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		240.896.000
	24	240.896.000
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		11.940.000
	07	11.940.000
MINISTÉRIO DA MARINHA		8.200.000
	09	8.200.000
MINISTÉRIO DO TRABALHO		148.000.000
	14	148.000.000
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO		1.881.044.800
	04	182.044.800
	05	560.000.000
	06	39.000.000
	21	1.100.000.000
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO		65.200
	19	45.200
	20	20.000
TOTAL		2.292.586.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA — RECURSOS INDISPONÍVEIS - EXERCÍCIO DE 1979 — ANEXO II — CR$ 1,00

0700 - JUSTIÇA ELEITORAL
0701 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
0701.02040134.068	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO PARTIDÁRIO	3214.00	33	2.440.000	2.440.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 2.440.000 — TOTAL: 2.440.000

1200 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1201 - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
1201.16872174.641	FUNCIONAMENTO DO ENSINO PROFISSIONAL AERONÁUTICO	4120.00	24	4.000.000	4.000.000
1201.16875231.047	REAPARELHAMENTO DE AEROPORTOS	4120.00	24	8.000.000	8.000.000
1201.16875242.305	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	3120.00	24	15.000.000	
		3132.00	24	213.896.000	228.896.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 240.896.000 — TOTAL: 240.896.000

1400 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
1407 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
1407.05220211.050	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	4313.00	07	11.940.000	11.940.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 11.940.000 — TOTAL: 11.940.000

2100 - MINISTÉRIO DA MARINHA
2101 - SECRETARIA GERAL DA MARINHA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2101.06271632.342	OPERAÇÃO E ADESTRAMENTO DAS FORÇAS NAVAIS	3132.00	09	2.829.000	2.829.000
2101.16905642.343	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À NAVEGAÇÃO	3120.00	09	1.520.000	
		3132.00	09	3.851.000	5.371.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 8.200.000 — TOTAL: 8.200.000

2600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
2612 - SECRETARIA GERAL - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2612.14452172.430	PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3214.00	14	31.900.000	31.900.000
2612.14794794.702	DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS E PROCESSOS ESPECIAIS NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.	3214.00	14	10.000.000	10.000.000
2612.14800452.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS	3214.00	14	20.000.000	20.000.000
2612.14804732.399	VALORIZAÇÃO DA AÇÃO SINDICAL	3214.00	14	30.000.000	30.000.000
2612.14804772.397	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	3214.00	14	55.000.000	55.000.000
2612.14804774.604	ADAPTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IMIGRANTE	3214.00	14	100.000	
		4313.00	14	1.000.000	1.100.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 148.000.000 — TOTAL: 148.000.000

2900 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
2902 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2902.16100541.036	PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO AEROESPACIAL	3120.00	04	6.600.000	
		3132.00	04	60.986.100	
		4110.00	04	1.001.000	
		4120.00	04	3.319.000	72.506.100
2902.16100542.292	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	3120.00	04	2.000.000	
		3132.00	04	1.625.000	3.625.000
2902.16875241.048	REAPARELHAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO AO VÔO	4120.00	04	18.914.000	18.914.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 94.726.000 — TOTAL: 94.726.000

2900 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
2903 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2903.05220351.770	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A	4260.00	21	1.100.000.000	1.100.000.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 1.100.000.000 — TOTAL: 1.100.000.000

2900 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
2904 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2904.09072172.023	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3132.00	05	5.600.000	5.600.000
2904.09510211.270	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS NO SETOR DE ENERGIA	3132.00	05	1.265.000	
		4110.00	05	4.000.000	
		4130.00	05	3.135.000	8.400.000
2904.09510351.765	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO	4313.00	05	504.000.000	504.000.000
2904.09532893.147	PROSPECÇÃO DE MINÉRIOS NUCLEARES A CARGO DA EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A	4130.00	04	52.920.000	52.920.000
2904.09532893.534	LEVANTAMENTOS, PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE MINÉRIOS	3132.00	04	34.390.000	34.390.000
2904.09532895.662	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE MINERAÇÃO	4313.00	06	39.000.000	39.000.000
2904.09542964.712	PESQUISAS DE RECURSOS HÍDRICOS EM CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	3132.00	05	42.000.000	42.000.000

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 686.310.000 — TOTAL: 686.310.000

3200 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
3201 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
3201.03080301.589	FORMAÇÃO DA RESERVA MONETÁRIA	4313.00	19	45.200	
		4313.00	20	20.000	65.200

RECURSOS ORDINÁRIOS: — RECURSOS VINCULADOS: 65.200 — TOTAL: 65.200

Decreto nº 84.296 ,de 10 de dezembro de 1979

Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr$ 9.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.597, de 01 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Presidência da República, em favor do Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar no valor de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Karlos Rischbieter
Delfim Netto

ANEXO I
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.296, DE 10.12.79) SUPLEMENTACAO
Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPÚBLICA		9.000.000
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVICO PUBLICO		9.000.000
1110.09070214.069	COORDENACAO GERAL DOS SISTEMAS DE PESSOAL CIVIL E DE SERVICOS GERAIS		9.000.000
		3120.00	2.000.000
		4120.00	7.000.000
	TOTAL		9.000.000

ANEXO II
(ANEXO AO DECRETO Nº 84.296, DE 10.12.79) CANCELAMENTO
Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA		9.000.000
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVICO PUBLICO		9.000.000
1110.09070214.069	COORDENACAO GERAL DOS SISTEMAS DE PESSOAL CIVIL E DE SERVICOS GERAIS		9.000.000
		3132.00	9.000.000
	TOTAL		9.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Decretos de 10 de dezembro de 1979

O Presidente da República, *de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 1.135, de 03 de dezembro de 1970, resolve:*

DESIGNAR o Tenente-Coronel da Arma de Comunicações (0172464208) JOUBERT OLIVEIRA BRIZIDA para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Danilo Venturini

O Presidente da República, *de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 1.135, de 03 de dezembro de 1970, resolve:*

DESIGNAR o Tenente-Coronel Aviador CAMILLO FERRAZ DE BARROS para servir na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Danilo Venturini

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Decretos de 6 de dezembro de 1979

O Presidente da República

R E S O L V E nomear, de acordo com os artigos 8º e 45 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976, o General-de-Brigada DEMÓCRITO CORREA CUNHA, para exercer o cargo de Subchefe de Exército do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 06 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Samuel A. Alves Corrêa

O Presidente da República

R E S O L V E exonerar, o General-de-Brigada JOSÉ ANTONIO BARBOSA DE MORAES, do cargo de Subchefe de Exército do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 06 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Samuel A. Alves Corrêa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decretos de 10 de dezembro de 1979

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66 689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8 733, de 1979, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território brasileiro, na conformidade dos artigos 100 e 103 do Decreto nº 66 689, de 11 de junho de 1970, KWAN YOUNG SONG, de nacionalidade coreana, filho de Ji Hyuck Song e de Kim Joo Seo, nascido em Seul, Coréia, aos 9 de junho de 1952, que reside no Estado de São Paulo.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Petrônio Portella

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66 689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 100 311, de 1978, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território brasileiro, na conformidade dos artigos 100,103 e 108 do Decreto nº 66 689, de 11 de junho de 1970, SHIVSHANKAR

JHA ou SUMITANANDA AVADHUTA, de nacionalidade indiana, filho de Kamal Lochan Jha, nascido em Bithauli, Índia, aos 15 de dezembro de 1947, que residia no Estado de São Paulo e se encontra em local incerto e não sabido.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e atendendo ao que consta do Processo nº 9 979, de 1979, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que MYRIAM SILVA DE BULHÕES, que passou a assinar-se MYRIAM DE BULHÕES SMITH, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 21 de setembro de 1938, filha de Octavio Gouvêa de Bulhões e de Yedda Silva de Bulhões, residente no Estado do Rio de Janeiro, readquiriu a nacionalidade brasileira, na conformidade do disposto no artigo 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949.

Brasília, 10 de dezembro de 1 979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decretos de 10 de dezembro de 1979

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

R E S O L V E nomear, de acordo com o artigo 1º, item I, alínea a) do Decreto nº 68 673, de 24 de maio de 1971, combinado com o Art. 3º do Decreto nº 74 557, de 12 de setembro de 1974, alterado pelo Decreto nº 84 177, de 12 de novembro de 1979, o Vice-Almirante ORLANDO AUGUSTO AMARAL AFFONSO para representante do Ministério da Marinha e Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

BRASÍLIA, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

R E S O L V E exonerar o Contra-Almirante GERALDO SYLVIO CRAVO GUIMARÃES de representante do Ministério da Marinha na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

BRASÍLIA, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o artigo 100, item I, da Lei nº 5 774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada, ao Capitão-de-Corveta (AA) ELIAS FERNANDES DOS SANTOS, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 127, item 2, da Lei nº 5 787, de 27 de junho de 1972, alterada pelos Decretos-leis nºs 1 447, de 13 de fevereiro de 1976 e 1 693, de 30 de agosto de 1979.

BRASÍLIA, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Maximiano Fonseca

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decretos de 10 de dezembro de 1979

O Presidente da República, de acordo com os Art 100, item I; 101 e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Infantaria (021293350-1) ANTONIO CURCIO NETO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 1; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Walter Pires

O Presidente da República

RESOLVE:

Exonerar, do cargo de Auxiliar de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do BRASIL no EGITO, o Subtenente SIRIO PAULO SCHREIBER.

BRASÍLIA, DF, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Walter Pires

O Presidente da República

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, para exercer o cargo de Auxiliar de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do BRASIL no EGITO, o Subtenente WALNEY NUNES.

BRASÍLIA, DF, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Walter Pires

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decretos de 10 de dezembro de 1979

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 74.214, de 24 de junho de 1974, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, resolve

CONCEDER DISPENSA

aos Engenheiros Dorival Ferrari e Lysandro Vianna Rodrigues das funções, respectivamente, de Representante do Brasil e seu Suplente na Comissão de Cartografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, da Organização dos Estados Americanos.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 74.214, de 24 de junho de 1974, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, resolve

NOMEAR

os Analistas especializados Luiz Carlos Carneiro e José Clóvis Mota de Alencar para exercerem, respectivamente, as funções de Representante do Brasil e seu Suplente na Comissão de Cartografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, da Organização dos Estados Americanos.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 24 do Decreto nº 71 534, de 12 de dezembro de 1972, resolve

DESIGNAR

LUIZ JORGE RANGEL DE CASTRO, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Madrid, removendo-o, ex-officio, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Madrid.

Brasília, 10 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

R. S. Guerreiro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 571, de 10 de dezembro de 1979. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979.

Nº 572, de 10 de dezembro de 1979. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.747, de 10 de dezembro de 1979.

Nº 573, de 10 de dezembro de 1979. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979.

Nº 574, de 10 de dezembro de 1979. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.749, de 10 de dezembro de 1979.

Nº 575, de 10 de dezembro de 1979. Acusa o recebimento das Mensagens SM-nºs 174, 176 a 193, 195 a 198, 201 a 204, 213, 217 a 221, 223 a 225, de 1979, do Senado Federal.

Nº 577, de 10 de dezembro de 1979. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.751, de 10 de dezembro de 1979.

MENSAGEM Nº 570

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1979 (nº 660/75, na Casa de origem), que "altera a legislação previdenciária relativa ao ex-combatente", em face das razões que se seguem.

A pretendida eliminação dos tetos do salário-de contribuição e do salário-de-benefício viria atender apenas a uma minoria, assegurando vantagens especiais a alguns poucos ex-combatentes, aos quais o cumprimento do dever de defesa da Pátria não atingiu de forma a diminuir a capacidade laborativa, o que não seria justo, equânime e constitucional, pois o amparo que o legislador visa a proporcionar aos ex-combatentes deve beneficiar, principalmente, aqueles que sofreram as consequências maiores da guerra.

Se acolhida a proposição, estar-se-ia alterando prejudicialmente a sistemática de concessão, manutenção e reajustamento de benefícios do Sistema de previdência social, em relação aos ex-combatentes, sob o argumento de que o regime atual — consolidado na Lei nº 5.698, de 1971 — teria sido instituído ao desamparo da Constituição Federal, que garante àquela categoria de segurados aposentadoria com proventos integrais.

A Constituição Federal ao garantir aos ex-combatentes "proventos integrais", sejam eles servidores civis, militares ou segurados da previdência social, não pretendeu estabelecer uma classe diferenciada entre os segurados do INPS. O militar que esteve em combate, ao deixar a atividade, tem garantido um quantum que nunca excede ao dos demais militares reformados. Da mesma forma, o servidor público ex-combatente, ao aposentar-se, não recebe proventos maiores do que o teto máximo dos proventos de qualquer outro servidor civil. O segurado previdenciário ex-combatente tem, ainda, a seu favor, a vantagem de aposentar-se sem a menor redução de proventos aos 25 anos de serviço, enquanto que os demais, mesmo com 30 anos de trabalho, sofrem redução sobre o teto máximo de aposentadoria.

Os proventos integrais a que se refere o artigo 197 da Lei Maior são os assim definidos na legislação ordinária — no caso a legislação previdenciária, que o projeto pretende alterar —, nem sempre idênticos à remuneração percebida na atividade, consoante reiteradamente tem decidido o Poder Judiciário, sempre que a matéria lhe é submetida a julgamento.

Essas as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979.

JOÃO FIGUEIREDO

MENSAGEM Nº 576

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, itens III e IV, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 33, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

Incide o veto sobre os dispositivos adiante indicados, pelas razões que se seguem.

I) - No parágrafo único do artigo 8º, a expressão "da competência do Tribunal Pleno e das Seções".

Afigura-se imprópria a referência a Seções, como subdivisão do Tribunal, de vez que o projeto não o dividiu em Seções e sim em Turmas, como se vê do § 1º do artigo 5º. Impõe-se, assim, suprimir a aludida expressão, sem a qual o dispositivo se harmoniza com o restante do texto e permite aplicação isenta de dúvidas ou controvérsias.

II) - O inciso III do artigo 9º, em sua totalidade.

O dispositivo, se mantido no projeto, conflitaria com o estatuído no artigo 10, que defere às Turmas a competência recursal no que respeita às decisões do primeiro grau de jurisdição, dentro da melhor técnica processual.

III) - No artigo 10: a alínea "d" do item I; a segunda parte da alínea "c" e a totalidade da alínea "f" do item II.

Impõe-se a supressão das disposições indicadas para evitar conflito entre normas e perplexidade na aplicação da lei. No que respeita à supressão da alínea "d" (item I) e a segunda parte da alínea "c" (item II), o veto é necessário porque o artigo 9º (item I, alínea "j") atribui ao Tribunal Pleno a competência para processar e julgar, originariamente, as reclamações contra ato ou omissão de Juiz, nas circunstâncias que indica. O veto à alínea "f" é igualmente indispensável de vez que a hipótese ali prevista — julgamento de recurso de protesto por novo júri — não se compatibiliza com a sistemática do processo penal brasileiro, no contexto da qual aquele protesto não constitui recurso propriamente dito e sim um meio de que dispõe, privativamente, o réu condenado pelo Tribunal do Júri para obter deste novo julgamento, nas condições definidas em lei.

IV) - O parágrafo único do artigo 36.

A redação do dispositivo conflita com a redação do caput, devendo prevalecer a deste.

V) - O artigo 47, em sua totalidade.

O dispositivo em questão é inconciliável com as normas que, no projeto, regem o ingresso e a ascensão na carreira da magistratura na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Com efeito, o projeto estabelece que o ingresso na magistratura do Distrito Federal e Territórios far-se-á nos cargos de Juiz Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios — iniciais da carreira — através de concurso único (artigo 48); que o preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção de Juízes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, de Juízes de Direito dos Territórios (artigo 50); e que o preenchimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juízes de Direito do Distrito Federal (artigo 51).

Conflitaria com essa disciplinação desequiparar os Juízes de Direito dos Territórios e os Juízes Substitutos do Distrito Federal no pertinente ao acesso ao Tribunal de Justiça, já que estes e aqueles são igualmente ocupantes de cargos iniciais da carreira.

Estas, as razões de interesse público que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979.

JOÃO FIGUEIREDO

MENSAGEM Nº 578

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979 (nº 1.241/75, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que "consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências".

Pretende o Projeto não mais seja devida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a contribuição instituída pelo caput do artigo 6º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, quando o empregador, embora exerça atividade prevista no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, não se localize em zona rural.

A inovação importaria diferençar, para os efeitos do serviço social rural, os que trabalham em imóvel na zona rural dos que trabalham em imóvel rural na zona urbana.

Resultaria daí, sob propósito que não se afigura tão relevante a ponto de justificá-la, distinção inconveniente em face da conceituação de imóvel rural estabelecida pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, como da acepção de empregador rural e de trabalhador rural, na legislação previdenciária e assistencial.

O pressuposto da exigibilidade da referida contribuição e da sua destinação ao INCRA, assinalável no diploma legal que a instituiu, é a natureza das atividades exercidas pela empresa, indiferente a localização do estabelecimento, no campo ou na cidade.

Estas, as razões que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 10 de dezembro de 1 979.

JOÃO FIGUEIREDO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 382, de 06 de dezembro de 1979. Alteração do teto fixado para aquisição de combustíveis pelo Ministério do Trabalho, em 1979. "Aprovo. Em 10.12.79."

Nº 383, de 06 de dezembro de 1979. Alteração do teto fixado para aquisição de combustíveis pelo Ministério das Minas e Energia, em 1979. "Aprovo. Em 10.12.79."

Nº 387, de 10 de dezembro de 1979. Auxílio financeiro ao Governo do Estado da Paraíba, no valor de Cr$ 50,0 milhões, a ser destacado da Reserva do Fundo Especial-RFE, para cobertura de despesas correntes, como menciona. "Aprovo. Em 10.12.79."

Nº 388, de 10 de dezembro de 1979. Auxílio financeiro à Prefeitura Municipal de Niterói - Estado do Rio de Janeiro, no valor de Cr$ 25,0 milhões, a ser destacado da Reserva do Fundo Especial-RFE, para aplicação em projetos prioritários e gastos correntes, como menciona. "Aprovo. Em 10.12.79."

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 442-A, de 26 de novembro de 1979. Requisição, pela Caixa Econômica Federal, de ELIZABETHE LOBASSO, servidora do Ministério da Fazenda, presentemente à disposição da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para exercer a função de Assessora do Presidente daquela Entidade, como menciona. "Autorizo, por delegação. (Decreto 83.840/79, art. 2º). Em 10.12.79."

AFASTAMENTO DO PAÍS

'O Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 83.840, de 14 de agosto de 1979, autorizou o afastamento do País de:

- OTÁVIO SOARES DULCI, de 04.10.79 a 03.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.070-79 do MEC)
- ELIANA SCOTTI MUZZI, de 16.10.79 a 15.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.071-79 do MEC)
- JAMILE CURY, de 01.11.79 a 29.2.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.072-79 do MEC)
- ANA MARIA MIRANDA AFONSO, de 25.10.79 a 24.3.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.073-79 do MEC)
- JOÃO PREVITERA FILHO, de 01.8.79 a 31.8.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.074-79 do MEC)
- RICARDO LIBANEZ FARRET, de 16.10.79 a 31.8.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.075-79 do MEC)
- JORGE BERNARD, de 31.10.79 a 30 10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.076-79 do MEC)
- CHARLES CURT MUELLER, de 31.10.79 a 30.7.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.077-79 do MEC)
- HILDEGARD HILKE DORETTE ELISABETH KRAUSE, de 21.10.79 a 20.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.078-79 do MEC)
- SÔNIA SOARES COSTA, de 03.11.79 a 02.11.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.079-79 do MEC)
- IVO ANTONIAZZI, de 16.10.79 a 15.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.080-79 do MEC)
- LAURO BELCHIOR MENDES, de 01.11.79 a 31.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.081-79 do MEC)
- LUIZ AURELIANO GAMA DE ANDRADE, de 10.12.79 a 01.5.80, com ônus (Av. 1.082-79 do MEC)
- NORTON MATTOS GIANUCA, de 13.12.79 a 12.12.80, com ônus (Av. nº 1.083-79 do MEC)
- JOSÉ CARMINE DIANESE, de 01.01 a 31.12.80, com ônus (Av. 1.084-79 do MEC)
- CARLOS EDUARDO TOSTA DA SILVA, de 02.8.79 a 01.8.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.085-79 do MEC)
- VERA LÚCIA ANDRADE, de 26.10.79 a 20.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.089-79 do MEC)
- ZANDER SOARES DE NAVARRO, de 01.10.79 a 30.9.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.090-79 do MEC)
- EDUARDO LOPES PONTES, de 10.10.79 a 09.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.091-79 do MEC)
- LUIZ TAYLOR SILVEIRA SIEDLER, de 21.8.79 a 20.8.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.092-79 do MEC)
- CARLOS ALBERTO HOLZ, de 03.9.79 a 02.9.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.093-79 do MEC)
- HENRIQUE DE AZEVEDO FUTURO NETO, de 16.10.79 a 15.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.094-79 do MEC)
- JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARVALHO, de 19.10.79 a 18.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.095-79 do MEC)
- ALFREDO GOMES DE FARIA JUNIOR, de 12.11.79 a 11.11.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.096-79 do MEC)
- CLOVIS NOGUEIRA DE FREITAS FILHO, de 26.10.79 a 25.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.097-79 do MEC)
- FRANCISCO EDUARDO PONTE PIERRE, de 20.10.79 a 19.10.80, em prorrogação, com ônus (Av. 1.098-79 do MEC)

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nº 170 - Designar para exercer a função de AUXILIAR, a que se refere o Decreto nº 83.088, de 24 de janeiro de 1.979, publicado no Diário Oficial de 25 subseqüente, o Cabo (184.915) PEDRO MARTINS FILHO, do Ministério da Marinha, com a Indenização pela Representação de Gabinete de Cr$ 3.264,00 (Três mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 05 de dezembro de 1.979, ficando, em conseqüência, incluído na lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República - Chefia.-

Nº 171 - Designar para exercer a função de AJUDANTE, a que se refere o Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 25 subseqüente, o servidor EDIVALDO DO VALE, Agente de Portaria, Matrícula nº 1.252, do Ministério das Comunicações, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 03 de dezembro de 1979, ficando, em conseqüência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Nº 172 - Designar para exercer a função de AJUDANTE, a que se refere o Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 25 subseqüente, o servidor PEDRO DE ALCÂNTARA ROCHA, Agente de Portaria, Código SA-1.202.B, Referência 09, do Ministério das Comunicações, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 03 de dezembro de 1979, ficando, em conseqüência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Nº 173 - Designar para exercer a função de AJUDANTE, a que se refere o Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, publicado no Diário Oficial de 25 subseqüente, o servidor JOSÉ EUSÉBIO BESERRA DA SILVA, Agente de Portaria, Código LT-1202.B, Referência 10, do Ministério das Comunicações, com a Gratificação pela Representação de Gabinete de Cr$ 3.264,00 (três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 03 de dezembro de 1979, ficando, em conseqüência, inluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

DANILO VENTURINI

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 214/GC, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, da função de ESPECIALISTA, a partir de 06 de dezembro de 1979, o servidor CARLITO FERREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia Federal, Código PF-506.C, Ref. 33, do Departamento de Polícia Federal, ficando, em conseqüência, excluído da lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

GOLBERY DO COUTO E SILVA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, resolve dar assentimento prévio para:

FAZENDA SÃO JOÃO S/A, estabelecida no Município de PONTE (MT), funcionar na faixa de fronteira e arquivar na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso a ata de AGE realizada em 20 Ago 79. (Processo nº 0880/79).

RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA, estabelecida no Município de MARAVILHA (SC), proceder à 2ª alteração contratual, mediante o aumento de capital social. (Processo nº 0923/79).

RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA, estabelecida no Município de FORMOSA DO OESTE (PR), proceder à 3ª alteração contratual, mediante a retirada e admissão de sócio-cotista. (Processo nº 0953/79).

EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA, estabelecida no Município de SANTA ROSA (RS), proceder à 3ª alteração contratual, mediante mudança na Diretoria. (Processo nº 1026/79).

FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA funcionar com os serviços de radiodifusão de sons em Ondas Médias e Freqüência Modulada e de imagens, no Município de PATO BRANCO (PR).(Processo nº 1010/79).

Brasília-DF, em 7 de dezembro de 1979.

DANILO VENTURINI

PORTARIA Nº 01 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Atribuir ao Doutor OCTAVIO GENNARI NETTO, nomeado para o cargo de "SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA" da Secretaria Especial de Informática pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1979, a retribuição mensal de Cr$ 11.302,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E DOIS CRUZEIROS), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 10 de outubro de 1979.

DANILO VENTURINI

PORTARIA Nº 60 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SILVA - Atendente CLT, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do encargo de "SECRETÁRIA DO SUBCHEFE", a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 77.900, de 24 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da mesma data e reajustada pelo Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, com a retribuição mensal de Cr$ 3.389,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do final de expediente do dia 16 de novembro de 1979.-

DANILO VENTURINI

PORTARIA Nº 61 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor MANOEL JUSTINO SOBRINHO - Agente de Portaria código TP-1202.1, do INPS, do encargo de "ESPECIALISTA B" e designá-lo para o encargo de "ESPECIALISTA A", a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 77.900, de 24 de junho de 1976 publicada no Diário Oficial da mesma data, reajustada pelo Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, com a retribuição mensal de Cr$ 3.012,00 (TRÊS MIL E DOZE CRUZEIROS), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 01 de dezembro de 1979.

DANILO VENTURINI

PORTARIA Nº 62 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE.

Dispensar o servidor ADAUTO PEREIRA NEVES - Guarda, matrícula nº 85341, da Fundação Educacional do Distrito Federal, do encargo de "ESPECIALISTA B" e designá-lo para o encargo de "ESPECIALISTA A", a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 77.900, de 24 de junho de 1976 publicada no Diário Oficial da mesma data, reajustada pelo Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, com a retribuição mensal de Cr$ 3.012,00 (TRÊS MIL E DOZE CRUZEIROS), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 01 de dezembro de 1979.-

DANILO VENTURINI

PORTARIA Nº 63 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor ELIAS RODRIGUES LOIOLA - Agente de Portaria Ref. 9 - TP-1202 classe "B", matrícula nº 2238952 - do Ministério da Saúde, para o encargo de "ESPECIALISTA B", a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 77.900, de 24 de junho de 1976 publicada no Diário Oficial da mesma data, reajustada pelo Decreto nº 83.091, de 24 de janeiro de 1979, com a retribuição mensal de Cr$ 2.511,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E ONZE CRUZEIROS), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar do dia 3 de dezembro de 1979.-

DANILO VENTURINI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento e Finanças

(*) Portaria SOF nº 31, de 26 de novembro de 1979

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 1979, do senhor Secretário-Geral desta Secretaria de Planejamento, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº.... 4.320, de 17 de março de 1964,

R E S O L V O :

aprovar, conforme os quadros em anexo, a primeira reformulação dos Orçamentos Próprios para o exercício de 1979, das Autarquias vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, devendo em época oportuna ser apropriada a contenção a que se refere o Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979.

Frederico Augusto Bastos
Secretário de Orçamento e Finanças

(*) Os Anexos a que se refere esta Portaria estão publicados em Suplemento à presente edição.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Coordenadoria de Recrutamento e Seleção

Processos nºs 22.847 e 23.166/79

D E S P A C H O

O Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP, após conclusão do exame dos recursos interpostos ao re

sultado do processo seletivo de Ascensão para a Categoria Funcional de ODONTÓLOGO, dá provimento aos referentes às questões números 13 e 36, anulando-as e, em conseqüência, atribuindo os respectivos pontos a todos os candidatos que não os obtiveram na correção inicial.

02. Os recursos quanto às demais questões, bem como aqueles que não se encontravam devidamente fundamentados, na forma prevista no subitem 8.2 da IN 87/78, foram indeferidos.

Brasília, em 10 de dezembro de 1979.

Henrique Gomes de Almeida
Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1275 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83 840, de 14 de agosto de 1 979,

R E S O L V E aposentar os seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

a) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1 977:

1 - CARLOS JÚLIO GUIMARÃES GOMEZ, matrícula nº 2 324 299, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, classe D, código NM-1027, referência 34 (Processo nº MJ 32 108/79);

2 - IOLANDA TEIXEIRA RAPOSO, matrícula nº 2 197 014, no cargo de Agente Administrativo, classe A, código SA-801, referência 25 (Processo nº MJ 32 104/79);

3 - PEDRO OLEGÁRIO SOARES, matrícula nº 1 741 600, no cargo de Agente de Portaria, classe C, código TP-1202, referência 17 (Processo nº MJ 32 102/79);

4 - RUBEM RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula nº 1 867 676, no cargo de Agente de Portaria, classe B, código TP-1202, referência 9 (Processo nº MJ 32 106/79);

5 - SPARTACO JOSÉ MENDES PETTINELLI, matrícula nº 1 522 947, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 32 (Processo nº MJ 32 098/79); e

6 - SYLVIO NOGUEIRA DE MELLO, matrícula nº 1 522 914, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 32 (Processo nº MJ 32 030/79).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1 977, BENEDITO ALMEIDA DE MELO, matrícula nº 1 867 618, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35 (Processo nº MJ 32 110/79).

PETRÔNIO PORTELLA

PORTARIA Nº 1276 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83 840, de 14 de agosto de 1 979,

R E S O L V E retificar as aposentadorias concedidas de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, a fim de incluir as vantagens abaixo mencionadas, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, observado o § 2º do artigo 102 da referida Constituição, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

1 - NERO DE ARAÚJO, matrícula nº 1 657 155, no cargo de Perito Criminal, classe C, código PF-502, referência 47, com as vantagens da classe Especial, referência 50, e não como constou da Portaria Coletiva nº 278, de 24 de abril de 1 978, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 81 163-A/77);

2 - CARLOS BASÍLIO GROSSO, matrícula nº 1 138 162, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria nº 800, de 16 de agosto de 1 979, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 17 664/79);

3 - ANTONIO ALEXANDRINO DOS SANTOS, matrícula nº 1 656 160, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 36, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria Coletiva nº 756, de 9 de agosto de 1 979, publicada no Diário Oficial de 13 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 19 022/79);

4 - JOSÉ JOVÊNCIO CALDEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1 118 733, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria Coletiva nº 472, de 14 de maio de 1 979, publicada no Diário Oficial de 15 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 09 473/79);

5 - JOÃO GUTTEMBERG DA CRUZ, matrícula nº 1 118 273, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria Coletiva nº 205, de 19 de fevereiro de 1 979, publicada no Diário Oficial de 21 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 00 367/79);

6 - ARMANDO PIRES WYNNE, matrícula nº 1 657 054, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria Coletiva nº 97, de 25 de janeiro de 1 979, publicada no Diário Oficial de 30 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 43 981/78);

7 - OSVALDO MARCELO DE ANDRADE, matrícula nº 1 698 225, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 35, com as vantagens da classe Especial, referência 39, e não como constou da Portaria Coletiva nº 962, de 12 de dezembro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 13 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 39 346/78);

8 - NELSON ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 1 118 701, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 661, de 29 de junho de 1 979, publicada no Diário Oficial de 2 de julho do mesmo ano (Processo nº MJ 14 617/79);

9 - MANUEL VIEIRA BARCELOS, matrícula nº 1 741 674, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Por

taria Coletiva nº 43, de 5 de janeiro de 1 979, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 41 742/78);

10 - JUVENAL DE ALMEIDA PIRES, matrícula nº 1 117 209, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria nº 871, de 9 de novembro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 13 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 54 220/77);

11 - JUPYASSÚ BRAZILIANO BOTELHO, matrícula nº 1 656 123, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 962, de 12 de dezembro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 13 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 39 348/78);

12 - LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 1 698 523, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 311, de 9 de maio de 1 978, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 14 700/78);

13 - ODOMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 1 698 558, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 113, de 14 de fevereiro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 80 443/77);

14 - DARCY NOGUEIRA DE MORAES, matrícula nº 1 741 220, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 757, de 7 de outubro de 1 977, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 67 640/77);

15 - HERMES DE BARROS MASCARENHAS, matrícula nº 1 656 982, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 701, de 22 de setembro de 1 977, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 66 343/77);

16 - JOSÉ ALMEIDA AQUINO, matrícula nº 1 117 915, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 701, de 22 de setembro de 1 977, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 66 345/77);

17 - FRANCISCO DE BRITTO MANGUEIRA, matrícula nº 1 698 583, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 700, de 22 de setembro de 1 977, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 66 228/77);

18 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 1 117 214, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 588, de 25 de julho de 1 977, publicada no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 57 883/77);

19 - JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 1 118 056, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 499, de 23 de junho de 1 977, publicada no Diário Oficial de 24 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 52 909/77);

20 - ARLINDO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 1 656 870, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-506.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 553-B, de 18 de agosto de 1 976, publicada no Diário Oficial de 19 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 60 496/76);

21 - OSWALDO MONTEIRO DE PAULA, matrícula nº 1 657 036, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-506.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 379-B, de 14 de junho de 1 976, publicada no Diário Oficial de 15 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 57 067/76);

22 - HUMBERTO PROVITINA, matrícula nº 1 116 136, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-506.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 309-B, de 24 de maio de 1 976, publicada no Diário Oficial de 26 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 54 651/76);

23 - JORGE BALBI, matrícula nº 1 117 258, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-506.3, referência 34, com as vantagens da classe Especial, referência 38, e não como constou da Portaria Coletiva nº 292-B, de 14 de maio de 1 976, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 56 704/76);

24 - ADALTO MENEZES BARBOSA, matrícula nº 1 741 639, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 33, com as vantagens da classe Especial, referência 37, e não como constou da Portaria Coletiva nº 558, de 31 de maio de 1 979, publicada no Diário Oficial de 1º de junho do mesmo ano (Processo nº MJ 11 916/79);

25 - ANTONIO DE ALBUQUERQUE FURTADO, matrícula nº 1 113 333, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 33, com as vantagens da classe Especial, referência 37, e não como constou da Portaria Coletiva nº 103, de 25 de janeiro de 1 979, publicada no Diário Oficial de 30 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 42 520/78);

26 - ARMANDO FERNANDES TROINA, matrícula nº 1 867 719, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 33, com as vantagens da classe Especial, referência 37, e não como constou da Portaria Coletiva nº 877, de 10 de novembro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 14 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 37 631/78);

27 - DARCY DA SILVA BASTOS, matrícula nº 1 867 726, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 32, com as vantagens da classe C, referência 36, e não como constou da Portaria Coletiva nº 558, de 31 de maio de 1 979, publicada no Diário Oficial de 1º de junho do mesmo ano (Processo nº MJ 11 908/79);

28 - OLDERICO DOS SANTOS, matrícula nº 1 868 189, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 32, com as vantagens da classe C, referência 36, e não como constou da Portaria Coletiva nº 311, de 9 de maio de 1 978, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 14 697/78);

29 - ADJALMA CARLOS DE CAMARGO, matrícula nº 1 868 341, no cargo de Agente de Polícia Federal, clas

se B, código PF-505, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 103, de 25 de janeiro de 1 979, publicada no Diário Oficial de 30 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 42 492/78);

30 - IVAN DE MENDONÇA, matrícula nº 1 740 986, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria nº 853, de 6 de novembro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 7 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 54 222/77);

31 - ABEL RODRIGUES MOCHO, matrícula nº 1 657 958, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 789, de 13 de outubro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 16 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 33 496/78);

32 - ANIELO NICOLAU AMORELLI, matrícula nº 1 656 633, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 202, de 29 de março de 1 978, publicada no Diário Oficial de 30 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 09 365/78);

33 - LUIZ FERNANDES, matrícula nº 1 868 155, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 39, de 5 de janeiro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 77 609/77);

34 - JORGE DA ROSA, matrícula nº 1 868 434, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 39, de 5 de janeiro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 77 603/77);

35 - ILLIDIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1 657 783, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 39 de 5 de janeiro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 77 611/77);

36 - MANOEL HIRAN DO FARO PRADO, matrícula nº 1 627 218, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 03, de 2 de janeiro de 1 978, publicada no Diário Oficial de 3 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 40 917/78);

37 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1 656 660, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 840, de 7 de novembro de 1 977, publicada no Diário Oficial de 10 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 69 769/77); e

38 - OSWALDO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1 741 342, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-505.2, referência 31, com as vantagens da classe C, referência 35, e não como constou da Portaria Coletiva nº 588, de 2 de junho de 1 977, publicada no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano (Processo nº MJ 57 886/77).

PETRÔNIO PORTELLA

PORTARIA Nº 1277 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do artigo 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a SETSUKO KAMATA MOGI, natural do Japão, nascida a 03 de abril de 1946, filha de Kikuzo Kamata e de Misa Kamata residente no Estado de São Paulo.

PETRÔNIO PORTELLA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 199 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Secretário-Geral DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo item XI da Portaria Ministerial nº 280, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

designar NILZA PIMENTA, matrícula nº 2 329 996, Agente Administrativo, código SA-801.4, classe "C", referência 35, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, para substituir o Diretor de Secretaria da Procuradoria-Geral Eleitoral, código DAS-101.1, do mesmo Quadro, em seus impedimentos eventuais (Processo MJ nº 30 992/79).

WALTER COSTA PORTO

Despacho do Secretário-Geral

Aprovo a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Departamento de Polícia Federal a a REMINGTON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO S/A, a que se refere este processo.

SG, em 07 de dezembro de 1979

WALTER COSTA PORTO

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

	Cr$
Vol. 88 abril/79	200,00
Vol. 88 maio/79	150,00
Vol. 88 junho/79	150,00
Vol. 89 julho/79	150,00
Vol. 89 agosto/79	150,00

À venda nos postos do DIN e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Maranhão e Cuiabá.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABIENTE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 2767 - Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do D R M M/3 - PORTO ALEGRE, RS - o Ten Cel Inf VLADYR DAMASCENO FROES.

Nº 2768 - Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do D R M M/3 - PORTO ALEGRE, RS - o Ten Cel Art ADOLFO ALCANTARA, transferindo-o do QO para o QSG.

WALTER PIRES

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 2782 - Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo da 13a Cia Com - SÃO GABRIEL, RS - o Maj Com ANTONIO DE PÁDUA PINHEIRO DINIZ.

Nº 2783 - Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 13a Cia Com - SÃO GABRIEL, RS - o Cap Com GIOVANNI LENTO CHAIM, transferindo-o do QSG para o QO.

Nº 2792 - Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo da 5a Cia Inf - CAMPINA GRANDE, PB - o Maj Inf VALDIR DE AMORIM DAMASO.

Nº 2793 - Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 5a Cia Inf - CAMPINA GRANDE, PB - o Maj Inf ALVARO VITORINO DE PONTES.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 2960 - Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia da 9a C S M - SANTA MARIA, RS - o Cel Cav QEMA PAULO RAPHAEL MARTINEZ DE AZAMBUJA.

Nº 2961 - Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 9a C S M - SANTA MARIA, RS - o Ten Cel Art THOMAZ RODRIGUES.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

de acordo com o Plano de Cursos e Outras Atividades de Instrução no Exterior, referente ao primeiro semestre de 1980, e atendendo ao que propõe o Estado - Maior do Exército, resolve:

Nº 2964 - Designar o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA (022232490-7) ANTONIO CARLOS CID, para frequentar o Curso Básico de Comando Superior, em MADRID/ESPANHA, com a duração de 7 (sete) meses e início previsto para 02 de janeiro de 1980.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar e importará em mudança de sede.

O oficial poderá fazer-se acompanhar de seus dependentes e fará jus a soldo, gratificações, indenizações e demais direitos previstos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Nº 2965 - Designar o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA (017248520-3) ANTONIO CARLOS SÓRIO RIBEIRO, para frequentar o Curso de Estado-Maior em CARACAS/VENEZUELA, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses e início previsto para 02 de janeiro de 1980.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar e importará em mudança de sede.

O oficial poderá fazer-se acompanhar de seus dependentes e fará jus a soldo, gratificações, indenizações e demais direitos previstos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Nº 2966 - Designar o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA (022232660-5) GLYCÉRIO VIEIRA PROENÇA JUNIOR, para frequentar o Curso de Estado-Maior, em LIMA/PERU, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses e início previsto para 02 de janeiro de 1980.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar e importará em mudança de sede.

O oficial poderá fazer-se acompanhar de seus dependentes e fará jus a soldo, gratificações, indenizações e demais direitos previstos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

WALTER PIRES

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército,

no uso das atribuições que lhe confere o Art 33 do Decreto nº 79.531, de 13 de abril de 1977, modificado pelo Decreto nº 81.639, de 09 de maio de 1978, e de conformidade com o que propõe o II Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

Nº 2975 - 1. Alterar a localização da 2ª Companhia de Comunicações (2ª Cia Com) de JUNDIAÍ - SP para CAMPINAS - SP.

2. Determinar que:

a. A 2ª Cia Com se desloque com seus oficiais, subtenentes, sargentos, praças do núcleo-base e material.

b. A próxima incorporação seja efetivada na nova sede, em sua época normal.

c. O II Exército regule a alteração de localização da 2ª Cia Com, de modo que a mudança esteja concluída até 30 de janeiro de 1980, e proponha aos órgãos competentes a destinação do aquartelamento liberado em JUNDIAÍ - SP.

d. O Departamento-Geral do Pessoal, o Departamento-Geral de Serviços, o Departamento de Engenharia e Comunicações, o Departamento de Material Bélico, a Diretoria-Geral de Economia e Finanças e a Secretaria-Geral do Exército tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

e. O Estado-Maior do Exército baixe os atos necessários à execução da presente Portaria.

O Ministro de Estado do Exército

RESOLVE:

Nº 2976 - Exonerar, por necessidade do serviço, do Cmdo da Cia C/2a R M - SÃO PAULO, SP - o Maj Inf DAURY CARLOS DE MENEZES FILHO.

Nº 2977 - Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da Cia C/2a R M - SÃO PAULO, SP - o Maj Inf GILBERTO FERREIRA DE VASCONCELLOS.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do nº 3 do Art 138 da Lei nº 5.787, de 27 Jun 72 (Lei de Remuneração dos Militares) e, por proposta da Diretoria-Geral de Economia e Finanças,

R E S O L V E :

Nº 2978 - 1. Autorizar o desconto em folha de pagamento, como consignação, das quotas mensais referentes a anuidade escolar do Colégio Militar de Manaus.

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nº 2979 - 1. Autorizar o desconto em folha de pagamento, como consignação, da mensalidade social da Recreativa Pandiá Calógeras.

2. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, usando da atribuição que lhe confere o Art 25 do Regulamento do Fundo do Exército (R-198), aprovado pelo Decreto nº 73.823, de 12 Mar 74 e, por proposta da Diretoria-Geral de Economia e Finanças,

R E S O L V E :

Nº 2980 - 1. Aprovar as Instruções Gerais para a Gestão do Fundo do Exército (IG-10-26), que com esta baixa.

2. Revogar as Port Min nº 373, de 14 Mar 74; nº 753, de 20 Mai 76 e demais disposições em contrário.

3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

WALTER PIRES

CAPÍTULO I

Do Objetivo e Organização

Art 1º - O Fundo do Exército (FEx), instituido pela Lei nº 4.617, de 15 Abr 65, e dispondo dos recursos especificados nos Decreto-Lei nº 1.310, de 08 Fev 74, Decreto-Lei nº 1.590, de 19 Dez 77 e Lei nº 6.695, de 08 Out 79, destina-se a auxiliar o provimento de meios financeiros que se façam necessários ao cabal cumprimento das missões do Exército nos seguintes aspectos:

1) aparelhamento;

2) realizações ou serviços (inclusive programas de ensino e de assistência social).

Parágrafo único - O Fundo poderá ser empregado como auxílio de dotações orçamentárias insuficientes e, ainda, para atender às despesas sem dotações próprias, desde que as mesmas se enquadrem na finalidade para que foi ele criado.

Art 2º - Compete à Diretoria-Geral de Economia e Finanças (DGEF), de conformidade com o Regulamento do Fundo do Exército (R-198) e Regulamento da Diretoria-Geral de Economia e Finanças e, ainda, segundo orientação e determinações do Ministro do Exército, realizar a gestão do FEx.

Parágrafo único - A Seção do Fundo do Exército, órgão integrante da DGEF, é responsável perante o Diretor-Geral de Economia e Finanças pelas atividades vinculadas à gestão do FEx.

CAPÍTULO II

Da Realização da Receita

Art 3º - Constituem receitas do FEx:

1) As previstas no Art 7º do R-198;

2) As previstas por dispositivos legais e não constantes do item anterior; e,

3) Outras que venham a ser estabelecidas a partir da publicação das presentes Instruções Gerais.

Art 4º - As receitas previstas no item 1 do artigo anterior realizam-se conforme o disposto abaixo:

1) A dotação orçamentária anual é posta, pelos créditos abertos, à disposição do FEx no início do ano financeiro, sendo o numerário liberado segundo cronograma de desembolso.

2) O produto da venda ou permuta de bens imóveis, realizadas de conformidade com a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, é contabilizado como receita pelo seu valor total, sendo o numerário recolhido pelo órgão encarregado da operação, nas condições estabelecidas pelo respectivo contrato.

3) As importâncias oriundas das indenizações relativas a dotações orçamentárias de exercícios financeiros já encerrados são recolhidas ao FEx pelas Unidades Administrativas (UA) e Pagadorias.

4) Os recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no Exterior, em favor do FEx, serão a ele creditados pelo seu valor total, sendo o numerário recolhido nas condições estabelecidas pelo respectivo contrato.

5) As importâncias correspondentes aos percentuais fixados pela DGEF sobre saldos líquidos mensais de atividades comerciais ou industriais de órgãos do Ministério do Exército, autorizados a funcionar por Portaria Ministerial, serão recolhidas ao FEx.

6) Os recursos dos Órgãos Autônomos do Ministério do Exército serão recolhidos de acordo com a legislação vigente.

7) Os saldos decorrentes de recursos orçamentários anuais não aplicados das atividades de suprimento de subsistência, de pessoal e de animais, serão recolhidos pelas UA ao FEx, por intermédio da Diretoria de Contabilidade (D Cont).

8) As importâncias correspondentes aos percentuais fixados pela DGEF para a exploração econômica de bens móveis (arrendamento, locação, alienação e prestação de serviços) e imóveis (arrendamento, locação e prestação de serviços), jurisdicionados ao Ministério do Exército, serão recolhidas ao FEx pelas UA autorizadas a realizar a operação.

9) O produto das indenizações relativas a material extraviado ou danificado será recolhido ao FEx.

10) As indenizações e multas resultantes da aplicação da legislação referente à fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército serão recolhidas ao FEx.

11) As rendas provenientes de serviços, de qualquer natureza, prestados pelo Ministério do Exército a Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais (desde que não previstos em Planos de Coperação aprovados), decorrentes de convênio firmado por determinação do Ministro do Exército, serão totalmente recolhidas ao FEx.

12) Os rendimentos líquidos das operações financeiras realizadas pelo FEx serão creditados no ato do recebimento.

13) As subvenções, contribuições, doações ou legados serão incorporados ao patrimônio do FEx nas condições estipuladas, recolhendo-se ao Fundo, quando for o caso, o produto da alienação ou arrecadação; tratando-se de bens imóveis, os mesmos serão controlados pela Diretoria de Patrimônio do Exército.

14) Os recursos decorrentes da participação acionária a que esteja sujeita qualquer UA, serão totalmente recolhidos ao FEx.

Art 5º - As receitas previstas no item 2 do Art 3º, realizam-se conforme o disposto abaixo:

1) As importâncias oriundas da percentagem da indenização de moradia, estabelecida em Portaria Ministerial.

2) As importâncias decorrentes da indenização de Auxílio Financeiro Indenizável concedido pela Diretoria de Assistência Social (DAS).

3) As importâncias correspondentes à Indenização de Adiantamento para Aquisição de Uniforme, relativas a exercícios financeiros já encerrados.

4) As importâncias relativas à indenização de carteira de identidade.

5) As importâncias recolhidas, mensalmente, pelas Entidades Consignatárias do Ministério do Exército, relativas à indenização por serviços prestados às mesmas e fixada pela DGEF.

6) As importâncias relativas à contribuição mensal dos militares da ativa, dos inativos e pensionistas para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

7) As importâncias relativas às indenizações feitas por militares da ativa e inativos e por pensionistas, correspondentes ao próprio atendimento médico-hospitalar ou de seus dependentes, pagos antecipadamente com recursos orçamentários.

8) Os recursos provenientes do recolhimento, por firmas nacionais ou estrangeiras, de "royalties" sobre venda comercial, a terceiros, de produtos cujas patentes sejam propriedade industrial do Exército, por contratos bilaterais ou por registros no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

9) As importâncias relativas à indenizações de medalha militar.

Parágrafo único - As receitas previstas neste artigo serão recolhidas pelas UA ao FEx, exceto as dos nº 5 e 8.

CAPÍTULO III

Do Recolhimento da Receita

Art 6º - Os recolhimentos pelas UA de importâncias devidas ao FEx serão efetuados por meio de OB, por intermédio da agência local do Banco do Brasil S.A. para a Agência Central do mesmo banco em Brasília-DF, à conta do FEx.

§ 1º - Na localidade onde não existir agência do Banco do Brasil, a UA utilizar-se-á da rede bancária particular.

§ 2º - Despesas bancárias, resultantes das remessas de importâncias feitas pelas UA ao FEx, caso existam, serão deduzidas da importância total a ser remetida, devendo essa dedução constar no verso da OB.

Art 7º - Como comprovante de quitação dos recolhimentos efetuados ao FEx, a UA inserirá no Processo de Prestação de Contas Mensal (PPCM) uma via da OB respectiva.

Art 8º - As quantias devidas ao FEx não são suscetíveis de dispensa de recolhimento, nem de redução.

CAPÍTULO IV

Da Concessão dos Recursos

Art 9º - Os recursos do FEx somente serão concedidos pelo Ministro do Exército.

Art 10 - Na concessão de recursos pelo FEx, como Despesa Definitiva, em princípio, o crédito será dado globalmente por intermédio de ofício da DGEF e o numerário será liberado através de Avisos CONSEF.

§ 1º - Quando necessário, a liberação do crédito e do numerário poderá ser feita de uma só vez por Aviso CONSEF.

§ 2º - Quando o pagamento da despesa tiver que ser parcelado, a liberação do numerário será feita por Avisos CONSEF, para cada parcela.

§ 3º - Para todos os casos, exceto para o § 1º deste Artigo, a solicitação do numerário pelos interessados deverá ser feita, via rádio, após a liquidação de cada despesa.

Art 11 - O Aviso será assinado pelo Ministro do Exército ou pelo Diretor-Geral de Economia e Finanças, por delegação, fixando a finalidade e o prazo de aplicação dos recursos.

Art 12 - Ao ser feita solicitação de recursos do FEx, deverão ser levadas em consideração as prescrições contidas na Port Min nº 580-GB, de 26 Mai 70.

Art 13 - A solicitação de recursos do FEx, como Despesa Definitiva, deverá ser dirigida ao Ministro, por intermédio da DGEF, obedecidos os canais administrativos (UA-RM-ÓRGÃO GESTOR - DGEF), devendo conter o orçamento estimativo, a justificativa de cada escalão e a indicação das UA as quais devam ser repassados os recursos.

Art 14 - Quando, por insuficiência de Caixa, a D Cont não dispuser de numerário para o atendimento de créditos orçamentários ou adicionais já concedidos, o Diretor-Geral de Economia e Finanças, mediante autorização ministerial, poderá suprir aquela Diretoria dos recursos necessários, mediante um Aviso de concessão na modalidade "Antecipação de Recursos".

Parágrafo único - As reposições de antecipações de recursos serão feitas ao FEx pela Diretoria de Contabilidade, quando do recebimento do numerário correspondente aos créditos abertos.

CAPÍTULO V

Da Aplicação dos Recursos

Art 15 - Os recursos do FEx só deverão ser aplicados em benefício do Exército e de sua representação.

DOCUMENTO MANCHADO

Art 16 - Os recursos de que tratam os itens 1, 2, 3 e 4 do Art 4º serão aplicados mediante programas plurianuais aprovados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro do Exército.

Art 17 - Os recursos de que trata o item 6 do Art 4º serão aplicados mediante programação aprovada pelo Ministro do Exército, por proposta do Departamento a que os Órgãos autônomos estejam vinculados.

Art 18 - Os recursos de que tratam os itens 7 do Art 4º e 1 do Art 5º poderão ter sua disponibilidade, total ou parcialmente, sujeita a programação aprovada pelo Ministro do Exército, mediante proposta do Departamento-Geral de Serviços (item 7 do Art 4º) e do Departamento de Engenharia e Comunicações (item 1 do Art 5º).

Art 19 - É vedado à UA empregar recursos concedidos pelo FEx:

1) Fora de sua destinação específica.

2) Para efetuar compras ou contratar prestações de serviços em estabelecimentos comerciais ou industriais, granjas ou outros órgãos do mesmo tipo, providos, direta ou indiretamente de recursos destinados a suprir o Exército.

3) Para pagamento de pessoal.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição prevista no nº 3 deste artigo:

1) O pagamento destinado a retribuir a prestação de serviços técnico-administrativos ou de obras, por prazo ou obra certa, que não crie vínculo empregatício, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

2) O previsto no nº 4 do Art 3º do Decreto nº 73.605, de 08 Fev 74.

Art 20 - Os recursos concedidos a uma UA como "Despesa Definitiva" só poderão ser aplicados pela mesma.

Art 21 - O prazo de aplicação previsto no Art 11 poderá ser prorrogado pelo Diretor-Geral de Economia e Finanças, por delegação, por período não superior a 360 dias, a contar da data de emissão do Aviso.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade e Escrituração

Art 22 - A contabilização dos recursos do FEx é realizada dentro dos seguintes títulos:

1) Reservas Administrativas: os dos itens 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Art 4º e 2, 5, 8 e 9 do Art 5º.

2) Dotação consignada no Orçamento Geral da União: os do item 1 do Art 4º.

3) Venda ou permuta de bens imóveis: os do item 2 do Art 4º.

4) Indenizações de Exercícios Financeiros Encerrados: os dos itens 3 do Art 4º e 3 do Art 5º.

5) Órgãos Autônomos: os do item 6 do Art 4º.

6) Saldo de Suprimento de Subsistência: os do item 7 do Art 4º.

7) Renda de Próprios Residenciais: os do item 1 do Art 5º.

8) Depósitos de Terceiros: recursos comprometidos com credores e recolhidos ao FEx, ao término do prazo de aplicação, por não ter sido possível a liquidação da despesa e os dos itens 4, 6 e 7 do Art 5º.

9) Receitas a classificar: recursos recolhidos ao Fundo, aguardando classificação definitiva em outro título.

Parágrafo único - Os recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos contraídos no País ou no Exterior serão contabilizados em títulos próprios.

Art 23 - A gestão financeira do FEx coincidirá com o ano civil.

Art 24 - O saldo do FEx, apurado no fim de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art 25 - Os recursos do FEx no exterior são contabilizados na Comissão Militar Brasileira em Washington (CMBW) e por esta movimentados, mediante determinação do Diretor-Geral de Economia e Finanças.

CAPÍTULO VII

Do Controle

Art 26 - Cabe à DGEF fiscalizar e controlar a arrecadação e a aplicação dos recursos devidos ao FEx, por intermédio da Seção do Fundo do Exército.

Art 27 - A prestação de contas dos recursos concedidos pelo FEx deverá ser feita diretamente à Inspetoria Secional de Finanças do Exército (ISFEx) correspondente, no PPCM da Conta 66 da UA.

Art 28 - A fim de ser apreciado pelo Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF), a DGEF encaminhará àquele Conselho uma via do PPCM dos recursos do FEx, relativo ao mês anterior, ao qual deverá estar anexado o Certificado de Auditoria.

Art 29 - Ao encerramento do exercício financeiro, a DGEF, por intermédio de Seção do Fundo do Exército, organizará o Processo de Prestação de Contas Anual dos recursos do FEx, anexando-lhe o respectivo Certificado de Auditoria, para, após apreciação pelo Ministro do Exército, ser remetido ao Tribunal de Contas da União (TCU), dentro do prazo previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art 30 - A aplicação, contabilização e controle dos recursos do FEx, com as devidas adaptações, processar-se-ão de acordo com as prescrições contidas no Regulamento de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria (R-6).

Art 31 - Os saldos decorrentes da não aplicação pela UA de recursos concedidos pelo FEx como Despesa Definitiva, serão integralmente recolhidos ao Fundo ao término do prazo concedido para sua aplicação.

Art 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral de Economia e Finanças.

PORTARIA Nº 2981 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército,

R E S O L V E:

1. Aprovar o PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO para o exercício de 1980.

2. Determinar que os Órgãos Setoriais incluam na execução do PT/80 todos os planos e programas desenvolvidos pelo MEx que envolvam recursos financeiros, quer os mesmos sejam originários do Tesouro (ordinários ou vinculados), quer sejam oriundos de Outras Fontes (FEx, EGU, Convênios, Próprios etc), independentemente da época em que forem consignados a este Órgão, dentro do exercício financeiro.

3. Delegar ao Estado-Maior do Exército a realização das alterações que se fizerem necessárias para a atualização, controle e acompanhamento físico-financeiro do referido Programa de Trabalho.

WALTER PIRES

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 80 DIP/FEB, DE 22 DE MAIO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1955, resolve:

Reformar o 3º Sargento Reservista (1C-307.523) — Pedro Jager, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 26 de outubro de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo do posto de Aspirante a Oficial observados os artigos 20; 21 item 5; 114 item 2; 124 item 4 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen. Ex. *Antônio Carlos de Andrade Serpa*

PORTARIA S/1-DIP DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 40.089-RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Nº 688 — Reformar, na graduação de Soldado, a partir de 15 de agosto de 1972, data apontada pela Justiça Federal para o início de sua vigência, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, 5º e seu par ágrafo único da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, o Reservista Josaphat de Siqueira Cavalcanti Filho, com os proventos da graduação de 3º Sargento, observado o artigo 124, item 4 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV, 113 e 114 parágrafos 1º e 2º letra "c", da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 687 — Reformar o Soldado QM-07/001 (126673382-1) Gabriel Correira de Miranda Filho, com a remuneração a que fez jus, observados os artigos 124 item 4 e 127 item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto Lei nº 1.693, 30 de agosto de 1979.

Nº 689 — Reformar o Soldado QM-07/029 (032094092-7) Pedro Jorge Viçosa de Moraes, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 124 item 4 e 127 item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 691 — Reformar o Soldado QM-07/001 (016498772-9) Roberto Carlos da Cruz, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 124 item 4 e 127 item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os artigos 108 item II, 110 item II, 112 item IV, 113 e 114 parágrafos 1º e 2º letra "b", da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 690 — Reformar o 3º Sargento QM-11/174 (015392371-9) Plinio Benedito Lucas Bastos, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21 item 5, 124 item 4 e 127 item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979. — Gen Ex. *Antonio Carlos de Andrada Serpa.*

PORTARIAS DIP-FEB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o artigo 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 resolve:

Nº 606 — Reformar o Soldado Reservista (2G-96.657) Olivio Leite Soares, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 25 de julho de 1979, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114, item 2, 124 item 4, 127 item 3 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972m alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 608 — Reformar o Soldado Reservista (1G-333.517) Sebaldo Goergen, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 19 de fevereiro de 1979, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114 item 2, 124 item 4, 127 item 3 e 129, da Lei nº 5.787, de 17 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 607 — Reformar o Soldado Reservista (6G-25.303) Rubens José de Souza, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 16 de maio de 1979, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114 item 2, 124 item 4, 127 item 3 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 609 — Reformar o Soldado Reservista (3G-103.642) Silvio Noguez Alves, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, a partir de 1 de junho de 1978, data da constatação de sua incapacidade física definitiva, fazendo jus aos proventos calculados na base do soldo da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 114 item 2, 124 item 4, 127 item 3 e 129, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979. — Gen. Ex. *Antonio Carlos de Andrada Serpa.*

PORTARIA Nº 42-CP/QOA-QOE, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Promoção em Ressarcimento de Preterição

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 395, de 26.03.76, e de acordo com a Lei nº 3222, de 21.07.57 e com o Regulamento dos QOA e QOE, aprovado pelo Decreto nº 42.251, de 6.7.57, resolve:

Promover ao posto de 2º Tenente, em ressarcimento de preterição, a contar de 25.4.76, incluíndo-o no Quadro de Oficiais de Administração, o Subtenente (0906118401) — Emilio Francisco Solano Recalde, CP-19.939. — *Jorge Sá Freire de Pinho.*

PORTARIA Nº 692 S/1 DIP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 37.917-RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Reformar na graduação de Cabo, a partir de 2 de agosto de 1965, data apontada pela Justiça Federal para o início da sua vigência, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "c", 29, 31 §§ 1º e 2º letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o Reservista (1G-941.500) Acioli Antonio Dias Carneiro, com os proventos da graduação de 3º Sargento, observados os artigos 137 letras "a" e "b", 138, 140 letras "a" e "c" e 146 letra "c" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. — *Antonio Carlos de Andrada Serpa.*

PORTARIAS S-3-DIP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1979

O Chefe do Deparmento-Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os Arts. 100, item II e 102, item I, letra *c*, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 694 — Transferir para a Reserva Remunerada o 2º Sargento QM 02/101 (032159920-1) Adelmo Ramalho com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21 item 5; 122 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 707 — Transferir para a Reserva o 2º Sargento QM 11/174 (032375810-2) Arestes Antunes Saldanha com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 5; 68, § 1º; 122; 127, item 2; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 708 — Transferir para a Reserva Remunerada o 1º Sargento QM 09/246 (034145420-5) Vitor Hugo Martins com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 68, § 1º; 119, 127, item 3; 134; 135; 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto Lei nº 1.693, de 30 de agostode 1979.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e tendo em vista do que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 4.229/79-DP, resolve:

Nº 703 — Alterar a Portaria nº 251-S/3-DIP, de 29 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial nº 108, de 07 de junho de 1979, referente ao 3º Sargento da Reserva Remunerada (016104540-6) Italo Carvalho para declarar que no cômputo da remuneração do referido Sargento devem ser observados também os artigos 122 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 1976 e de acordo com os Art. 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 695 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Sargento QM 09/248 (017874170-8) Aurino Xavier do Nascimento com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 122 e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

O Chefe do Departamento do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 395, de 26 de março de 197 e de acordo com os Art. 100, item I e 101, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 2.696 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 01/201 (070975320-6) Bernardo Sena de Amorim com a remuneração a que faz jus, observados os Art. 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 697 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 2º Sargento QM 07/201 (080731950-4) Bibiano Aparício de Souza com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 122 e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 698 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 05/201 (100234860-3). Carlos José Linhares com a remuneração a que faz jus, observados os Arts 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 699 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 10/232 (032185670-0) Cezar Anversa com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 700 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Cabo QM 07/001 (080716640-0) Clodoaldo Pereira do Couto com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 28, § 1º, 122; 127, item 3; 134; 135; 167 e 168 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 701 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Sargento QM 06/201 (032261050-2) Doribio Rodrigues da Silva com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 122 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 702 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 09/242 (032569310-6) Frontilho Gonçalves com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 704 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao Subtenente QM 07/201 (032528630-0) João Almiro da Costa com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 121 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 705 — Conceder transferência para a Reserva Remunerada ao 2º Sargento QM 10/241 (042103590-8) José Justino Inácio com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 122 e 127, item 3, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979.

Nº 706 — Transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Sargento QM 42/286 (032721530-7) Lindor Gomes dos Santos com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 2; 122 e 127, item 2, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, alterada pelo Decreto-lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979. — Gen. Ex. *Antonio Carlos de Andrada Serpa*

DESPACHOS DO CHEFE

a) 1ª Região Militar.

(1) Deferimentos.

No requerimento em que o Goronel Professor Reformado (Ident nº 013966850-3) Americo Gomes de Barros Filho, solicita Majoração de Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Deferido: Concedo, de acordo com o item 4 do Art 21 da Lei nº 5.787/72, mais 5% do soldo de General de Brigada, correspondente à Gratificação de Habilitação Militar, a partir de sua passagem para inatividade, por ser possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército, concluído em 22 out 52. A Dip providencie as alterações relativas ao presente despacho. 3. Publique-se: Em 5 out 79. (Processo nº 8.208/79 — DIP) (DSP nº 455-S/1);

No requerimento em que o Coronel Professor Reformado (Ident nº 012769940-3) Wanderley do Amaral Duarte, solicita Majoração de Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Deferido: Concedo, de acordo com o item 4 do Art 21 da Lei nº 5.787/72, mais 5% do soldo de General de Brigada, correspondente à Gratificação de Habilitação Militar, a partir de sua passagem para a inatividade, por ser possuidor do Curso de Técnica de Ensino, da DGE, concluído em 3 nov 60.2. A DIP providencie as alterações relativas ao presente despacho. 3. Publique-se: Em 5 out 79. (Processo nº 8.435/79-DIP) (DSP nº 456-S/1);

No requerimento em que o Tenente Coronel da Reserva Remunerada (1G-397169) José Baptista Souza Alves, solicita gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte despacho: 1. Deferido. Concedo, de acordo com os Art 22, item 1 e 179, do Decreto-Lei nº 728, de 4 Ago 69, mais 25% do respectivo soldo a contar de 4 set 74, em virtude das prescrições dos Art 1º, 3º e 4º, do Decreto Nº 20.910, de 6 jan 32, por possuir o curso de Fortificação e Construção da antiga Escola Técnica do Exército, atual IME. 2. Publique-se: Em 29 out 79. (Processo nº 8.476/79-DIP) (DSP nº 91-S/3);

No requerimento em que o Capitão da Reserva Remunerada (Ident. 8G-43400) Salatiel de Araújo Mendes, solicita Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Deferido. Concedo de acordo com o Art 22, item 3, da Lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, mais 10 (dez) por cento do soldo do posto de Capitão, a contar de 13 de setembro de 1971, conforme o que prescreve os Art 1º, 3º e 4º do Decreto nº 20.910/32. 2. A DIP providencie as alterações decorrentes do despacho. 3. Publique-se: Em 29 out 79. (Processo nº 15.350/76-DIP) (DSP nº 90-S/3) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

(2) Indeferimentos.

No requerimento em que o Capitão da Reserva Remunerada (Ident. nº 10G-23953) Veriano de Souza Terto, solicita Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, Por falta de amparo legal. O requerente não apresenta nenhum argumento que possa modificar o despacho publicado no BOL do DGP, nº 58, de 23 de maio de 1979. 2. Publique-se: Em 22 out 79. (Processo nº 8.495/79-DIP) (DSP nº 88-S/3;

No requerimento em que o Reservista (Identi mil não decl) Arlindo de Oliveira Santos, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 25 mai 79, ante a JISG/RJ, a doença de que é portador o requerente, não guarda relação causa e efeito com o diagnóstico constante do Atestado de Origem, de que é adjudicatário. 2. Publique-se: Em 8 out 79. (Processo nº 7.179/79-DIP) (DSP nº 458-S/1);

No requerimento em que o Isento (016444472-1) Nelson Sergio Bernardes, solicita Amparo do Estado, dou o seginte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente que é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. A doneça de que é portador, não o tornou inválido, não decorreu do serviço e nem está capitulada em Lei. 2. Publique-se: Em 27 set 79. (Processo nº 7.934/79DIP) (DSP nº 448-S/1);

No requerimento em que o Isento (1G-807.441-A) Antônio Carlos Dos Santos, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente ao ser submetido a inspeção de saúde ante a JISG/RJ, em 26 jun 79, foi julgado "Apto" para o serviço do Exercito. 2. Publique-se: Em 8 out 79. (Processo nº 7.108/79-DIP) (DSP nº 457-S/1;

No requerimento em que o Reservista (1G-758.694) Ramiro Vieira Filho, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e o licenciamento deu-se por conclusão de tempo de serviço a que foi obrigado a cumprir. Durante sua permanência no serviço ativo, não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 6.426/79-DIP) nº 452-S/1-AE) (Nota nº 035-S/4DSP, de 1 nov 79).

(3) Arquivamento.

No requerimento em que o 1º Tenente AOE (0148440209) Alvaro Ribeiro de Barcellos Coutinho, solicita Transferência para a Reserva Remunerada "A Pedido ", dou o seguinte Despacho: 1. Arquivar a pedido do interessado conforme RD nº 311/AJG, de 28 de setembro de 1979. 2. Publique-se: Em 8 out 79. (Processo nº 7.637/79-DIP) (DSP nº 87-S/3) (Nota nº 035-S/4-DSP, de 1 nov 79).

b) 2ª Região Militar.

(1) Indererimentos.

No requerimento em que o Capitão da Reserva Remunerada (IndIdent. 0322619107) Getulio Dornelles de Oliveira, solicita Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido. Por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o nº 1 da letra c, da Portaria nº 2.226, de 24 de novembro de 1977. 2. Publique-se: Em 27 set 79. (Processo nº 8.242/79-DIP) (DSP nº 81-S/3).

No requerimento em que o Capitão da Reserva Remunerada (Ident. 7G-71718) José Batista Tenório solicita Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido. Por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o nº 1, da letra b, da Portaria 2.226, de 24 de novembro de 1977. 2. Publique-se: Em 27 set 79. (Processo nº 8.263/79-DIP) (DSP nº 79-S/3) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

(2) Arquivamento.

No requerimento em que o Capitão Médico (0433185501) Luiz Medeiros Fortes Filho solicita Demissão do Serviço Ativo, dou o seguinte Despacho: 1. Arquivar, conforme pedido do interessado, em rádio nº 97/SEC, de 24 de setembro de 1979, do Chefe do DRS/2. 2. Publique-se: Em 27 set 79. (Processo nº 7.531/79-DIP) (DSP nº 80-S/3) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

c) 3ª Região Militar.

(1) Deferimentos.

No requerimento em que o 1º Tenente da Reserva Remunerada (CI0317171700) Oscar Krieger solicita Retificação de Nome, dou o seguinte Despacho: 1. Deferido. 2. Seja retificado, de acordo com o item 2, letra b, nº 1. da Portaria Ministerial nº 530, de 28 de abril de 1977, o nome do 1º Tenente da Reserva Remunerada (Ident nº 0317171700) de Oscar Krieger para Oscar Krieger Sobrinho. 3. A DIP providencie as alterações relativas ao presente despacho. 4. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 7.696/79-DIP) (DSP nº 86-S/3).

No requerimento em que o 1º Tenente da Reserva Remunerada (CI0315076307) Voleciano Francisco Caetano, solicita Retificação de nome, dou o seguinte Despacho: 1. Deferido. Seja retificado de acordo com o item 2, letra *B)*, nº 1 da portaria Ministerial nº 530, de 28 de abril de 1977, o nome do 1º Tenente da Reserva Remunerada (0315076307) de Volenciano Francisco Caetano para Voleciano Francisco Caetano. 2. A DIP providencie as alterações relativas ao presente despacho. 3. Publique-se: em 4 out 79. (Processo nº 8.193/79-DIP) (DSP nº 85-S/3) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

(2) Indeferimentos.

No requerimento em que o 2º Tenente R/2 (3G-021.354-B) Marcos Oliveira da Silva solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e o licenciamento deu-se por conclusão de tempo de serviço a que foi obrigado a cumprir. Durante sua permanência no serviço ativo não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 4.494/79-DIP) (DSP nº 451-S/1AE);

No requerimento em que o Reservista (3G-386.953) Gildo Rocha da Ros solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e o licencia mento deu-se por conclusão de tempo de serviço a que foi obrigado a cumprir. Durante sua permanência no serviço ativo não foi verificada incapacidade física ante junta Militar de Saúde. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 3.975/79-DIP) (DSP nº 450-S/1-AE);

No requerimento em que o Isento (3G-577.740) Vilmar Rodrigues dos Santos solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. A doença de que é portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e nem está especificada em Lei. Conta com menos de dez anos de serviço. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 7.809/79-DIP) (DSP nº 454-S/1) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

e) 8ª Região Militar.

(1) Indeferimento.

No requerimento em que o Isento (CI nº 315.612-A) Raimundo Santana de Souza solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho:

1. Indeferido por falta de amparo legal. O rquerente não é adjudicatário de DSO e nem consta de suas alterações ter-se acidentado em serviço. A doença de que é portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e nem está especificada em Lei. Conta com menos de dez anos de serviço. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 6.916/79-DIP) (DSP nº 453-S/1) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

(2) Arquivamento.

No requerimento em que o Capitão QEM (0156730905) Julimar Fonseca solicita Demissão do Serviço Ativo, dou o seguinte Despacho: 1. Arquivar, conforme pedido do interessado, em rádio s/nº, de 3 set 79, ao Gabinete do Ministro do Exército. 2. Publique-se: Em 24 set 79. (Processo nº 7.321/79-DIP) (DSP nº 78-S/3) (Nota 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

f) 11ª Região Militar.

Indeferimentos

No requerimento em que o Reservista (10G-287.940-A) Francisco Utemar de Lira solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de DSO e o licenciamento deu-se por conclusão de tempo de serviço a que foi obrigado a cumprir. Durante sua permanência no serviço ativo, não foi verificada incapacidade física ante junta Militar de Saúde. 2. Publique-se: Em 4 out 79. (Processo nº 1.723/77-DIP) (DSP nº 449-S/1-AE);

No requerimento em que o Capitão da Reserva Remunerada (Ident. 0321170904) João Pereira da Rosa solicita Gratificação de Habilitação Militar, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido Por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o nº 1 da letra c, da Portaria nº 2.226, de 24 de novembro de 1977. 2. Publique-se: Em 1 out 79. (Processo nº 8.172/79-DIP) (DSP nº 84-S/3) (Nota nº 35-S/4-DSP, de 1 nov 79).

g) 12ª Região Militar.

Deferimento.

No requerimento em que o Major da Reserva Remunerada (IIdent. nº 10G-786) Luiz Gonzaga Ramalho de Castro solicita Indenização de Compensação Orgânica (Hora de vôo), dou o seguinte Despacho: 1. Deferido. Concedo de acordo com os Arts 134, 135, 167 e 168, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a Indenização de Compensação Orgânica (Hora de vôo), no valor de 4/10 de vinte por cento do soldo do posto de Major, a contar de 13 de setembro de 1974, conforme o que prescrevem os Art 1º 3º e 4º, do Decreto nº 20.910/32. 2. Publique-se: Em 22 out 79. (Processo nº 8.393/79-DIP) (DSP nº 89-S/3) (Nota nº 34-S/4-DSP, de 1 nov 79).

4) Requerimentos Despachados pelo Chefe do DGP

a) 1ª. Região Militar.

1) Indeferimentos.

No requerimento em que o Coronel Reformado (010649660-7) Rubens Massena, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente, já foi contemplado com a plenitude de seus direitos, inclusive com o benefício do Auxílio-Invalidez de que trata o Art. 126, da Lei nº 5.787, de 27 de Junho 72. 2. Publique-se: Em 5 Novembro de 1979. (Processo nº 6.237/79-DIP) (DSP nº 464-S/1);

No requerimento em que Laudelina Silva Velho, mãe do Isento (013182882-A) David Silva Velho, solicita Reconsideração de Despacho dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. A Requerente não apresenta nenhum fato novo que possa modificar o despacho denegatório anteriormente exarado por este Departamento, em 12 Fevereiro de 1979. 2. Publique-se: Em 5 Novembro de 1979. (Processo nº 6.428/79 — DIP) (DSP nº 466-S/1).

(2) Arquivamento.

No requerimento em que o Soldado Reformado (1G-802.053-A) Paulo Sergio de Oliveira, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Arquive-se, tendo em vista o requerente negou-se submeter-se ao tratamento especializado, indicado pela JISGu/RJ, em sessão nº 166, de 13 Nov 78. 2. Publique-se: Em 05 Nov 79. (Processo nº 14.938/76-DIP) (DSP nº 472-S/1).

b) 2ª. Região Militar.

Indeferimentos.

No requerimento em que o 3º Sargento Reformado (0508946803) Agapito Moreira Machado, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 11 julho 79, ante a JISG/HGeSP, não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 de novembro de 1979. (Processo nº 20.663/77-DIP) (DSP nº 476-S/1);

No requerimento em que o Solado Reformado (2G-485.886) Carlos Henke, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de ampara legal. O estado mórbido atual do requerente permanece inalterado conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 13 julho 79, ante a JISG/HGeSP. 2. Publique-se: Em 5 nov 79. (Processo nº 7.929/79-DIP) (DSP nº 465-S/1);

No requerimento em que o Soldado Reformado (2G-087.390) José Domingos Martins, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 15 de maio de 1978 ante a JISG/HGeSP, não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 novembro de 1979.(Processo Processo nº 11.859/77-DIP) (DSP nº 462-S/1). (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

c) 3ª Região Militar

(1) Indeferimentos

No requerimento em que o Soldado Reformado (032560361-1) Vilmar Ribeiro de Freitas, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido; por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 09 Agosto de 1979, ante a JISG/P. Alegre, não houve agravamento da molétia que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se; Em 05 Novembro de 1979. (Processo nº 6.978/77-DIP) (DSP nº 469-S/1);

No requerimento em que o Reservista (036173292-8) Vanderiei Cassemiro, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Submetido a inspeção de saúde ante a JISG/HGePA, em 21 jun 79, o requerente foi julgado "Apto" para o serviço do Exército. 2. Publique-se: Em 5 novembro de 1979. (Processo nº 8.526/79-DIP) (DSP nº 470-S/1);

No requerimento em que o Soldado Reformado (3G-426.061) Walcy Alves Guimarães, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 29 jun 79, ante a JISR / III Ex, o estado mórbito atual do requerente permanece inalterado. 2. Publique-se: Em 5 nov 79. (Processo nº 7.334/79-DIP) (DSP nº 468-S/1). Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 nov 79).

(2) Arquivamento.

No requerimento em que o Soldado Reformado (3G-022.276-B) Paulo Ricardo Losekann, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Arquive-se, tendo em vista o não comparecimento do requerente a inspeção de saúde que seria submetido ante a JISR / III Ex. 2. Publique-se: Em 5 novembro 79. (Processo nº 13.780/77-DIP) (DSP nº 474-S/1);

No requerimento em que o Reservista (037950292-5) Fernando Cardoso Muller, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Arquive-se, tendo em vista que o requerente não compareceu a inspeção de saúde a que seria submetido ante a JISG/PA. 2. Publique-se: Em 5 Nov 79. (Processo nº 8.520/79-DIP) (DSP nº 471-S/1);

No requerimento em que o Isento (3G-018.425-B) José Afonso da Silva Telles, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte despacho:

1. Arquive-se, tendo em vista o não comparecimento do requerente, a inspeção de saúde em grau de recurso que seria submetido ante a JISG / III Ex. 2. Publique-se: Em 5 Nov 79. (Processo nº 6.897/79 — DIP) (DSP nº 463-S/1). (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

d) 4ª Região Militar.

Indeferimentos.

No requerimento em que o 3º Sargento Reformado (1G-402.265) Waldemiro Viana, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme parecer do Órgão Técnico de Saúde deste Ministério, não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 nov 79. (Processo nº 8.477/78-DIP) (DSP nº 460-S/1);

No requerimento em que o Soldado Reformado (4G-106.070) Antonio Ferreira Dias, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inpseção de saúde a que foi submetido em 6 ago 79, ante a JISG/J. Fora, não houve agravamento da moléstia que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 nov 79. (Processo nº 13.089/75 — DIP) (DSP nº 467-S/1). (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

e) 5ª. Região Militar.

Indeferimento.

No requerimento em que o Soldado Reformado (5G-131.726) Orides Sonda, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 22 nov 76, ante a JISG / III Ex, não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 nov 79. (Processo nº 7.861/75-DIP) (DSP nº 459-S/1). (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

f) 7ª. Região Militar.

Indeferimento.

No requerimento em que o Soldado Reformado (7G-580.740) Manoel Mariano da Silva, solicita Melhoria de Reforma, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Conforme resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em 23 ago 79, ante a JISG/Recife, não houve agravamento do estado mórbido que motivou a reforma do requerente. 2. Publique-se: Em 5 Nov 79. (Processo nº 2.636/78-DIP) (DSP nº 461-S/1).

g) 9ª. Região Militar.

Indeferimento.

No requerimento em que o Reservista (092382672-1) Helio Sebastião de Carvalho, solicita Amparo do Estado, dou o seguinte Despacho: 1. Indeferido, por falta de amparo legal. Na inspeção de saúde a que foi submetido em 2 Ago 79, ante a JISR / II Ex, o requerente foi julgado "Apto" para o serviço do Exército. 2. Publique-se: Em 5 Nov 79. (Processo nº 7.041/78-DIP) (DSP nº 475-S/1) (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

h) 11ª. Região Militar.

Arquivamento.

No requerimento em que o 2º Sargento QM 05/201 (0191806207) Boaventura José Abritta, solicita Transferência para a Reserva Remunerada (A Pedido), dou o seguinte despacho: 1. Arquive-se, conforme pedido do interessado, em Rádio nº 212-SEC, de 5 Nov 79, do Cmt do 2º RFV. 2. Publique-se: Em 11 Nov 79. (Processo nº 9.161/79-DIP) DSP nº 092-S/3) (Nota nº 036-S/4-DSP, de 23 Nov 79).

Diretoria de Inativos e Pensionistas

APOSTILAS DIP/FEB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, resolve:

Nº 91 — Conceder ao Soldado Reformado (2G-96.657) Olivio Leite Soares, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 606 DIP/FEB, de 30 de novembro de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 25 de julho de 1979, data da constatação de sua invalidez.

Nº 92 — Conceder ao Soldado Reformado (2G-25.303) Rubens José de Souza, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 607, DIP/FEB, de 30 de novembro de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 16 de maio de 1979, data da constatação de sua invalidez.

Nº 93 — Conceder ao Soldado Reformado (1G-333.517) Sebaldo Goergen ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 608 DIP/FEB de 30 de novembro de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 19 de fevereiro de 1979, data da constatação de sua invalidez.

Nº 94 — Conceder ao Soldado Reformado (3G-103.642) Silvio Noguez Alves, ex-integrante da FEB, reformado pela Portaria nº 609 DIP/FEB, de 30 de novembro de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 01 de junho de 1978, data da constatação de sua invalidez. — Gen. *Decio Barbosa Machado.*

APOSTILAS S/1-DIP DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, na conformidade do item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2398 de 14 de dezembro de 1977, resolve:

Nº 350 — Conceder ao Soldado QM — 07/001 (126673382-1) Gabriel Correia de Miranda Filho, reformado pela Portaria nº 687 S/1-DIP, de 30 de Novembro de 1979, os benefícios do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 352 — Conceder ao Soldado QM-07/029 (032094092-7) Pedro Jorge Viçosa de Moraes, reformado pela Portaria nº 689 S/1-DIP, de 30 de Novembro de 1979, os benefícios do artigo 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junhode 1972.

Nº 353 — Conceder ao 3º Sargento QM — 11/174 (015392371-9) Plinio Benedito Lucas Bastos, reformado pela Portaria nº 690 S/1-DIP, de 30 de Novembro de 1979, os benefícios do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Nº 354 — Conceder ao Soldado QM — 07/001 (016498772-9) Roberto Carlos da Cruz, reformado pela Portaria nº 691 S/1-DIP, de 30 de Novembro de 1979, os benefícios do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972. — Gen. *Decio Barbosa Machado*

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o item 8 do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 2.398 de 14 de dezembro de 1977 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Civil nº 50.089-RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Nº 351 — Conceder ao Soldado Josaphat de Siqueira Cavalcanti Filho, reformado pela Portaria nº 688 S/1-DIP, de 30 de Novembro de 1979, os benefícios do artigo 126 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a partir de 15 de agosto de 1972. — Gen. Bda *Décio Barbosa Machado*

APOSTILAS S/1-DIP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o disposto na Circular nº 02, de 07 de abril de 1970, da Presidência da República, declara que:

Nº 355 — No Decreto Coletivo de 29 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1977, o nome correto do Tenente Coronel (1G-189.824) é Delfino Nonato de Faria e não Delfino Nonato de Farias, como constou no referido ato.

Proc. nº 17.539/72.

Nº 356 — No Decreto de 03 de agosto de 1976, publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 1976, o número correto do registro de identidade do Major Manoel Martins Sobrinho é 3G-258.695 e não 3G-258.095, como constou no referido ato.

Processo nº 8.829/77 — Gen. *Decio Barbosa Machado*

APOSTILA Nº 359-S/1-DIP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor de Inativos e Pensionistas, em conformidade com o item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977 e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal Federal de Recursos na Apelação Cível nº 37.917-RJ, em execução pela 1ª Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Conceder ao Cabo (1G-941.500) Acioli Antonio Dias Carneiro, reformado pela Portaria nº 692 S/1-DIP, de 05 de dezembro de 1979, os benefícios do artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 04 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, a partir de 1 de agosto de 1969. — Gen. Bda. *Decio Barbosa Machado.*

APOSTILA Nº 095-DIP/FEB DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O Diretor do Inativos e Pensionistas, na conformidade do item 8 do artigo 2º da Portaria Ministerial nº 2.398, de 14 de dezembro de 1977, resolve

Conceder ao Soldado (5G-18.859) João de Andrade, reformado pela Portaria nº 501-DIP-FEB, de 13 de julho de 1976, alterada pela Portaria nº 463-DIP-FEB, de 17 de outubro de 1979, o benefício do artigo 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, a contar de 16 de novembro de 1972, data da constatação de sua invalidez, até 12 de agosto de 1977, data do seu falecimento.

Resolve ainda, anular a partir de sua vigência, a Apostila nº 185-S/1-DIP, de 21 de dezembro de 1978. — Gen. *Decio Barbosa Machado.*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO CONSULAR E JURÍDICO

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL - DINAMARCA

TROCA DE NOTAS COLOCANDO EM VIGOR O ITEM VI DA ATA FINAL DA CONSULTA AERONÁUTICA ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS, ASSINADA EM 29 DE AGOSTO DE 1975.

A 30 de outubro de 1979, em Brasília, efetuou-se uma Troca de Notas, entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada da Dinamarca, colocando em vigor o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Dinamarca e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal 93.D.1, datada de 17 de outubro de 1979, cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada da Dinamarca cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e, com referência aos entendimentos havidos entre o Presidente da CERNAI e o Diretor Geral do Departamento Sueco de Aviação Civil, representando as Autoridades Escandinavas de Aviação Civil, tem a honra de informá-lo de que o Governo da Dinamarca propõe que o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975, seja modificado como segue:

"EXAME DA CAPACIDADE ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS

As Delegações concordaram em que, na atualidade, as operações devem ser desenvolvidas no sentido de serviços diretos e que, em conseqüência, a ampliação da capacidade deve ter como base o tráfego fundamental entre as Partes e o seu crescimento.

As Delegações concordaram, também, que sem uma oferta mais adequada, torna-se difícil o desenvolvimento do tráfego entre as Partes em virtude de a capacidade oferecida ser mínima quando comparada com a que é colocada entre o Brasil e outras partes da Europa.

As Delegações entenderam, ainda, que deverá ser prevista uma capacidade apropriada ao desenvolvimento do tráfego.

Em conseqüência, as empresas das duas Partes estão autorizadas a operar:

a) duas freqüências semanais com BOEING 707, DC-8-62, DC-8-63, ou similar, com a configuração de 164, 156 e 200 assentos, respectivamente;

ou

b) duas freqüências semanais com DC-10, ou similar, podendo a empresa de cada Parte utilizar um máximo de 156 assentos no território da outra Parte, em cada serviço, com a configuração de até 270 assentos.

Não havendo obrigatoriedade de ambas as empresas iniciarem simultaneamente a operação máxima autorizada, as Delegações concordaram em que a primeira delas que vier a exercer esse direito deverá acertar um acordo comercial de receita e despesa com a outra empresa, que vigorará até que ambas as empresas exerçam esse direito".

De conformidade com o Item IX da Ata Final, a modificação do Item VI entrará em vigor após troca de notas diplomáticas. Assim sendo, a Embaixada tem a honra de propor, em nome do Governo da Dinamarca, que a presente nota, juntamente com a resposta afirmativa do Ministério nesse sentido, constitua a troca de notas prevista na Ata Final, e que as modificações ao Item VI passem conseqüentemente a vigorar na data da resposta do Ministério.

A Embaixada da Dinamarca aproveita o oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração".

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da Dinamarca da plena concordância do Governo brasileiro com as propostas contidas na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas referida na Ata Final, que conseqüentemente passa a vigorar a partir de hoje.

BRASIL - NORUEGA

TROCA DE NOTAS COLOCANDO EM VIGOR O ITEM VI DA ATA FINAL DA CONSULTA AERONÁUTICA ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS, ASSINADA EM 29 DE AGOSTO DE 1975.

A 30 de outubro de 1979, em Brasília, efetuou-se uma Troca de Notas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada da Noruega, colocando em vigor o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada Real da Noruega e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal nº 56, datada de 17 de outubro de 1979, cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada Real da Noruega cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e, com referência aos entendimentos havidos entre o Presidente da CERNAI e o Diretor Geral do Departamento Sueco de Aviação Civil, representando as Autoridades Escandinavas de Aviação Civil, tem a honra de informá-lo de que o Governo da Noruega propõe que o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Bra-

sil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975, seja modificado como segue:

"EXAME DA CAPACIDADE ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS

As Delegações concordaram em que, na atualidade, as operações devem ser desenvolvidas no sentido de serviços diretos e que, em conseqüência, a ampliação da capacidade deve ter como base o tráfego fundamental entre as Partes e o seu crescimento.

As Delegações concordaram, também, que sem uma oferta mais adequada, torna-se difícil o desenvolvimento do tráfego entre as Partes em virtude de a capacidade oferecida ser mínima quando comparada com a que é colocada entre o Brasil e outras partes da Europa.

As Delegações entenderam, ainda, que deverá ser prevista uma capacidade apropriada ao desenvolvimento do tráfego.

Em conseqüência, as empresas das duas Partes estão autorizadas a operar:

a) duas freqüências semanais com BOEING 707, DC-8-62, DC-8-63, ou similar, com a configuração de 164, 156 e 200 assentos, respectivamente;

ou

b) duas freqüências semanais com DC-10, ou similar, podendo a empresa de cada Parte utilizar um máximo de 156 assentos no território da outra Parte, em cada serviço, com a configuração de até 270 assentos.

Não havendo obrigatoriedade de ambas as empresas iniciarem simultaneamente a operação máxima autorizada, as Delegações concordaram em que a primeira delas que vier a exercer esse direito deverá acertar um acordo comercial de receita e despesa com a outra empresa, que vigorará até que ambas as empresas exerçam esse direito".

De conformidade com o Item IX da Ata Final, a modificação do Item VI entrará em vigor após troca de notas diplomáticas. Assim sendo, a Embaixada tem a honra de propor, em nome do Governo da Noruega, que a presente nota, juntamente com a resposta afirmativa do Ministério nesse sentido, constitua a troca de notas prevista na Ata Final, e que as modificações ao Item VI passem conseqüentemente a vigorar na data da resposta do Ministério.

A Embaixada Real da Noruega aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração".

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada Real da Noruega da plena concordância do Governo brasileiro com as propostas contidas na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas referida na Ata Final, que conseqüentemente passa a vigorar a partir de hoje.

BRASIL - SUÉCIA

TROCA DE NOTAS COLOCANDO EM VIGOR O ITEM VI DA ATA FINAL DA CONSULTA AERONÁUTICA ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS, ASSINADA EM 29 DE AGOSTO DE 1975.

A 30 de outubro de 1979, em Brasília, efetuou-se uma Troca de Notas entre o Ministério das Relações Exteriores e a Embaixada da Suécia, colocando em vigor o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da Suécia e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal nº 74/79, datada de 17 de outubro de 1979, cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada da Suécia cumprimenta o Ministério das Relações Exteriores e, com referência aos entendimentos havidos entre o Presidente da CERNAI e o Diretor Geral do Departamento Sueco de Aviação Civil, representando as Autoridades Escandinavas de Aviação Civil, tem a honra de informá-lo de que o Governo da Suécia propõe que o Item VI da Ata Final da Consulta Aeronáutica entre o Brasil e os Países Escandinavos, assinada em 29 de agosto de 1975, seja modificado como segue:

"EXAME DA CAPACIDADE ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS

As Delegações concordaram em que, na atualidade, as operações devem ser desenvolvidas no sentido de serviços diretos e que, em conseqüência, a ampliação da capacidade deve ter como base o tráfego fundamental entre as Partes e o seu crescimento.

As Delegações concordaram, também, que sem uma oferta mais adequada, torna-se difícil o desenvolvimento do tráfego entre as Partes em virtude de a capacidade oferecida ser mínima quando comparada com a que é colocada entre o Brasil e outras partes da Europa.

As Delegações entenderam, ainda, que deverá ser prevista uma capacidade apropriada ao desenvolvimento do tráfego.

Em conseqüência, as empresas das duas Partes estão autorizadas a operar:

a) duas freqüências semanais com BOEING 707, DC-8-62, DC-8-63, ou similar, com a configuração de 164, 156 e 200 assentos, respectivamente;

ou

b) duas freqüências semanais com DC-10, ou similar, podendo a empresa de cada Parte utilizar um máximo de 156 assentos no território da outra Parte, em cada serviço, com a configuração de até 270 assentos.

Não havendo obrigatoriedade de ambas as empresas iniciarem simultaneamente a operação máxima autorizada, as Delegações concordaram em que a primeira delas que vier a exercer esse direito deverá acertar um a-

cordo comercial de receita e despesa com a outra empresa, que vigorará até que ambas as empresas exerçam esse direito".

De conformidade com o Item IX da Ata Final, a modificação do Item VI entrará em vigor após troca de notas diplomáticas. Assim sendo, a Embaixada tem a honra de propor, em nome do Governo da Suécia, que a presente nota, juntamente com a resposta afirmativa do Ministério nesse sentido, constitua a troca de notas prevista na Ata Final, e que as modificações ao Item VI passem conseqüentemente a vigorar na data da resposta do Ministério.

A Embaixada da Suécia aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos de sua mais alta consideração".

2. Em resposta, o Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da Suécia da plena concordância do Governo brasileiro com as propostas contidas na nota em apreço, a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas referida na Ata Final, que conseqüentemente passa a vigorar a partir de hoje.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA GERAL

Delegacia no Ceará

PORTARIA N. 157/DMF-CE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1979

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARA, no uso da competência que lhe confere o art. 12, item XVII, do Regimento Interno das Delegacias do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria Ministerial n. 413, de 03/11/75, publicada no D.O.U. de 02/02/76,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 5 001 658, Datilógrafo LT-SA-802 Classe "A", da Tabela Permanente deste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Almoxarifado da Divisão de Administração desta Delegacia, código DAI-NM-111.1, do Grupo DAI-110, constante do Decreto n. 81.233, de 18/01/78.

Everardo de Pinho Vieira
Delegado-Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 077 DE 07 DE dezembro DE 1979.

Altera as classes de valores das bebidas do Capítulo 22 da TIPI, constantes da Portaria nº 282/78.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 957 ,de 07 de dezembro de 1979, do Ministro da Fazenda,

R E S O L V E :

1. As classes de valores das bebidas alcoólicas a que se refere o item II da Portaria nº 282, de 15 de março de 1978, passam a ser as seguintes:

"TABELA A - UÍSQUE

CLASSES			VALORES
	CR$		Cr$
A		até	45,00
B de mais de	45,00	até	50,00
C de mais de	50,00	até	55,00
D de mais de	55,00	até	60,00
E de mais de	60,00	até	66,00
F de mais de	66,00	até	73,00
G de mais de	73,00	até	80,00
H de mais de	80,00	até	89,00
I de mais de	89,00	até	98,00
J de mais de	98,00	até	108,00
K de mais de	108,00	até	119,00
L de mais de	119,00	até	131,00
M de mais de	131,00	até	144,00
N de mais de	144,00	até	158,00
O de mais de	158,00	até	174,00
P de mais de	174,00	até	192,00
Q de mais de	192,00	até	212,00
R de mais de	212,00	até	233,00
S de mais de	233,00	até	256,00
T de mais de	256,00	até	283,00
U de mais de	283,00	até	312,00
V de mais de	312,00	até	344,00
W de mais de	344,00	até	378,00
X de mais de	378,00	até	415,00
Y de mais de	415,00	até	456,00
Z de mais de	456,00	até	503,00

TABELA B - RUM, VODCA, GIM E CONHAQUE

CLASSES			VALORES
	CR$		CR$
A		até	35,00
B de mais de	35,00	até	39,00
C de mais de	39,00	até	43,00
D de mais de	43,00	até	47,00
E de mais de	47,00	até	52,00
F de mais de	52,00	até	57,00
G de mais de	57,00	até	62,00
H de mais de	62,00	até	69,00
I de mais de	69,00	até	77,00
J de mais de	77,00	até	85,00
K de mais de	85,00	até	93,00
L de mais de	93,00	até	103,00
M de mais de	103,00	até	114,00
N de mais de	114,00	até	125,00
O de mais de	125,00	até	137,00
P de mais de	137,00	até	152,00

TABELA C - CONHAQUE DE ALCATRÃO, CONHAQUE DE MEL, CONHAQUE DE GENGIBRE E SEMELHANTES

CLASSES			VALORES
	CR$		CR$
A		até	21,00
B de mais de	21,00	até	23,00
C de mais de	23,00	até	25,00
D de mais de	25,00	até	28,00
E de mais de	28,00	até	31,00
F de mais de	31,00	até	34,00
G de mais de	34,00	até	37,00
H de mais de	37,00	até	41,00
I de mais de	41,00	até	45,00

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA CAPACIDADE
DOS RECIPIENTES
ATÉ 0,660 l.

CLASSES				VALORES
		CR$		CR$
A			até	5,00
B	de mais de	5,00	até	6,00
C	de mais de	6,00	até	7,00
D	de mais de	7,00	até	8,00
E	de mais de	8,00	até	9,00
F	de mais de	9,00	até	10,00
G	de mais de	10,00	até	11,00
H	de mais de	11,00	até	12,00
I	de mais de	12,00	até	14,00
J	de mais de	14,00	até	16,00
K	de mais de	16,00	até	18,00
L	de mais de	18,00	até	20,00
M	de mais de	20,00	até	22,00
N	de mais de	22,00	até	24,00
O	de mais de	24,00	até	27,00
P	de mais de	27,00	até	30,00
Q	de mais de	30,00	até	33,00
R	de mais de	33,00	até	36,00
S	de mais de	36,00	até	39,00
T	de mais de	39,00	até	44,00
U	de mais de	44,00	até	50,00

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA CAPACIDADE
DOS RECIPIENTES
DE 0,661 l. a 1 LITRO

CLASSES				VALORES
		CR$		CR$
A			até	10,00
B	de mais de	10,00	até	11,00
C	de mais de	11,00	até	12,00
D	de mais de	12,00	até	14,00
E	de mais de	14,00	até	16,00
F	de mais de	16,00	até	18,00
G	de mais de	18,00	até	20,00
H	de mais de	20,00	até	22,00
I	de mais de	22,00	até	24,00
J	de mais de	24,00	até	27,00
K	de mais de	27,00	até	30,00
L	de mais de	30,00	até	33,00
M	de mais de	33,00	até	36,00
N	de mais de	36,00	até	40,00
O	de mais de	40,00	até	44,00
P	de mais de	44,00	até	49,00
Q	de mais de	49,00	até	54,00
R	de mais de	54,00	até	59,00
S	de mais de	59,00	até	66,00
T	de mais de	66,00	até	73,00
U	de mais de	73,00	até	80,00"

2. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

Francisco Neves Dornelles

Coordenação do Sistema de Fiscalização

Portaria nº 48 de 06 de dezembro de 1979

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, item VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal,

RESOLVE conceder dispensa a José Ribamar Veloso, Fiscal de Tributos Federais, classe "C", matrícula nº 2.004.909, do encargo de substituto Eventual do Chefe da Divisão de Orientação e Normas de Procedimento da Coordenação do Sistema de Fiscalização, código DAS-101.2, constante do Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977, a partir da data de sua posse na nova função para a qual foi designado.

Hailé José Kaufmann

ATO DECLARATÓRIO CSF Nº 76 , DE 07 DE Dezembro DE 1979

Autorização para comerciar com pedras preciosas, semipreciosas, diamantes, carbonados e outras substâncias minerais em bruto.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

DECLARA que, conforme despacho exarado no processo nº MF- 0710-04.920/78, a firma RUPPENTHAL DO BRASIL - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LIMITADA, estabelecida na Praça Mahatma Gandhi nº 2, Cinelândia - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC-MF sob nº 29.957.420/0001-42, foi autorizada, nos termos do art. 18 do Decreto nº 66.694/70, a comerciar com pedras preciosas, semipreciosas, diamantes, carbonados e outras substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, cumprindo-lhe observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da autorização que lhe foi concedida a título precário.

Hailé José Kaufmann

1ª REGIÃO FISCAL

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº 084 / 79

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02/09/75, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0168-52533/79, pelo qual se verifica ter a interessada satisfeito as exigências contidas no referido artigo 126, alínea "b", aprova o parecer da Divisão de Tributação, para:

RECONHECER o direito de isenção de pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, à entidade denominada FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA e do CNPq com sede no(a) Esplanada dos Ministérios - Ed. SEPLAN - 6º andar - Brasília-DF, inscrita no C.G.C.-MF sob nº 00.529.958/0001-74, podendo este benefício ser suspenso se a favorecida deixar de cumprir o disposto nos incisos I, II e III e § 1º do artigo 110 do supracitado Regulamento;

DECLARAR que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, inclusive a de apresentar a declaração anual de rendimentos, informar os rendimentos pagos a terceiros e comunicar qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão da isenção.

Em, 10/10/1979
Ernesto Frederico Roller
(Ofício Nº 317/79)

6º REGIÃO FISCAL

Delegacia da Receita em Juiz de Fora

ATO DECLARATÓRIO Nº 422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0640-51807/79.

Declara que foi reconhecido à (ao) Minas Esport Club, com sede na Rua Carlos Herculano Couto cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC sob o nº 19.010.297/0001-02, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975.

2. — A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

a) remunerar os seus dirigentes;

b) distribuir lucros a qualquer título;

c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

3. — Fica o beneficiário da isenção obrigado a:

a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;

b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros;

c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos. — *Sergio Fernandes Amadei.*

(Nº 14.447 — 7.12.79 — Cr$ 1.444,00).

Delegacia da Receita Federal em Uberlândia

ATO DECLARATÓIRO Nº 49 DE 6 DE JUNHO DE 1979

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0675-02035/78

DECLARA que foi reconhecido à (ao) CAIXA ESCOLAR CASSIMIRO COSTA

com sede à RUA SÃO PEDRO nº 344

na cidade de CARMO DO PARANAIBA, Estado de Minas Gerais, inscrita(o) no CGC sob o nº 19.923.176/0001-43, o direito de isenção do pagamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, na forma do artigo 9º, item IV, alínea "c", combinado com o artigo 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigos 113 e 126, § 1º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975.

2. A entidade favorecida, sob pena de perda do benefício, não poderá:

a) remunerar os seus dirigentes;

b) distribuir lucros a qualquer título;

c) deixar de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

3. Fica a (o) beneficiária (o) da isenção obrigada(o) a:

a) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;

b) prestar as informações determinadas em lei e recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos a terceiros;

c) comunicar qualquer alteração nos seus estatutos.

Ariston Rodrigues de Rezende

(Nº 11571 - 6-12-79 - Cr$1.200,00)

7ª REGIÃO FISCAL

Delegacia da Receita Federal em Vitória

ATO DECLARATÓRIO Nº 6 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1979

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, item VI, da Portaria Ministerial nº 653, de 16 de novembro de 1977, considerando que foram atendidas as exigências do artigo 126 "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186/75, conforme consta do processo nº 0740-03.191/78, e à vista do parecer da Divisão de Tributação:

R E S O L V E :

I - Declarar isenta do pagamento do imposto sobre a renda, a FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - DE PANCAS - ES., entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C. sob o número 27 091 651/0001-90, com sede à Praça João XXIII,180, em Pancas - ES.;

II - Condicionar a continuidade do favor isencional, à observância das exigências contidas nos artigos 106 e 113, do referido Decreto nº 76.186/75, bem como ao cumprimento das formalidades e obrigações previstas na Portaria Ministerial nº 337, de 02.09.69;

III - Fica esclarecido que o benefício cessará se não forem cumpridas as exigências enumeradas no item 129, letra "a", da Instrução Normativa SRF nº 02, de 12.09.69, devendo ainda, ser observadas junto à repartição da Secretaria da Receita - Federal da jurisdição, as obrigações constantes no item 129, letra "b", da mesma Instrução Normativa.

Dê-se ciência à interessada, através da Agência da Receita Federal em Colatina - ES., fornecendo-se-lhe 2 (duas) cópias do presente ATO, do qual deverá providenciar a publicação no Diário Oficial da União e, após a aludida publicação, remessa de exemplar à Agência supramencionada, para arquivamento com o processo.

ARPÁ BERGAMINI

(Nº 11570 - 5-12-79 - Cr$1.395,00)

Delegacia da Receita Federal em Campos

ATO DECLARATÓRIO ST Nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 1979

IMPOSTO DE-RENDA. ISENÇÃO RECONHECIDA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPOS RJ no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 653 de 16 de novembro de 1977, e

Considerando que estão atendidas as exigências contidas no artigo 113 e 126 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto 76.186/75, conforme evidenciado no processo nº 0725-04021/79 resolve:

RECONHECER AO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE, situado à rua Magno Martins, 159 em Itaocara - RJ, inscrito no CGC. sob o nº 29615838/0001- 79 o direito de Isenção do Imposto de Renda.

De conformidade com o ítem 129 da Instrução Normativa SRF nº. 02/69, o benefício cessará se:

a) Remunerar seus dirigentes;

b) Distribuir lucro a qualquer título;

c) Não aplicar, integralmente, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

d) Omitir-se de entrega à repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição a que pertencer:

1) anualmente, declaração de rendimentos acompanhada dos rendimentos pagos à terceiros, e

2) cópia de qualquer alteração nos estatutos sociais.

Remetam-se à sociedade beneficiária 2 (duas) cópias deste ATO, informando que a mesma deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial - da União.

Após, arquive-se o processo.

Em, 20/8/79

DUCYLDES DE ALMEIDA SOUZA

(Nº 14453 - 6-12-79 - Cr$1.038,00)

8ª REGIÃO FISCAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

Requerimentos despachados no mês de novembro de 1979, relativamente a planos de captação de poupança popular, pelo Superintendente da Receita Federal da 8ª Região Fiscal:

Processo nº 0840-51.323/79 — Interessada: LUWASA — Corretora, Administradora e Consórcios S/C Ltda. — Assunto: Autorização para promover planos de consórcio. — Despacho: Deferido. Em 5 de novembro de 1979. — C.A. nº 3/8/20/79.

Processo nº 810-35.991/79 — Interessada: Sociedade Civil de Administração de Consórcios Davoli Ltda. — Assunto: Autorização para promover planos de consórcio. — Despacho: Deferido. Em 13 de novembro de 1979. — C.A. nº 3/8/21/79.

Processo nº 880-26.861/79 — Interessada: Automoto — Administração de Consórcios S/C Ltda. — Assunto: Autorização para promover planos de consórcio. — Despacho: Deferido. Em 16 de novembro de 1979. — C.A. nº 3/8/22/79.

Processo nº 880-39.433/79 — Interessada: Consórcio Rossi S/C de Responsabilidade Ltda. — Assunto: Autorização para promover planos de consórcio. — Despacho: Deferido. Em 20 de novembro de 1979. — C.A. nº 3/8/23/79.

Processo nº 825-50.756/79 — Interessada: SIMÃO — Administradora e Consórcios Ltda. — Assunto: Autorização para promover planos de consórcio — Despacho: Deferido. Em 27 de novembro de 1979. — C.A. nº 3/8/24/79.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Portaria nº 188 de 07 de dezembro de 1979.

O Procurador Geral da Fazenda Nacional-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "p", do inciso I, do Art. 22, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 486, de 15 de setembro de 1977, do Ministro da Fazenda, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Procurador da Fazenda Nacional, SJ-1101, classe "C", referência 53, Hermano Américo Falcone, matrícula número 1.779.101, para representar à União na Assembléia Geral Extraordinária da FIAT DIESEL BRASIL S/A, a se realizar no dia 12 do corrente, no Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

HERON ARZUA

Portaria nº 193 de 11 de dezembro de 1979

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a", nºs. 1 e 2, do inciso II, do art. 22, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 486, de 06 de setembro de 1977, publicada no D.O. de 15 seguinte, do Ministro da Fazenda, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Procurador da Fazenda Nacional, SJ-1101, classe "C", referência 53, Ramiro Afonso de Miranda Guerreiro, matrícula nº 2.035.454, para representar a União na Assembléia Geral Extraordinária da FIAT DIESEL DO BRASIL S/A, a se realizar no dia 12 do corrente, no Rio de Janeiro, podendo praticar todos os atos necessários, na forma da legislação em vigor.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 7a. sessão ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais realizada no dia 27 de novembro de 1979, às 9 horas.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" nº 94, em Brasília, reuniu-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais em sua sétima sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Estélio Lima. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Hindemburgo Dobal Teixeira, Wilfrido Augusto Marques, Paulo de Almeida, Randolfo Henrique de Souza Neto, Edwaldo Reis da Silva, Sebastião Rodrigues Cabral e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 19 de outubro de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseteho ras, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade; em seguida foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº-RP/302-0.013 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques — Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NETUMAR - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chegas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.001.

Recurso nº-RP/302-0.023 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO BÚSSOLA S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. Acórdão nº-CSRF/03-0.002.

Recurso nº-RP/302-0.024 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.003.

Recurso nº-RP/302-0.026 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.004.

Recurso nº-RP/302-0.028 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto - Acórdão nº-CSRF/03-0.005.

Recurso nº-RP/302-0.029 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da protocolização, na repartição fiscal, da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.006.

Recurso nº-RP/302-0.034 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da protocolização, na repartição fiscal, da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto - Acórdão nº CSRF/03-0.007.

Recurso nº-RP/302-0.043 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.008.

Recurso nº-RP/302-0.050 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: S.A. MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.009.

Recurso nº-RP/302-0.052 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECI

SÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.010.

Recurso nº-RP/302-0.054 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Randolfo Henrique de Souza Neto. - Acórdão nº-CSRF/03-0.011.

Recurso nº-RP/302-0.042 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva - Acórdão nº-CSRF/03-0.012.

Recurso nº-RP/302-0.044 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - DECISÃO Por maioria de votos, deram provimento provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva - Acórdão nº-CSRF/03-0.013.

Recurso nº-RP/302-0.046 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO:Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.014.

Recurso nº-RP/302-0.048 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: HAMBURG - SUD. AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A. DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva - Acórdão nº-CSRF/03-0.015.

Recurso nº-RP/302-0.051 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.016.

Recurso nº-RP/302-0.053 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Con. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.017.

Recurso nº-RP/302-0.036 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. EXPRESSO MERCANTIL - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza.Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.018.

Recurso nº-RP/302-0.037 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CORY IRMÃOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.019.

Recurso nº-RP/302-0.038 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: HAMBURG - SUD. AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.020.

Recurso nº-RP/302-0.039 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.021.

Recurso nº-RP/302-0.040 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: WILSON, SONS S.A. - COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO. DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.022.

Recurso nº-RP/302-0.056 - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGTº) LTDA. - DECISÃO:Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Wilfrido Augusto Marques. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.023.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às quatorze horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

JOSÉ ESTÉLIO LIMA
Secretário

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ
Presidente

Ata da 8a. sessão ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais realizada no dia 27 de novembro de 1979, às 14 horas.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" nº 94, em Brasília, reuniu-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais em sua oitava sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Estélio Lima. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Hindemburgo Dobal Teixeira, Wilfrido Augusto Marques, Paulo de Almeida, Edwáldo Reis da Silva, Sebastião Rodrigues Cabral, Eduardo Jorge Pereira Júnior (Suplente convocado) e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje, às nove horas, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade; em seguida foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº-RP/302-0.008 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LÍNEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso especial. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº-CSRF/03-0.024.

Recurso nº-RP/302-0.011 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Acórdão nº-CSRF/03-0.025.

Recurso nº-RP/302-0.012 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Acórdão nº-CSRF/03-0.026.

Recurso nº-RP/302-0.014 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.027.

Recurso nº-RP/302-0.015 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: WILSON, SONS S.A. COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.028.

Recurso nº-RP/302-0.018 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.029.

Recurso nº-RP/302-0.021 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA ROSALINHA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.030.

Recurso nº-RP/302-0.022 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior - Acórdão nº-CSRF/03-0.031.

Recurso nº-RP/302-0.025 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: WILSON, SONS S.A. COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.032.

Recurso nº-RP/302-0.035 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior - Acórdão nº-CSRF/03-0.033.

Recurso nº-RP/302-0.041 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques e Eduardo Jorge Pereira Júnior. - Acórdão nº-CSRF/03-0.034.

Recurso nº-RP/302-0.002 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LÍNEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso especial. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas, Eduardo Jorge Pereira Júnior e Sebastião Rodrigues Cabral. Designado Relator para o acórdão o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.035.

Recurso nº-RP/302-0.003 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LÍNEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso especial. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas, Edwaldo Jorge Pereira Júnior e Sebastião Rodrigues Cabral. Designado Relator para o acórdão o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.036.

Recurso nº-RP/302-0.004 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. Acórdão nº-CSRF/03-0.037.

Recurso nº-RP/302-0.010 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.038.

Recurso nº-RP/302-0.016 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA EXPRESSO MERC. AG. E COM. TRANSP.-CEM - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.039.

Recurso nº-RP/302-0.017 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.040.

Recurso nº-RP/302-0.019 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator) Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva - Acórdão nº-CSRF/03-0.041.

Recurso nº-RP/302-0.020 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes Sujeito Passivo: WILSON, SONS S.A. - COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.042.

Recurso nº-RP/302-0.027 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jor

ge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons.Edwal do Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.043.

Recurso nº-RP/302-0.030 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente:FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA EXP. MERC. AG. E COM.TRANSP. - CEM -DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.044.

Recurso nº-RP/302-0.031 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente:FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.045.

Recurso nº-RP/302-0.032 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente:FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: S.A. MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons.Edwal do Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.046.

Recurso nº-RP/302-0.033 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes- Sujeito Passivo: S.A. MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.047.

Recurso nº-RP/302-0.045 - Relator: Cons.Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes- Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.048.

Recurso nº-RP/302-0.047 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes- Sujeito Passivo: S.A. MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator), Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.049.

Recurso nº-RP/302-0.049 - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes- Sujeito Passivo: AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso especial para considerar devidos os tributos com base na taxa de câmbio e alíquota vigorantes na data da representação relativa à conferência final de manifesto. Vencidos os Cons. Wilfrido Augusto Marques (Relator) , Enila Leite de Freitas Chagas e Eduardo Jorge Pereira Júnior. Designado Relator para o acórdão o Cons. Edwaldo Reis da Silva. - Acórdão nº-CSRF/03-0.050.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

JOSÉ ESTÉLIO LIMA
Secretário

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ
Presidente

Ata da 9a. sessao ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais realizada no dia 28 de novembro de 1979, às 9 horas.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" nº 94, em Brasília, reuniu-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais em sua nona sessão ordinária para apreciar a matéria de expediente, proceder ao sorteio dos relatores e revisores dos autos devolvidos com pareceres pela Procuradoria da Fazenda Nacional e julgamento dos recursos em pauta ou cuja decisão fora adiada em sessões passadas, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Estélio Lima. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Hindemburgo Dobal Teixeira, Wilfrido Augusto Marques, Paulo de Almeida, Randolfo Henrique de Souza Neto, Edwaldo Reis da Silva, Sebastião Rodrigues Cabral e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade; em seguida o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores e revisores para os seguintes autos:

Recurso nº-RP/302-0.062 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo COMPANHIA EXPRESSO MERCANTIL - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.063 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo HAMBURG SUD. AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.065 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo WILSON, SONS S.A. COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO - Relator: Cons.- Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.066 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.067 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.068 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques.

Recurso nº-RP/302-0.069 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.070 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo WILSON, SONS S.A. COM. IND. E AG. DE NAVEGAÇÃO - Relator: Cons.Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.071 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAM.) LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.072 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.073 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo LÍNEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.074 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.075 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA JOHNSON S.A. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.076 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.077 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora. Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.078 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.079 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo

S.A. MARTINELLI - AGÊNCIA MARÍTIMA - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.080 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG S.A. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.081 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.082 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.083 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.084 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.085 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.086 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo HAMBURG SUD. AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.087 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.088 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.091 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/301-0.002 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS - Relatora:Cons.Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira.

Recurso nº-RP/302-0.055 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva.

Recurso nº-RP/302-0.057 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva.

Recurso nº-RP/302-0.058 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva.

Recurso nº-RP/302-0.059 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida.

Recurso nº-RP/301-0.027 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Paulo de Almeida.

Recurso nº-RP/302-0.006 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo LIDER TAXI AÉREO S.A. - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández.

Recurso nº-RP/302-0.060 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Relator: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Revisor: Cons. Amador Outerelo Fernández.

Terminado o sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Recurso nº-RP/301-0.005 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida (Relator). Designado Relator para o acórdão Cons. Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº-CSRF/03-0.051

Recurso nº-RP/301-0.015 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida (Relator). Designado Relator para o acórdão o Cons. Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº-CSRF/03-0.052.

Recurso nº-RP/301-0.025 - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida (Relator). Designado Relator para o acórdão o Cons. Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº-CSRF/03-0.053.

Recurso nº-RP/301-0.013 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora. Cons. Enila Leite deFreitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.054.

Recurso nº-RP/301-0.022 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.055.

Recurso nº-RP/301-0.023 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.056.

Recurso nº-RP/301-0.024 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida - Acórdão nº-CSRF/03-0.057.

Recurso nº-RP/301-0.026 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.058.

Recurso nº-RP/301-0.003 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial.Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.059.

Recurso nº-RP/301-0.006 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.060.

Recurso nº-RP/301-0.007 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.061.

Recurso nº-RP/301-0.010 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.062.

Recurso nº-RP/301-0.011 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.063.

Recurso nº-RP/301-0.012 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.064.

Recurso nº-RP/301-0.014 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.065.

Recurso nº-RP/301-0.016 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contri-

buintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.066.

Recurso nº-RP/301-0.020 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.067.

Recurso nº-RP/301-0.021 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.068.

Recurso nº-RP/301-0.004 - Relatora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.069.

Recurso nº-RP/301-0.019 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.070.

Recurso nº-RP/301-0.008 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.071.

Recurso nº-RP/301-0.009 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.072.

Recurso nº-RP/301-0.017 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.073.

Recurso nº-RP/301-0.018 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso especial. Vencido o Cons. Paulo de Almeida. - Acórdão nº-CSRF/03-0.074.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às quatorze horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

JOSÉ ESTÉLIO LIMA
Secretário

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ
Presidente

Ata da 10a. sessão ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais realizada no dia 28 de novembro de 1979, às 14 horas.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" nº 94, em Brasília, reuniu-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais em sua décima sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Estélio Lima. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Hindemburgo Dobal Teixeira, Wilfrido Augusto Marques, Paulo de Almeida, Edwaldo Reis da Silva, Sebastião Rodrigues Cabral, Randolfo Henrique de Souza Neto e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje, às nove horas, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade; em seguida foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº-RP/301-0.001 - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira - Revisora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: S.K.F. ROLAMENTOS S.A. - Vista ao Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.001 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LÍNEA "C" AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, deram provimento ao recurso especial. Vencidos os Cons. Enila Leite de Freitas Chagas, Wilfrido Augusto Marques, Randolfo Henrique de Souza Neto e Sebastião Rodrigues Cabral. - Acórdão nº-CSRF/03-0.075.

Recurso nº-RP/303-0.001 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: GABRIEL BOKOR - REPRESENTAÇÕES - DECISÃO: Por uanimidade de votos, negaram provimento ao recurso especial. - Acórdão nº-CSRF/03-0.076.

Recurso nº-RP/302-0.007 - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisor: Cons. Wilfrido Augusto Marques - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS - Vista ao Cons. Amador Outerelo Fernández.

Recurso nº-RP/303-0.002 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes Sujeito Passivo: ADUBOS PAMPA S.A. - Vista ao Cons. Edwaldo Reis da Silva.

Recurso nº-RP/303-0.007 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes Sujeito Passivo: IMPORTADORA E EXP. DE MEDID. POL. LTDA. - Retirado de pauta, em razão de inclusão indevida.

Recurso nº-RP/303-0.003 - Relatora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas - Revisor: Cons. Paulo de Almeida - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes Sujeito Passivo: J.I. CASE DO BRASIL COM. E IND. LTDA. - Retirado de pauta, em razão de inclusão indevida.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

JOSÉ ESTÉLIO LIMA
Secretário

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ
Presidente

Ata da 11a. sessão ordinária da Câmara Superior de Recursos Fiscais realizada no dia 03 de dezembro de 1979, às 16 horas.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A" nº 94, em Brasília, reuniu-se a Câmara Superior de Recursos Fiscais em sua décima primeira sessão ordinária para apreciar a matéria de expediente e proceder ao sorteio dos relatores e revisores dos autos devolvidos com parecer pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, sob a presidência do Conselheiro Amador Outerelo Fernández, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Estélio Lima. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Enila Leite de Freitas Chagas, Hindemburgo Dobal Teixeira, Wilfrido Augusto Marques, Paulo de Almeida, Randolfo Henrique de Souza Neto, Edwaldo Reis da Silva, Sebastião Rodrigues Cabral e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leon Frejda Szklarowsky. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e, dando início aos trabalhos, solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade; em seguida o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores e revisores para os seguintes autos:

Recurso nº-RP/301-0.032 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/301-0.033 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/301-0.034 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira- Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/301-0.035 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/301-0.036 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 1a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CAV. DO BRASIL LTDA. - Relator: Cons. Hindemburgo Dobal Teixeira Revisor: Cons. Randolfo Henrique de Souza Neto.

Recurso nº-RP/302-0.092 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: MOORE MCCORMACK (NAVEGAÇÃO) S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.093 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA SINARIUS S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida- Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.094 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S.A. - Relator: Cons. Paulo de Almeida Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.095 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.096 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.097 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.098 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Paulo de Almeida - Revisor: Cons. Sebastião Rodrigues Cabral.

Recurso nº-RP/302-0.099 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.100 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora:Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.101 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.102 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.103 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.104 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: TRANSATLANTIC CARRIERS LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Recurso nº-RP/302-0.105 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - Relator: Cons. Edwaldo Reis da Silva - Revisora: Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Terminado o sorteio o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia dezessete de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, às nove horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

JOSÉ ESTELIO LIMA
Secretário

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ
Presidente

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 848 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DOS TRANSPORTES, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77 336, de 25 de março de 1976, alterado pelo de nº 83 844, de 14 de agosto de 1979,

RESOLVE

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1979, JOSÉ CARLOS FRANCO DE ABREU da função de confiança de Secretário de Coordenação de Transportes, Código LT-DAS-101.3, da Secretaria-Geral, constante da Tabela Permanente do mesmo Ministério, de que trata o Decreto nº 79 097, de 05 de janeiro de 1977, alterado pelo de nºs 29 290, de 24 de fevereiro de 1977, e 79 972, de 14 de julho de 1977.

ELISEU RESENDE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABIENTE DO MINISTRO

Portaria n.º 862 de 10 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336 de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E:

Designar JOSÉ MOURA FIUZA, para exercer a função de confiança, código LT-DAS-101.1, de Diretor da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, do Instituto Nacional de Meterorologia (INEMET), constante da Tabela Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 1.755, de 16 de novembro de 1978, do Diretor-Geral do DASP.

Angelo Amaury Stabile

Portaria n.º 863 de 10 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 79.797, de 30 de junho de 1977,

R E S O L V E designar o Doutor ANTONIO CARLOS MACEDO para integrar o Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas - GEER, como representante do Ministério da Agricultura, em substituição ao Engenheiro-Agrônomo Marcus da Costa Ferreira, anteriormente designado pela Portaria Ministerial nº 576, de 13 de julho de 1979.

Angelo Amaury Stabile

Portaria n.º 864 de 10 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo - MA - 01/7126/79,

R E S O L V E designar MAURO EDISON GONÇALVES DOS SANTOS - Médico Veterinário, NS-910.4A, Ref. 46, lotado na Secretaria Nacional de Produção Agropecuária/SNAP-Df, ONOFRE PEREIRA DE CARVALHO - Engenheiro Agrônomo, NS-912.68, Ref. 48, lotado na Delegacia Federal de Agricultura-Sp. e JOSÉ BONIFÁCIO DE MOURA ANTUNES -

Médico Veterinário, NS-910.68, Ref. 49, lotado na Delegacia Federal de Agricultura-Rs, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada de proceder sindicância, a fim de apurar possíveis irregularidades na expedição de certificados de Registro Genealógico de Suinos pela Federação das Associações Estaduais dos Suinocultores, com sede na cidade de São Paulo.

Angelo Amaury Stabile

Portaria n.º 865 de 10 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E :

Conceder dispensa ao Engenheiro-Agrônomo HÉLIO TOLLINI da função de confiança de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal - DNPV, código LT-DAS-101.4,constante da Tabela Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976.

Angelo Amaury Stabile

Portaria n.º 866 de 10 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a nova redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E :

Nomear o Engenheiro-Agrônomo JOSÉ ARLINDO AYRES DE CAMARGO PACHECO para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal - DNPV, código DAS-101.4, constante do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, de que trata o Decreto nº 77.824, de 15 de junho de 1976.

Angelo Amaury Stabile

Portaria nº 867 de 10 de dezembro de 1979.

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Decreto nº 80.831, de 28 de novembro de 1977,

R E S O L V E :

Atribuir ao Engenheiro-Agrônomo JOSÉ ARLINDO AYRES DE CAMARGO PACHECO, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal - DNPV, código DAS-101.4, as incumbências de Secretário Nacional de Produção Agropecuária, constantes do artigo 21 do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Produção Agropecuária - SNAP, aprovado pela Portaria Ministerial nº 654, de 26/07/78, publicada no Diário Oficial de 4 de agosto de 1978.

Angelo Amaury Stabile

Portaria n.º 666 de 21 de agosto de 19 79

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, combinado com a legislação Fitossanitária complementar e os elementos constantes do Processo MA-01-35-15/2240/79-SNAD,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a importação de sementes de linhagens e híbridos comerciais de sorgo granífero, conforme abaixo discriminado:

EMPRESA	CULTIVAR E/OU LINHAGEM	QUANTIDADE (Kg.)	PROCEDÊNCIA	PORTO DE DESEMBARQUE
PIONEER AGRICULTURA LTDA.	B 815 (Femea)	1.587,60	TEXAS/USA	SANTOS/SP
	B 815 (Macho)	476,28	TEXAS/USA	SANTOS/SP
BRAZISUL AGROPECUÁRIA LTDA.	NK 233	200.000,00	MINNEAPOLIS/USA	PARANAGUÁ/PR
PROAGRO PIONEER S/A	PIONEER 8311	204.120,00	TEXAS/USA	SANTOS/SP
	PIONEER B-815	45.360,00	TEXAS/USA	SANTOS/SP
IPB-COMERCIO DE SEMENTES LTDA.	IPB 8030	100.000,00	TEXAS/USA	PARANAGUÁ/PR
CIA.CONTINENTAL DE SEMENTES CONTI-SEMENTES LTDA.	CONTI-OURO	150.000,00	AUSTRÁLIA	SANTOS/SP

Art. 2º - O original do Certificado Fitossanitário, emitido pelo órgão de defesa sanitária vegetal do país de origem, deverá vir acompanhado de declaração adicional de que as sementes foram produzidas em áreas isentas de mildio do sorgo (downy mildew), causado pelo fungo Sclerospora sorghi (Kulk) Weston & Uppal.

Art. 3º - O material deverá ser conferido e examinado por técnicos das Delegacias Federais de Agricultura de São Paulo e Paraná.

Art. 4º - Ficam os técnicos das Delegacias Federais de Agricultura dos Estados onde se der o plantio das sementes com a incumbência de remeter à Secretaria de Defesa Sanitária Vegetal relatórios sobre o comportamento fitossanitário, relativo ao mildio do sorgo.

Art. 5º - Fica estabelecido como limite máximo para a introdução do material no país, a data de 31 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO AMAURY STABILE

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 24 de agosto de 1979.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria n.º 2265 de 07 DEZ 1979 de 19

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 802, de 07 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 08 seguinte,

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLVE:

Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Ministério, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

Fernando Costa Martins
SUBST. DIRETOR-GERAL DO D.P.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
Divisão de Cadastro e Lotação

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE QUE ACOMPANHAM A PORTARIA Nº / / — D.O. DE - / /

NOME E MATRÍCULA	CARGO CLASSE E REFERÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO Nº.
01 - ALCINO CARVALHO FILHO 1.076.662	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 06	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,	MA-24/2520/79
02 - ANTONIO BARBOSA 2.078.037	Agente Administrativo, Código 801, classe C, referência 33	IDEM	MA-13/13054/78
03 - EMY DE ASSIS GONÇALVES 2.000.745	Datilógrafo, Código 802, classe B, referência 25	IDEM	MA-20/9848/79
04 - ENIO DANTE RODRIGUES 1.798.765	Agente de Atividades Agropecuárias, Código 1007, classe D, referência 30	IDEM	MA-24/2345/79
05 - GERALDO SILVA RAMOS 1.841.194	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05.	IDEM	MA-13/12397/79
06 - GILBERTO FRANCISCO DE ASSIS 1.931.902	Agente de Portaria, Código 1202, classe B, referência 09	IDEM	MA-15/1134/79
07 - GILBERTO GALHARDI 1.790.510	Desenhista, Código 1014, classe B, referência 31	IDEM	MA-20/10749/79
08 - HELVECIO RIBAMAR PIMENTEL 2.004.090	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05	IDEM	MA-11/0688/79
09 - JESUS SILVA ALMEIDA 1.287.911	Agente de Portaria, Código 1202, classe C, referência 17	IDEM	MA-08/4091/79
10 - JOÃO CIPRIANO FILHO 1.669.459	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05	IDEM	MA-14/2860/79
11 - JOSÉ JAQUES REZENDE 1.299.673	Agente de Atividades Agropecuárias, Código 1007, classe D, referência 30	IDEM	MA-09/4872/79
12 - JOSÉ RODOLPHO MACÁRIO GRIEDER 1.764.866	Técnico de Laboratório, Código 1005, classe C, referência 33	IDEM	MA-21/5623/79
13 - NELSON AVILA GOMES 1.837.747	Agente de Atividades Agropecuárias, Código 1007, classe D, referência 30	IDEM	MA-09/4873/79
14 - NELSON FONSECA PINTO 2.198.923	Agente Administrativo, Código 801, classe A, referência 26	IDEM	MA-13/11833/79
15 - ODILON BAPTISTA DA COSTA 1.694.531	Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código 704, classe B, referência 22	IDEM	MA-25/14898/78
16 - OSCAR DA GAMA FEIO 2.273.564	Médico Veterinário, Código 910, classe C, referência 51	IDEM	MA-14/2282/79
17 - ATHENEU HOLZMANN 1.795.543	Engenheiro Agrônomo, Código 912, classe C, referência 53, com as vantagens da referência 57, da classe S	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observado o parágrafo segundo do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil	MA-16/4705/79
18 - JOSE ELIAS CLAUDIO MOREIRA 1.327.175	Médico Veterinário, Código 910, classe C, referência 53	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observado o parágrafo segundo do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil	MA-13/11543/79
19 - LUIZ MITTELMAN 1.295.090	Engenheiro Agrônomo, Código 912, classe C, referência 53, com as vantagens da referência 57, da classe S	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observado o parágrafo segundo do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil	MA-21/12356/77
20 - MACDOWEL LOPES DE BARROS 1.981.455	Agente Administrativo, Código 801 classe C, referência 35, com as vantagens da referência 39, da classe S.	IDEM	MA-01/7143/79
21 - MOZART FERILO DE SALES 1.731.709	Agente Administrativo, Código 801, classe C, referência 35, com as vantagens da referência 39, da classe S	IDEM	MA-09/4020/79
22 - IANNY COSTA MARTINS NETTO 2.199.194	Agente Administrativo, Código 801, classe A, referência 27, com as vantagens da função gratificada, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Progressão e Ascensão, da Divisão de Cadastro e Lotação do Departamento do Pessoal	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea e, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977	MA-01/6780/79
23 - RENATO FELGUEIRAS VIANNA 1.687.532	Agente de Atividades Agropecuárias, Código 1007, classe D, referência 31, com as vantagens de função gratificada do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.3, de Chefe do Grupo Executivo de Economia Agrícola e Comercialização da Diretoria Estadual de Agricultura no Território Federal do Amapá.	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea o, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977	MA-04/0292/79
24 - LUIZ TENORIO LEÃO DA CUNHA 1.916.571	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 05 de dezembro de 1977	MA-03/1908/79
25 - LUIZ CARLOS DO PRADO AZEVEDO 2.296.228	Agente Administrativo, Código 801, classe B, referência 29	IDEM	MA-18/1377/79
26 - LUIZ ANTONIO DA SILVA 1.921.238	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05	IDEM	MA-25/7298/79
27 - OSWALDO DA SILVA COSTA 1.795.533	Agente Administrativo, Código 801, classe B, referência 30, a partir de 06 de agosto de 1979	Artigo 176, item I e 178 item I, alínea a, combinados com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977	MA-16/3517/79
28 - JAYME LUIZ BARBOSA 1.893.722	Auxiliar Operacional em Agropecuária, Código 1007, classe A, referência 05, a partir de 16 de junho de 1979	Artigo 176, item I e 178 item II, combinados com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977	MA-21/5283/79
29 - PEDRO FAIA 2.141.309	Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código 1027, Classe C, referência 30, a partir de 29 de agosto de 1979	IDEM	MA-21/6578/79

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 802, de 07 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria no Quadro Suplementar deste Ministério, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

Fernando Costa Martins
SUBST. DIRETOR-GERAL DO D.P.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL
Divisão de Cadastro e Lotação

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR QUE ACOMPANHAM A PORTARIA Nº / / — D.O. DE / /

NOME E MATRÍCULA	CARGO CLASSE E NÍVEL	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO Nº.
01 - ERCILIA CAVANA ACOSTA 2.011.269	Cozinheiro, Código A-501.8-8	Artigo 176, item II, combinado com o Art. 178, item I, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.	MA-25/10085/79
02 - ESTRELLA D'ALVA DE DEUS AZEREDO BRANDÃO 1.156.165	Auxiliar de Engenheiro, Código P-1204.13-8	Idem	MA-21/2730/79
03 - YARA STALLONE 1.791.719	Mestre, Código A-1801.14-8	Idem	MA-21/5624/79
04 - JOÃO ALVES 1.158.475	Operário Rural, Cod. P-207.6	Idem	MA-21/6268/79
05 - JOSÉ CORDEIRO LOPES 1.159.933	Servente, Código GL-104.5	Idem	MA-21/4577/79
06 - JUSTINO RIBEIRO 1.667.699	Auxiliar Rural, Código P-209.3	Idem	MA-21/8951/78

DOCUMENTO MANCHADO

NOME E MATRÍCULA	CARGO CLASSE E REFERÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO Nº
07 - NADYA GOMES 1.791.604	Escriturário, Código AF-202.10-B	Idem	MA-21/6430/79
08 - PEDRO JOAQUIM 1.157.167	Carpinteiro,Cod. A-601.12-D	Idem	MA-21/1246/79
09 - ALEXANDRE DE PAULA CASTELO BRANCO 1.027.765	Oficial de Administração,Cod. AF-201.16-C	Artigo 176, item III,combinado com o Artigo 178, item I, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.	MA-21/3093/76
10 - ANTONIO BENEDITO FILHO 2.381.060	Auxiliar Rural, Cod. P-209.3	Idem	MA-21/9846/75
11 - ENY FULY 1.950.052	Tratorista, Cód. CT-402.7-A	Idem	MA-21/4782/79
12 - GUARACY GONÇALVES LORENÇÃO 1.667.402	Artífice de Manutenção Código A-305.6	Idem	MA-01/6065/76
13 - HAROLDO DELPHINO 1.980.930	Operário Rural,Cód. P-207.6	Idem	MA-21/4351/79
14 - LAUDELINO GAMA 2.191.389	Trabalhador, Código GL-402.1	Idem	MA-01/6054/76
15 - LUIZ DA SILVA 1.764.667	Operário Rural, Cód. P-207.6	Idem	MA-21/8606/78
16 - MANOEL FRANCISCO DANIEL 1.814.656	Trabalhador, GL-402.1	Idem	MA-21/11.712/77
17 - MANOEL LIMA DA SILVA 2.243.012	Trabalhador, Cód. GL-402.1	Idem	MA-14/2998/79
18 - MANOEL DO NASCIMENTO 2.141.409	Trabalhador, Código GL-402.1	IDEM	MA-21/11.816/77
19 - RUB VIANNA 1.764.762	Motorista, Código CT-401.8-A	IDEM	MA-21/2226/79
20 - SEBASTIÃO DOMINGOS DE CARVALHO 2.301.181	Trabalhador, Código GL-402.1	IDEM	MA-21/259/77
21 - SEVERINO MANOEL DA SILVA 2.133.373	Trabalhador, Código GL-402.1	IDEM	MA-17/2778/79
22 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 1.524.462	Carpinteiro, A-601.8-A	Artigo 176, item III,combinado com o Artigo 178,item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação da Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977.	MA-17/1335/79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1209 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Designar MALBA VILAS BOAS MONTE, Agente Administrativo, Código 801 - Classe "A" - Referência 26, e Chefe da Unidade de Serviço da Representação em Sergipe da Delegacia Regional no Estado da Bahia, Código DAI-111.3, para substituir a Representante em Sergipe, Código DAS-101.1, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

JOÃO GUILHERME DE ARAGÃO
MINISTRO INTERINO

O Ministro de Estado Interino da Educação e Cultura, no uso da competência que lhe foi delegada e nos termos do Decreto nº 74 143, de 4 de junho de 1974 , AUTORIZA o AFASTAMENTO do País de EWERTON MACHADO DA SILVA FERREIRA, da Empresa Brasileira de Filmes S/A, no período de 09 a 23 de dezembro de 1979, com a finalidade de conseguir a liberação de numerosas cópias de filmes brasileiros, sob a guarda da firma Rapid Universal Transport, na França, com ônus pela EMBRAFILME.

(Processo nº 253 735/79)

João Guilherme de Aragão

SECRETARIA GERAL

Centro Nacional de Educação Especial

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor-Geral do Centro Educacional de Educação Especial, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 106 — Designar Ruth Straus, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código LT-M 402.3, da Tabela Permanente do Centro Nacional de Educação Especial, para, nos termos do disposto na Instrução Normativa DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975, item 5, alínea b exercer a função de Chefe da Divisão Pedagógica do Instituto Benjamin Costant, Código DAI 111.3, em caráter provisório, por insuficiência de servidores ocupantes de cargos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.176, de 25 de janeiro de 1977 que implantou o Grupo DAI 110 no Centro Nacional de Educação Especial e com o que consta do Anexo I do referido Decreto;

Estabelecer que este ato retroage a 11 de julho de 1979, data a partir da qual passou a responder pelo expediente da referida Divisão, com ônus para o CENESP, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Antonio dos Santos.

Nº 111 — Declarar vagos, os seguintes empregos nas Categorias Funcionais e em consequência do que especifica:

1 — Bernardina Moreira dos Santos, Datilógrafo, Código LT.802, Classe A, Referência 16, por rescisão de contrato de trabalho, a pedido, a partir de 28.2.1979.

2 — Carmem de Melo Ávila, Datilógrafo, Código LT-SA 802, Classe A, Referência 16, por rescisão de contrato de trabalho, a pedido, a partir de 17 de julho de 1979.

3 — Euclides Peres Soares, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM 1006, Referência 5, por falecimento, a partir de 8.10.1979 (8 de outubro de 1979).

4 — Feliciano Fonseca Rocha, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Código LT-ART. 704, Artífice, Referência 16, por aposentadoria, a partir de 1 de julho de 1979.

5 — Fernando de Oliveira Fonseca, Médico, Código NS 901, Referência 32, LT, Classe A, por abono de emprego, a partir de 19.5.1979 (29 de maio de 1979).

6 — José Maria Pereira de Souza Peixoto, Datilógrafo, Código LT-SA 802, Classe A, Referência 16, por abono de emprego, a partir de 19.5.1979 (29 de maio de 1979).

Nº 112 — I — Designar Jonir Bechara Cerqueira, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Matrícula 2.054.796, do Quadro Permanente do CENESP, lotado no Instituto Benjamin Costant, para, de acordo com o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, exercer a função de Chefe da Seção da Divisão Pedagógica, do referido Instituto, Código DAI 111.2, integrante do Grupo DAI 110, nos termos e de acordo com o que dispõe o Anexo I do Decreto 79.166, de 25.1.1977.

II — Estabelecer que a designação acima decorre da dispensa de Luiza Braz, da Chefia da referida Seção e prevalece desde 18 de julho do corrente ano quando, dispensado a pedido do exercício de Chefe da Seção de Publicação para Cegos, da Imprensa Braille, o servidor, ora designado, passou a responder, com ônus para o CENESP, pelo expediente da Seção de Ensino.

Nº 113 — I — Designar João Delduck Pinto Filho, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-402.C, Matrícula 2.212.617 do Quadro Permanente do CENESP, lotado no Instituto Benjamin Constant, para, de acordo com o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, exercer a função de Chefe da Seção de Publicação para Cegos, da Divisão Pedagógica do referido Instituto, Código DAI 111.2, integrante do Grupo DAI 110, nos termos e de acordo com o que dispõe o anexo I do Decreto 79.166 de 25 de janeiro de 1977;

— Estabelecer que a designação acima decorre da dispensa, para exercer outra função, de Jonir Bechara Cerqueira, da chefia da referida Seção, e prevalece desde 18 de julho do corrente ano quando o servidor ora designado passou a responder pelo expediente da Seção, com ônus para o CENESP.

O Diretor — Geral do Centro Nacional de Educação Especial, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Decreto número 80.632 de 24 de outubro de 1977, resolve:

Nº 107- Conceder progressão Funcional, no Quadro Permanente do Centro Nacional de Educação Especial, a partir de 1 de agosto de 1979, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34 II do Decreto 80.632 de 24 de outubro de 1977, tendo em vista o artigo 23 I do referido Decreto e os termos da Instruç Normativa DASP nº 75 de 10 de novembro de 1977, aos seguintes servidores:

I — Nilda de Paula Guimarães, Agente Administrativo, Código SA 801, Classe B, Referência 31, para a Classe C, Referência 32 da mesma Categoria Funcional, na vaga decorrente da aposentadoria de Lenyr Fornaciari Fleury da Silveira, publicada no D.O.U de 18 de maio, de 1978.

2 — Neusomar Aquino da Silva, Agente Administrativo, Código SA 801, Classe B, Referência 31, para a Classe C, Referência 32 da mesma Categoria Funcional, na vaga decorrente da aposentadoira de Emílio Cespes Barbosa, publicada no D.O.U de 29 de março de 1978.

3 — Antonio Ribeiro de Souza, Agente Administrativo, Código SA 801, Classe B, Referência 31, para a Classe C, Referência 32, da mesma Categoria Funcional, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria da Conceição Serphan, publicada no D.O.U de 18 de maio de 1978. — *Helena Bandeira de Fiqueiredo*

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1979

O Diretor — Geral do Centro Nacional de Educação Especial, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Nailê Ferro de Almeida, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Quadro Permanente do Centro Nacional de Educação Especial, Matrícula nº 2.200.007, para, nos termos do disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, item 5, alínea *b*, exercer a função de Chefe da Seção de Orientação Educacional da Divisão Pedagógica do Instituto Benjamin Constant, Código DAI 111.2, em caráter provisório, por insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 79.176, de 25 de janeiro de 1977 que implantou o Grupo DAI 110 no Centro Nacional de Educação Especial e com o que consta do Anexo I do referido Decreto;

Estabelecer que este ato retroage a 21 de junho de 1979, data a partir da qual passou a responder pelo expediente da referida seção, com ônus para o Cenesp e em substituição a Hildemar Veríssimo. — *Helena Bandeira de Figueiredo*

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE1979

O Diretor — Geral do Centro Nacional de Educação Especial, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 125- Designar Luiza de Siqueira Affonso, Agente Administrativo, Código LT-SA 801, Classe A, para exercer a função de Assistente da Divisão do Pessoal, Código DAI 112.3, do Centro Nacional de Educação Especial e a partir de 1 de dezembro de 1979, na vaga decorrente da exoneração de Ahivan Martins de Sousa.

Nº 126- Dispensar Luiza de Siqueira Affonso, Agente Administravo Código LT-SA 801, Classe A, da função de Secretária Administrativo do Centro Nacional de Educação Especial, Código DAI 111.2, a partir de 1 de dezembro de 1979, por ter sido designada para outra função.

Nº 127- Designar Carmem Francisca Sodré, Asuxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM 1006, Classe Ç, Referência 21, de Matrícula 2.183.902, do Quadro Permanente do Centro Nacional de Educação Especial, para, nos termos do disposto no item 5, alínea b da Instrução Normativa DASP nº 46 de 19 de agosto de 1975, exercer a função de Secretária Administrativo da Direção Geral, Código DAI 111.2, em caráter provisório, por insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 89.176 de 25 de janeiro de 1977, que implantou o Grupo DAI 110 no Centro Nacional de Educação Especial e com o que consta do anexo I do referido Decreto. *Sebastião Ruy Barbosa*, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3684 , de 11 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado *DO TRABALHO, com base no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização, e nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, face o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,*

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência ao Titular da Secretaria-Geral para autorizar operações, de interesse dos órgãos deste Ministério e da FUNDACENTRO, no mercado interno e externo, de aquisição, arrendamento e locação de bens de origem estrangeira.

Art. 2º - Até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre todos os órgãos e a FUNDACENTRO deverão encaminhar à Direção-Geral do Departamento de Administração relatórios sobre a evolução das operações realizadas.

Art. 3º - No cumprimento da presente delegação deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 83.053, de 18 de janeiro de 1979, especialmente quanto à preferência por bens similares produzidos no País.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILLO MACÊDO

Portaria n.º 3685 , de 11 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, ítem II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 79.641, de 02 de maio de 1977, alterado pela Portaria do DASP nº 606, de 07 de maio de 1979, publicada no D.O. de 10/05/79, resolve,

D E S I G N A R

EDUARDO TERÊNCIO RODRIGUES, Bacharel em Direito, para exercer a função de confiança de Subsecretário da Subsecretaria de Estudos e Pesquisas da Secretaria de Imigração, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente deste Ministério.

MURILLO MACEDO

Portaria n.º 3686 , de 11 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, alterado pelo Decreto nº 83.840, de 14 de agosto de 1979,

R E S O L V E

Conceder dispensa a AROLDO FARIAS DE LANNES da função de confiança de Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, código LT-DAS-101.2, da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto número 79.641, de 02 de maio de 1977.

MURILLO MACÊDO

SECRETARIA GERAL

Portaria nº 101, de 06 de dezembro de 1979.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, tendo em vista o disposto no artigo 15, item 21, da Portaria Ministerial nº 3.333, de 21 de outubro de 1.975,

R E S O L V E

Designar FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Assessor do Ministro, código DAS-102.2, matrícula nº 41.393, do Quadro de Pessoal do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social, para responder pelo expediente da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, até a designação do novo titular.

GERALDO ANTÔNIO NOGUEIRA MINE.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União (Seção I - Parte I), de 13 de novembro de 1979, à página 16.879, relativamente à Resolução nº 850, de 5 de novembro de 1979, do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, onde se lê:

"Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1979

ERNANI ARAUJO BRAGA
Presidente"

leia-se: "Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1979

ERNANI ARAUJO BRAGA
Presidente

HERMANO AMERICO FALCONE
Relator"

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, tendo em vista o disposto do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979, e em face do que contêm o item XI do artigo 15, do Regimento aprovado através da Portaria nº 3462, de 24 de novembro de 1978,

R E S O L V E:

Nº 13 - I - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, para:

a) encaminhar processos e dirigir expedientes relacionados com assuntos de pessoal e material aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, ouvido o Setor Financeiro.

b) proceder a triagem dos processos e distribuí-los aos diversos órgãos da Secretaria;

c) elaborar Termos para publicação no Diário Oficial de despachos do Gabinete do Secretário;

d) expedir guias médicas dos servidores com exercício na Secretaria;

e) adotar modelos de fichas, quadros e de quaisquer outros impressos necessários à boa execução das atividades do Serviço.

II - Nas faltas e impedimentos do Chefe do Serviço de Atividades Aixiliares, fica estendida a presente delegação de competência ao respectivo substituto legal.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 - I - Delegar competência ao Subsecretário de Segurança do Trabalho, para:

a) julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e de ofício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos processos de autos de infrações sobre Segurança do Trabalho;

b) providenciar a elaboração dos respectivos Termos para publicação no Diário Oficial;

c) solicitar, diretamente, nas dúvidas de interpretação legal dos autos de infração, audiência preliminar do Assistente Jurídico.

II) - Nas faltas e impedimentos do subsecretário de Segurança do Trabalho, fica estendida a presente delegação de competência ao respectivo substituto legal.

III) - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 - I - Delegar competência ao Subsecretário de Medicina do Trabalho, para:

a) julgar, em segunda e última instância, os recursos voluntários e de ofício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos processos de autos de infrações sobre Medicina do Trabalho;

b) providenciar a elaboração dos respectivos Termos para publicação no Diário Oficial;

c) solicitar, diretamente, nas dúvidas de interpretação legal dos autos de infração, audiência preliminar do Assistente Jurídico.

II - Nas faltas e impedimentos do Subsecretário de Medicina do Trabalho, fica estendida a presente delegação de competência ao respectivo substituto legal.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAPHAEL WEBER

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria n.º 1.293 , de 29 de NOVEMBRO de 197 9

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 3.631, de 31 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, Ítem I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

a partir de 1º de dezembro de 1979, ao Inspetor do Trabalho, NS-933, referência 52, JOSÉ MARIA PRIMO DE CARVALHO, matrícula 1.199.178, do cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Medicina do Trabalho, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, código DAS-101.2, do Quadro Permanente deste Ministério.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

Portaria n.º 1304, de 3 de DEZEMBRO de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 3.631, de 31 de outubro de 1979,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Ministério a dez funcionários, constantes da relação anexa à presente portaria.

MARIA JOSÉ CLÁUDIO SANTOS

RELAÇÃO DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA DO MINISTRO DO TRABALHO Nº 1.304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 197 9.

ORD	NOME	MATRÍCULA	CARGO, CLASSE E QUADRO — QUADRO PERMANENTE	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
01	MARIA APARECIDA CASTANHO DE OLIVEIRA FREITAS	1.196.143	Agente Administrativo, "A", SA-801, referência 25.	134.789/79	Artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição Federal.
02	MARIA TEREZA DA SILVA	2.383.023	Agente de Portaria "A" PP-1202, referência 5.	100.473/79	Artigos 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6461, de 05 de dezembro de 1977

ORD	NOME	MATRÍCULA	CARGO, CLASSE E QUADRO — QUADRO PERMANENTE	PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
03	CACILDA DE ABREU VIEIRA	2.382.123	Agente de Portaria, "A", TP-1202 referência 5.	106.927/79	IDEM
04	CLÉA SANT'ANA DE OLIVEIRA	2.247.831	Agente Administrativo, "A", SA-801, referência 25.	113.441/77	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra a, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05.12.77.
05	ADOLFO VALVERDE	2.383.765	Agente Administrativo, "A", SA-801, referência 25.	108.418/79	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição Federal.
06	JOÃO LIBÂNIO	2.383.824	Agente de Portaria, "B", TP-1202 referência 8.	102.060/79	Artigos 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977, observado o artigo 102 item II, da Constituição Federal
07	ANTONIO BENEVIDES FILHO	2.189.799	Agente Administrativo, "A", SA-801, referência 25.	110.780/78	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra a, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977.
08	OSWALDO LAHALL	2.382.583	Agente Administrativo, "B", SA-801, referência 29.	317.123/79	Artigos 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05 de dezembro de 1977.
09	GERALDO VICENTE DOS SANTOS	1.536.692	Agente de Portaria, "C", TP-1202, referência 16.	103.604/79	IDEM
10	DARCY DE OLIVEIRA ROSA	1.425.515	Inspetor do Trabalho, "C", MS-933, referência 51 com as vantagens da Classe Especial, referência 56.	114.388/78	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711 de 28.10.52, e de conformidade com a IN / DASP nº 107, de 26.07.79, observado o teto, previsto no artigo 102, parág. 2º da Constituição Federal

MTb-104.789/79 e apensos DP/CGB/sr.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 80 , de 07 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.354, de 12.11.75, publicada no D.O. de 01.12.75, e com fulcro no art. 6º da Instrução Normativa DA/DM-nº 01/79, aprovada pela Portaria DA/Nº 061, de 01.09.79,

Considerando que alguns documentos constantes do Art. 3º da já mencionada Instrução Normativa, só serão renovados até fins de abril, pelas repartições competentes;

Considerando que para perfeito funcionamento da administração é necessário ter o Registro Cadastral de Habilitação de Firmas atualizado, por causa das licitações denominadas Tomadas de Preços e Concorrências:

RESOLVE revalidar até 30 de abril de 1980 as inscrições das firmas cadastradas no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas do Ministério do Trabalho, em Brasília e no Rio de Janeiro.

Publique-se.

NÓEMIA CARDOSO DA SILVA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979.

O Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.633, de 31 de outubro de 1979, publicada no DOU da mesma data, e tendo em vista o disposto na alínea a, do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 92 — Designar Arnaldo Irinisio dos Santos, matrícula nº 2.383.766, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.2, Classe "A", referência 25, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Posto Regional de Trabalho de Itapevi, Código DAI-111.2, desta Delegacia, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 80.556, de 11 de outubro de 1977.

Nº 93 — Designar Elza de Almeida, matrícula nº 2.011.189, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.3, Classe "B", referência 31, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Posto Regional do Trabalho de Mairiporã, Código DAI-111.2, desta Delegacia, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 80.556, de 11 de outubro de 1977.

Nº 95 — Designar Marilu de Farias Ramos, matrícula nº 1.199.588, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.2, Classe "A", referência 25, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Posto Regional do Trabalho de Itatiba da Subdelegacia do Trabalho de Jundiaí, Código DAI-111.2, desta Delegacia, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 80.556, de 11 de outubro de 1977.

Nº 96 — Designar Manoel Félix, matrícula nº 2.011.804, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.2, Classe "A", referência 26, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe do Posto Regional do Trabalho de Itapecerica da Serra, Código DAI-111.2, desta Delegacia, em caráter provisório, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 80.556, de 11 de outubro de 1977.

O Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.633, de 31 de outubro de 1979, publicada no DOU da mesma data, resolve:

Nº 99 — Dispensar o Agente Administrativo, SA-801.2, Classe "A", referência 26, do Quadro Permanente deste Ministério, Esther Aurungo Maroto, matrícula nº 2.011.168, da função de Secretário Administrativo da Divisão de Mão-de-Obra, Código DAI-111.1, desta Delegacia. — *Onadyr Marcondes*

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 18 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

Aprova o programa de inspeção do trabalho marítimo, pesqueiro e portuário, inclusive o plano de viagens para 1980, na jurisdição da Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Maranhão.

O Delegado do Trabalho Marítimo no Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais;

Considerando a competência atribuída aos Inspetores de Trabalho pelo Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841/65;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 3.346/41, que dá nova organização às Delegacias do Trabalho Marítimo e

Considerando, finalmente, o Regimento das Delegacias do Trabalho Marítimo, aprovado pela Portaria MTb-3.448, de 5.12.75, combinado com a Portaria MTb-3.097/79, que trata de produtividade dos Inspetores do Trabalho, aprovando a respectiva tabela de aferição de pontos, resolve:

Artigo 1º — A inspeção do trabalho marítimo, pesqueiro e portuário na jurisdição desta Delegacia, será executada na forma desta portaria, com a finalidade de assegurar a aplicação das normas trabalhistas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos Regulamentos, Resoluções e demais atos e decisões das autoridades competentes, no que concerne à duração do trabalho e às condições de higine e segurança dos empregados e dos trabalhadores avulsos, bem como à garantia de todos os direitos sociais dos trabalhadores pelo exercício da atividade.

Artigo 2º — A inspeção do trabalho compreende ação fiscal interna e externa.

§1..0 — A ação fiscal interna dar-se-á quando o Inspetor do Trabalho — IT — desempenhar cargo de direção ou função de Chefia, assistência, ou proceder análise de processo ou informação escrita em autos que independa de diligência externa, ou , quando executar plantão fiscal na sede do Serviço de Inspeção e Segurança do Trabalho — SIST — desta Delegacia.

§ 2º — A ação fiscal externa será efetivada junto às empresas de navegação e de pesca, inclusive escritórios, agências, entidades estivadores e/ou empresas, aos portos e às embarcações em geral, aos Sindicatos e Associações Profissionais, vinculados a esta DTM.

Artigo 3º — O plantão fiscal será executado por um IT, por turno de expediente, mediante escala semanal, na sala onde funciona o SIST.

§ 1º — Cabe ao plantonista proceder à orientação ao público sobre os direitos trabalhistas, assistir às homologações de rescisões contratuais, efetuar cadastramento de empresas e/ou embarcações, sindicatos e associações — mediante o correto preenchimento da Ficha de Inspeção do Trabalho Marítimo — FITM — receber e tomar a termo as reclamações trabalhistas e os comparecimentos das partes, informar processos de tramitação interna e outras tarefas semelhantes, pertinentes à inspeção do trabalho.

§ 2º — Quando o plantonista receber reclamação sobre inobservância de dispositivo legal que imponha ação fiscal externa, deverá preencher o modelo "Diligência" em uso nesta DTM e distribuí-lo, mediante rodízio, a um dos ITs em serviço externo, levando o assunto ao conhecimento da chefia do SIST.

Artigo 4º — Para melhor divisão do trabalho, a ação fiscal externa será também distribuída semanalmente, pela chefia do SIST, cabendo ao IT escalado para o Porto do Itaqui ficar à disposição para qualquer chamada, em caso de necessidade de sua presença no local do trabalho durante a noite, aos sábados, domingos e feriados, para o que deverá manter atualizado o seu endereço e telefone no livro próprio da Capitania dos Portos.

Artigo 5º — Os ITs em serviço externo deverão comparecer diariamente — nos dias úteis — à sede desta Delegacia, para recebimento ou entrega de processos, diligências e outros expedientes, salvo quando deslocados da sede a serviço.

Parágrafo único — Os processos e demais expedientes distribuídos aos ITs deverão ser devidamente informados e devolvidos dentro do prazo de oito (8) dias, do recebimento.

Artigo 6º — A ação fiscal externa será considerada como noturna se realizada entre as vinte e duas (22) horas de um dia e as cinco (5) horas do outro, e tem por objetivo, especialmente, a verificação do cumprimento das normas relativas à duração do trabalho ou à permanência dos ternos ou turmas de trabalhadores avulsos sindicalizados escalados, nos seus postos de trabalho, no Porto do Itaqui.

Parágrafo único — As ocorrências verificadas serão comunicadas imediatamente através do preenchimento do modelo "Comunicações de Inspeção — CI" constante do Manual de Inspeção do Trabalho Marítimo.

Artigo 7º — O IT deverá comprovar uma produção mínima de cem (100) pontos mensais, na forma prevista na Portaria Ministerial nº 3.097/79 e seu anexo I.

Parágrafo único — A verificação física dos trabalhadores avulsos no Porto do Itaqui — navio e Armazzém ou Cais do Porto — e dos trilantes das pequenas embarcações, será comprovada mediante exibição da FITM à chefia do SIST, ou de CI, quando houver ocorrência a registrar, e a produtividade respectiva será considerada como do Código 01, da TAP.

Artigo 8º — A inspeção ou tarefa especial prevista no Código 14 da referida TAP só será realizada quando expressamente determinada pelo Delegado do Trabalho Marítimo.

DOCUMENTO MANCHADO

Artigo 9º — A ação fiscal externa será comprovada mediante o "Boletim Mensal de Produção" e o "Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho", apresentados até o décimo (10º) dia do mês subseqüente e alaborados em duas (2) vias, sendo a primeira destinada à repartição e o segundo ao próprio IT, enquanto a interna se fará pelo registro no livro de ponto do plantonista, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto nº 55.841/65.

Artigo 10 — A inspeção deverá manter atualizadas as FITMs, assim consideradas as que forem preenchidas e/ou atualizadas dentro de sessenta (60) ou noventa (90) dias, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 11 — Em casos normais, não será admitida mais de uma visita de inspeção à mesma empresa ou embarcação, no decurso de sessenta ou noventa dias, se localizadas na Ilha de São Luís ou no interior do Estado, respectivamente.

Parágrafo único — Quando a empresa ou embarcação visitada ficar notificada para exibir documento ou cumprir qualquer exigência indispensável à fiscalização, o IT é obrigado a fazer nova visita imediatamente após o término do prazo legal concedido, ou a estar presente na sede desta DTM, se a notificação foi feita para que o documento não exibido seja apresentado na repartição.

Artigo 12 — O plano de viagens de inspeção para 1980 deverá prevê visita aos municípios portos marítimos ou fluviais de Arari, Bacabal, Barra do Corda, Bom Jaridim, Coroatá, Caxias, Cajari, Cururupu, Carolina, Guimarães, Icatu, Imperatriz, Pindaré-Mirim, Primeira Cruz, Penalva, Porto Franco (Estreito), Ribamar, Rosário, Santa Helena, Turiaçu, Viana e Vitório do Mearim.

§ 1º — Os municípios acima serão divididos em seis grupos, visando facilitar a locomoção do Inspetor do Trabalho, havendo uma viagem por mês para que seja coberta toda a área pelo menos uma vez em cada semestre.

§ 2º — Os grupos serão os seguintes: 1) Imperatriz, Carolina e Porto Franco (Estreito); 2) Arari, Vitória do Mearim, Viana, Cajari e Penalva; 3) Bacabal, Coroatá, Caxias, Pedreiras e Barra do Corda; 4) Rosário, Pindaré-Mirim e Bom Jardim; 5) Santa Helena e Turiaçu e 6) Ribamar, Icatu, Cururupu e Guimarães.

§ 3º — Cada grupo será visitado por um IT, exceto quando se fizer necessária a presença de mais de uma agente de inspeção do trabalho a critério do Delegado do Trabalho Marítimo.

§ 4º — O número de dias e das respectivas diárias será fixado oportunamente pelo Delegado do Trabalho Marítimo.

Artigo 13 — O descumprimento da presente portaria sujeita o infrator às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 1.711/52 ou na CLT, conforme o regime jurídico do servidor, de acordo com a gravidade da falta devidamente apurada.

Artigo 14 — As omissões e dúvidas deste Portaria serão dirimidas pelo Delegado do Trabalho Marítimo no Maranhão.

Publique-se e cumpre-se.

DG/DTM, em São Luís-MA., 3 de dezembro de 1979. — *Frank José Gonçalves de Oliveira*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO

Conselho Regional do Trabalho Marítimo

Recife-Pernambuco

Regulamento para execução do Trabalho de Bloco no porto do Recife

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo, em Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, em consonância com o que dispõem o Decreto-lei n. 3, de 27 de janeiro de 1966, a Lei n. 5.385, de 16 de fevereiro de 1968 e Resoluções do Conselho Superior do Trabalho Mar.itimo, resolve, expedir normas reguladoras para a execução do trabalho de Bloco no Porto do Recife.

CAPÍTULO I

da Conceituação

Art. 1º Serviços de bloco, para os fins deste Regulamento, são os de limpeza e conservação de embarcações mercantes, inclusive os de limpeza e conservação de tanques, os de batimentos de ferrugem, os de pintura e os de reparos de pequena monta.

Parágrafo Único. Por reparos de pequena monta entendem-se os serviços que não exijam conhecimentos técnicos paraomanuseio de instrumentos de trabalho e equipamentos específicos, bem como não impliquem a abertura de máquinas, motores e equipamentos.

CAPÍTULO II

da Execução

Art. 2º Os serviços de Bloco poderão ser executados pelos próprios armadores, utilizando seus empregados ou trabalhadores avulsos, ou mediante contrato de empreitada por empresa especializada.

Parágrafo Único. Na hipótese da realização desses serviços por empresa empreiteira, esta poderá fazê-lo utilizando pessoal próprio, com vínculo empregatício, ou através de trabalhadores avulsos para esse fim requisitados.

CAPÍTULO III

Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro prévio na Delegacia do Trabalho Marítimo, em Pernambuco, de empresa empreiteira que deseje realizar serviços de bloco, devendo para isso encaminhar requerimento ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo acompanhado dos seguintes documentos:

a) Contrato Social e prova do registro de pessoa jurídica, do qual conste a finalidade da prestação de serviço de bloco;

B) prova de capacidade econômico financeira;

c) prova de regularização nas repartições públicas Estaduais e Municipais;

d) registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

e) matrícula no INPS.

Parágrafo Único. O registro de que trata este artigo somente será concedido após exame pelo CRTM-PE podendo, no entanto, ser suspenso ou cancelado, pelo mesmo Conselho, nas hipóteses de violação, pela empresa interessada, dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 4º Os trabalhos avulsos a que se refere o artigo 2º devem ser, de preferência, sindicalizados e, em todos os casos, matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo.

CAPÍTULO IV

Da Requisição

Art. 5º Em caráter excepcional e enquanto os serviços de bloco não forem realizados por trabalhadores avulsos, o pessoal da Marinha Mercante, como tal definido no Regulamento do Tráfego Marítimo e pertencentes às categorias profissionais de Moços, Marinheiros, Carvoeiros, Foguistas, e Taifeiros, que se encontre desembarcado, poderá executá-los, desde que tenha inscrição na Capitania dos Portos, devidamente atualizada, e seja, de preferência, sindicalizado.

Art. 6º Cabe ao armador, seu agente ou firma empreiteira, quando o trabalho de bloco for executado na forma do artigo anterior, requisitar os trabalhadores aos Sindicatos respectivos das categorias profissionais ou à Delegacia do Sindicato Nacional de Marinheiros e Moços em Transportes Martimos, por escrito, com antecedência, mínima de 1 hora, nos dias úteis, e de 12 horas, nos domingos e feriados.

Art. 7º É obrigatória a requisição de um Contramestre desde que a equipe em operação esteja constituída de mais de 6 (seis) homens.

§ 1º Na hipótese deste artigo caberá ao Sindicato que fornecer o maior contingente de mão-de-obra, a indicação daquele que irá exercer a função de contramestre, o qual será escolhido dentro de um sistema rigoroso de rodízio.

§ 2º É vedado o exercício da função de contramestre ou de chefia de grupo a sócios ou titulares da Empresa que executar os trabalhos de bloco.

CAPÍTULO V

da Duração do Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho, as continuações e os períodos de descanso serão os previstos no Capítulo II da C.L.T., respeitada a legislação especial referente à segurança e medicina do trabalho.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

Art. 9º A remuneração dos trabalhadores em serviço de bloco será fixada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, em tabela que será atualizada nos seus valores, anualmente, aplicando-se o mesmo percentual de aumento do novo salário mínimo, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) serviço executado por trabalhadores avulsos requisitados pelos arma dores ou através dos seus agentes será pago diretamente por estes, ao trabalhador contratado, através de envelope padrão, no prazo de 48 horas, a contar do término dos serviços;

b) quando o serviço for executado por intermédio de empresas empreiteiras, caberá às mesmas o pagamento aos trabalhadores avulsos, procedendo de conformidade com o previsto na alínea anterior;

c) os tomadores de serviço, indicados nas alíneas anteriores, remeterão, no prazo de 48 horas, cópias das respectivas folhas de pagamento aos sindicatos dos quais requisitaram pessoal para a realização dos trabalhos de bloco.

§ 1º O pessoal avulso de bloco, além da remuneração que lhe for divida, fará jus às parcelas de férias, 13º salário e F.G.T.S., que deverão ser recolhidas no prazo legal.

§ 2º Da remuneração paga aos trabalhadores avulsos deverão ser descontadas as contribuições de Previdência Social, recolhidas integralmente junto com os percentuais da responsabilidade dos tomadores de serviço.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos

Art. 10º. Serão assegurados aos trabalhadores de serviço de bloco os direitos e vantagens que lhes são atribuidos pela legislação sócio trabalhista.

Art. 11. É permitido ao trabalhador requerer e, quando parte, pedir reconsideração e recorrer, nos processos que tramitem na esfera administrativa, ao CSTM, fazendo-o dentro das normas de respeito e em termos.

§1º. As petições de defesa perante o CRTM serão dirigidas devidamente instruídas, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§2º Nos processos em que o Sindicato exorbite de suas atribuições, lesando direitos de seus associados, no tocante a Trabalho Marítmo, serão os atos considerados nulos e o processo anulado a partir daquele ato.

Art. 12. O pedido de reconsideração, a ser interposto uma única vez, deverá apresentar matéria nova e ser dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§Parágrafo único. O pedido de reconsideração a que se refere o artigo 11 deverá ser dirigido à instância mencionada neste artigo, observado o prazo de 360 dias contados da ciência da decisão proferida pela mesma instância.

Art. 13. O recurso será interposto à instância superior, por intermédio da autoridade prolatora da decisão recorrida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão ou da ciência dos interessados.

§Parágrafo único. Quando o litígio versar sobre valor em dinheiro, o recurso somente será encaminhado à instância superior, quando ofetuado o depósito, o qual deverá ser providênciado dentro do mesmo prazo facultado para o recurso, sob pena de perempção.

Art. 14. Cientificadas as partes da resolução que formalizar a decisão de primeira instância, o salário que tiver sido depositado, objetó do litígio, será liberado e entregue a quem tiver obtido ganho de causa, independentemente de recurso à instância superior.

Art. 15. Na contagem dos prazos, despreza-se o dia inicial e computa-se o último dia; se este recair em domingo, feriado ou em dia prorrogado para o dia útil imediato.

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres

Art. 16. São deveres dos trabalhadores empregados em serviço de bloco:

a) receber e acatar instruções dos superiores hierárquicos ou tomadores de serviços, pertinentes ao trabalho;

b) Tratar com atenção os Fiscais da D.T.M., prestando qualquer informação ou esclarecimento de que necessitem;

c) Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

d) Conduzir o cartão de identidade profissional;

e) Trabalhar com eficiência, mantendo no local de trabalho um ambiente propício ao serviço pelo silêncio, respeito, correção e higiene;e

f) Zelar pela economia do material e conservação de que for confiado a sua guarda ou utilização.

CAPÍTULO IX

Das Infrações

Art. 17. O processo das infrações ao presente Regulamento tem a forma e a tramitação dos feitos administrativos, iniciando-se "ex-offício", por proposta dos tomadores do serviço, ou pelos Sindicatos fornecedores da mão-de-obraà Delegacia do Trabalho Marítimo.

§Parágrafo Único. Constituem infrações puníveis:

a) Ausentar-se do trabalho sem prévia autorização do contramestre ou chefe da equipe;

b) Provocar discórdias, agressões e se conduzir de forma a comprometer a disiciplina e a ordem no serviço:

c) Ser disidioso no cumprimento de suas obrigações;

d) Conduzir armas, fumar no recinto do trabalho e ingerir bebidas alcoólicas durante os serviços;

e) Deixar de acatar as instruções dos seus superiores hierárquicos, ou tomadores de serviço, devendo estes últimos dar ciência de imediato à DTM;

f) Desviar ou permitir o desvio de mercadorias, praticar ou favorecer o contrabando;

g) Realizar transações comerciais, durante a execução dos trabalhos; e

h) Não comunicar à Delegacia do Trabalho Marítimo as irregularidades que, por este regulamento, são passíveis de pena, tornando-se com elas coniventes.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 18. Pelas infrações às normas deste Regulamento e outras previstas na legislação, aplicar-se-ão aos trabalhadores avulsos as seguintes penalidades:

I — S USPENSÃO AO TRABALHO

II — CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NA DTM.

Art. 19: A pena de suspensão ao trabalho será aplicada nos casos de falta e desrespeito às normas expressas neste Regulamento.

Art. 20. A suspensão do trabalho será de 3 (três) a 30 (trinta) dias e sua gradação variará em função da gravidade da infração e das circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§Parágrafo Único. A reincidência será motivo para agravamento da pena.

Art. 21. O cancelamento da matrícula ocorrerá nos casos de:

a) Embriaguês habitual;

b) Prática de crime contra a administração, pessoa ou patrimônio público.

c) Prática, em serviço, de ofensas físicas contra trabalhadores ou outras pessoas, e

d) Condenação por crime contra a ordem pública, transitada em julgado, se não houver suspensão da execução da pena.

§Parágrafo Único. Para que se promova o cancelamento da matrícula, faz-se necessária a instauração de inquérito administrativo, com ampla defesa do acusado.

Art. 22. Os tomadores de serviço que contratarem trabalhadores avulsos em desacordo com as normas deste Regulamento incorreção em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração paga aos trabalhadores avulsos.

Art. 23. O armador que contratar empreitada com pessoas não habilitadas legalmente para a prestação dos serviços de bloco ficará responsável, solidariamente com tal pessoa, pelo pagamento da remuneração aos trabalhadores que executarem oserviço, pelas contribuições de previdência, ficando ainda sujeito à multa prevista no artigo anterior.

Art. 24. As multas a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ouvido previamente o Conselho Regional, cabendo na hipótese recurso para o Conselho Superior do Trabalho Marítimo. A imposição das penalidades disciplinares previstas no artigo 18 é da competência do CRTM-PE:

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 25. As partes interessadas poderão interpor recurso ao Conselho Superior do Trabalho Marítimo das decisões proferidas pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo, em Pernambuco.

Art. 26. Na hipótese de concessão, ao trabalhador do serviço de bloco, de aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez, deve o seu órgão de classe, fazer a respectiva comunicação à DTM para o cancelamento de sua matrícula.

§Parágrafo único. Quando a aposentadoria for concedida por tempo de serviço e o aposentado comprovar, através de atestado expedido pelo I.N.P.S., sua capacidade laborativa, poderá continuar integrando o serviço de bloco, desde que requeira, previamente, nova matrícula, na DTM, para os mesmos serviços.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação em *Diário Oficial*, revogados os Regulamentos e Instruções anteriores. — *Luíz Carlos Vitale*, Capitão-de-Corveta-Delegado-Substituto — do Trabalho Marítimo em Pernambuco — Presidente do CRTM-PE. — *Gilliatt de Lima Moreira*, Rep. do Ministério dos Transportes. — *Bartolomeu Magno dos Santos*, Rep-Suplente do Ministério do Trabalho — *Fernando Guedes Cavalcanti*, Representante dos Empregadores. — *Dário de Oliveira Pinheiro*, Representante Suplente do Ministério da Fazenda. — *Helio Dodoer de Moraes*, Representante-Suplente do Ministério da Agricultura. — *José Verissimo Sobrinho.*, Representante dos Empregados.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 1511 /GM1 **de** 11 **de** dezembro **de 19**79

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi atribuida pelo artigo 7º, nº II, do Decreto número 77 336, de 25 de março de 1 976,

R E S O L V E

Designar o Bacharel em Direito LAERTE DE MARCO, Cap Adm R/R, para exercer a função de Confiança de Assessor, código LT-DAS-102.2, do Gabinete do Ministro, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto número ..... 79 808, de 13 de junho de 1 977, alterado pela Portaria DASP número 1 227, de 02 de outubro de 1 979.

DÉLIO JARDIM DE MATTOS

PORTARIA N. 1512 /GM1 **de** 11 **de** dezembro **de 19**79

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi atribuida pelo artigo 7º, nº II, do Decreto número 77 336, de 25 de março de 1 976,

R E S O L V E

Designar ANTONIO PINTO Cap Adm R/R, para exercer a função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.2, do Gabinete do Ministro, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto número 79 808, de 13 de junho de 1 977, alterado pela Portaria DASP número 1 227, de 02 de outubro de..... 1 979.

DELIO JARDIM DE MATTOS

DESPACHO DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 66

Despacho em Requerimento

Em 3 Dez 79

Luiz Sergio Azzi Cesar, solicitando autorização para prestar exames de admissão à Academia da Força Aérea — AFA. "Autorizo".

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 766/Bsb., de 7 de dezembro de 1979

O Ministro de Estado DA SAÚDE, de acordo com o artigo 7º, item II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, com a redação do Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, resolve:

Designar a Doutora ANA MARIA COSTA, Médico Sanitarista, para exercer a função de confiança de Assessor do Secretário, código LT-DAS 102.1, da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, constante da Tabela Permanente do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria DASP nº 577, de 24 de abril de 1978.

Waldyr Mendes Arcoverde

Portaria nº 767/Bsb., de 7 de dezembro de 1979.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 4º da Portaria Ministerial nº 237/Bsb, de 09 de julho de 1975, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 77.116, de 06 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto nº 78.349, de 31 de agosto de 1976, resolve:

Designar os Doutores LOURIVAL CARMO MÔNACO e FERNANDO SIMÕES SOUTO, para representar o Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, respectivamente, como titular e suplente.

Waldyr Mendes Arcoverde

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL
EM: 04.12.79

Processo nº 13.744/79 - Plano nº 214-1/79 - Aprovo a reformulação do Plano de Distribuição/Aplicação nº 168/79, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, constante do processo nº 11.593/79, publicado no D.O. de 01.10.79, no valor de Cr$ 10.547.000,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros), oriundos do PIN, para o PIASS, conforme EM nº 34, de 20.02.79.

Estes recursos estão consignados na dotação orçamentária vigente, sob a seguinte classificação:

2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
2805 - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República
07341833.136 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional

Cr$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	PLANOS	
	APROVADO	PROPOSTO
Pessoal	-	1.170.000
Obras Públicas	4.972.000	4.972.000
Equipamentos e Material Permanente	5.575.000	4.405.000
T O T A L	10.547.000	10.547.000

Dr. Mozart de Abreu e Lima

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

- CONCESSÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS

DATA DO DESPACHO	Nº DO PROCESSO	NOME DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME DA EMPRESA	Nº DO REGISTRO
25.06.79	9732/78	Brandoverm - Xarope	D.Brandão S/A. Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos.	2650/79
28.11.79	4576/79	Cimetidina Baldacci - Comprimidos.	Laboratórios Baldacci S/A.	2651/79
16.10.79	16846/78	Vastrictol Oculum - Solução Aquosa.	Laboratórios Frumtost S/A. Inds.Farmcs	2652/79
12.11.79	01453/79	Sedastre - Solução	Sibrás Laboratórios Ltda.	2653/79
21.11.79	00589/79	Marterion - Comprimidos	Maia de Almeida Indústria e Comércio S/A.	2654/79
28.11.79	00884/79	Pondicilina - Balas	Indústrias Farmacêuticas Pontoura-Wyeth S/A.	2655/79
12.11.79	11925/78	Xarope de Iodeto de Potássio Haller.	Química Haller Ltda.	2656/79
21.11.79	9814/78	Descon - Solução	Laboratório Lepetit S/A.	2657/79
10.10.79	13081/78	Infiltran B 12 - Drágeas.	Laboratórios Sintofarma S/A.	2658/79
21.11.79	13549/78	Diorex - Comprimidos	Magnus Produtos Farmacêuticos Ltda.	2659/79
24.09.79	03825/77	Mistura de Alcachofra Barreto	Laboratório Eutherápico Len Ltda.	2660/79
08.10.79	10639/77	Inalador Vick + Tubo com o,5 e 1,0g de ingrediente ativo	Richardson Merrell-Moura Brasil Quím. Farm. Ltda.	2661/79
19.07.79	04287/77	Hemorrhoidol - Glóbulos	Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S/A.	2662/79
10.10.79	2205/77	Supositório de Glicerina Parke-Davis - Adulto.	Laboratório Parke-Davis Ltda.	2663/79
13.09.79	04163/77	Alcachofra Geyer - Drágeas	Laboratório Geyer S/A.	2664/79
27.08.79	04297/77	Defluxina - Glóbulos	Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S.A.	2665/79
10.10.79	4487/77	Hexaformio - Suspensão	Ciba-Geigy Química S/A.	2666/79
25.05.79	03977/77	Solução de Vitaminas do Complexo "B"-Flopen	Flopen Indústrias Farmacêuticas Ltda.	2667/79
10.10.79	5666/77	Elixir Digestivo Khautz - Solução.	Khautz S/A. Drogaria e Laboratório.	2668/79
19.07.79	05050/77	Dimarel - Comprimidos	Laboratório Franz Ltda.	2669/79
17.05.79	4812/78	Sanacancro nº 1 - Tabletes	Almeida Cardoso Laboratório e Farmácia Ltda.	2670/79
13.09.79	01832/78	Pastilhas Guturais Giffoni	Francisco Giffoni e Filhos Ltda.	2671/79
18.10.79	3986/75	Bisuisan - Pó	Organização Farmacêutico Luper Ltda.	2672/79
17.08.79	20382/76	Solução Injetável de Dipirona Delta.	Instituto Terapêutico Delta Ltda.	2673/79
11.09.79	16263/76	Nutraflow - Solução	Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.	2674/79
15.10.79	33338/76	Movral - Comprimidos	Laboratório Sintofarma S/A.	2675/79
24.09.79	11551/76	Blenoricil - Pó	Laboratórios Van Roosmalen do Brasil S/A	2676/79
25.09.79	33617/76	Broncopinho - Solução	Laboratório Franz Ltda.	2677/79
31.07.79	35155/76	Elixir de Velame Composto Odaly Soares	Odaly Soares & Cia.	2678
28.11.79	01636/78	Iskefin - Comprimido e Solução Injetável.	Libbs - Laboratório Industrial Brasileiro	2679/79
13.09.79	23235/76	Comprimido de Vitamina C Franz 500mg.	Laboratório Franz Ltda.	2680/79
26.11.79	9821/78	Mebempax - Comprimidos-Suspensão	Magnus Produtos Farmacêuticos Ltda.	2681/79
20.11.79	8762/78	Biarison - Cápsulas 300mg	Sandoz S/A.	2682/79
13.09.79	18090/76	Fonergin - Pastilhas	Laboratórios Silva Araujo-Roussel S/A.	2683/79
26.09.79	12127/78	Solução de Manitol a 20% "Vemaco".	Laboratório Eaton Vemaco Ltda.	2684/79
26.09.79	12607/78	Targifor - Comprimidos Efervescentes.	Laboratórios Silva Araujo-Roussel S/A.	2685/79
08.10.79	35583/76	Silencium - Xarope	Richardson Merrell-Moura Brasil S/A.	2686/79
06.06.79	8755/78	Trivagel - Suspensão	Laboratórios Joma Ltda.	2687/79
24.09.79	6399/78	Tetramilose 80mg VEmaco - Comprimidos	Laboratórios Eaton Vemaco Ltda.	2688/79
12.06.79	9555/78	Bocalina - Glóbulos	Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S/A.	2689/79
19.09.79	6015/78	Flami B-12 1.000mg - Solução Injetável	Dansk-Flama S/A. Instituto de Fisiologia Aplicada.	2690/79
19.09.79	5702/78	Conidrin-Adulto - Solução	Dansk-Flama S/A. Instituto de Fisiologia Aplicada	2700/79
08.10.79	12258/78	Solução Atnicoagulante de Citrato Ácido Cítrico e Dextrose J.P.	J.P. Indústria Farmacêutica S/A.	2701/79
06.06.79	03623/78	Pílulas de Fadegoso Minério Compostas - Pílula	Laboratório Wantuil S/A.	2702/79
12.06.79	7414/78	Piper - Tintura	Flora Medicinal - J. Monteiro da Silva Ltda.	2703/79
12.09.79	7411/78	Musa Seiva - Solução	Flora Medicinal - J. Monteiro da Silva Ltda.	2704/79
16.10.79	12050/76	Lincolok - Colírio	Allergan-Lok Produtos Farmacêuticos Ltda	2705/79
17.08.79	01821/77	Pneumosthene - Xarope	Laboratório Pierre-Docta S/A	2706/79
08.10.79	12257/78	Solução Injetável de Glicose e Cloreto de Sódio J.P.	J.P. Indústria Farmacêutica S/A.	2707/79
23.08.79	4521/78	Solução Injetável de Cloridrato de Morfina 1% e Sulfato de Atropina 0,0025% Geyer	Laboratório Geyer S/A.	2708/79
24.08.79	04295/77	Tabagina - Glóbulos	Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S.A.	2709/79
26.07.79	04294/77	Rheumatina - Glóbulos	Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra S.A.	2710/79
16.10.79	7499/77	Hydrogel - Suspensão	Sibrás Laboratórios Ltda.	2711/79
17.10.79	5199/77	Hidrabene - Pó	Laboratório Legrand Ltda.	2712/79
16.10.79	04778/77	Psiconeurina - Solução Injetável	Laboratório Especifarma S/A.	2713/79
08.10.79	12808/78	Ibi-Zina - Cápsulas	Instituto Lorenzini S/A. Produtos Terapêuticos Biológicos.	2714/79
17.07.79	00842/78	Uroformina Granulado Efervescente	Francisco Giffoni & Cia. Ltda.	2715/79
25.06.79	01640	Fanlisin - Solução	Expansão Científica S/A.	2716/79
17.08.79	04791/77	Fistol - Pomada	Farmavy Indústria Farmacêutica Ltda.	2717/79
15.06.79	05451/77	Ascarin - Solução	Laboratório Iodo-Suma Ltda.	2718/79
16.10.79	14879/78	Ácido Acetil Salicílico - comprimidos de 0,5g e 0,1g	Incofarma S/A. Produtos FArmacêuticos e Representações.	2719/79
24.09.79	5657/78	Bollison - Solução Injetável	Brasmédica S/A. Inds. Farmcs.	2720/79
18.10.79	6356/78	Filo-Hepat - Solução	Lee Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.	2721/79
17.10.79	18922/74	Pomada de tetraciclina Composta Dinafarma	Laboratório Dinafarma Ltda.	2722/79
15.10.79	12657/74	Balsandin - Xarope	Laboratório Dinafarma Ltda.	2723/79
08.10.79	13012/74	Dinol-V - Comprimidos	Laboratório Dinafarma Ltda.	2724/79

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários

RELAÇÃO Nº 126

A DIRETORA DA DISAD, EM DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ABAIXO REFERIDO, RETIFICOU AS ATIVIDADES CONSTANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO Nº 108, PUBLICADA NO D.O. DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978 PARA:

PROCESSOS NUMERO	EMPRESA	ATIVIDADE	Nº DA AUTORIZAÇÃO DISAD
12.369/77	HOME AND FAMILY PRODUCTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Rua Jorge Chammas nº 231 - Ibirapuera São Paulo - São Paulo	Importação e Expedição de saneantes domissanitários	108

/spl.

RELAÇAU Nº 127

A DIRETORA DA DISAD, EM DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO REFERENTE A SEGUINTE AVERBAÇÃO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

PROCESSO NUMERO	RAZÃO SOCIAL	NOVA RAZÃO SOCIAL	Nº DA AUTORIZAÇÃO
3.190/77	DOMENICO CUCCARO(Firma Individual)	DOMENICO CUCCARO & CIA. LTDA	96

RELAÇÃO Nº 128

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS CONCEDEU MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA.

PROCESSOS NUMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO REGISTRO DISAD
14.249/78	Detergente	Liquida	KOKO	Industria e Comercio Atlantis Brasil Ltda	228
0.187/79	Detergente	Liquida	ODD Menta	ORNIEX S/A	189

RELAÇÃO Nº 129

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, CONCEDEU MODIFICAÇÃO DE FÓRMULA.

PROCESSOS NUMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO GI
19.012/69	Desinfetante	Liquido	CREOSOLATUM	Stefanini & Cia. Ltda	48/71
11.875/72	Desinfetante	Emulsão	HELP - H 11	Pearson S/A Industria e Comercio	1925/72

DOCUMENTO MANCHADO

RELAÇÃO Nº 130

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHO EXARADO NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, CONCEDEU ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO PRODUTO: PINHO - FORTE FAMA

PROCESSO NUMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO REGISTRO DISAD
15.057/78	Desinfetante	Liquido	PINHO FAMA	FAMA Produtos Quimicos Industria e Comercio Ltda	445

RELAÇÃO Nº 131

A DIRETORA DA DISAD, EM DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, CANCELOU A LICENÇA EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO REGISTRO DO PRODUTO.

PROCESSOS NUMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO GI
3.615/74	Repelente	Pasta	PASTA FULMINSECT	FULMINIA S/A Industria e Comercio de Maquinas	13/74

RELAÇÃO Nº 132

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

PROCESSOS NÚMEROS	EMPRESA	ATIVIDADE	Nº DA AUTORIZAÇÃO DISAD
8.410/78	"SOMASE" - SOCIEDADE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOALHOS E DESINSETIZAÇÃO LTDA. Rua Raul Pompeia nº 6-B - Copacabana Rio de Janeiro - RJ.	Fabricação de Saneantes Domissanitarios	387
8.341/79	OLIN QUIMICA LTDA. Rua Caiano de Castro nº 165 - Sto.Amaro São Paulo - SP.	Importação, Exportação e Expedição de Saneantes Domissanitarios.	388

RELAÇÃO Nº 133

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, CONCEDEU REGISTRO

PROCESSOS NÚMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO REGISTRO DISAD
8.870/73	Detergente-Desinfetante	pó	NAPISAN	Richardson Merrel Moura Brasil - Quimica e Farmacêutica Ltda.	744
6.136/79	Congenere a detergente de uso profissional	Liquido	KLENZADE - 2190	Magnus Soilax Industria e Comercio Ltda.	745
6.153/79	Detergente de uso profissional	PÓ	KLENZADE - NC - 3	Magnus Soilax Industria e Comercio Ltda.	746
2.522/79	Inseticida	Liquido	CLEMANCID	Produtos Quimicos Clemantt S/A	747
3.130/79	Congenere a detergente	Pasta	SABÃO WAL-BY	Wal-By Industria e Comercio de Detergentes Ltda:	748
3.253/79	Inseticida	Liquido	MARACANÃ	Industria e Comercio Cruz Ltda.	749
4.823/79	Congenere a detergente	Liquido	REMOVEDOR CRISTAL ZÁS-TRÁS	União Fabril Exportadora S/A	750
5.130/79	Repelente de insetos	Liquido	FULMINSET-2 LÍQUIDO	Fulminia S/A Industria e Comercio de Maquinas	751
5.300/79	Inseticida	Solido	ESPIRAIS BOA NOITE	SUL Quimica Ltda.	752
5.371/79	Congenere a detergente	Liquido	SULSPAN REVIVADOR DE PNEUS	Orquima Industria Quimica Ltda.	753
6.157/79	Congenere a detergente de uso profissional	Liquido	KLENZADE - ACID KLENZ	Magnus Soilax Industria e Comercio Ltda:	754
9.522/79	Desinfetante	Liquido	CRESOTEX	Limpasul Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	755
9.523/79	Detergente	Liquido	PINHO LIMP	Limpasul Industria e Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	756
9.660/79	Detergente	Liquido	SABÃO SANITARIO SUZI-PINHO	Suzi Produtos de Limpeza Ltda.	757
9.661/79	Detergente	Liquido	SABÃO SANITÁRIO SUZI EUCALIPTO	Suzi Produtos de Limpeza Ltda.	758
9.662/79	Detergente	PÓ	SABÃO EM PÓ SUZI	Suzi Produtos de Limpeza Ltda.	759
9.663/79	Detergente	Liquido	DETERGENTE SUZI	Suzi Produtos de Limpeza Ltda.	760
9.664/79	Desinfetante	Liquido	DESINFETANTE SUZI EUCALIPTO	Suzi Produtos de Limpeza Ltda.	761
9.766/79	Congenere a detergente	Solido	STAIN UP	Industria Quimica Meier S/A	762
9.812/79	Congenere a detergente	Liquido	AGUA SANITÁRIA RAINHA DO LAR	Aguas Sanitarias Super Globo de São Paulo S/A	763
9.826/79	Congenere a detergente	Pasta	PASTA SAPONÁCEA MARAVILHA	R. Sousa Ferreira & Cia. Ltda.	764
10.062/79	Congenere a detergente	Liquido	ANTIFERRUGEM 333	Industria Quimica Meier S/A	765
10.063/79	Congenere a detergente	Liquido	TIRA FERRUGEM 333	Industria Quimica Meier S/A	766
10.347/79	Detergente de uso profissional	Liquido	BIG 'K'	Esachem Industria e Comercio Ltda.	767

RELAÇÃO Nº 134

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

PROCESSOS NÚMEROS	EMPRESA	ATIVIDADE	Nº DA AUTORIZAÇÃO DISAD
12.914/79	BRAT-QUIMICA INDUSTRIAL LTDA. Rua do Milho nº 82 - Mercado São Sebastião - Penha Rio de Janeiro - RJ.	Produção, Fabricação, Reembalagem, Importação e Exportação de Saneantes Domissanitarios	389

RELAÇÃO Nº 135

O DIRETOR DA DISAD, EM DESPACHOS EXARADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, CONCEDEU REGISTRO

PROCESSOS NÚMERO	CLASSE	FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME / MARCA	EMPRESA	Nº DO REGISTRO DISAD
8.855/78	Detergente de uso profissional	Liquido	MARINA CLEANER	Spartan do Brasil Produtos Quimicos Ltda.	768
8.859/78	Detergente-Desinfetante	Liquido	HOSP. CLEANER	Spartan do Brasil Produtos Quimicos Ltda.	769
8.861/78	Detergente de uso profissional	Liquido	LIMPA VIDROS SPARTAN	Spartan do Brasil Produtos Quimicos Ltda.	770
8.870/78	Detergente de uso profissional	Liquido	SD - 30	Spartan do Brasil Produtos Quimicos Ltda.	771
8.871/78	Detergente de uso profissional	Liquido	NL - 30	Spartan do Brasil Produtos Quimicos Ltda.	772
5.922/79	Desinfetante	Liquido	TIUFOL	Laboratórios B.Braun S/A.	773
10.366/79	Detergente de uso profissional	Liquido	AQUA - SOL	Esachem Industria e Comercio Ltda.	774

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos

RELAÇÃO nº 66

O Responsável pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos, no uso de suas atribuições regimentais, C O N C E D E U :

I - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO às empresas:

Processo nº	Empresa	Autorização nº
8.831/77	LABORATÓRIO VALDA LTDA	462
12.368/77	LABORATÓRIOS E FARMÁCIAS CATEDRAL LTDA	463
5.665/78	MULTIFLOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	464
14.335/78	COPLASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA	465

II - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO à empresa abaixo, em virtude de mudança de representante legal:

Processo nº	Empresa	Autorização nº
4.425/77	ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	46

RELAÇÃO nº 92

O Responsável pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos, no uso de suas atribuições regimentais, C O N C E D E U R E G I S T R O aos produtos abaixo relacionados:

Processo nº	Produto	Empresa	Registro nº
4.816/79	COLONIA ALFAZEMA DA SENHOR DOS PASSOS	Veronese Composições Aromáticas Ltda	2.746
5.078/79	COLONIA FLORAL DA SENHOR DOS PASSOS	Veronese Composições Aromáticas Ltda	2.747
5.079/79	COLONIA DE NECTAR DE ALFAZEMA DA SENHOR DOS PASSOS	Veronese Composições Aromáticas Ltda	2.748
5.081/79	COMPLEMAN COLONIA	Veronese Composições Aromáticas Ltda	2.749
4.370/79	UNSPOKEN - CREME SACHET DURADOURO	Avon Cosméticos Ltda	2.750
6.725/78	SHAMPOO PEROLADO OVO	Triesse Ind. e Com de Produtos de Beleza Ltda	2.751
7.030/78	LAUGHTER - COLOGNE SPRAY	Yardley of. London Brasileira S/A - Indústria e Comércio	2.752
11.760/78	SABONETE EMULAVE	Cooper Produtos de Higiene Ltda	2.753

Despacho do Responsável pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos

O Responsável pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Cosméticos, no uso de suas atribuições regimentais, em despacho exarado no Processo nº 4.747/78, I N D E F E R I U o pedido de registro do produto "Bea's creme com extrato de placenta", solicitado pela firma COSMÉTICOS VILLELA, em razão de constar da fórmula de composição do referido produto, o extrato de placenta, elemento condenado pela Câmara Técnica de Cosméticos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.U. nº 219, de 16-11-79

ONDE SE LÊ:

RELAÇÃO nº 89

Proc. nº	Produto	Empresa	Reg. nº
11.601/78	EAU DE TOILETTE - EAU DE ROCHAS - ATOMIZER	Parfums Rochas Ltda	2.669
3.242/79	XAMPU AMENDOA	Miai S.A. - Artigos para Cabeleireiros e Perfumarias	2.674

LEIA-SE:

11.601/78	EAU DE TOILETTE -"EAU DE ROCHAS"-ATOMIZER	Parfums Rochas Ltda	2.669
3.242/79	XAMPU AMENDOA - Cabelos Normais	Miai S.A. - Artigos para Cabeleireiros e Perfumarias	2.674

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/79

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as razões do Processo CNSP 011/78-E,

R E S O L V E :

Delegar à Diretoria do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), a partir de 10 de setembro de 1979, competência para aprovar as medidas de ordem administrativa, previstas na alínea "e", do art. 14, Decreto nº 60.460, de 13 de março de 1967 que reformou os Estatutos daquele Órgão.

Brasília, 7 de dezembro de 1979.

KARLOS RISCHBIETER
Presidente do CNSP

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 4/79

ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE MOAGEM DE SAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei número 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo P1-38/79 (CES-1411/79) e da Ata número 29/79, de 21 de novembro de 1979, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas que regulam o funcionamento de moagens de sal;

CONSIDERANDO, outrossim, os preceitos legais que dispõem sobre os padrões de identidade e qualidade do sal destinado ao consumo humano;

CONSIDERANDO, finalmente, caber à Comissão Executiva do Sal fixar normas disciplinadoras das atividades atinentes ao processo de moagem, uso e comercialização do sal moído, com o objetivo de assegurar-se a entrega, ao consumo humano, desse produto, com observância dos padrões de identidade e qualidade constantes do Decreto número 75.697, de 6 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 7-5-1975 (Quadro Anexo I),

R E S O L V E :

Art. 1º - As empresas que se estabelecerem com a finalidade de produzir e distribuir sal moído (cloreto de sódio), ficam obrigadas a requerer à COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL o registro prévio das respectivas moagens.

Art. 2º - O pedido de registro a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante expediente dirigido à COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL (Avenida Rio Branco, 311 - 8º andar - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.046), devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de estar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição comercial no Estado;

c) contrato social ou Ata constitutiva da sociedade e prova de estar devidamente registrada na Junta Comercial do Estado, com a documentação pertinente e suas alterações, se houver;

d) certificado de condições sanitárias, aprovadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

e) alvará de licença para localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura do município;

f) plantas das áreas destinadas às atividades industriais e do depósito, bem como descrição detalhada dos equipamentos e acessórios; e

g) descrição completa da instalação, acompanhada de planta de arranjo geral (lay-out), na escala de 1:50.

Art. 3º - Junto com o pedido de registro, deverão os interessados enviar amostras do produto a ser comercializado, reservando-se a CES o direito de coletar, a qualquer tempo, uma amostra de sal para apuração de sua identidade e qualidade.

Parágrafo Único - Comprovada, mediante análises, que a qualidade do sal não se enquadra nas Normas Técnicas definidas no Quadro número I, em anexo, a CES suspenderá o funcionamento das moagens até que as mesmas, por seleção, venham a manipular sal classificado nos Tipos I e II.

Art. 4º - Quando destinado à alimentação humana, o sal moído deverá obedecer as especificações constantes da Lei número 6.150, de 3 de dezembro de 1974, e do Decreto número 75,697, de 6 de maio de 1975.

Art. 5º - Na conformidade do disposto no artigo 12, do Decreto número 75.697, de 6 de maio de 1975, o material empregado no acondicionamento do sal terá a capacidade de proteger as suas características, com resistência suficiente ao manuseio, adotado sistema automático e inviolável de fechamento, a fim de evitar a sua contaminação e/ou alteração posterior, inclusive não transmitir-lhe nenhum de seus componentes.

Art. 6º - De acordo com o artigo 9º do mencionado Decreto número 75.697, de 6 de maio de 1975, para a purificação do sal destinado ao consumo humano serão obedecidos os requisitos de higiene estabelecidos para os alimentos em geral, e, além de ser devidamente iodado, não poderá conter gérmens patogênicos nem substâncias tóxicas elaboradas por microrganismos, em quantidade que possa tornar-se nociva à saúde humana.

Parágrafo Único - As moagens, no cumprimento das exigências constantes das letras "f" e "g", do artigo 2º, desta Resolução, deverão especificar as características dos equipamentos, acessórios e instalações de modo a permitir uma granulometria adequada, de acordo com as normas técnicas em vigor, bem como, atender às exigências deste artigo.

DOCUMENTO MANCHADO

Art. 7º - A fiscalização das normas estatuídas nesta Resolução, será exercida pelas Inspetorias de Fiscalização da COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL, independentemente de inspeção das autoridades sanitárias competentes.

Art. 8º - A inobservância ao disposto na presente Resolução sujeitará o sal à apreensão pela COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL, e, na reincidência, à apreensão e multa de duas vezes o valor de venda do produto, apurado pela fatura de origem, ficando o referido órgão autorizado a levá-lo em hasta pública com destinação certa ou doá-lo consoante as normas em vigor.

Parágrafo Único - Não sendo possível a apreensão por ter sido o sal dado a consumo, o infrator será condenado a pagar a importância correspondente ao valor da venda do produto de que trata este artigo, além de, se for reincidente, a multa prevista.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções números 4/75, de 17 de novembro de 1975 e 4/76, de 16 de julho de 1976, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1979

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

FAUSTO GAYOSO CASTELO BRANCO
Vice-Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL
Ministério da Indústria e do Comércio
Avenida Rio Branco, 311 - 8º andar
RIO DE JANEIRO - RJ
(Ofício Nº 1617/79)

QUADRO I

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DOS DIFERENTES TIPOS DE SAL

TIPO	IMPUREZAS (Valores Máximos)					COMPOSIÇÃO PROVÁVEL (em %)			NaCl (por diferença) Valores Mínimos (%)	
	Umidade	Insolúveis	Cálcio	Magnésio	Sulfato	$CaSO_4$	$MgSO_4$	$MgCl_2$	Base Úmida	Base seca
Sal Tipo I	2,500	0,100	0,070	0,050	0,210	0,237	0,068	0,146	96,95	99,45
Sal Tipo II	3,000	0,200	0,140	0,080	0,420	0,476	0,105	0,233	95,99	98,98
Sal Refinado Extra	0,100	0,050	0,030	0,020	0,100	0,102	0,035	0,050	99,66	99,76
Sal Refinado	0,200	0,100	0,100	0,100	0,400	0,339	0,200	0,237	98,92	99,12
Sal Refinado Úmido	4,000	0,096	0,095	0,095	0,382	0,325	0,192	0,227	95,16	99,12

(Decreto número 75.697, de 6 de maio de 1975)
Anexo à Resolução n. 4/79, de 21 de novembro de 1979
Cópia/ZPA

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 4.412, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a EMAL — Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. a pesquisar minério de manganês em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Ouro Preto, Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 55,171m, no rumo verdadeiro de 82º54'NE, da confluência do Igarapé do Futuro com o Rio Guariba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.757/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.425 — 14-8-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.413, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Hiléia Ltda. a pesquisar zircão em terrenos de propriedade de Antônio Teodoro dos Santos e outros, no lugar denominado Pirineus-25, Distrito e Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.047m, no rumo verdadeiro de 89º32'NE, da confluência do Córrego do Lázaro com o Ribeirão do Inferno e os lados a partir desse vértice os a seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.650/78) — *Cesar Cals*

(Nº 8.313 — 4-9-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.435, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antonio Bacarin a pesquisar granito industrial em terrenos de propriedade de Hélio Augusto de Andrade e outros, no lugar denominado Serra da Capoeira — Jardim Garrido, Distrito e Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 17,75ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 63º25'NE, do vértice de triangulação do I.B.G.E., no Morro da Pedra e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 50m-E, 50m-N, 100m-E, 100m-N, 350m-E, 250m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 100m-S, 300m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 890.118/78). — *Cesar Cals*

(Nº 13.694 — 22.8.79 — Cr$ 990,00)

ALVARÁ Nº 4.415, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Rio Camaquã Ltda. a pesquisar minério de níquel em terrenos de propriedade de João Borges, no lugar denominado Rio Palmeira, Distrito de Formoso, Município de Campinorte, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vertice a 14.326m, no rumo verdadeiro de 89º49'NE, da confluência do Córrego Olho D'Água com o Rio Santa Tereza e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.713-78 — *Cesar Cals*

(Nº 7.823 — 22.8.79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Engeminas — Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda. a pesquisar minério de cobre em terrenos de propriedade de José Augusto Pereira e José Pereira da Silva, no lugar denominado Fazenda Cabeça de Onça, Distrito de Varginha, Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, numa área de 339,23ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.076,36m, no rumo verdadeiro de 49º28'SE, da confluência do Riacho Justino com o Rio Seco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 209m-E, 276m-S, 1.647m-W, 1.264m-N, 61m-W, 1.012m-N, 1.499m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 870.084/78). — *Cesar Cals*

(Nº 8.674 — 14.9.79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.417, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Caraíba Metais S.A. — Indústria e Comércio a pesquisar minério de ou ro em terrenos de propriedade de Maria Jacomé Brandão e outros, no lugar denominado Harmonia, Distrito e Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.600m, no rumo verdadeiro de 81.º30'NE, do entroncamento da estrada Barro Vermelho — Curaçá com a estrada que vai para Harmonia e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1.968 (DNPM nº 870.191/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.991 — 27.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Carbrasa Ltda. a pesquisar minério de ouro em terrenos de propriedade de Lino Borges da Cunha e outros, no lugar denominado Quixaba, Distrito de Barro Vermelho, Município de Curaçá, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, quY tem um vértice a 4.502m, no rumo verdadeiro de 71º55'SE, da passagem a vau do Riacho Quixaba sobre a estrada que liga Bangue a Barro Vermelho e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1.968 (DNPM nº 870.205/78) — *Cesar Cals.*

(Nº 7.992 — 27.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.420, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar o Rio Brilhante Mineração Ltda. a pesquisar minério de Vanádio em terrenos de propriedade de Antônio Barbosa de Santana e outros, no lugar denominado Serra Branca III, Distritos e Municípios de Quijingue e Tucano, Estado da Bahia, numa área de 606.99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.950m, no rumo verdadeiro de 76º15'SW, da confluência do Riacho do Tanque com o Rio Maceté e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.603,36m-W, 1.639,85m-N, 2.396,64m-W, 360,15m-N, 5.000m-E, 2.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.436/78) — *Cesar Cals*

(Nº.7.294 — 10.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.421, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Marcos de Castro Silva a pesquisar mármore em terrenos de propriedade de Antônio dos Santos e outro, no lugar denominado Lajinha, Distrito de Juremal, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, numa área de 995,95ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.936,15m, no rumo verdadeiro de 47.°55'SW, da ponte sobre o Riacho do Macambira na BR-235 - trecho Juazeiro - Pinhões e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 3.932,47m-S, 600m-W, 67,53m-S, 1.900m-W, 4.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.471/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.745 — 21.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.422 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a Rio Brilhante Mineração Ltda. a pesquisar minério de de manganês em terrenos de propriedade de José Guimarães e outros, no lugar denominado Cachoeira Alta, Distrito de Serra Grande, Município de Valença, Estado da Bahia, numa área de 816,5635ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.900m, no rumo verdadeiro de 21°45'NE, da intersecção da estrada Teolândia-Três Braços com o Riacho Limoeiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes compriméntos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 773m-E, 1.495m-S, 1227m-E, 3.505m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.483/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.549 — 16.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.423, DE 3 de DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a Empresa de Mineração Finesa Limitada a pesquisar rutilo em terrenos de propriedade de Alberto Barbosa de Matos e Roberto de Pessoa, no lugar denominado Fazenda São Francisco, Distrito de Noguiquiçaba, Município de Balmonte, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.014,79m, no rumo verdadeiro de 18°38'SE, da confluência do Córrego Fino com o Rio Jequitinhonha (PA - 188 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W.

II— A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.618/78). — *Cesar Cals*

(Nº 7.620 — 7.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.424, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Bambuí Limitada a pesquisar rutilo em terrenos de propriedade de Edson de Oliveira, Dermival de Souza Gusmão e Júlia Sena de Carvalho, no lugar denominado Fazenda São Miguel, Distrito de Ouricana, Município de Canavieiras, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.858,52m, no rumo verdadeiro de 20°40'SE, da ponte da estrada Pimenta — Canavieiras sobre o Córrego da Ribeira (PA-184 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.° 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.624/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.616 — 7-8-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.425, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Zarzuela Limitada a pesquisar rutilo em terrenos de propriedade de Edulino Ribeiro de Carvalho, no lugar denominado Campo Grande, Distrito de Ouricana, Município de Canavieiras, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.459,97m, no rumo verdadeiro de 23°27'NW, da ponte da estrada Pimenta-Canavieiras sobre o Córrego da Ribeira (PA-184 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-E, 2.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.634/78) — *Cesar Cals*

(Nº 5.844 — 26-6-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.426, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro José Francisco de Monte Filho a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de João Nascimento e Amaro da Cunha nos lugares denominados Era Nova e Santa Maria Eterna, Distrito e Município de Belmonte, Estado da Bahia, numa área de 897,83ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.060,23m, no rumo verdadeiro de 30°26'SE, da bifurcação das estradas Santa Maria Eterna-Pimenteiras com a estrada que vai para Teixeira do Progresso (PA-181 Projeto Canavieiras) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 789,72m-E, 597,41m-S, 1.710,28m-E, 3.402,59m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.705/78) — *Cesar Cals*

(Nº 6.972 — 31-7-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.427, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando daatribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Cromina Ltda. a pesquisar talco em terrenos devolutos e de outros, no lugar denominado Boqueirão, Distrito e Município de Abaré, Estado da Bahia, numa área de 990ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.200m, no rumo verdadeiro de 81°42'SW, da passagem a vau da estrada Barra — Icozeiro no Riacho Varjota e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 3.300m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 870.718/78) — *Cesar Cals*

(Nº 8.354 — 5-9-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.428, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração e Comércio Anauá Ltda. a pesquisar tantalita em terrenos de propriedade de Eni Sampaio e outros, no lugar denominado Taiano, Distrito e Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, numa área de 8.959,99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.700m, no rumo verdadeiro E, da confluência do Igarapé Grande com o Rio Uraricoera e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 8.300m-W, 12.000m-S, 8.300m-E, 7:500m-N, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E, 2.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 880.026/78) — *Cesar Cals*

(Nº 6.985 — 1º-8-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.429, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O MInistro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Solimões — Sociedade de Mineração Limitada a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos, no lugar denominado Rio Preto do Candeias, Distrito e Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 32.514m, no rumo verdadeiro de 23°33'NW, da confluência do Rio Preto Candeias braço esquerdo com o Rio Preto Candeias, braço direito e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 880.104/78) — *Cesar Cals*

(Nº 8.097 — 30-8-79 — Cr$ 850,00)

ALVARÁ Nº 4.430, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Itamarandiba — Sociedade de Mineração Itamarandiba Ltda. a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Oriente, Distrito e Município de Ariquemes, Território Federal de Rondônia, numa área de 7.800ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 21.376m, no rumo verdadeiro de 19°06'SE, da confluência do Rio Preto Candeias braço esquerdo com o Rio Preto Candeias braço direito e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9000m-E, 5.000m-S, 1.000m-W, 4.000m-S, 7.000m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 880.138/78). — *Cesar Cals*

(nº 8.106 — 30.8.79 —Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.431, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Sociedade Brasileira de Metais Ltda. a pesquisar wolframita em terrenos devolutos, no lugar denominado Retiro, Distrito e Município de Ariquemes, Território Fedeeral de Rondônia, numa área de 2.409,13ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 12.556m, no rumo verdadeiro de 11°37'NE, da confluência do Igarapé do Retiro com o Rio Branco ou São João e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 6.848m-E, 3.518m-N, 6.848m-W, 3.518m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da Unnião, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 880.185/78) — *Cesar Cals*

(Nº 7.885 — 23.8.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.432, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Lúcia Maria Silva a pesquisar calcário em terrenos devolutos, no lugar denominado Rio Nhamundá, Distrito e Município de Nhamundá, Estado do Amazonas, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.250m, no rumo verdadeiro de 77º30'SE, da confluência do Igarapé Grande com o Rio Nhamundá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 880.193/78) — *Cesar Cals*

(Nº 6.973 — 31.7.79 — Cr$850,00)

ALVARÁ Nº 4.433, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Valdir Bezerra Cavalcanti a pesquisar sienito em terrenos de propriedade de Alceu Pinto e Carlos Amaral, no lugar denominado Papucainha, Distrito de Soarinho, Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vertice a 14.090m, no rumo verdadeiro de 10º45'NE, do centro da ponte na Rodovia BR-101 sobre o Rio Tanguá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 1.000m-W, 2.000m-N, 2.500m-E, 2.000m-S, 1.000m-E, 2.000m-S, 2.500m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM — 890.076/78) — *Cesar Cals*

(Nº 13.813 — 10.9.79 — Cr$ 947,00)

ALVARÁ Nº 4.434, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a Marmindústria Ltda. a pesquisar granito industrial em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Estrada da Paz s/nº — Taquara da Tijuca, Distrito e Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 1,89ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 132m, no rumo verdadeiro de 17º20'SE, da soleira da Igreja de Santo Cristo, na Praça Martins Leão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-E, 65m-S, 40m-E, 50m-S, 15m-E, 95m-S, 55m-W, 20m-N, 15m-W, 85m-N, 70m-W, 10m-N, 5m-W, 10m-N, 5m-W, 15m-N, 5m-W, 5m-N, 5m-W, 45m-N, 5m-E, 20m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 890.111/78) — *Cesar Cals*

(Nº 13.598 — 9.8.79 — Cr$ 1.011,00)

ALVARÁ Nº 4.436, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Plinio José Bezerra Austregésilo Lima a pesquisar bauxita em terrenos de propriedade de João Bezerra da Silva e Carlos Antônio Rodrigues no lugar denominado Itatiaia, Distrito de Itatiaia, Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 932,40ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.650m, no rumo verdadeiro de 82ºNE, do canto NE da casa da torre da TV — Tupi e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 1.350m-S, 1.040m-W, 650m-S, 3.960m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM — 890.182/78) — *Cesar Cals*

(Nº 13.811 — 10.9.79 — Cr$ 947,00)

ALVARÁ Nº 4.563 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 510, de 27 de janeiro de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Empresa de Mineração Escocesa Ltda. a pesquisar barita em terrenos de propriedade de Leandro Souza Pinto e outros, no lugar denominado Fazenda Paulo D'Arco, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.548,83m, no rumo verdadeiro de 77º36'SE, da passagem a vau na estrada que liga Lapão-Aguada Nova com o Riacho Caju ou Jau e os lados a patir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B - Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM nº 806.907).

Brasília, de ..... de 1977. — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.564 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreo-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Retificar o item I do Alvará nº 511, de 27 de janeiro de 1978, que passa a ter a seguinte redação: Fica e outros, no autorizada a Empresa de Mineração Escocesa Ltda. a pesquisar fluorita em terrenos de propriedade de Juarez Martins e outros, no lugar denominado Fazenda Alagadiço, Distrito de Lapão, Município de Irecê, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice 10.490,83m, no rumo verdadeiro de 82º18'SE, da passagem a vau na estrada que liga Lapão-Aguada Nova com o Riacho Jaú ou Caju e os lados a patir desse vértice, os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E.

II — A presente retificação, representada por uma via autêntica deste Alvará, não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por 3 anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União. (DNPM nº 806.909/76).

Brasília, ... de 1979. — *Cesar Cals*

Empenho nº 029/79.

ALVARÁ Nº 4614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Kenzo Sugiura a pesqusar água mineral em terrenos de sua propriedade, no lugar denominao Fazenda Canta Galo, Distrito de Lindo Oeste, Município de Cascavel, Estado do Paraná, numa área de 5.31ha, delimitada por polígono, que tem um vértice a 16.300m, no rumo verdadeiro de 52º40'NW, de confluência do Rio da Paz com o Rio Andrada e os lados a patir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 295m-W, 295m-N, 180M-E.

II — A presenta autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a patir de sua publicação do Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 804.851/77) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4615 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mienração), Resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Japiassu Agra a pesquisar areia industrial em terrenos de propriedade de Iná Bortagorry de Assunção Melo, Joaquim Francisco de Assunção Melo e outros, no lugar denominado Lagoa das Capivaras, Distrito e Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 16.223m, no rumo verdadeiro de 33º43'NE, no vértice NE da igreja matriz da cidade de Tapes e os lados a patir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.500m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 1.500m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-N, 1.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 2.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 500m-W, 2.000m-S, 500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W.

II A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-lei nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 801.761/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.616, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve.

I — Autorizar a Mineração Tauro Ltda. a pesquisar argila refratária em terrenos de propriedade de João Nepomuceno, Marcelo dos Santos e outros, no lugar denominado Rio de Contas XII, Distrito e Município de Itacaré, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.000m, no rumo verdadeiros, da confluência do Riacho do Capitão com o Rio de Contas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000mN, 8.000m-E, 1.000m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 2.000m-W, 1.000m-N, 7.000m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 803.044/78). — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve.

I — Autorizar a Mineração Tauro Ltda. a pesquisar columbita em terrenos de propriedade de Mário Ramos, Jorge Fernandes e outros, no lugar denominado Barreiras XXXVII, Distrito de Poxim do Sul e Canavieiras Município de Canavieiras, Estado da Bahia,numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.100m, no rumo verdadeiro de 81º15'NE, da confluência do Rio Inhaúmas com o Rio Pardo (PA — 34 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 1.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seuRegulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (SNPM nº 803.130/78) — *Cesar Dals*

ALVARÁ Nº 4.618, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve.

I — Autorizar a Mineração Tauro Ltda. a pesquisar minério de xenotímio em terrenos de propriedade de Joaquim Mendes, Jorge Bezerra e outros no lugar denominado Jequitinhonha XXI, Distrito de Boca do Córrego, Munic.ipio de Belmonte, Estado de Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.150m, no rumo verdadeiro de 72ºW, da confluência do Rio Jequitinhonha com o Rio Ubu (PA-173 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (SNPM nº 803.134/78) — Cesar Cals

ALVARÁ Nº 4.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve.

I — Autorizar a Best Metais e Soldas S/A. a pesquisar minério de zircônio em terrenos devolutos, no lugar denominado Alto Rio Marupa, Distrito e Município de Jacareacange, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 53.643m, no rumo verdadeiro de 25º17'SE, da confluência do Igarapé de Santo Antônio ou Azougue com o Rio das Tropas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 803.226/78). — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.620, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve.

I — Autorizar a Companhia Industrial Fluminense a pesquisar terras raras em terrenos de propriedade de Flávio José da Silva, Valdir Almeida Jardim e outros, no lugar denominado Ribeirão da Cachoeira, Distritos e Municípios de Ritápolis e Cassiterita, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.571m, no rumo verdadeiro de 72º01'NW, da confluência do Córrego Campo Alegre com o Córrego do Bom Jardim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.500m-W.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 830.344/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4621, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 20 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Companhia Industrial Fluminense a pesquisar terras raras em terrenos de propriedade de Cícero Mendes, Arésio Antônio de Almeida e outros, no lugar denominado Córrego da Taboca, Distritos e Municípios de Ritápolis e São Tiago, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000Ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.571m, no rumo verdadeiro de 72º01NW, da confluência do Córrego Campo Alegre com o Córrego do Bom Jardim e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 830.345/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4622, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Hiléia Ltda. a pesquisar columbita em terrenos de propriedade de Alcebíades de Oliveira, João Ferraz e outros, no lugar denominado Pirineus-8, Distrito e Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.953m, no rumo verdadeiro de 88º34'NW, da confluência do Córrego do Lázaro com o Ribeirão do Inferno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 860.633/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4623, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Hiléia Ltda. a pesquisar zircão em terrenos de propriedade de Antônio Teodoro dos Santos, Anibal Ferreira e outros, no lugar denominado Pirineus-23, Distrito e Município de Pirenòpolis, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.047m, no rumo verdadeiro de 89º10'NE, da confluência do Córrego de Lázaro com o Ribeirão do Inferno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968, (DNPM Nº 860.648/78). — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4624, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a EMAL — Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. a pesquisar minério de tântalo em terrenos devolutos, no Lugar denominado Igarapé Ouro Preto, Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.299m, no rumo verdadeiro de 34º55'NE, da confluência do Igararé do Futuro com o Rio Guariba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM Nº 860.726/78). — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227; de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a EMAL — Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. a pesquisar minério de tântalo em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Ouro Preto; Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 14.023m, no rumo verdadeiro de 19º48'SE, da confluência do Igarapé do Futuro com o Rio Guariba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.727/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4626, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a EMAL — Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. a pesquisar minérios de tântalo em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Ouro Preto, Distrito e Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 23.675, no rumo verdadeiro de 11º34'SE, da confluência do Igarapé do Futuro com o Rio Guariba e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S.

II A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumpir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 860.729/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4627, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto -lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a EMAL — Empresa de Mineração Aripuanã Ltda. a pesquisar minério de nióbio em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Ouro Preto, Distrito de Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, numa área de 10.000ha, delimitada por polígono, que tem um vértice a 34.526m, no rumo verdadeiro de 84º49'SW, da confluência do Igarapé Ouro Branco com o Rio Branco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a patir de sua publicação no Diário Oficial da Uniaõ, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 860.745/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4628, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a Mineração Bambuí Limitada a pesquisar rutilo em terreos de propriedade de Almerino Rodrigues de Moura e João Nascimento, no lugar denominado Córrego das Pimenteiras, Distrito de Boca do Córrego, Município de Belmonte, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.554,89m, no rumo verdadeiro de 08º14'SE, da ponte da estrada Pimenta-Canavieiras sobre o Córrego da Ribeira (PA-184 do Projeto Canavieiras) e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 2.000m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumpir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 870.623/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4629, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a Itamarandiba — Sociedade de Mineração Itamarandiba Ltda. a pesquisar tantalita em terrenos, devolutos, no lugar denominado Cabeceiras Ambição, Distrito e Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de 9.500ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 60.998m, no rumo verdadeiro de 60º19'SW, da confluência do Rio Preto Candeias braço esquerdo com o Rio Preto Candeiras Braço direito e os lados s partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 8.000m-W, 13.000m-N, 5.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumpir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 880.143/78) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4630, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria Marieta Dias Mavridis a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade e outros, no lugar denominado Cova da Onça — Manajá, Distrito e Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, numa área de 16,38ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice, a 260m, no rumo verdadeiro de 80º45'SW, do canto NE, do Açude Cova da Onça e os lados a partir de desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400m-W, 80m-N, 60m-E, 220m-N, 110m-E, 120m-E, 120m-N, 200m-E, 300m-S, 30m-W, 240m-S.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (DNPM nº 840.040/79) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.631, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Rio Paramirim Ltda. a pesquisar minério de zinco em terrenos de propriedade de Onorino Correia, no lugar denominado Riacho da Queimada, Distrito e Município de Verdejantes, Estado de Pernambuco, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.266m, no rumo verdadeiro de 86º32'SW, do entroncamento da BR-232 com a estrada que liga à Várzea do Tiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N, 4.000m-E.

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 840.130/79) — *Cesar Cals.*

ALVARÁ Nº 4.632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Itaperuna Limitada a pesquisar minério de cobalto em terrenos de propriedade de Lourenço Furtado Alencar e outros, no lugar denominado Bacia do Rio Escuro, Distrito e Município de Araguaçu, Estado de Goiás, numa área de

1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 13.889m, no rumo verdadeiro de 88°05'SW, da confluência do Córrego Mato Grande com o Rio Pau Seco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos Verdadeiros: 2.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S.

II — A presente autorização de Pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.308/79) — *Cesar Cals*

ALVARÁ Nº 4.633, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I — Autorizar a Mineração Rio Jatobá Ltda. a pesquisar minério de chumbo em terrenos de propriedade de Osmar Vieira, no lugar denominado Ribeirão Cristalino, Distrito de Formoso, Município de Campinorte, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.962m, no rumo verdadeiro de 19°57'NE, da confluência do Córrego do Boquete com o Córrego da Mesa e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 5.000m-E, 2.000m-S, 5.000m-W.

II — A persente autorização de pesquisa terá validade por 3 anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial* da União, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM nº 860.324/79) — *Cesar Cals.*

PORTARIA Nº 2394, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do art. 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), Resolve:

I — Outorgar à Mineração Serras do Leste Ltda. concessão para lavrar minério de cobre em terrenos de propriedade de João Manuel Meireles, Manoel Soares de França, Valdemar Balbino da Silva, José Luzia Fernandes, Colemar José de Souza, Abeci José de Figueiredo, José Teófilo de Figueiredo, João Araújo Barreto, Sebastião Laurindo Alves, Jorge Cândido da Fonseca, Laurinda Ferreira de Jesus, Sebastião Jacinto de Souza, Antônio Targino Nunes, Lázaro Ribeiro dos Santos, Jeni Alexendre da Silva, Paulo Afonso de Almeida, Joaquim José da Silva, Abrão Balbino da Silva, Aníbal João Antônio e Alcides Gonçalves de Almeida, no lugar denominado Fazenda Genipapo, Distrito e Município de Mara Rosa, Estado de Goiás, numa área de 3.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.433m, no rumo verdadeiro de 81°10'NE, da confluência do Rio Pouso Falso com o Rio dos Bois e os lados a partir de desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 6.000m-E, 5.000m-S, 6.000m-W.

II — A concessão de que trata a presenta Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 808.923/74). — *Cesar Cals*

PORTARIA Nº 2398 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 37 do Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973 e art. 11 da Portaria nº 360, de 17 de março de 1977 e considerando o que consta do Processo MME nº 703.694/79; R E S O L V E:

I - Fixar os valores que constam da tabela a seguir, como cotas a serem recolhidas mensalmente à CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - CCC, por parte de cada Concessionária, em 1980, conforme Parágrafo 2º do artigo 35 do Decreto nº 73.102, de 07 de novembro de 1973, e Parágrafo 2º do artigo 9 da Portaria nº 360, de 17 de março de 1977, valores estes que serão incluídos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, nos respectivos custos de serviço;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Processo MME nº 606.864/79
Despacho do Ministro:

Tendo em vista o contido na Carta PRE - 811/79, de 31 de outubro último, da Presidência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, fica incluído, no Despacho publicado no Diário Oficial de 16 de outubro de 1979, às págs. 15.208, em relação ao consumidor industrial INDÚSTRIA DE PAPELÃO E CAIXAS ANDRADE S.A., sito à Rodovia Campinas - Mogi Mirim, Km 5 - Campinas (SP), servido pela CPFL, o seguinte dado:

Medidor nº F 75625

Ficam mantidos os demais termos do referido Despacho.

Processo MME nº 608.596/79

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, autorizo a redução do pagamento do empréstimo compulsório, devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, ao consumidor de energia elétrica abaixo indicado, a vigorar a partir do faturamento do mês de abril de 1979, por se enquadrar nos requisitos do Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 79.698/77.

Nº DO PROCESSO CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES
0.555/79				
Companhia Química do Recôncavo - CQR	Via L,s/nº-Complexo Básico,COPEC- Camaçari-BA(medidor 377)	CHESF	oitenta e quatro	05

Processo MME nº 607.761/79

Acolhendo a proposta apresentada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, autorizo a redução do pagamento devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, pela firma consumidora de energia elétrica, abaixo indicada, na percentagem e prazo indicados, a vigorar a partir do faturamento do mês de dezembro de 1978.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES
0.253/74				
Indústria de Sacos de Papel S.A. ISAPEL	Coelho Neto-MA (conta 00001)	CEMAR	Trinta e seis	16

Processo MME nº 608.597/79

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, autorizo a redução do pagamento do empréstimo compulsório, devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, aos consumidores de energia elétrica abaixo relacionados, a vigorar a partir do faturamento do mês de dezembro de 1979, por se enquadrarem nos requisitos do Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/71, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 79.698/77.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	REDUÇÃO (%)	MESES
3.017/69 MORRO DO NÍQUEL S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Estr. Estadual Itaú -Jacuí, km. 2 - Itaú de Minas - Pratápolis - MG (medidor 6.037.348)	CEMIG	noventa e oito	24
3.622/69 SÃO CARLOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS	Bairro Monjolinho - São Carlos - SP (medidor F 77.300)	CPFL	cinqüenta	24
0645/70 COMPANHIA ITAÚNA DE PAPEL - CIPEL	Rua Frei Galvão,255 - Bairro Jardim Rollo - Araras - SP (medidor nº 2 DA 00094)	CESP	quarenta e cinco	24
2.635/70 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S.PAULO	Av. Pascoal Pulicano, 1.930 - Franca - SP (medidor nº A 70.667)	CPFL	setenta e seis	24
2.638/70 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S.PAULO	Av. Dr. Ademar Pereira de Barros, 686 - Olímpia - SP (medidor A 71649)	CPFL	oitenta e seis	24
3.579/70 S.A. WHITE MARTINS	Av. Perimetral Norte, 53 - Ilha Solteira - Pereira Barreto - SP (medidor 2 DA 00347)	CESP	cinqüenta e quatro	24
0.496/72 MASSA FALIDA PIRASSUNUNGA S.A.-INDÚSTRIA E COM. DE PAPEL E PAPELÃO	Cachoeira de Emas - Pirassununga - SP (medidor 2D 1.382)	CESP	quarenta e um	24

0.797/72 COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	Rua Dr. José Balbino, s/nº - Itaú de Minas - Pratápolis - MG (medidor 30.806.570)	CEMIG	cinqüenta e cinco	24
1.644/72 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S.PAULO	Av. Comendador Antonio Stocco,nº 5.000 - Catanduva - SP(medidor - 308.826)	CNEE	oitenta e seis	24
1.004/75 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S.PAULO	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Araraquara - SP (medidor nº 579.636)	CPFL	sessenta e oito	24
0.036/76 S.A. INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ	Rua Conde Francisco Matarazzo, 2 Ribeirão Preto - SP (medidor nº L 02456)	CPFL	quarenta e cinco	24
0.068/76 CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.	Rua Cel. Procópio de Carvalho, 96 Porto Ferreira - SP (medidor 2D 001828)	CESP	sessenta e quatro	24
0.125/76 INDÚSTRIA E COM.DE PAPEL E PAPELÃO RIBEIRÃO PRETO LTDA.	Rua Abílio Sampaio, 1.331 - Ribeirão Preto - SP (medidor F 76.241)	CPFL	quarenta e um	24
0.514/76 IPAR - IND. DE PAPEL ARARENSE S.A.	Rua Dona Regina,635 - Araras - SP (medidor nº 2DA 00172)	CESP	quarenta e dois	24
0.432/77 WALDEMAR LEPRI	Via Anhangüera, km. 226 - Porto Ferreira - SP (medidor 2D 000795)	CESP	quarenta e três	24
0.328/78 WALDEMAR LEPRI	Rua Francisco Rocha Cupido, 401 Porto Ferreira - SP (medidor nº 3DA 00101)	CESP	trinta e sete	24
0.722/78 FER-DAN S.A. PAPELÃO ONDULADO	Estr. Tambaú-Mococa, km. 5 - Fazenda São João - Tambaú - SP (medidor nº 2DA 00103)	CESP	setenta e um	24
2.633/70 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S.PAULO	Rua W-1, s/nº - Distrito Industrial - Bauru - SP (medidor F 71.781)	CPFL	setenta e cinco	22
0.117/76 INDÚSTRIA DE PAPÉIS ITUIUTABA S.A.	Avenida 25, nº 158 - Ituiutaba - MG(medidor 32.061.727)	CEMIG	quarenta e cinco	11
0.008/78 ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	Fazenda Monte Líbano - Cachoeiro de Itapemirim - ES (conta nº 0023-23-01-01.000000)	ESCELSA	quarenta e dois	12
0.563/78 CERÂMICA NASCIMENTO - IND. E COMÉRCIO LTDA.	Av. Airton Borges da Silva, 1.029 - Uberlândia - MG (medidor nº 30.091.280)	CEMIG	quarenta e dois	11
0.580/78 MAVEROY - INDS. METALÚRGICAS S.A.	Praça Renascença, 4 - Niterói - RJ (medidor nº 293)	CBEE	trinta e dois	24
0.849/79 F M B S.A. PRODUTOS METALÚRGICOS	Rodovia BR-381, km. 11 - Betim - MG (medidor 6.022.130)	CEMIG	trinta e sete	11
0.851/79 COMPANHIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRÁS	Ponta do Tubarão - Vitória - ES (med. F 83.852)	ESCELSA	quarenta e quatro	06

Processo MME nº 608.598/79

Diante da proposta apresentada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, indefiro os pedidos de redução do empréstimo compulsório, relativamente aos consumidores abaixo mencionados, por não satisfazerem os requisitos do Decreto-lei nº 644/69, regulamentado pelo Decreto nº 68.419/69, em sua nova redação dada pelo Decreto nº 79.698/77.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIA	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
3.090/69 OXIGÊNIO DO BRASIL S.A.	Av. Presidente Wilson, 5.874 - São Paulo - SP (medidor 68.591)	LIGHT	Índice D/V
3.718/69 USINA SANTA ELISA S.A.	Fazenda Santa Elisa - Sertãozinho - SP (medidores nºs A70.410 eF 76.150)	CPFL	Índice D/V
3.718/69 USINA SANTA ELISA S.A.	Fazenda Santa Elisa - Sertãozinho - SP (medidor D 83.026)	CPFL	Fator Carga
1.003/75 CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS G. DE S. PAULO	Av. D. Pedro I, 45 - Ribeirão Preto - SP (medidor F 75.855)	CPFL	Fator Potência
0.308/78 SERRANA S.A.-PAPEL E CELULOSE	Rodovia SP-333, km. 37,5 - Serrana - SP (medidor F 76.448)	CPFL	Fator Potência
0.375/78 INDÚSTRIA DEPAPÉIS E PAPELÃO NELSON DAMIANI LTDA.	Rodovia Aguaí-Pirassununga, km. 3 - Aguaí - SP (medidor 2DA 00147)	CESP	Fator Potência
0.394/78 USINA MARTINÓPOLIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	Fazenda Martinópolis - Serrana - SP (medidor D 77.545)	CPFL	Fator Potência
0.840/79 PARALUPPI, PARALUPPI & CIA. LTDA.	Rodovia Washington Luiz, km. 165 - Santa Gertrudes - SP(med. 3D 000942)	CESP	Índice D/V
0.863/79 METALÚRGICA N.SRA. DA PENHA S.A. ME TALPEN	Rodovia BR-262, km. 5,5 - Cariacica - ES (medidor E 60.473)	ESCELSA	Fator Potência
0.864/79 CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA.	Estr. Serafim Derense, s/nº - Vitória - ES (medidor E 60.530)	ESCELSA	Índice D/V e Fator de Carga
0.865/79 COMPANHIA LAMINAÇÃO DE METAIS	Rodovia BR-101 (Norte) km. 12 - Vitória - ES (medidor F 79.446)	ESCELSA	Índice D/V
0.866/79 ORNATO S.A. - INDL. DE PISOS E AZULEJOS	Rodovia BR-101 (Norte), km. 265 - Serra - ES (medidor E 60.475)	ESCELSA	Índice D/V
0.867/79 CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - IND. E COM.	Av. Aristides Campos, s/nº - Cachoeiro de Itapemirim - ES (medidor D. 87.581)	ESCELSA	Índice D/V e Fator Carga
0.883/79 VIBRASIL IND.DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	Rua das Guianas, 758 - São Paulo - SP (medidor 2.236.839)	LIGHT	Índice D/V
0.849/79 F M B S.A. PRODUTOS METALÚRGICOS	Rodovia BR-381, km. 11 - Betim - MG (medidor 39.153.671)	CEMIG	Fator Potência
3.171/69 COMPANHIA MINEIRA DE PAPÉIS	Vila Fernando Peixoto, s/nº - Cataguases - MG (medidor 7.246)	CFLCL	Fator Potência

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA Nº 214 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 0468, de 06 de novembro de 1979,

R E S O L V E

Conceder dispensa a HUGO WOLOVIKIS BRAGA, Assistente de Administração Superior, do Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil, da função de confiança de Assessor do Ministro, código LT-DAS-102.2, tendo em vista haver sido designado para outra função.

PORTARIA Nº 215 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 0468, de 06 de novembro de 1979,

R E S O L V E

Designar RICARDO BUARQUE FRANCO NETO, Técnico em Comunicação Social, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de confiança de Assessor do Ministro, código -DAS-102.2, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que tráta o Decreto nº 77.850, de 16 de junho de 1976.

PORTARIA Nº 216 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 453/GM, de 24 de outubro de 1979, e tendo em vista a autorização exarada no Processo nº 20.137/79-DASP,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, NEUSA DA SILVA MALTA, habilitada em concurso público, no Distrito Federal, no emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, classe A, referência 24.

A candidata, ora admitida, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrar em exercício.

Dulce Maria de Souza Breves.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Portaria n.º 838 , de 06 de dezembro de 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819,de 3 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 200.295/79 (DASP nº 23.836/79),

RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Motorista Oficial, Código LT-1201.A, Referência 14, da Tabela Permanente deste Ministério,os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

1 - ANTONIO SILVA SOARES

2 - BENEDITO PAVONI RODRIGUES

A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

RUITER DOS REIS ROSA

Portaria n.º 844 , de 7 de dezembro de 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819,de 3 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.700/79 (DASP nº 17.131/79),

RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Agente Administrativo, Código LT-801.A, Referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, MARCOS DE ALMEIDA COSTA, candidato habilitado em concurso público, na vaga decorrente da aposentadoria de Ivone Villefort, revertida da classe "C", nos termos do art. 29 do Decreto nº 82.265, de 13 de outubro de 1978.

A entrada em exercício por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias,contados da data da publicação desta Portaria.

RUITER DOS REIS ROSA

Portaria n.º 847 , de 7 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria, que se encontram à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 847, de 7.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- ALCEU CHRISOSTOMO 1.291.713	Carteiro CT-203.14.C	200.432/79	Artigos 101,item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
02- ALMERINDO MARQUES DE ABREU 1.287.745	Agente Postal CT-205.16.C	200.433/79	idem
03- BENEDITO ANSELMO DA COSTA 1.284.765	Carteiro CT-203.14.C	200.447/79	idem
04- CAETANO NUNES DE ALMEIDA 1.284.728	Condutor de Malas CT-213.10.C	200.257/79	idem
05- FRANCISCO ROSA FILHO 2.149.841	Trabalhador de Linhas F-126.4.B	200.435/79	idem
06- GILVÂNIO LIMA E SILVA 1.277.742	Carteiro CT-203.14.C	200.601/79	idem
07- JOSÉ LUIZ TAVERNARO 1.694.777	Carteiro CT-203.14.C	200.260/79	idem
08- JOSÉ ORNEL FERNANDES 1.820.697	Guarda Fios CT-212.10	200.448/79	idem

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
09- LAZARO LOPES MOREIRA 1.585.528	Carteiro CT-203.14.C	200.436/79	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
10- LUCIO FRANCO 1.636.664	Carteiro CT-203.10.A	200.442/79	idem
11- MARIO LEÃO DE HESPANHA 1.284.570	Guarda Fios CT-212.10	200.450/79	idem
12- RICARDO ROCHA 2.053.138	Guarda de Trem F-114.6.B	200.449/79	idem
13- SEBASTIÃO SOARES 1.638.649	Postalista CT-202.16.C	200.444/79	idem
14- VICTOR LUIZ DOS SANTOS 1.385.487	Postalista CT-202.16.C	200.258/79	idem
15- WALDEMAR FERREIRA 2.053.170	Carteiro CT-203.10.A	200.451/79	idem
16- ANTENALIA DOREA DA SILVA 2.109.029	Escrevente Datilógrafo AF-204.7	200.470/79	idem
17- MARIA APPARECIDA PRATA 1.292.372	Postalista CT-202.14.B	200.441/79	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
18- INEZ MAIA DE ARAÚJO 1.743.798	Agente Postal CT-205.14.B	200.402/79	Artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
19- JÚLIA PARENTE 1.714.855	Postalista CT-202.14.B	200.431/79	idem
20- ANTONIO BEZERRA DA TRINDADE 2.184.833	Carteiro CT-203.12.B	200.259/79	Artigo 197, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil.
21- ISRAEL MARCELINO FERNANDES 2.288.175	Condutor de Malas CT-213.10.C	200.445/79	idem
22- EMIR DE SIQUEIRA MOURE 1.637.653	Tesoureiro	200.440/79	PARTE SUPLEMENTAR Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portaria nº 848 , de 7 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE, cumprindo determinação do egrégio Tribunal de Contas da União, retificar, na forma da relação anexa, o fundamento legal das aposentadorias de servidores do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 848 DE 7 DE 12 DE 1979 1979

01- Na aposentadoria de PEDRO IVO DE LIMA, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 2.132.257, constante da Portaria Ministerial nº 91, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 25 subseqüente, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 1.621/79);

02- Na aposentadoria de WASHINGTON DE QUEIROZ FILHO, Estafeta CT-204.7, matrícula nº 2.114.712, constante da Portaria Ministerial nº 91, de 18 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 25 subseqüente, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 1.639/79);

DOCUMENTO MANCHADO

03- Na aposentadoria de BOANERGES JOSÉ DE CARVALHO, Condutor de Malas CT-213.7.A, matrícula nº 2.158.255, constante da Portaria Ministerial nº 101, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, (Processo MC nº 2.193/79);

04- Na aposentadoria de ANTÔNIO FIRMINO NETO, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 1.037.328, constante da Portaria Ministerial nº 101, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.203/79);

05- Na aposentadoria de CÍCERO RAIMUNDO DE LINS, Operador Postal CT-206.8.B, matrícula nº 1.932.408, constante da Portaria Ministerial nº 101, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.209/79);

06- Na aposentadoria de DEUSDETE DANTAS DE ALMEIDA, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 1.037.327, constante da Portaria Ministerial nº 101, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.210/79);

07- Na aposentadoria de IRAN EMIDIO DE NÓBREGA, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 1.089.540, constante da Portaria Ministerial nº 101, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.228/79);

08- Na aposentadoria de JOÃO BATISTA MENDES, Postalista CT-202.14.B, matrícula nº 1.932.602, constante da Portaria Ministerial nº 100, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.268/79);

09- Na aposentadoria de JOEL ARNAUD FERNANDES, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 1.089.716, constante da Portaria Ministerial nº 100, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.273/79);

10- Na aposentadoria de OTAVIO NICOLAU DA SILVA, Agente Postal CT-205.16.C, matrícula nº 1.779.984, constante da Portaria Ministerial nº 100, de 24 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.291/79);

11- Na aposentadoria de TERCILIO DA COSTA BRITO, Condutor de Malas CT-213.8.B, matrícula nº 1.080.476, constante da Portaria Ministerial nº 100, de 24 de janeiro de 1979, pu

blicada no Diário Oficial de 5 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.306/79);

12- Na aposentadoria de DOMINGOS DAIO DUTRA, Agente Postal CT-205.12.A, matrícula nº 2.154.284, constante da Portaria Ministerial nº 110, de 25 de janeiro de 1979,publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.416/79);

13- Na aposentadoria de JOSÉ GOMES NOGUEIRA, Guarda Fios CT-212.10, matrícula nº 1.948.100, constante da Portaria Ministerial nº 110,de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1979, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.446/79);

14- Na aposentadoria de JOARENE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 1.089.645, constante da Portaria Ministerial nº 129, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.473/79);

15- Na aposentadoria de JORGE VIANA CORREIA, Condutor de Malas CT-213.8.B, matrícula nº 1.080.311, constante da Portaria Ministerial nº 129, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para cosntar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.474/79);

16- Na aposentadoria de JOSENILTON LEAL GOMES, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 2.122.702, constante da Portaria Ministerial nº 129, de 25 de janeiro de 1979,publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.484/79);

17- Na aposentadoria de ALDO ALVINO DA SILVA, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 1.089.547, constante da Portaria Ministerial nº 116, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 07 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.541/79);

18- Na aposentadoria de DENÍLIO DA SILVA, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 2.114.641, constante da Portaria Ministerial nº 116, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 07 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.554/79);

19- Na aposentadoria de HELIO ENOCH PEREIRA LEITE, Condutor de Malas CT-213.8.B, matrícula nº 1.507.216, constante da Portaria Ministerial nº 117, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.649/79);

20- Na aposentadoria de RAIMUNDO MORAIS DO NASCIMENTO, Condutor de Malas CT-213.7.A, matrícula nº 2.136.216, constante da Portaria Ministerial nº 113, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.769/79);

21- Na aposentadoria de HERNANE ANDRADE,Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 2.008.152, constante da Portaria Ministerial nº 113, de 25 de janeiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.810/79);

22- Na aposentadoria de JOSÉ AIRTON TINÔCO CAMARÃO, Postalista CT-202.14.B, matrícula nº 1.821.833, constante da Portaria Ministerial nº 113, de 25 de janeiro de 1979,publicada no Diário Oficial de 7 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.811/79);

23- Na aposentadoria de JAYME CARLOS GONÇALVES RODRIGUES, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 2.120.347, constante da Portaria Ministerial nº 236, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 1º do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 3.689/79);

24- Na aposentadoria de DOMINGOS ALVES DE MATOS, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 2.019.815, constante da Portaria Ministerial nº 236, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 1º do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 3.704/79);

25- Na aposentadoria de GUILHERME WOIDA,Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 2.180.969, constante da Portaria Ministerial nº 236, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial de 1º do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 3.711/79);

26- Na aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO SANTOS, Carteiro CT-203.10.A, matrícula nº 1.833.005, constante da Portaria Ministerial nº 373, de 2 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 17 subseqüente, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 6.865/77);

27- Na aposentadoria de JOSÉ CAETANO FILHO, Carteiro CT.203.12.B, matrícula nº 2.007.775, constante da Portaria Ministerial nº 152, de 27 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial de 8 do mês seguinte, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 2.063/78);

28- Na aposentadoria de HILDEBRANDO APOLINARIO DA CRUZ, Carteiro CT-203.14.C, matrícula nº 1.587.069, constante da Portaria Ministerial nº 457, de 9 de maio de 1978, publicada no Diário Oficial de 16 subseqüente, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 6.439/78);

29- Na aposentadoria de JOSÉ ALDIR ZARDINI, Carteiro CT-203.12.B, matrícula nº 2.016.546, constante da Portaria Ministerial nº 587, de 6 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial de 8 subseqüente, retifica-se o fundamento legal para constar que sua aposentadoria deve ser considerada efetivada nos termos da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950. (Processo MC nº 8.632/79);

Portaria n.º 850 , de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE declarar aposentados compulsoriamente, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria, que se encontram à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 850, de 10.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- JOSÉ GREGORIO DA SILVA 1.692.729	Guarda Fios CT-212.10	19.709/79	Artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 14 de outubro de 1978.
02- MARIA APARECIDA DALLE LORSO 1.031.355	Postalista CT-202.14.B	200.046/79	Artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 4 de maio de 1979.

Portaria n.º 851 , de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE

conceder aposentadoria, no Quadro Permanente deste Ministério, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 851, de 10.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- JUAREZ ARCANJO DA CONCEIÇÃO 1.079.985	Agente de Telecomunicações e Eletricidade, classe "C", código 1.027, Referência 31.	28.453/79	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
02- MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA 1.273.125	Agente Administrativo, classe "C", código 801, Referência 34.	18.968/79	idem
03- SAULO ELIAS TORRES 10.964	Agente de Telecomunicações e Eletricidade, classe "D", código 1.027, Referência 33.	98.400/79	idem
04- LEANDRA EDNA BRAZ 1.761.204	Agente Administrativo, classe "B", código 801, Referência 30.	98.170/79	Artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
05- NEIDE CAMPOS DE QUEIROZ ALMEIDA 1.945.054	Agente Administrativo, classe "A", código 801, Referência 25.	77.277/79	idem

Portaria n.º 852 , de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, aos servidores constantes da relação anexa à presente portaria, que se encontram à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 852, de 10.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- ANTONIO COLLARES 1.585.291	Guarda Fios CT-212.10	200.595/79	Artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
02- LUIZ DIAS DE MORAES 1.694.912	Postalista CT-202.16.C	200.600/79	idem
03- PEDRO DE ALMEIDA MARTINES 1.063.649	Condutor de Malas CT-213.7.A	200.596/79	idem
04- HERCÍLIA MARTINS GUIMARÃES LAGE 1.594.899	Agente Postal CT-205.16.C	200.403/79	Artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.
05- MARIA THEREZA AUTO TRÓFILO 1.590.324	Postalista CT-202.14.B	200.618/79	idem
06- RITA MORAIS DE ALVARENGA 1.817.147	Agente Postal CT-205.14.B	18.222/79	idem
07- THEMIS DE ALMEIDA FERREIRA 1.678.555	Postalista CT-202.14.B	19.893/79	idem
08- ZILDA LOUREIRO DE MOURA 2.078.624	Postalista CT-202.14.B	200.407/79	idem

Portaria n.º 853 , de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE aposentar, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria, que se encontram à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 853, de 10.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- BENINO BATISTA DE MORAIS 2.053.159	Carteiro CT-203.10.A	200.434/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
02- GRIMALDO LUIZ DO NASCIMENTO MELLO 2.109.877	Guarda Fios CT-212.10	18.438/79	idem
03- MARIA MONTEIRO COSTA 2.198.424	Agente Postal CT-205.12.A	18.415/79	idem
04- MARIA MILCE PELICANO 2.042.165	Vendedor de Selos CT-215.12.C	17.675/79	idem
05- RONALD DE FREITAS 2.037.576	Postalista CT-202.14.B	18.391/79	idem
06- SINÉZIO MOURA COSTA 1.179.574	Motorista CT-401.12.C	18.389/79	idem
07- ANTONIO MEIBERT 1.072.447	Carteiro CT-203.12.B	02.555/77	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
08- DEOLINDO ALVES PINA 2.030.767	Servente GL-104.5	18.423/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
09- EDISON ACIOLI BARRETO 2.027.754	Serralheiro A-1.705.8.A	17.677/79	idem
10- EVANDRO AYRES DA SILVA 1.299.589	Carteiro CT-203.12.B	17.667/79	idem
11- FRANCISCO OLAVO DOS SANTOS 1.940.519	Carteiro CT-203.12.B	18.486/79	idem
12- IOROMAR PACHECO BARBOSA 1.179.670	Carteiro CT-203.12.B	18.397/79	idem
13- JORGE EDISON DOS SANTOS 2.187.892	Vendedor de Selos CT-215.12.C	18.395/79	idem
14- JOSÉ BRASIL 2.028.871	Carteiro CT-203.12.B	17.837/79	idem
15- LUIS ANTONIO DE MIRANDA 1.940.766	Porteiro GL-302.11.B	18.393/79	idem
16- NELSON POLI 2.011.614	Postalista CT-202.12.A	17.674/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
17- OLAVO LIMA 1.867.065	Carteiro CT-203.12.B	17.840/79	idem
18- OSWALDO DOS SANTOS 1.079.874	Postalista CT-202.14.B	200.400/79	idem
19- PAULO BARROSO FILHO 2.040.060	Carteiro CT-203.12.B	200.172/79	idem
20- RAFAEL LUIZ NOGUEIRA 2.187.414	Trabalhador GL-402.1	18.392/79	idem
21- RAYNOLDO CALMON DE SIQUEIRA 1.284.993	Manipulante de Telégrafo CT-210.10	18.419/79	idem
22- RUBENS CABRAL 1.024.201	Porteiro GL-302.11.B	18.390/79	idem
23- VALDERI DA SILVA LOPES 2.181.574	Estafeta CT-204.7	17.676/79	idem

Portaria nº 854, de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 819, de 3 de outubro de 1979,

RESOLVE

aposentar, nos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, os servidores constantes da relação anexa à presente portaria, que se encontram à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RUITER DOS REIS ROSA

Relação anexa à Portaria nº 854, de 10.12.1979

NOME E MATRÍCULA	CARGO E CLASSE	PROCESSO MC Nº	FUNDAMENTO LEGAL
01- ISAAC LIMA PEREIRA 1.694.295	Postalista CT-202.14.B	17.671/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
02- VALDIR BISPO 2.029.142	Auxiliar de Portaria GL-303.8.B	18.539/79	idem
03- ANTONIETA FERRER BANHOS 2.135.785	Escriturário AF-202.8.A	18.832/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
04- ERASMO SILVA ARAÚJO 1.921.360	Carteiro CT-203.14.C	17.668/79	idem
05- GERALDO GALLUCCI 1.690.852	Carteiro CT-203.14.C	17.669/79	idem
06- GERSOLINO APPARECIDO PAES 2.014.432	Postalista CT-202.12.A	17.914/79	idem
07- HUMBERTO FORMIGONI 1.731.206	Carteiro CT-203.14.C	17.670/79	idem
08- JOSÉ NEWTON COELHO MARTINS 1.060.625	Carteiro CT-203.12.B	18.374/79	Artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977.
09- JOSÉ SOARES DA SILVA 1.367.036	Carteiro CT-203.14.C	17.672/79	idem
10- MARIA VIVIENNE BARBOSA 1.984.538	Telegrafista CT-207.14.B	17.816/79	idem
11- ORNEZINO FRANCISCO DOS SANTOS 2.046.657	Mecânico Operador A-1.301.9.B	18.376/79	idem
12- RAMULFO LIMA 1.587.321	Agente Postal CT-205.14.B	17.529/79	idem
13- SERGIO JULIO DE MIRANDA 1.975.184	Telegrafista CT-207.14.B	17.673/79	idem
14- VALVIR GOMES DE CARVALHO 2.103.042	Inspetor de Linhas Telegráficas CT-209.16	18.521/79	idem

Portaria nº 855, de 10 de dezembro de 1979

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do item 6.1 da Instrução Normativa DASP nº 108, de 31/07/79,

RESOLVE publicar, na forma do Anexo, o demonstrativo das vagas existentes em 30/11/79, para transferência e movimentação, nas Categorias Funcionais do Quadro e Tabela Permanentes deste Ministério.

RUITER DOS REIS ROSA

Vagas para Transferência e Movimentação
Anexo - Portaria DP nº 855 /79

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	Nº DE VAGAS	OP	TP	VACÂNCIA
Agente Administrativo	C	02	OP	-	Aposentadoria de: Lilia Soeiro Pinho (07.08.79) Fani de Souza Teruta (17.08.79)
Agente Administrativo	B	01	OP	-	Aposentadoria de: Maria Clara da Glória Cunha Almeida (12.06.79)
		01	-	TP	Dispensa de: Gyrlaine Padilha Mota (23.10.79)
Agente Administrativo	A	01	OP	-	Aposentadoria de: Emma Rietow Keil (26.11.79)
		01	-	TP	Dispensa de: José Lucas Ferreira de Melo (20.06.79)

Datilógrafo	A	01	-	TP	Dispensa de: Terezinha Eliana Gomes (02.10.79)
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	C	02	QP	-	Aposentadoria de: Hélio Maia de Albuquerque Pereira (07.08.79) Maria das Neves Cirne Prudêncio (26.11.79)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão de Fiscalização

Despachos do Diretor

O DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL, no uso de suas atribuições, efetivou a homologação /registro dos equipamentos abaixo mencionados, nas categorias que menciona:

CATEGORIA I - SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Equipamento: CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA
Fabricante: NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Modelo: NEC-NA4-09 - Tipo PABX versão NORMAL
Homologado sob o código DENTEL nº 0374/79

Equipamento: CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA
Fabricante: NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Modelo: NEC, 1040, tipo KS
Homologado sob o código DENTEL nº 0381/79

Equipamento: CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA
Fabricante: NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
Modelo: NEC, 206-RESIDENCIAL, tipo KS
Homologado sob o código DENTEL nº 0380/79

CATEGORIA II - SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Equipamento: TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS
Fabricante: SNE-SOC. NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
Modelo: BTA-1000
Registrado sob o código DENTEL nº 0146/79

Equipamento: COMPRESSOR-EXPANSOR-LIMITADOR DE AÚDIO
Fabricante: IVAPE INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.
Modelo: AEC-2
Homologado sob o código DENTEL nº 0312/79

Equipamento: TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS
Fabricante: IVAPE INDÚSTRIA DE VÁLVULAS ELETRÔNICAS PECUNHA LTDA.
Modelo: TLP-3/5A
Homologado sob o código DENTEL nº 0379/79

CATEGORIA III - OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Equipamento: TRANSCEPTOR DE HF P/ESTAÇÃO FIXA E MÓVEL TERRESTRE
Fabricante: TRANS WORLD COMMUNICATIONS INC
Modelo: TWC5A
Registrado sob o código DENTEL nº 0384/79

Equipamento: TRANSCEPTOR DE MF E HF P/ESTAÇÃO DE NAVIO(EMBARCAÇÃO SALVA-VIDAS)
Fabricante: GDANSKIE ZAKTADY ELEKTRONICZNE UNIMOR
Modelo: RS-103
Registrado sob o código DENTEL nº 0383/79

Equipamento: TRANSCEPTOR DE VHF/FM PARA ESTAÇÃO DE NAVIO
Fabricante: ZAKLADY RAIOWAWE "RADMOR"
Modelo: FM-3302
Registrado sob o código 0382/79

Equipamento: TRANSCEPTOR DE VHF/FM PARA ESTAÇÃO DE NAVIO
Fabricante: ELECTRONIC LABORATORIES LTD
Modelo: RT-660 (MULTI SEAVOICE SEAFARER RANCE)
Registrado sob o código DENTEL nº 0378/79

Equipamento: TRANSCEPTOR VHF/FM PARA ESTAÇÃO DE NAVIO
Fabricante: MIDLAND INTERNATIONAL CORP.
Modelo: 13-540
Registrado sob o código DENTEL nº 0376/79

Equipamento: TRANSCEPTOR FIXO E MÓVEL P/SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO
Fabricante: KRACO ENTERPRISES INC
Modelo: KCB-2370
Registrado sob o código DENTEL nº 0375/79

Equipamento: TRANSCEPTOR FIXO E MÓVEL P/O SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO
Fabricante: DEK BRASILEIRA DE ELETRÔNICA LTDA.
Modelo: DZ-666
Homologado sob o código DENTEL nº 0305/79

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, autorizou, à título precário, através da Portaria que menciona, o abaixo relacionado a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 1973, de 21 de Novembro de 1979
Processo nº 11.755/77
a: Departamento Nacional de Produção Mineral
sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01 Bloco "B"
Brasília - DF.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, exarou despacho outorgando permissão aos abaixo relacionados para executar o serviço de radioamador, na classe que menciona:

Na classe C
Processo nº
18.758/79 Evani José da Silva
18.128/79 Eduardo Roberto Stuckert
19.882/79 João Batista Meneguini dos Santos
19.588/79 Carlos Almeida Menezes
17.825/79 Raul Mourão de Abreu Chagas
19.754/79 João Evangelista de Araújo Júnior
18.137/79 Pericles Sales Freire

Na classe B
Processo nº 12.133/79
Luiz Paulo Ribeiro Nogueira

Diretoria Regional em Curitiba

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, REVOGOU, através das Portarias abaixo citadas, a autorização anteriormente deferida à título precário para executar SERVIÇO LIMITADO, aos seguintes:

Portaria nº 469/79, de 06 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 2812(12), de 14.12.73, a: INDUSTRIAL MADEIREIRA CEDRELA S/A sediada na Rua Julio Cesar Ribeiro de Souza, 445 - Curitiba-PR

Portaria nº 470/79, de 07 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 002/79, de 10.01.79, a: NELSON SEVERO DE CASTRO residente na Rua Prefeito Hugo Cabral, 920 - 3º andar-ap. 301 Londrina-PR

Portaria nº 472/79, de 07 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 11.050/76, de 27.02.76, a: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CARAMURU LTDA sediada na Av. Governador Roberto Silveira, 129-Apucarana-PR

Portaria nº 477/79, de 08 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº

0444/76-01, de 23.03.76, a: FLECK & CIA
sediada na Rua Clevelândia, s/nº Coronel Vivida-PR

Portaria nº 487/79, de 09 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 15.121(2), de 24.11.75, a: ANTONIO NOCERA
residente na Rua Cardoso de Almeida, 704-ap.42 - São Paulo-SP

Portaria nº 490/79, de 09 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 1426, de 17.06.75, a: EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LTDA
sediada na Rodovia do Xisto - Km 05 - Araucária-PR

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, REVOGOU, através das Portarias abaixo citadas, a autorização anteriormente deferida a título precário para executar SERVIÇO LIMITADO, aos seguintes:

Portaria nº 493/79, de 14 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 274/79, de 02.07.79, a: MIGUEL JOÃO COCICOV
residente na Rua Carmelo Rangel, 580 - Curitiba-PR

Portaria nº 497/79, de 20 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 11.251(16)/76, de 30.08.76, a: CIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS CAVO
sediada na Rua João Negrão, 1517 - Curitiba-PR

Portaria nº 500/79, de 22 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 11.008(16)/77, de 24.01.77, a: AGRO PECUÁRIA PADRÃO LTDA
sediada na Estrada Toledo-Palotina, km 06 - Toledo-PR

Portaria nº 515/79, de 30 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 1647(2)/70, de 09.10.70, a: CIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL
sediada na BR 369 - Rodovia Melo Peixoto - Km 155-Londrina-PR

Portaria nº 516/79, de 30 de novembro de 1979
Referente à autorização que fora deferida pela Portaria nº 11.076(16)/76, de 29.03.76, a: MARCOS JUST
residente na Rua Vaz Caminha, 85 - Zona 02 - Maringá-PR

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 471/79, de 07 de novembro de 1979
Processo nº 124.581/79
a: NELSON SEVERO DE CASTRO
residente na Rua Nevada, 658 - Londrina-PR

Portaria nº 473/79, de 07 de novembro de 1979
Processo nº 124.239/79
a: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CARAMURU S/A
sediada na Av. Governador Roberto Silveira, 129-Apucarana-PR

Portaria nº 478/79, de 08 de novembro de 1979
Processo nº 39.859/79
a: FLECK & CIA
sediada na Rua Clevelândia, s/nº - Coronel Vivida-PR

Portaria nº 479/79, de 07 de novembro de 1979
Processo nº 124.776/79
a: AGOSTINHO PASCHOAL SETTI
residente na Rua Paraná, 911 - Jacarezinho-PR

Portaria nº 480/79, 07 de novembro de 1979
Processo nº 124.790/79
a: ANTONIO DETONI SOBRINHO
residente na Av. Tupi, 2574 - Pato Branco-PR

Portaria nº 481/79, de 08 de novembro de 1979
Processo nº 124.567/79
a: BENEDITO BIAZI ZANIN
residente na Rua Senador Souza Naves, 595 - Sertanópolis-PR

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 482/79, de 08 de novembro de 1979
Processo nº 124.156/79
a: RUY FERREIRA PENÇO
residente na Rua Aricanduva, 4354 - Umuarama-PR

Portaria nº 488/79, de 09 de novembro de 1979
Processo nº 32.451/74
a: ANTONIO NOCERA
residente na Rua Belo Horizonte, 540 - ap.131-Londrina-PR

Portaria nº 491/79, de 09 de novembro de 1979
Processo nº 36.439/79
a: EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LTDA
sediada na Rodovia do Xisto-Km 05 - Araucária-PR

Portaria nº 494/79, de 14 de novembro de 1979
Processo nº 37.562/79
a: MIGUEL JOÃO COCICOV
residente na Rua Carmelo Rangel, 580 - Curitiba-PR

Portaria nº 496/79, de 20 de novembro de 1979
Processo nº 39.160/79
a: STEFAN DUCH
residente na Colônia Cachoeira - Guarapuava-PR

Portaria nº 498/79, de 20 de novembro de 1979
Processo nº 39.477/79
a: CIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
sediada na Rua João Negrão, 1517 - Curitiba-PR

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 499/79, de 21 de novembro de 1979
Processo nº 125.482/79
a: SERRARIA ITAGUASSU AGRÍCOLA E PASTORIAL LTDA
sediada na Rodovia BR 277 - Km 400-Bairro Trevo-Cascavel-PR

Portaria nº 501/79, de 22 de novembro de 1979
Processo nº 125.512/79
a: AGRO PECUÁRIA PADRÃO LTDA
sediada na Estrada Toledo-Palotina, Km 06-Toledo-PR

Portaria nº 504/79, de 26 de novembro de 1979
Processo nº 06.906/79
a: FRANCISCO JOSÉ DRESCH
residente na BR 116 - Km 03 - Curitiba-PR

Portaria nº 505/79, de 26 de novembro de 1979
Processo nº 125.503/79
a: JOSÉ GIOPPO
residente na Rua Urbano Lopes, 130 - Curitiba-PR

Portaria nº 506/79, de 27 de novembro de 1979
Processo nº 125.477/79

a: ANTONIO DA SILVA CAMPOS
residente na Rua Pe. Marcelino Champagnat, 507 - Maringá-PR

Portaria nº 507/79, de 27 de novembro de 1979
Processo nº 40.007/79
a: GILBERTO KUROWSKI
residente na Av. Sete de Setembro. 4185 - Curitiba-PR

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIBA, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO.

Portaria nº 508/79, de 27 de novembro de 1979
Processo nº 125.840/79
a: JOCONDO DEL MORO
residente na Rua Duque de Caxias, 812 - São Miguel do Iguaçu-PR

Portaria nº 514/79, de 29 de novembro de 1979
Processo nº 126.303/79
a: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PALOTINA LTDA-CERPA
sediada na Rua Sete de Setembro, 1161 - Palotina-PR

Portaria nº 517/79, de 30 de novembro de 1979
Processo nº 125.920/79
a: MARCOS JUST
residente na Rua Vaz Caminha, 85 - Zona 02 - Maringá-PR

Diretoria Regional em Belo Horizonte

O DIRETOR REGIONAL do DENTEL em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e através da Portaria abaixo indicada APROVOU, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o ato que menciona, praticado pela seguinte entidade:

Portaria nº 492 de 01 de novembro de 1979
Rádio Del Rey Ondas Médias Ltda
Em Belo Horizonte - MG
Atos praticados, em decorrência da autorização constante da Portaria RAD nº 1318 de 15 de agosto de 1979.

O DIRETOR REGIONAL do DENTEL em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, através da Portaria abaixo indicada, AUTORIZOU a seguinte entidade executante de Serviço de Radiodifusão a praticar o ato que menciona:

Portaria nº 495 de 05 de novembro de 1979
Processo nº 95.232/78
Rádio Globo Capital Ltda
Em Belo Horizonte - MG
Serviço: Executar serviço de comunicação de Ordens Internas, em extensão ao serviço autorizado pela Portaria nº 255 de 18 de outubro de 1978.

O DIRETOR REGIONAL do DENTEL em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e através das Portarias abaixo mencionadas, concedeu PRORROGAÇÃO DE PRAZO para efetivação de providências a que estão obrigados os seguintes:

Portaria nº 506 de 13 de novembro de 1979
Rádio Mineira do Sul Ltda
Prorroga até 11 de abril de 1980, o prazo concedido para executar o serviço de reportagem externa, estabelecido na Portaria nº 169 de 11 de abril de 1979.

Portaria nº 507 de 13 de novembro de 1979
Rádio City Ltda
Prorroga até 28 de fevereiro de 1980, o prazo concedido para executar o serviço de ligação para transmissão de programa, estabelecido na Portaria nº 104 de 28 de fevereiro de 1979.

O DIRETOR REGIONAL do DENTEL em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, autorizou, a título precário, através das Portarias que menciona, os abaixo relacionados a executar SERVIÇO LIMITADO:

Portaria nº 493 de 01 de novembro de 1979
Processo nº 100.926/78
a: João Elias Abrahão
Residente em Patrocínio - MG

Portaria nº 494 de 01 de novembro de 1979
Processo nº 45.921/72
a: Empreiteira de Pavimentação EMPA S.A.
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 496 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 20.186/75
a: Construtora Mendes Júnior S.A.
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 497 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 70.461/75
a: SETOL Construções Brasileiras S.A.
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 498 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 21.194/75
a: AGROMEC Indústria e Comércio S.A.
Sediada em Uberaba - MG

Portaria nº 499 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 20.714/74
a: Araxá S.A. Fertilizantes e Produtos Químicos.
Sediada em Araxá - MG

Portaria nº 500 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 121.895/79
a: Agropecuária Jandyro Vilela Ltda
Sediada em Ituiutaba - MG

Portaria nº 501 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 42.246/74
a: Bolivar Carneiro.
Residente em Uberlândia - MG

Portaria nº 502 de 06 de novembro de 1979
Processo nº 121.960/79
a: Iron Gomide da Costa.
Residente em Araguari - MG

Portaria nº 508 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 70.201/75
a: Colonial Agro Pecuária S.A.
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 509 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 28.388/79
a: Humberto de Almeida.
Residente em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 510 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 95.824/77
a: Construtora Mendes Júnior S.A.
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 511 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 5914/70
a: Osmar Junqueira de Freitas.
Residente em Uberlândia - MG

Portaria nº 512 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 95.080/78
a: Centralbeton Ltda
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 513 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 95.587/77
a: Comércio e Indústria Barbosa Marques S.A.
Sediada em Carangola - MG

Portaria nº 514 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 30.295/75
a: Transportes Paiva S.A.
Sediado em Varginha - MG

Portaria nº 515 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 33.309/73
a: Nacional de Grafite Ltda
Sediado em Itapecerica - MG

Portaria nº 516 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 124.240/79
a: Marcus Féres Vilela.
Residente em Ituiutaba - MG

Portaria nº 517 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 122.682/79
a: Sebastião Pimenta Montans.
Residente em São Sebastião do Paraíso - MG

Portaria nº 518 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 122.662/79
a: Paulo Alvim Cunha.
Residente em Uberlândia - MG

Portaria nº 519 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.627/79
a: Cooperativa de Eletrificação Rural de Coqueiral Ltda CERCO
Sediada em Três Pontas - MG

Portaria nº 520 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.716/79
a: Zarp Construções Ltda
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 521 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.784/79
a: Carlos Alberto Diniz Andrade.
Residente em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 522 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.952/79
a: ASTER Assessoria Técnica e Representações Ltda
Sediada em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 523 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.989/79
a: Imobiliária Rio Doce Ltda
Sediada em Governador Valadares - MG

Portaria nº 524 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 27.990/79
a: Antonio Fonseca Mota.
Residente em Montes Claros - MG

Portaria nº 525 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 28.008/79
a: Afrânio Soares Diniz Lara.
Residente em Belo Horizonte - MG

Portaria nº 526 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 124.241/79
a: Geraldo Pereira Marques.
Residente em Araxá - MG

Portaria nº 527 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 124.153/79
a: Carlos Alberto Miro da Silva.
Residente em Uberlândia - MG

Portaria nº 528 de 13 de novembro de 1979
Processo nº 122.781/79
a: Saulo Alves de Araújo.
Residente em Ituiutaba - MG

O DIRETOR REGIONAL do DENTEL em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, AUTORIZOU, a título precário, através da Portaria abaixo, a execução do Serviço que menciona:

Portaria nº 503 de 06 de novembro de 1979
a: Ritz Hotel Ltda
Sediado em Juiz de Fora - MG
Serviço: Rádio Chamada de Interesse Privado.
Em Juiz de Fora - MG

Diretoria Regional em Goiânia

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e através da Portaria abaixo indicada, APROVOU, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos que menciona, praticados pela seguinte entidade:

Portaria nº 455, de 04 de dezembro de 1979
Processo nº 20.453/73
FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO
em Goiânia e Ipameri, GO.
aprova os atos praticados pela mesma, em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 17 de 23/01/79 - D.O.U. 02/02/79

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 1927, de 05 de dezembro de 1979

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, na redação dada pelo Decreto nº 83.844, de 14.08.79, resolve:

Exonerar a JOSÉ JAYME DE SOUZA SANTORO, do cargo em comissão de Diretor de Orçamento e Programa, código DAS-101.3 da Secretaria de Planejamento do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS. a) Jair de Oliveira Soares.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo Do Serviço Público
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 23/79, relativo à execução de obras de reformas em residências oficiais, em Brasília, DF.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL.

CONTRATADA : PREMENGE-PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO-DASP Nº 27.662/79

OBJETO:1) Aditamento em Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), passando o valor global do Contrato para Cr$ Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

2) Estabelece o dia 28 de fevereiro de 1980, para entrega final das obras.

RECURSOS: Até cr$ 5.500.000,00 à conta do Programa 2807.10573163.089 . Elemento de Despesa 3.1.3.2 e o restante à conta do mesmo programa, Elemento de Despesa 4.1.3.0-07 .

Brasília, 10 de dezembro de 1979
(Nº 11689 - 10-12-79 - Cr$1.725,00)
AUTORIZAMOS A PUBLICAÇÃO DESTE
EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Armamentos e Comunicações da Marinha

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

1 - ESPÉCIE - Carta-Contrato nº 009/040/1979, celebrada em 13 de novembro de 1979 entre o Ministério da Marinha e a Firma INDUTEL - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

2 - OBJETO - Fornecimento de Transceptores de HF 100W, a Cristal, Modelo ET/URC-14XM; Fontes de Alimentação, Acopladores de Antena; Kits de Emergência; Manuais de Instrução e Cursos de Operação e Manutenção do Transceptor.

3 - LICITAÇÃO - Tomada de Preços número 068, de 09 de julho de 1979.

4 - CRÉDITO - Provisões números 00859 e 02783, de 07 de fevereiro de 1979 e 22 de agosto de 1979 - Planos de Ação 1979 e 1980 - Projeto F-02-1053-02-01 - Programa de Governo 2101.0627.1632.0342.00000, Categoria Econômica 4120.00.00.

5 - EMPENHO - Empenho número 1125, de 21 de setembro de 1979.

6 - VALOR - Cr$ 3.400.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

7 - VIGÊNCIA - Pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 13 de novembro de 1979.
(Ofício Nº 3744/79)

Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO Nº 636/002/79

ESPÉCIE - Carta-Contrato

RESUMO - Carta-Contrato que fazem entre si o Ministério da Marinha - Instituto de Processamento de Dados e Informática da Marinha e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para aquisição, pela Marinha, de Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados do sistema IBM, modelo 135.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Dispensada de acordo com a alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA - Plano de Ação 1980, Projeto T-02-1017, fase 01, Programa de Governo 2101.0627.1632. 341.00000, Categoria Econômica 4120.00.00.

VALOR DO CONTRATO - Cr$ 7.423.725,70 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA - de 30 de novembro de 1979 a 31 de dezembro de 1980.

(Ofício Nº 525/79)

Ministério do Exército

I Exército — 1ª. RM

Depósito Regional de Subsistência da 1ª. RM

Extrato do Contrato nº 101/79, de 1 Out 79.
Firma: A Capineira Indústria e Comércio de Forragens Ltda.
Espécie: Verdejo (Capim verde em feixe).
Quantidade: 568.192 Kg.
Valor unitário: Cr$ 1,90.
Modalidade de licitação: Concorrência.
Crédito correrá p/conta da Atv: 1601.0628.1664.644.002 - 3120.
Nº e data do empenho: ...
Valor do Contrato: Cr$ 1.079.564.80.
prazo de entrega: 1 Out a 31 Dez 79.
Destino: As OOMM apoiadas pelo DRS/1.
Rio de Janeiro, RJ, 1 de outubro de 1979 — *Mário Rodrigues*

(Nº 14.452 — 6-12-79 — Cr$ 633,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Nacional de Planejamento Agrícola

Comissão de Coordenação Financeira

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28 de novembro de 1978, entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da sua Secretaria de Agricultura, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de dezembro de 1978. Assinado em 30 de novembro de 1979.

b) OBJETIVO: Execução a nível estadual de atividades de controle da Anemia Infecciosa Equina.

c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 1301.04400314.051/10 - FFAP - Apoio às Atividades a Cargo do Ministério da Agricultura - Elemento de Despesa 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Item 07 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 00003, de 26 de novembro de 1979.

d) VALOR: Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

e) PRAZO: 31 de dezembro de 1980.

f) APROVAÇÃO: Resolução da CCF nº 043, de 27 de novembro de 1979.

g) ASSINATURA: Assinam o presente Termo Aditivo:
ELZIO VIRGÍLIO ALVES CORREA - Delegado Federal de Agricultura do Estado de Mato Grosso.
RÔMULO VANDONI - Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso.

TESTEMUNHAS: HORMINDA PITALUGA DE MOURA.
SHOKICHI TADANO.

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Ajuste celebrado enrre o Ministério da Agricultura e a Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL. Assinado em 30 de novembro de 1979.

b) OBJETIVO: Abastecimento de Nitrogênio Liquido no referido Estado.

c) VALOR: AGROSUL - Cr$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil cruzeiros).

d) PRAZO: 31 de dezembro de 1980.

e) APROVAÇÃO: Resolução da CCF nº 034,de 01 de novembro de 1979.

f) ASSINATURA: Assinam o presente Ajuste:
DANIEL CARNEIRO ASSIS - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul.
JORGE FRANCO LOPES - Diretor-Presidente da AGROSUL.
CAIO BENJAMIN DIAS FILHO - Diretor da Administração e Finanças da AGROSUL.

TESTEMUNHAS: Assinatura ilegivel.
Assinatura ilegivel.

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Universidade de São Paulo. Assinado em 04 de dezembro de 1979.

b) OBJETIVO: Colaborar na realização da IV Semana de Zootecnia à realizar, através do Centro de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa" - CIZIP, em Pirassununga - SP.

c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 1302.04400314.038 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Item 07 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 1405, de 29 de novembro de 1979.

d) VALOR: MA - Cr$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil,oitocentos cruzeiros).

e) PRAZO: 31 de março de 1980.

f) APROVAÇÃO: Resolução da CCF nº 040,de 19 de novembro de 1979.

g) ASSINATURA: Assinam o presente Ajuste:
ANDRÉ BROCA FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de São Paulo.
WALDYR MUNIZ OLIVA - Reitor da UNIVERSIDADE.

EXTRATO

a) ESPÉCIE: Ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura, o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e o Núcleo Integrado de Apoio ao Pequeno Agricultor de Arraias. Assinado em 07 de dezembro de 1979.

b) OBJETIVO: Execução do Programa de Desenvolvimento de Comunidades Rurais - PRODECOR.

c) CRÉDITO: MA - À conta do Programa Especial da Região Geoeconômica de Brasília - Código - 2901.07401833.402 - Elemento de Despesa - 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Item 07 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 03-FND, de 07 de dezembro de 1979.

d) VALOR: MA - Cr$ 7.200.000,00 (sete milhões, duzentos mil cruzeiros).
IDAGO - Cr$ 4.146.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil cruzeiros).

e) PRAZO: 31 de dezembro de 1979.

f) APROVAÇÃO: Resolução da CCF nº 039,de 19 de novembro de 1979.

g) ASSINATURA: Assinam o presente Ajuste:
JOSÉ ARAKEN RODRIGUES - Coordenador Geral do PRODECOR.
CARLOS ROBERTO PRAGA DO CARMO - Diretor do IDAGO.
ABILIO BATISTA RAMOS - Presidente do NIAPA.

TESTEMUNHAS: Assinatura ilegivel.
Assinatura elegivel.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Nacional de Cinema

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

a- Espécie: Prestação de Serviços

b- Resumo do Objeto do Contrato:
Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza da sede do Conselho Nacional de Cinema- CONCINE do Ministério da Educação e Cultura.

c- Modalidade: Carta-Convite nº 11/79 nos termos do art. 133 do § 2º,"i" do Decreto-Lei nº 200/67.

d- A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos- do Programa de Trabalho..... 153708482474.366- Coordenação e Fiscalização das Atividades Cinematográficas.

e- Empenho Global nº 88/79, de 01.11.79

f- O Contrato está orçado em CR$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos cruzeiros).

g- O prazo de vigência de 01.11.79 a 30.04.80

Assinaram o presente Contrato: Miguel Henrique Borges Presidente do CONCINE, Eduardo Nono Martins Coelho,Diretor da Empresa Novo Mundo de Serviços Ltda, e as Testemunhas : Rosa Liz Pereira Nobre e Maria José Figueredo Taveira.

Emp. nº 37/79

Programa de Expansão e Melhoria do Ensino

Extrato de Convênio, firmado em 19 de outubro de 1979, entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, com a interveniência da Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus, do Ministério da Educação e Cultura. OBJETIVO: Execução de um Curso de Licenciatura Parcelada Experimental para Professores Leigos de Ciências e Matemática, em Exercício no Ensino de 1º Grau do Estado do Rio Grande do Norte, integrante da Meta 02 do POA/79, Projeto 527. Projeto Atividade:4502 08421881.494 do Orçamento Próprio do FNDE para 1979. VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: Cr$ 5.189.840,00 (Cinco milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros). EMPENHO nº 748, emitido em 10-10-79,Ele

mento de Despesa 3.1.3.2, Fonte de Recursos 10.540, Valor Cr$ 940.500,00 (Novecentos e quarenta mil e quinhentos cruzeiros). EMPENHO Nº 749, emitido em 10-10-79, Elemento de Despesa 3211.02.1.5. Fonte de Recursos 10.540, Valor Cr$ 1.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 19 de outubro de 1979 a 31 de agosto de 1981. ASSINATURAS: TENNYSON ARAUJO ARAGÃO por PERY PORTO, Coordenador do PREMEN; CLÓVIS GONÇALVES SANTOS por DIÓGENES DA CUNHA LIMA, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO, Secretário de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte; ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS, Secretária de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura. TESTEMUNHAS: JOSÉ LÔBO JUNQUEIRA e REGINA LUCIA MOURA MUZELL FARIA.

Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus

Extrato do Termo de Convênio nº 306/79, firmado em 05/12/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 224.152/79. Valor do Convênio: Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3240 - SE, de 19/11/1979 - Valor: Cr$ 200.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura; Antônio Valdir Roseno, Prefeito Municipal de Antonina do Norte. Testemunhas: Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 227/79, firmado em 04/12/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Itapiuna, Estado do Ceará para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 02 (duas) escola(s), com 04 (quatro) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 228.590/79. Valor do Convênio: Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2767 - SE, de 16/10/1979 - Valor: Cr$ 400.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura; José Gonçalves Monteiro, Prefeito Municipal de Itapiuna. Testemunhas: Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 299/79, firmado em 04/12/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Serra Dourada, Estado da Bahia para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 239.170/79. Valor do Convênio: Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3234 - SE, de 19/11/1979 - Valor: Cr$ 400.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura; Domingos Soares de Araújo, Prefeito Municipal de Serra Dourada. Testemunhas: Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 304/79, firmado em 05/12/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Solonópole, Estado do Ceará para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 02 (Duas) escola(s), com 04 (Quatro) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 220.237/79. Valor do Convênio: Cr$ 490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3238 - SE, de 19/11/1979 - Valor: Cr$ 490.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura; José Atualpa Pinheiro Landim, Prefeito Municipal de Solonópole. Testemunhas: Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 305/79, firmado em 05/12/1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Baturité, Estado do Ceará para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 236.646/79. Valor do Convênio: Cr$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3239 - SE, de 19/11/1979 - Valor: Cr$ 200.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura; José Marcelo de Holanda, Prefeito Municipal de Baturité. Testemunhas: Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 296 /79, firmado em 06 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Contenda, Estado do Paraná para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: ~~Construção~~ Ampliação de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 204.457/79. Valor do Convênio : Cr$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3230 - SE, de 19 / 11 /1979 - Valor: Cr$ 400.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Pedro Bocoen, Prefeito Municipal de Contenda. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 295 /79, firmado em 06 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 221.209/79. Valor do Convênio : Cr$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3229 - SE, de 19 / 11 /1979 - Valor: Cr$ 350.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Frederico Bittencourt Hornung, Prefeito Municipal de Reserva. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 293 /79, firmado em 05 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 217.063/79. Valor do Convênio : Cr$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3227 - SE, de 19 / 11 /1979 - Valor: Cr$ 150.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Levani de Freitas, Prefeito Municipal de Pendências. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 292 /79, firmado em 06 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais. para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (Uma) escola(s), com 02 (Duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 223.728/79. Valor do Convênio : Cr$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 3226 - SE, de 19 / 11 /1979 - Valor: Cr$ 300.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Adilson Campolina de Rezende, Prefeito Municipal de Esmeraldas. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 252 /79, firmado em 06 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 241.815/78. Valor do Convênio : Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2929 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 320.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Elcy Simões de Oliveira, Prefeito Municipal de Candelária. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 228 /79, firmado em 04 / 12 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 240.951/78. Valor do Convênio : Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2768 - SE, de 16 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 200.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e

oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; João Mateus Filho , Prefeito Municipal de Palhano . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 174 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Remígio , Estado Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 236.349/79 . Valor do Convênio : Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2906 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 150.000,00 . Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Celso Carneiro Leal , Prefeito Municipal de Remígio . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 168 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Alhandra , Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 03 (três) escola(s), com 06 (seis) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 225.406/79 . Valor do Convênio : Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2789 - SE, de 16 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 600.000,00 . Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Lídio Ferreira da Silva , Prefeito Municipal de Alhandra . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 178 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Soledade , Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 03 (três) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 239.431/79 . Valor do Convênio : Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2790 - SE, de 16 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 300.000,00 . Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; João Bosco da Silva , Prefeito Municipal de Soledade . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 176 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Montadas , Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 229.849/79 . Valor do Convênio : Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2908 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 150.000,00 . Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Antonio Joaquim da Silva , Prefeito Municipal de Montadas . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 170 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Santa Helena , Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 04 (quatro) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 229.934/79 . Valor do Convênio : Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2902 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 360.000,00 . Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Manoel do Nascimento Barroso , Prefeito Municipal de Santa Helena . Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 179/79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Arara , Estado Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 05 (cinco) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 239.478/79 . Valor do Convênio : Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros ----------). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribui

ções para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2791 - SE, de 16 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 500.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; José Medeiros dos Santos, Prefeito Municipal de Arara. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 169/79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Manaira, Estado Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 08 (oito) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 225.660/79. Valor do Convênio : Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2901 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 800.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Sebastião Rabelo Sobrinho, Prefeito Municipal de Manaira. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 175 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 242.583/78. Valor do Convênio : Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2907 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 150.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Aluísio Vinagre Regis, Prefeito Municipal de Conde. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Extrato do Termo de Convênio nº 171 /79, firmado em 24 / 11 /1979, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Serra Branca, Estado da Paraíba para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975. Objeto: Construção de 01 (uma) escola(s), com 02 (duas) sala(s) de aula e dependências, de acordo com o Plano de Aplicação constante do processo nº 236.329/79. Valor do Convênio : Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Crédito pelo qual correrá a despesa: Projeto: 4502.0842.1883.581 - Expansão da Rede de Estabelecimentos de Ensino nos Municípios. Elemento de Despesa: 4.3.2.3 - 06 - Contribuições para Despesas de Capital - Municípios - Empenho nº 2903 - SE, de 29 / 10 /1979 - Valor: Cr$ 150.000,00. Prazo de Vigência: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial da União e até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liberação dos recursos pelo MEC. Assinado: Eduardo Mattos Portella, Ministro da Educação e Cultura ; Wamberto Torreão Filho, Prefeito Municipal de Serra Branca. Testemunhas : Márcia Abigail Carneiro Dias e Zora de Menezes Cleto Moreira.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Extrato de Termo de Contrato firmado em 06 de dezembro de 1979, entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura e a Firma Serrana Empreiteira Ltda.

OBJETO: Obras de conservação e restauração em favor da Casa de Grandjean de Montigny, no Campus da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, sita à rua Marques de São Vicente, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nos termos do artigo 126, parágrafo 2º, alínea d, e de acordo com a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, de que trata o Anexo IX à Ata nº 89/77.

PROGRAMA: 08482462.101 000 - Conservação e Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico.

VALOR: Cr$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0- Obras e Instalações.

EMPENHO: 677 e 678 de 03.12.79

PROCESSO: 0-523/79.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação.

SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO SÉRGIO DE MAGALHÃES - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ALSEMIR FRANCISCO DOS SANTOS - Firma Serrana Empreiteira Ltda.

(Nº 14455 - 6-12-79 - Cr$1.096,00)

Extrato de Termo de Contrato firmado em 06 de dezembro de 1979, entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura e a Firma Serrana Empreiteira Ltda.

OBJETO: Obras de conservação e restauração em favor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, localizada em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nos termos do artigo 126, parágrafo 2º, alínea d, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, de que trata o Anexo IX à Ata nº 89/77.

PROGRAMA: 08482463.644 000 - Programa Integrado de Reconstrução das Cidades Históricas dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

VALOR: Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.3.0 - Obras e Instalações

EMPENHO: 675 e 676 de 03.12.79

PROCESSO: 0-526/79-IPHAN

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1980.

SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO SÉRGIO DE MAGALHÃES - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e ALSEMIR FRANCISCO DOS SANTOS - Firma Serrana Empreiteira Ltda.

(Nº 14454 - 6-12-79 - Cr$1.012,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Secretaria de Relações do Trabalho

Convênio nº 01/79 - SRT/FAPEU, que entre si firmam a Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho, e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, visando a implantação de um Projeto Piloto da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, MTb-320.233/79.

Espécie: Convênio nº 01/79 - SRT/FAPEU

Objeto: O presente Convênio, que encontra amparo legal no disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tem por objetivos o início, desenvolvimento e conclusão das seguintes atividades:

a) Formular e desenvolver relatórios gerenciais e analíticos relativos a cadastro sindical, de tal sorte a sistematizar o fluxo de informações SRT/DRT's/Entidades Sindicais, contribuindo para o aprimoramento e disciplinamento dos canais de comunicação.

b) Desenvolver e assessorar na implantação de uma nova siste

matica para a proteção ao trabalho urbano e rural, propondo modelos compatíveis com o enfoque que a SRT vem firmando sobre o trabalho como um bem disponível de desenvolvimento;
c) Assessorar diretamente a Secretaria de Relações do Trabalho no seu processo de organização, dentro de uma concepção sistêmica, abrangendo as áreas de assuntos sindicais e proteção ao trabalho, contribuindo para mudanças comportamentais no processo operacional, de tal modo que as ações ou decisões sejam facilitadas em todos os níveis.

Crédito Orçamentário: Dotação alocada ao subelemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade constante do orçamento próprio da SRT, conforme Nota de Empenho nº 068, de 03 de dezembro de 1979.

Valor do Convênio: Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo 30% em dezembro de 1979; 40% até 3o de março de 1980; e 30% até 30 de abril de 1980.

Prazo de Vigência: Vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

Brasília, DF, em 03 de dezembro de 1979.

Alencar Naul Rossi-Secretário de Relações do Trabalho

Ignácio Ricken - Diretor-Executivo da FAPEU

Testemunhas - Maria do Céu Cunha de Oliveira
CIC-024638902-82

- Vera Maria Araújo
CIC-073039980-04

Delegacia Regional
Do Trabalho em Minas Gerais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A - OBJETO - Serviços de limpeza do edifício-sede

B - ESPÉCIE- Termo Aditivo nº 072/79 ao Contrato nº 01/78

C - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/79 a 31/10/80

D - CONTRATANTE: - Ministério do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais).

E - CONTRATADA: - Conservadora Alterosa Ltda.

F - VALOR: - CR$ 114.856,24 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinconta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos).

G - RATIFICAÇÃO: - Continuam vigindo as demais cláusulas e condições do contrato original.

BELO HORIZONTE, 28 DE NOVEMBRO DE 1979

Onesimo Vianna de Souza

Delegacia Regional
do Trabalho no Estado do Pará

TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 03/78

Termo Aditivo do Contrato de Locação de imóvel nº03/78, que entre si fazem a DRT/Pa., e a firma Indústrias JORGE CORRÊA S/A.

CONTRATANTE : MTb - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará.

CONTRATADA : Indústrias Jorge Corrêa S/A

OBJETO : Locação do 3º (Terceiro) pavimento do Edifício "INFANTE DE SAGRES", salas 301 a 309.

PROGRAMA : 2604.14804.752 -187

ELEMENTO DE DESPESAS : 3.1.3.2 - "SERVIÇOS DE TERCEIROS"

VALOR DO ALUGUEL : cr$-92.196,73 (mensal)

PRAZO DE VIGÊNCIA : 1 (hum) ano, a partir de 01/11/79 a 30/10/80, prorrogados automáticamente até 4 (quatro) anos, conforme Proc. - MTb nº321.951/78 - (DRT/Pa.5051/78).

EMPENHO : nº216/79, de 26/11/79

OSCAR NOGUEIRA BARRA

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
Departamento Administrativo do Serviço Público
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/79

E D I T A L

RESUMO

OBJETO : Prestação de Serviços de Vigilância Armada para o Edifício-Sede do DASP.

DATA : 26 de dezembro de 1979

HORA : 15:00 (quinze) horas

LOCAL : Edifício-Sede do DASP, 9º andar, Sala 904 - Esplanada dos Ministérios - Bloco 7 - Brasília-DF.

EDITAL : À disposição dos interessados no local acima indicado.

FERNANDO NASCIMENTO
Presidente da CPL
(DIAS: 10-11 e 12/12/79)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes
1ª Câmara

AVISO Nº 101-009/79

O Secretário da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. para fins de vista dos autos na Secretaria desta Câmara (SCS - Quadra 4, Bloco "A" nº 94, S/410 - Edifício Zarife) e oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do art. 6º, do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF-nº 434, de 03.05.79, faz saber que o Senhor Presidente da 1a. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes admitiu o (s) seguinte (s) recurso (s) da Fazenda Nacional:

RECURSO DO PROCURADOR Nº RP/101-0.016
ACÓRDÃO RECORRIDO 101-71.343
PROCESSO Nº 0480/15.035/78
CONTRIBUINTE: VOLNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. SUC. DE WOLFF DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECURSO DO PROCURADOR Nº RP/101-0.017
ACÓRDÃO RECORRIDO 101-71.389
PROCESSO Nº 0768/65.470/69
CONTRIBUINTE: GILLETE DO BRASIL LTDA.

Brasília-DF, em 10 de dezembro de 1979

RAYMUNDO ELESBÃO DE CASTRO

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/79
Ref. MTb.nº 112 206/79

CHAMA-SE a atenção dos interessados para o Edital da Tomada de Preços nº 12/79, relativo à aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - Autorização do Responsável, em blocos de 100 unidades, para a Secretaria de Emprego e Salário no Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial da União, Parte I, do dia do mês de dezembro de 1 979.

Rio de Janeiro, em 30 de novmebro de 1979

Auristella Ferreira
Presidente Substituto
(DIAS: 10-11 e 12/12/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/79
Ref.MTb.nº 111 873/79

De ordem da Senhora Diretora-Geral do Departamento de Administração, faço público que às 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União, serão recebidas e abertas na presença da Comissão de Licitações deste Ministério do Trabalho, sala 713, 7º andar do Palácio do Trabalho-Rio de Janeiro, as propostas para execução dos serviços de manutenção e conservação do Centro de Processamentos de Dados do CDI do MTb/RJ.

As especificações a as normas da Tomada de Preços nº 15/79 (condições), bem como quaisquer esclarecimentos serão fornecidos aos interessados pelo Setor de Material e Patrimônio do MA/RJ., à Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 251, 7º andar, nos dias úteis, das 11:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 1979

Auristella Ferreira

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/79
Ref.MTb.nº 112 601/79

CHAMA-SE a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços nº 13/79, referente à complementação de reforma do telhado e impermeabilização de terraço no 14º pavimento do MTb/RJ, publicado no Diário Oficial da União, Parte I, Seção I, do Dia do mês de de de 1 979.

Rio de Janeiro, em de dezembro de 1979.

Auristella Ferreira
Presidente Substituto
(DIAS: 11-12 e 13/12/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/79
Ref.MTb.nº 112 207/79

CHAMA-SE a atenção dos interessados para o Edital de Tomada de Preços nº 14/79, relativa à prestação de serviços, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1980, de transporte do material necessário à identificação do trabalhador, publicado no Diário Oficial da União, Parte I, do dia do mês de dezembro de 1979.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1979

Auristella Ferreira
Presidente Substituto
(DIAS: 11-12 e 13/12/79)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Inspetoria Geral de Finanças

Comissão de Licitações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº IGF/02/79

OBJETO: Serviços de instalação física do Centro de Processamento de Dados

DATA: 21 (vinte e hum) de dezembro de 1979

HORÁRIO: 15:00 (quinze) horas

LOCAL: Sala de reuniões, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 06, 8º andar

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na sala 817, 8º andar, deste Ministério.

Brasília, 06 de dezembro de 1.979

Wacker Pinheiro de Abreu
Presidente da CL
(DIAS: 11-12 e 13/12/79)
(Ofício Nº 02/79)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº BSB/046/79

OBJETO: Obras e serviços de readaptação nos 8º e 9º pavimentos do Edifício Sede do MIC-DF

DATA: 21 (vinte e um) de dezembro de 1979

HORÁRIO: 09:30 (nove e trinta) horas

LOCAL: Sala de reuniões, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 06, 8º andar, Brasília-DF

EDITAL: Acha-se à disposição dos interessados na sala 723, 7º andar, deste Ministério

Brasília, 06 de dezembro de 1979

Abilio Cardoso Lopes Filho
Presidente da CL
(DIAS: 11-12 e 13/12/79)

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº MIC/RJ/111-79

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório

DATA : 18 de dezembro de 1979

HORÁRIO: 14:00(quatorze horas)

LOCAL : Sala nº 213, 2º andar, do edifício localizado na Praça Mauá nº 7, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL : Encontra afixado no saguão do edifício acima referido.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1979

Rita Maria da Costa

SOCIEDADES

ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA.Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Extraordinária de Fundadores e Mantenedores, em Redação Final, no dia 26 de Agosto de 1979. CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, NOME, SEDE, FINS, CARACTERES,SÓCIOS DIREITO E DEVERES: Art. 1º- De conformidade com os príncipios filantrópicos dos Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia / de Deus, sede Regional, domiciliado à Avenida W-5, Módulo 910 -D,lotes 33 e 34, no Plano Piloto, Brasilia, Distrito Federal e de acordo com o que preceitua a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, bem por força destes estatutos, fica fundada a "ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA", que tem sede, e foro em comum na Igreja Filial, situada no Km-12, da Rodovia DF-7, do Engenho Velho 18, na Fercal Sobradinho. Art.2º - A ASSISTÊNCIA SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA que nestes Estatutos é denominada pela sigla "ASCE", existirá por tempo indeterminado, enquanto satisfazer os fins para o que é fundada e passa a ter pessoa jurídica distinta de seus sócios e Administradores, na forma da Lei. Art. 3º- SEUS FINS IMEDIATOS SÃO:/ a) manter e administrar os departamentos filantrópicos, educacionais e culturais já existentes, fundados pela Igreja e sua Filial, nesta localidade, além de outras; b) FUNDAR, MANTER E ADMINISTRAR, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL: I) escolas de 1º e 2º graus, jardim de infância, escola maternal, cursos profissionalizantes para ofícios de qualquer natureza e desenvolvimento cultural; II)" internatos, externatos creches, maternidades, ambulatórios, " nosocômios, centro recuperação para viciados, toxicômanos, alienados mentais e asilos além de outros departamentos, de acordo com os ideais de solidariedade humana. Art. 5º- A ASCE/ é uma instituição de direito civil privado de caracteres filantrópicos que não visa lucros na aplicação de seus serviços compor-se-á de ilimitado número de sócios Fundadores, Mantenedores, Contribuintes Voluntários, Especiais e Beneméritos.§ 3º - As contribuições, quer mensal ou anual, previstas na Tabela de Contribuintes, serão feitas a base de donativos, não/ cabendo o direito a reclamar á sua devolução. Art. 6º- A ASCE prestará assistência gratuita conforme suas possibilidades, / não somente aos seus sócios, quanto á maternidade, á infância e a velhice abandonadas, bem como a todos que, comprovadamente, necessitarem, sem distinção de espécie humana, sexo ou / credo religioso. Art. 7º - A CIBE (Confederação das Irmãs Beneficientes Evangélicas), departamento da Igreja Sede Regional, de suas Filiais e Congregações, passa a constituir-se em DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Entidade, com direito de arrecadar donativos, na forma do disposto na artigo 5ºe seus parágrafos destes Estatutos, bem como distribuí-los, mediante relatório para prestação de contas na Tesouraria, mensalmente. CAPÍTULO II - DA MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES: § 1º - Todos os saldos provenientes / das fontes econômicas, mencionadas neste artigo, além de outros que venha a receber, serão revertidos para aumento do patrimônio da entidade ou para, fundo de reserva social e cultural, não se permitindo que sejam distribuídos, sob quaisquer pretextos, a associados ou dirigentes, salvo pagamento efetuado a terceiros por contratos de serviços técnicos ou profissionais. Art. 9º - A ASCE será administrada, gratuitamente, por um Diretor; Vice-Diretor; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros e um Diretor Social. Art. 10º - Compete á Diretoria: / convocar a Assembléia Geral de Sócios, com antecedência de / quinze a trinta dias, explicando-lhe os motivos da convocação; e) resolver casos omissos nestes Estatutos. Art.11º - Compete ao Diretor: representar a instituição em juízo e fora dele, / por si ou por procurador. Art.12º- Ao 1º Tesoureiro compete , além de outras atribuições que lhe forem conferidas nestes Estatutos e Regimentos, assinar com o Diretor os documentos, previstos nas letras "C" e "D" do artigo 11º destes Estatutos. § 1º - providenciar a cobrança da mensalidade devidas à entidade por associados e depositá-las em casas de créditos até o dia 30 de cada mês. § 2º - manter em dia a escrituração contábil, na forma do disposto na letra "C" do artigo 12º destes / Estatutos e organizar Balancete mensal da Tesouraria até o / dia previsto no paragráfo 1º deste artigo. § 3º - Preparar e/ apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da " despesa anual, até o dia 31 de dezembro. Art.13º - A Assembléia Geral Ordinária de Sócios Fundadores e Mantenedores é uma/ reunião magna que terá poderes ilimitados na forma deste Estatutos, para manifestar-se sob o relatórios, Balancetes e Balanços anuais, além de quaisquer modificações estatutárias e patrimoniais, aprovando-os revogando-os, bem assim eleger a/ Diretoria e a Comissão Fiscal, conforme convocação prevista / na letra "D" do artigo 10º destes Estatutos, bienalmente e / no decorrer do mês de janeiro. § ÚNICO - Assembléia Geral Extraordinária de Sócio Fundadores e Mantenedores será convocada de emergência, através da imprensa falada e escrita, para/ deliberar em casos inadiáveis ou questões judiciais. CAPÍTULO III - DA COMISSÃO FISCAL, DO PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art.14º - Para exame de sua escrituração social e contábil, para opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis, imóveis ou semoventes, para aprovar ou rejeitar/ os balancetes mensais ou anuais e demais atos que importem em alteração do patrimônio, a ASCE disporá de uma comissão Fiscal, composta de três membros efetivos e três membros suplentes, eleito entre os sócios fundadores e mantenedores, conjuntamente com a Diretoria, porém, alheios e esta. Art.15º- O patrimônio da ASCE é constituido de terrenos, edificios, bens / móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por doação ou compra nesta cidade e no municipio, além do recursos previstos no paragráfo 1º do artigo 8º destes Estatutos. Art.16º - No caso / de dissolução da Instituição, por absoluta impossibilidade de continuar desenvolvendo suas finalidades, a Assembléia Geral/ que a dissolver, téra plenos poderes para doar os bens da Entidade, depois de liquidar o passivo, a uma instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Art.17º- A reforma destes Estatutos será feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada na forma do disposto / na letra "D" do artigo 10º destes Estatutos, trimestralmente, através da imprensa falada e escrita, durante quatro vezes, / com a maioria absoluta de Sócios Fundadores e Mantenedores . Art.18º - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e registrados / em Cartórios de Pessoa Jurídica revogando-se as disposições " em contrário. § ÚNICO- A Diretoria eleita, na forma do disposto no artigo 19º destes Estatutos, ficou assim constituida: Diretor- Benedito Amâncio de Oliveira; Vice-Diretor - Joana de Souza Oliveira; 1º Secretário - Eliana Aquino de Souza ; 2º Secretário - Maria da Conceição da Costa Brito; 1º Tesoureiro - Aparecida Maria de Oliveira Silva; 2º Tesoureiro- Maria Odete Santos da Silva; Diretor-Social - Narciso Antônio/ de Brito.

(Nº 11741 - 11-12-79 - Cr$5.070,00)

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A

- CERTIDÃO -

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, CERTIFICO que este Banco Central do Brasil, por despacho de 28.11.78, exarado no processo nº DF-1741/79 e publicado no Diário Oficial da União de 06.12.79, APROVOU o aumento de capital, de Cr$ 396.000.000,00 para Cr$633.599.997,36, e a reforma dos estatutos sociais do BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sediado em Salvador (BA), na conformidade do deliberado pela assembléia geral extraordinária de 06.11.79. E, por ser verdade, eu, Luiz Carlos Ramos Avancini, funcionário deste Órgão, lavrei a presente CERTIDÃO, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização Bancária, Sr. Rubem José Corrêa, em 10.12.79.

CHAVES CORRETORA DE VALORES SOCIEDADE ANÔNIMA

BANCO CENTRAL DO BRASIL - CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos:
Empresa: CHAVES CORRETORA DE VALORES SOCIEDADE ANÔNIMA
Sede: BELO HORIZONTE (MG) - Processo nº 4400370/79 - Ato: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 26 de abril de 1979 - Assunto: Aumento de capital de Cr$-4.086.900,00 para Cr$-10.000.000,00 e reforma de Estatuto - Despacho de 12 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1979 - Local e data: Belo Horizonte, 28 de novembro de 1979 - Ass.: Maria Vitória Guimarães Bahia-Zeli de Carvalho Rocha-Chefe de Divisão-DRBH-DRMC

(Nº 11730 - 11-12-79 - Cr$855,00)

BRASILINVEST SOCIEDADE ANÔNIMA - BANCO DE INVESTIMENTO

Certidão

Para fins de arquivamento no registro do comércio, certifico que o Banco Central do Brasil aprovou os seguintes atos: BRASILINVEST Sociedade Anônima Banco de Investimento, São Paulo (SP), processo nº 7635353/79, Assembléias Gerais Extraordinárias de 16 de julho de 1979 e de 31 de agosto de 1979, aumento de capital de Cr$ 120.000,00 para Cr$ 160.000,00 e reforma de estatuto. Despacho de 09 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1979, São Paulo (SP), 22 de novembro de 1979. Luiz Freire Fonseca Júnior - Técnico Básico e A. Luiza Torres de P. Santos - Chefe de Divisão Substituto.

(Nº 11731 - 11-12-79 - Cr$685,00)

ANÚNCIOS

LINCOLN RODRIGUES S/A SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CGC 33787938/0001-52

AVISO AOS CREDORES

O Sr. Liquidante da LINCOLN RODRIGUES S/A SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação de "declaração de crédito" e já apreciadas e julgadas todas elas , foi elaborado o "Quadro Geral de Credores" o qual, juntamente com o "Balanço Geral", se encontram afixados no endereço da Praça XV de Novembro, numero 20 Grupo 412(Edifício da BVRJ),nesta, para conhecimento geral e devidos fins de direito.Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 1979 PAULO VIEIRA DE CARVALHO-Liquidante.

(Nº 14445 - 5-12-79 - Cr$1.268,00)
(DIAS: 10-11 e 12/12/79)

DELITOS DO TRÂNSITO

Anteprojeto de Lei

(Publicação para recebimento de sugestões)

Divulgação n°. 1.313

Preço: Cr$ 20,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

— Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada

— Histórico da Lei (tramitação legislativa)

— Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

— Índices sistemático e analítico — remissivo

Preço: Cr$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I

Pedidos pelo reembolso postal para Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — Brasília, D.F.

CEP: 70.160

COLEÇAO DAS LEIS 1979

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.309

Cr$ 30,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.310

Cr$ 106,00

DESBUROCRATIZAÇÃO

(Coletânea das normas jurídicas sobre desburocratização, atualizada até o mês de novembro).

Cr$ 20,00

À venda nos postos do DIN e nas Imprensas Oficiais dos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Goiás.

REGULAMENTO DA LEI DA ANISTIA

DECRETO Nº 84.143, DE 31/10/79

Regulamenta a Lei nº 6.683, de 28/8/79, que concede anistia e dá outras providências.

Divulgação nº 1.324

À VENDA

Cr$ 10,00

NOVO SALÁRIO-MÍNIMO

DECRETO Nº 84.135, DE 31/10/79

Fixa novos níveis de salário-mínimo para todo o território nacional.

Divulgação nº 1.325

À VENDA

Cr$ 10,00

OBRAS LANÇADAS

1. COLEÇÃO MEMÓRIA JURÍDICA NACIONAL

História do Direito Nacional de Martins Júnior, com estudo introdutório do Professor Nelson Saldanha

Cr$ 100,00

2. COLEÇÃO PENSAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO

Tópica e Jurisprudência, de Theodor Viehweg, tradução do Professor Tércio Sampaio Ferraz Jr.

Cr$ 100,00

3. REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Volume 151

Julho/setembro de 1979

Cr$ 100,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

Nova Lei do Inquilinato

Lei nº 6.649 de 16-5-79, com os reajustes previstos pela Lei 6.698 de 15-10-79

DIVULGAÇÃO 1.320

3ª Edição

Cr$ 20,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

REVISTA ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

(TRIMESTRAL)

	Cr$
Nº Avulso	100,00
Nº Atrasado	130,00
Assinatura Anual	350,00

À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Ministério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

Novo Código de Menores

LEI Nº 6.697, DE 10/10/79

Divulgação Nº 1.319

À VENDA

Cr$ 35,00

Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Representação do DIN — Av. Rodrigues Alves, 1 — Posto de Venda I, Minsitério da Fazenda — Posto de Venda II, Palácio da Justiça, 3º Pavimento, Corredor D, Sala 311.

Nas Imprensas Oficiais das cidades de:

Aracajú, Belém, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Porto Alegre, Recife, São Paulo, Salvador, São Luiz, Teresina.

AS EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ACHAM-SE À VENDA

Em Brasília

Na Sede do DIN Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I - Ministério da Fazenda
Posto de Venda II - Palácio da Justiça, 3º pavimento Corredor D - Sala 311

Em Aracaju

Serviços Gráficos de Sergipe / SEGRASE - Rua Propriá, 227

Em Belém

Imprensa Oficial do Estado - Av. Almirante Barroso, 735

Em Cuiabá

Imprensa Oficial do Estado — IOMAT — Rua 13 de junho, 337 CEP — 78.000

Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários - Bairro Juvevê

Em Florianópolis

Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S.A. — Rua Duque de Caxias, nº 33 - Saco dos Limões — CEP. 88.000.

Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares, 1300 — Agua Fria

Em Goiânia

Consórcio de Rádio-Difusão e Notícias — CERNE — Rua 201 Esquina C/A 11 - Av. Vila Nova — CEP. 74.000

Em João Pessoa

União Companhia Editora — Distrito Industrial — BR 101 Km 3

Em Maceió

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro — Km 7, Tabuleiro do Martins

Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

Em Natal

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira Ayres nº 355

Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Rua Marquês de Olinda nº 29

Em Porto Alegre

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício Borges nº 2.199

Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

Em Salvador

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro

Em São Paulo

Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — Rua da Mooca, 1921 — CEP. 03.103.

Em São Luiz

Serviço de Imprensa do Estado do Maranhão — Rua Antonio Rayol, 505 — CEP. 65.000.

Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal Deodoro nº 774

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 7,50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

SUPLEMENTO AO Nº 236 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 11 DE DEDEZEMBRO DE 1979

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA/SOF Nº 31, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1979, do Senhor Secretário-Geral desta Secretaria de Planejamento, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, a primeira reformulação dos Orçamentos Próprios para o exercício de 1979, das Autarquias vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, devendo em época oportuna ser apropriada a contenção a que se refere o Decreto-Lei nº 1678, de 22 de fevereiro de 1979. — *Frederico Augusto Bastos*, Secretário de Orçamento e Finanças.

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

R E C E I T A — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				6.602.494.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				286.287.000
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			286.287.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		286.287.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				4.158.295.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			4.158.295.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		4.158.295.000		
1461.13.00	COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO	2.397.953.000			
1461.34.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	801.400.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	958.942.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				2.157.912.000
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			456.046.000	
1525.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS		456.046.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.701.866.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		872.557.000		
1595.50.00	LOTERIA FEDERAL	21.700.000			
1595.51.00	LOTERIA ESPORTIVA	834.507.000			
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	16.350.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		14.315.000		
1598.02.00	SERVICOS COMERCIAIS	3.500.000			
1598.99.00	OUTROS SERVICOS NAO INDUSTRIAIS	10.815.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		814.994.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	749.096.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	63.677.000			
1599.01.02	SALDOS DE RECURSOS VINCULADOS	562.604.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	122.815.000			
1599.09.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS	65.898.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				5.244.812.000
2200.00.00	OPERACOES DE CREDITO				3.087.450.000
2210.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			2.201.046.000	
2219.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		2.201.046.000		
2220.00.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS			886.404.000	
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				6.000.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			6.000.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		6.000.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.935.467.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.935.467.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.861.467.000		
2531.13.00	COTA-PARTE DO SALARIO-EDUCACAO	1.102.047.000			
2531.15.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE INTEGRACAO NACIONAL - PIN	90.515.000			
2531.23.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS	1.108.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	667.797.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		74.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				215.895.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			215.895.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		215.895.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	91.736.000			
2991.02.00	SALDOS DE RECURSOS VINCULADOS	104.159.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	20.000.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	286.287.000		4.158.295.000	2.157.912.000	6.602.494.000	5.244.812.000	11.847.306.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
PROGRAMA DE TRABALHO
4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS E VINCULADOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			11.840.320.000
	ADMINISTRACAO			596.084.000
	ADMINISTRACAO GERAL			427.733.000
4502.08070211.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	293.112.000		
4502.08070212.221	ADMINISTRACAO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		56.766.000	
4502.08070212.487	COORDENACAO DA EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO		77.855.000	
	DOCUMENTACAO E BIBLIOGRAFIA			3.500.000
4502.08070222.476	PESQUISAS E INFORMES SOBRE A EDUCACAO E CULTURA		3.500.000	
	PROCESSAMENTO DE DADOS			136.356.000
4502.08070245.202	INSTALACAO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMACOES	136.356.000		
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			15.931.000
4502.08070314.646	APOIO A CONGRESSOS, SEMINARIOS E CONFERENCIAS		15.931.000	
	PLANEJAMENTO E ORCAMENTACAO			11.768.000
4502.08070401.330	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIACAO E CONTROLE DA PROGRAMACAO DO MINISTERIO	11.768.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			796.000
4502.08072172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		796.000	
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			1.006.007.000
	DIVIDA INTERNA			615.284.000
4502.08080332.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		615.284.000	
	DIVIDA EXTERNA			390.723.000
4502.08080342.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		390.723.000	
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1.875.070.000
	INFORMACOES GEOGRAFICAS E ESTATISTICAS			45.842.000
4502.08420441.060	INFORMACOES ESTATISTICAS NO SETOR EDUCACIONAL	45.842.000		
	ENSINO REGULAR			1.800.028.000
4502.08421881.334	EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - SEGUNDO ACORDO MEC/BIRD			
4502.08421881.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	95.000.000		
4502.08421881.494	MELHORIA DO ENSINO DE CIENCIAS	142.126.000		
4502.08421883.581	EXPANSAO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS MUNICIPIOS	20.600.000		
		200.000.000		

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4502.08421883.582	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	1.308.070.000		
4502.08421884.419	ASSISTENCIA TECNICA AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO		34.232.000	
	CURSOS DE SUPLENCIA			20.000.000
4502.08422131.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	20.000.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			9.200.000
4502.08422171.336	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE PRIMEIRO GRAU - SEGUNDO ACORDO MEC/BIRD	9.200.000		
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			635.253.000
	ADMINISTRACAO GERAL			39.128.000
4502.08430212.491	ADMINISTRACAO DA EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO - ACORDO MEC/BID		9.396.000	
4502.08430212.493	ADMINISTRACAO DA EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO - SEGUNDO ACORDO MEC/BIRD		29.732.000	
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			1.745.000
4502.08431962.111	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA A UNIDADES DA FEDERACAO		1.745.000	
	ENSINO POLIVALENTE			576.488.000
4502.08431991.338	EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - ACORDO MEC/BID	309.007.000		
4502.08431991.340	EXPANSAO E MELHORIA DA REDE DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - SEGUNDO ACORDO MEC/BIRD	202.171.000		
4502.08431991.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	63.860.000		
4502.08431991.494	MELHORIA DO ENSINO DE CIENCIAS	1.450.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			17.892.000
4502.08432171.682	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO DE SEGUNDO GRAU-SEGUNDO ACORDO MEC/BIRD	13.700.000		
4502.08432173.106	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - ACORDO MEC/BID	4.192.000		
	ENSINO SUPERIOR			2.999.101.000
	ADMINISTRACAO GERAL			84.097.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Cr$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS E VINCULADOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4502.08440213.583	ASSISTENCIA TECNICA AS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ACORDO MEC/BID	7.090.000		
4502.08440212.220	RECONHECIMENTO E CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS E CURSOS SUPERIORES		10.815.000	
4502.08440212.469	COORDENACAO E PLANEJAMENTO DA EXPANSAO DAS INSTALACOES DE ENSINO		66.192.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			174.997.000
4502.08442051.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	121.764.000		
4502.08442052.276	INTEGRACAO DAS UNIVERSIDADES NAS COMUNIDADES		4.540.000	
4502.08442052.490	ENSINO DA FACULDADE CATOLICA DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE		48.693.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			3.320.000
4502.08442063.584	CAPACITACAO DE PESSOAL DOCENTE - ACORDO MEC/BID	3.320.000		
	CAMPUS UNIVERSITARIO			2.385.842.000
4502.08442081.346	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO	1.194.698.000		
4502.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	1.191.144.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			350.845.000
4502.08444283.586	CONSTRUCAO, INSTALACAO E RECUPERACAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	350.845.000		
	ENSINO SUPLETIVO			698.892.000
	ADMINISTRACAO GERAL			27.828.000
4502.08450212.480	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZACAO		27.828.000	
	PESQUISA CIENTIFICA			7.500.000
4502.08450541.348	ESTIMULO AO DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	7.500.000		
	RADIODIFUSAO			193.172.000
4502.08451372.500	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADES DE TELEDUCACAO		193.172.000	
	CURSOS DE SUPLENCIA			410.152.000
4502.08452131.500	ALFABETIZACAO E EDUCACAO CONTINUADA	267.672.000		
4502.08452133.582	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	142.480.000		
	CURSOS DE QUALIFICACAO			52.240.000
4502.08452154.053	QUALIFICACAO E HABILITACAO PROFISSIONAL		17.890.000	
4502.08452154.421	QUALIFICACAO E HABILITACAO PROFISSIONAL DO ATLETA		34.350.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			8.000.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4502.08452171.349	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SISTEMA NACIONAL DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	8.000.000		
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			673.502.000
	ADMINISTRACAO GERAL			11.270.000
4502.08460212.089	COORDENACAO E FISCALIZACAO DE DESPORTOS		11.270.000	
	PESQUISA CIENTIFICA			10.650.000
4502.08460541.685	INSTALACAO DE LABORATORIOS E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS	10.650.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			17.270.000
4502.08462172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		17.270.000	
	EDUCACAO FISICA			234.789.000
4502.08462233.588	EXPANSAO DA EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	220.889.000		
4502.08462232.495	DIFUSAO DA EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		13.900.000	
	DESPORTO AMADOR			247.492.000
4502.08462241.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	5.134.000		
4502.08462243.589	INSTALACAO E ATIVACAO DE PARQUES DE LAZER	19.080.000		
4502.08462242.494	ASSISTENCIA AO DESPORTO AMADOR		170.868.000	
4502.08462244.422	ASSISTENCIA AOS DESPORTOS ESTUDANTIL, MILITAR E CLASSISTA		52.410.000	
	DESPORTO PROFISSIONAL			135.581.000
4502.08462272.218	ASSISTENCIA AO DESPORTO PROFISSIONAL		135.581.000	
	COOPERACAO INTERNACIONAL			16.450.000
4502.08464112.501	INTERCAMBIO TECNICO INTERNACIONAL RELACIONADO A EDUCACAO FISICA E DESPORTOS		16.450.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			3.000.531.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			4.320.000
4502.08472342.093	INCENTIVOS AS ATIVIDADES EXTRA-ESCOLARES		4.320.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			592.631.000
4502.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		592.631.000	

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS E VINCULADOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LIVRO DIDATICO			726.900.000
4502.08472362.117	DISTRIBUICAO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS		726.900.000	
	MATERIAL DE APOIO PEDAGOGICO			4.000.000
4502.08472372.094	DISTRIBUICAO DE MATERIAL ESCOLAR E CIVICO		4.000.000	
	RESIDENCIA PARA EDUCANDOS			7.000.000
4502.08472381.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	7.000.000		
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			1.665.680.000
4502.08474274.420	ALIMENTACAO ESCOLAR - PARTICIPACAO DO MEC NO PRONAN		1.665.680.000	
	CULTURA			263.890.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			15.750.000
4502.08482173.103	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL	15.750.000		
	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			10.500.000
4502.08482462.101	CONSERVACAO E RESTAURACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO		10.500.000	
	DIFUSAO CULTURAL			237.640.000
4502.08482471.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	123.190.000		
4502.08482473.102	INCENTIVO A CRIACAO E DIFUSAO NO AMBITO DA CULTURA	103.400.000		
4502.08482472.119	EDICAO E DIFUSAO DE OBRAS DE INTERESSE CULTURAL		350.000	
4502.08482472.120	PROMOCAO DO LIVRO E DE BIBLIOTECAS		10.700.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO ESPECIAL			91.990.000
	ENSINO REGULAR			23.300.000
4502.08491882.219	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA AOS SISTEMAS ESTADUAIS DE ENSINO		23.300.000	
	CURSOS DE QUALIFICACAO			6.400.000
4502.08492155.203	QUALIFICACAO E HABILITACAO PROFISSIONAL DE EXCEPCIONAIS	6.400.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			14.400.000
4502.08492172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		14.400.000	
	EDUCACAO COMPENSATORIA			47.890.000
4502.08492521.457	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA	18.250.000		
4502.08492521.674	REFORMULACAO DE CURRICULOS	2.460.000		
4502.08492522.481	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA AS INSTITUICOES PRIVADAS DE ENSINO		27.180.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			6.986.000
	PREVIDENCIA			1.146.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.146.000
4502.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.146.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			5.840.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			5.840.000
4502.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		5.840.000	
	TOTAL ➡	6.703.170.000	5.144.136.000	11.847.306.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III

NATUREZA DA DESPESA

4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		6.173.343.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.890.748.000
3.1.1.0	PESSOAL	66.442.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	55.921.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	10.521.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.385.162.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	438.967.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	15.997.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	422.970.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	177.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	177.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.282.595.000
3.2.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.977.566.000	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	643.654.000	
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	1.285.639.000	
3.2.1.5	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS A TERRITORIOS	9.895.000	
3.2.1.6	CONTRIBUICOES A TERRITORIOS	38.378.000	
3.2.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	702.798.000	
3.2.2.2	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	681.573.000	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	21.225.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	440.469.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	426.134.000	
3.2.3.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	9.300.000	
3.2.3.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	5.035.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	612.081.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.126.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	20.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	60.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	610.845.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	30.000	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	333.933.000	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	333.915.000	
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA	18.000	
3.2.7.0	ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	209.908.000	
3.2.7.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	199.579.000	
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA	10.329.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	5.840.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		5.673.963.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		766.425.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	439.776.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.895.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	128.754.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		4.907.538.000
4.3.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.107.197.000	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.018.871.000	
4.3.1.2	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	19.181.000	
4.3.1.4	AUXILIOS AOS TERRITORIOS	28.215.000	
4.3.1.5	CONTRIBUICOES AOS TERRITORIOS	40.930.000	
4.3.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.234.429.000	
4.3.2.2	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	937.324.000	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	297.105.000	
4.3.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	103.746.000	
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	81.971.000	
4.3.3.2	CONTRIBUICOES PARA DESPESAS DE CAPITAL	21.775.000	
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	281.351.000	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA	281.351.000	
4.3.6.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	179.707.000	
4.3.6.1	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA	179.707.000	
4.3.7.0	DIFERENCAS DE CAMBIO	1.108.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 11.847.306.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4502 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		6.602.494.000
RECEITA PATRIMONIAL	286.287.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.158.295.000	
RECEITAS DIVERSAS	2.157.912.000	
TOTAL		6.602.494.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		429.151.000
RECEITAS DE CAPITAL		5.244.812.000
OPERACOES DE CREDITO	3.087.450.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	6.000.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.935.467.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	215.895.000	
TOTAL		5.673.963.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		6.173.343.000
DESPESAS DE CUSTEIO	1.890.748.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.282.595.000	
SUPERAVIT		429.151.000
TOTAL		6.602.494.000
DESPESAS DE CAPITAL		5.673.963.000
INVESTIMENTOS	766.425.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.907.538.000	
TOTAL		5.673.963.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4505 - INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				88.080.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				78.825.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			78.825.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		54.057.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	54.057.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		24.768.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	24.768.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				9.255.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			9.255.000	
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		720.000		
1598.99.00	OUTROS SERVICOS NAO INDUSTRIAIS	720.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		8.535.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.644.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	4.644.000			
1599.09.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS	3.891.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				13.221.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				2.987.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			2.987.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		2.987.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.000.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.000.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.987.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				10.234.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			10.234.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		10.234.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	10.234.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			78.825.000	9.255.000	88.080.000	13.221.000	101.301.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4505 - INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			100.747.000
	CULTURA			100.747.000
	ADMINISTRACAO GERAL			42.039.000
4505.08480212.267	ADMINISTRACAO DO INSTITUTO		42.039.000	
	EDIFICACOES PUBLICAS			11.287.000
4505.08480251.503	ANEXO AO EDIFICIO-SEDE	11.287.000		
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			47.421.000
4505.08480452.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		47.421.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			554.000
	PREVIDENCIA			154.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			154.000
4505.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		154.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			400.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			400.000
4505.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		400.000	
TOTAL ➡		11.287.000	90.014.000	101.301.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4505 - INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		88.080.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		87.480.000
3.1.1.0	PESSOAL	50.693.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	43.393.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	7.300.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.223.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	31.564.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	13.934.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	17.630.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		600.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	200.000	
3.2.5.1	INATIVOS	130.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	70.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	400.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		13.221.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		13.221.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	6.287.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.934.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 101.301.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4505 - INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		88.080.000	DESPESAS CORRENTES		88.080.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	87.480.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	78.825.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	600.000	
RECEITAS DIVERSAS	9.255.000				
TOTAL		88.080.000	TOTAL		88.080.000
RECEITAS DE CAPITAL		13.221.000	DESPESAS DE CAPITAL		13.221.000
			INVESTIMENTOS	13.221.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.987.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.234.000				
TOTAL		13.221.000	TOTAL		13.221.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4507 - COLEGIO PEDRO II

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				284.956.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				150.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			150.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		150.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	150.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				270.300.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			270.300.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		270.300.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	270.300.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				14.506.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			14.506.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		7.850.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	7.850.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		6.656.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.656.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.555.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	5.101.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				566.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				560.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			560.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		560.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	560.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				6.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			6.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	150.000		270.300.000	14.506.000	284.956.000	566.000	285.522.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4507 - COLEGIO PEDRO II

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			261.254.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			261.254.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			5.312.000
4507.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	5.312.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			255.942.000
4507.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		255.942.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			24.268.000
	PREVIDENCIA			22.868.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			22.868.000
4507.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		22.868.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.400.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.400.000
4507.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1.400.000	
	TOTAL ➡	5.312.000	280.210.000	285.522.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
ANEXO III
4507 - COLEGIO PEDRO II
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		283.008.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		257.040.000
3.1.1.0	PESSOAL	235.682.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	222.154.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	13.528.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.997.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	17.404.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	17.404.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	957.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	700.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	257.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		25.968.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	24.568.000	
3.2.5.1	INATIVOS	22.723.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.845.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	1.400.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.514.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.514.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	814.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 285.522.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ANEXO IV
4507 - COLEGIO PEDRO II

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		284.956.000
RECEITA PATRIMONIAL	150.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	270.300.000	
RECEITAS DIVERSAS	14.506.000	
TOTAL		284.956.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.948.000
RECEITAS DE CAPITAL		566.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	560.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.000	
TOTAL		2.514.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		283.008.000
DESPESAS DE CUSTEIO	257.040.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.968.000	
SUPERAVIT		1.948.000
TOTAL		284.956.000
DESPESAS DE CAPITAL		2.514.000
INVESTIMENTOS	2.514.000	
TOTAL		2.514.000

DOCUMENTO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4508 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				65.102.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				33.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			33.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		33.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	33.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				61.664.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			61.664.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		57.823.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	57.823.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.841.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.841.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.405.000
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			35.000	
1524.00.00	INDENIZACOES DIVERSAS		35.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.370.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		812.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	812.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.558.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.558.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	2.317.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	241.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.230.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.230.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.230.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.230.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.230.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	33.000		61.664.000	3.405.000	65.102.000	1.230.000	66.332.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4508 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			62.799.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			60.735.000
	EDIFICACOES PÚBLICAS			3.867.000
4508.08430251.507	OBRAS DE URBANIZACAO E INFRAESTRUTURA DA ESCOLA	611.000		
4508.08430253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	1.049.000		
4508.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	2.207.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			56.828.000
4508.08431972.005	COORDENACAO DO PLANEJAMENTO		630.000	
4508.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		54.650.000	
4508.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		80.000	
4508.08431972.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		100.000	
4508.08431974.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		1.368.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			40.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4508.08432172.108	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO		40.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.064.000
	BOLSAS DE ESTUDO			1.714.000
4508.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		292.000	
4508.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		1.422.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			350.000
4508.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		350.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.533.000
	PREVIDENCIA			3.020.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3.020.000
4508.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.020.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			513.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			513.000
4508.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		513.000	
	TOTAL ➡	3.867.000	62.465.000	66.332.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4508 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		62.365.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		56.780.000
3.1.1.0	PESSOAL	48.774.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	43.690.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.084.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.994.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.872.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.803.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.069.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	140.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	140.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.585.000
3.2.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	100.000	
3.2.1.3	CONTRIBUICOES CORRENTES	100.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	100.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	100.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.872.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.950.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	470.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.452.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	513.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.967.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.937.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.660.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.277.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		30.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	30.000	

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO I-V
4508 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		65.102.000	DESPESAS CORRENTES		62.365.000
RECEITA PATRIMONIAL	33.000		DESPESAS DE CUSTEIO	56.780.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.664.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.585.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.405.000				
			SUPERAVIT		2.737.000
TOTAL		65.102.000	TOTAL		65.102.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.737.000			
RECEITAS DE CAPITAL		1.230.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.967.000
			INVESTIMENTOS	3.937.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.230.000		INVERSOES FINANCEIRAS	30.000	
TOTAL		3.967.000	TOTAL		3.967.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A — ANEXO I
4509 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				60.651.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				57.985.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			57.985.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		55.334.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	134.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	134.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	55.200.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		2.651.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	2.651.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				2.666.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			2.666.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.016.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.016.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.650.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.650.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.650.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				11.280.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				10.356.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			10.356.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		2.220.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	200.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	200.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	2.020.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		8.136.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				924.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			924.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		924.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	924.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			57.985.000	2.666.000	60.651.000	11.280.000	71.931.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

4509 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			68.840.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			67.803.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			4.381.000
4509.08430251.073	CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA	811.000		
4509.08430251.393	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SALAS DE AULA E LABORATORIOS	2.000.000		
4509.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	1.570.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			63.422.000
4509.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		63.318.000	
4509.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		104.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			200.000
	EDUCACAO FISICA			200.000
4509.08462233.588	EXPANSAO DA EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	200.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			737.000
	BOLSAS DE ESTUDO			82.000
4509.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		82.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			655.000
4509.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		655.000	
	CULTURA			100.000
	DIFUSAO CULTURAL			100.000
4509.08482473.102	INCENTIVO A CRIACAO E DIFUSAO NO AMBITO DA CULTURA	100.000		
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.091.000
	PREVIDENCIA			2.730.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2.730.000
4509.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.730.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			361.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			361.000
4509.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		361.000	
	TOTAL	4.681.000	67.250.000	71.931.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
4509 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		60.651.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		56.373.000
3.1.1.0	PESSOAL	48.599.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	41.091.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	7.508.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.231.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.496.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	623.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.873.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	47.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	47.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.278.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.917.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.700.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	120.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.097.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	361.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		11.280.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		10.944.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.011.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.933.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		336.000
4.2.7.0	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS	336.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 71.931.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4509 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		60.651.000	DESPESAS CORRENTES		60.651.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	56.373.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.985.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.278.000	
RECEITAS DIVERSAS	2.666.000				
TOTAL		60.651.000	TOTAL		60.651.000
RECEITAS DE CAPITAL		11.280.000	DESPESAS DE CAPITAL		11.280.000
			INVESTIMENTOS	10.944.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.356.000		INVERSOES FINANCEIRAS	336.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	924.000				
TOTAL		11.280.000	TOTAL		11.280.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4510 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				100.868.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				91.291.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			91.291.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		87.021.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	87.021.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		4.270.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	4.270.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				9.577.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			9.577.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		2.720.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	2.720.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		6.857.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.857.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	6.857.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.080.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.080.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.080.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.080.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.080.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			91.291.000	9.577.000	100.868.000	1.080.000	101.948.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4510 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			97.427.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			96.281.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			93.104.000
4510.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		92.894.000	
4510.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		210.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			3.177.000
4510.08432172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		3.177.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			1.146.000
	BOLSAS DE ESTUDO			1.146.000
4510.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		1.146.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4.521.000
	PREVIDENCIA			4.000.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			4.000.000
4510.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		4.000.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			521.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			521.000
4510.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		521.000	
	TOTAL		101.948.000	101.948.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4510 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		98.068.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		90.356.000
3.1.1.0	PESSOAL	80.140.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	67.707.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	12.433.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.389.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.823.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	2.104.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.719.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.004.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.004.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.712.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	7.191.000	
3.2.5.1	INATIVOS	3.900.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	280.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.011.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	521.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.880.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.880.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.880.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 101.948.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4510 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		100.868.000	DESPESAS CORRENTES		98.068.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	90.356.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	91.291.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.712.000	
RECEITAS DIVERSAS	9.577.000				
			SUPERAVIT		2.800.000
TOTAL		100.868.000	TOTAL		100.868.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.800.000			
RECEITAS DE CAPITAL		1.080.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.880.000
			INVESTIMENTOS	3.880.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.080.000				
TOTAL		3.880.000	TOTAL		3.880.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4511 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				80.689.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				48.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			48.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		48.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	48.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				73.912.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			73.912.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		69.600.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	69.600.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		4.312.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	4.312.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				6.729.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			6.729.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		345.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	345.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		6.384.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.384.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.625.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	4.759.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				775.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				100.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			100.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		100.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	100.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				675.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			675.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		675.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	675.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	48.000		73.912.000	6.729.000	80.689.000	775.000	81.464.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4511 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			79.722.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			70.765.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			70.765.000
4511.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		70.515.000	
4511.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		250.000	
	ENSINO SUPLETIVO			5.067.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			5.067.000
4511.08452172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		4.955.000	
4511.08452172.430	PREPARACAO DE MAO-DE-OBRA		112.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			3.690.000
	BOLSAS DE ESTUDO			3.890.000
4511.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		272.000	
4511.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		3.618.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.742.000
	PREVIDENCIA			1.342.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.342.000
4511.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.342.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			400.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			400.000
4511.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		400.000	
	TOTAL ➡		81.464.000	81.464.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
4511 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS — NATUREZA DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		80.689.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		76.503.000
3.1.1.0	PESSOAL	63.182.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	53.213.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	9.969.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.511.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	11.088.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.017.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	8.071.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	722.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	722.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.186.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.786.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.322.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	159.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.305.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	400.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		775.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		775.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	575.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 81.464.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4511 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		80.689.000
RECEITA PATRIMONIAL	48.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	73.912.000	
RECEITAS DIVERSAS	6.729.000	
TOTAL		80.689.000
RECEITAS DE CAPITAL		775.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	675.000	
TOTAL		775.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		80.689.000
DESPESAS DE CUSTEIO	76.503.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.186.000	
TOTAL		80.689.000
DESPESAS DE CAPITAL		775.000
INVESTIMENTOS	775.000	
TOTAL		775.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4512 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				57.747.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				54.089.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			54.089.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		50.050.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	815.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	815.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	49.235.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		350.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	350.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.689.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.689.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.658.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.658.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.950.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.950.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.708.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.708.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.053.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	655.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.210.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				2.210.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			2.210.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		2.210.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	2.210.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			54.089.000	3.658.000	57.747.000	2.210.000	59.957.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4512 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			58.305.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			52.363.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			1.488.000
4512.08430251.508	AMPLIACAO DA ESCOLA	1.488.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			50.875.000
4512.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		50.715.000	
4512.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		160.000	
	ENSINO SUPLETIVO			390.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			390.000
4512.08452172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		390.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			5.552.000
	BOLSAS DE ESTUDO			3.704.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4512.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		315.000	
4512.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		3.389.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1.848.000
4512.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		1.848.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.652.000
	PREVIDENCIA			1.257.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.257.000
4512.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.257.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			395.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			395.000
4512.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		395.000	
	TOTAL ➡	1.488.000	58.469.000	59.957.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
4512 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA — NATUREZA DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		56.647.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		49.744.000
3.1.1.0	PESSOAL	45.319.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	38.950.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	6.369.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.765.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.580.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	100.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.480.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	80.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	80.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.903.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.848.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	1.848.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.660.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.209.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	499.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.902.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	50.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	395.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.310.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.310.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.988.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.322.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 59.957.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4512 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		57.747.000	DESPESAS CORRENTES		56.647.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	49.744.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	54.089.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.903.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.658.000				
			SUPERAVIT		1.100.000
TOTAL		57.747.000	TOTAL		57.747.000

DOCUMENTO MANCHADO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.100.000
RECEITAS DE CAPITAL		2.210.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.210.000	
TOTAL		3.310.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL		3.310.000
INVESTIMENTOS	3.310.000	
TOTAL		3.310.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4513 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				135.412.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				51.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			51.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		51.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	51.000			
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				324.000
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS			324.000	
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				116.127.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			116.127.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		111.551.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	80.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	80.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	111.471.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		4.576.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	4.576.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				18.910.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			18.910.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		6.277.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	6.277.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		12.633.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.633.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	3.190.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	9.443.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.421.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.950.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.950.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.950.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.950.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				471.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			471.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		471.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	471.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	51.000	324.000	116.127.000	18.910.000	135.412.000	2.421.000	137.833.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4513 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS ORDINARIOS

Cr$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			128.223.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			107.098.000
4513.08430253.204	AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE OFICINAS E LABORATORIOS	1.911.000		1.911.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			
4513.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO			103.707.000
4513.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		103.580.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		127.000	
4513.08432172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			1.480.000
	ENSINO SUPERIOR		1.480.000	
	ENSINO DE CURTA DURACAO			17.681.000
4513.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO			17.681.000
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS		17.681.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			3.444.000
4513.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS			3.444.000
4513.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		2.819.000	
			625.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			
	PREVIDENCIA			9.610.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			8.651.000
4513.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		8.651.000	8.651.000
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			959.000
4513.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			959.000
			959.000	
	TOTAL ➡	1.911.000	135.922.000	137.833.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4513 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

NATUREZA DA DESPESA

Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		134.745.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		121.605.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	91.374.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	78.796.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	12.578.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.444.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	18.511.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.586.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	14.925.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.276.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.276.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		13.140.000
3.2.5.1	INATIVOS	12.181.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	8.271.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	282.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.444.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	184.000	
		959.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.088.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.768.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	360.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.408.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		320.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	320.000	
	TOTAL GERAL		137.833.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4513 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Cr$ 1,00

ANEXO IV

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		135.412.000
RECEITA PATRIMONIAL	51.000	
RECEITA INDUSTRIAL	324.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	116.127.000	
RECEITAS DIVERSAS	18.910.000	
TOTAL		135.412.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		667.000
RECEITAS DE CAPITAL		2.421.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.950.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	471.000	
TOTAL		3.088.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		134.745.000
DESPESAS DE CUSTEIO	121.605.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.140.000	
SUPERAVIT		667.000
TOTAL		135.412.000
DESPESAS DE CAPITAL		3.088.000
INVESTIMENTOS	2.768.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	320.000	
TOTAL		3.088.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4514 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
RECEITA

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				78.634.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				71.268.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			71.268.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		70.042.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	142.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	142.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	69.900.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		1.226.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	1.226.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				7.366.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			7.366.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.520.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.520.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		5.846.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.846.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	4.517.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.329.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				13.468.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				7.260.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			7.260.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		7.260.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.200.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.200.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	6.060.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				6.208.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			6.208.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.208.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	6.208.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			71.268.000	7.366.000	78.634.000	13.468.000	92.102.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4514 - ESCCLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			88.339.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			83.951.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			13.310.000
4514.08430251.393	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SALAS DE AULA E LABORATORIOS	1.060.000		
4514.08430251.434	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE OFICINAS E LABORATORIOS	12.250.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			70.641.000
4514.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		70.531.000	
4514.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		110.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			3.020.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.020.000
4514.08460251.471	CONSTRUCAO DO CENTRO DE DESPORTOS	3.020.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			1.368.000
	BOLSAS DE ESTUDO			1.368.000
4514.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		142.000	
4514.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		1.226.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.763.000
	PREVIDENCIA			3.163.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3.163.000
4514.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.163.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			600.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			600.000
4514.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		600.000	
	TOTAL ⇨	16.330.000	75.772.000	92.102.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4514 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		73.972.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		68.171.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	60.617.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	52.328.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.289.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.484.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.990.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	210.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	4.780.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	80.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		5.801.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	450.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	450.000	
3.2.5.1	INATIVOS	4.751.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.100.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	283.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	1.368.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	600.000	18.130.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		17.430.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	9.280.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.150.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		700.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	700.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 92.102.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4514 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		78.634.000	DESPESAS CORRENTES		73.972.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	71.268.000		DESPESAS DE CUSTEIO	68.171.000	
RECEITAS DIVERSAS	7.366.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.801.000	
			SUPERAVIT		4.662.000
TOTAL		78.634.000	TOTAL		78.634.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		4.662.000			
RECEITAS DE CAPITAL		13.468.000	DESPESAS DE CAPITAL		18.130.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.260.000		INVESTIMENTOS	17.430.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.208.000		INVERSOES FINANCEIRAS	700.000	
TOTAL		18.130.000	TOTAL		18.130.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

.4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4515 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				59.340.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				57.742.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			57.742.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		55.815.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	270.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	270.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	55.545.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		1.927.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	1.927.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				1.598.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.598.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.083.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.083.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		515.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	515.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	442.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	73.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.984.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.712.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.712.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.200.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.500.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.500.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.700.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		512.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				272.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			272.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		272.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	272.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			57.742.000	1.598.000	59.340.000	3.984.000	63.324.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4515 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			60.366.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			58.486.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.009.000
4515.08430251.508	AMPLIACAO DA ESCOLA	3.009.000		

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			55.477.000
4515.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		55.247.000	
4515.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		230.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			1.880.000
	BOLSAS DE ESTUDO			1.120.000
4515.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		270.000	
4515.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		850.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			760.000
4515.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		760.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2.958.000
	PREVIDENCIA			2.568.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2.568.000
4515.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.568.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVICOR PUBLICO			390.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			390.000
4515.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		390.000	
	TOTAL ➡	3.009.000	60.315.000	63.324.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4515 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		59.299.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		54.910.000
3.1.1.0	PESSOAL	49.444.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	41.869.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	7.575.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.384.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.571.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	264.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.307.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	511.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	511.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.389.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	760.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	760.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.239.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.526.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	168.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	545.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	390.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		4.025.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		4.025.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.009.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.016.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 63.324.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4515 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		59.340.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.742.000	
RECEITAS DIVERSAS	1.598.000	
TOTAL		59.340.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		41.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.984.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.712.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	272.000	
TOTAL		4.025.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		59.299.000
DESPESAS DE CUSTEIO	54.910.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.389.000	
SUPERAVIT		41.000
TOTAL		59.340.000
DESPESAS DE CAPITAL		4.025.000
INVESTIMENTOS	4.025.000	
TOTAL		4.025.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4516 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO — RECEITA — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				58.542.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				2.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			2.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		2.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	2.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				57.659.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			57.659.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		56.957.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	56.957.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		702.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	702.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				881.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			881.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		26.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	26.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		855.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	855.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	810.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	45.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.365.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				15.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			15.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		15.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.330.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.330.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.330.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	3.330.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				20.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			20.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		20.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	20.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	2.000		57.659.000	881.000	58.542.000	3.365.000	61.907.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

4516 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			56.179.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			55.477.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			1.746.000
4516.08430251.393	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SALAS DE AULA E LABORATORIOS	320.000		
4516.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	1.426.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			53.731.000
4516.08431973.203	REAPARELHAMENTO DE OFICINAS E LABORATORIOS	630.000		
4516.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		53.101.000	
	ENSINO SUPLETIVO			63.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			63.000
4516.08452172.430	PREPARACAO DE MAO-DE-OBRA		63.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			639.000
	BOLSAS DE ESTUDO			639.000
4516.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		276.000	
4516.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		363.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5.728.000
	PREVIDENCIA			5.240.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5.240.000
4516.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.240.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			488.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			488.000
4516.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		488.000	
	TOTAL	2.376.000	59.531.000	61.907.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4516 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		58.146.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		51.673.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	48.292.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	42.289.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.003.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.375.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.853.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	153.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.700.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	153.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	153.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		6.473.000
3.2.5.1	INATIVOS	5.985.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	5.167.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	494.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	324.000	
		488.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.761.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.761.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.746.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.015.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 61.907.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4516 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO MARANHAO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Cr$ 1,00
ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		58.542.000	DESPESAS CORRENTES		58.146.000
RECEITA PATRIMONIAL	2.000		DESPESAS DE CUSTEIO	51.673.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.659.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.473.000	
RECEITAS DIVERSAS	881.000				
			SUPERAVIT		396.000
TOTAL		58.542.000	TOTAL		58.542.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		396.000			
RECEITAS DE CAPITAL		3.365.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.761.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	15.000		INVESTIMENTOS	3.761.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.330.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000				
TOTAL		3.761.000	TOTAL		3.761.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4517 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO
R E C E I T A
Cr$ 1,00
ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				44.455.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				40.727.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			40.727.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		40.480.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	180.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	180.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	40.300.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		247.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	247.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.728.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.728.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		2.294.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	2.294.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.434.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.434.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	573.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	861.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.100.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.500.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.500.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.500.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.500.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				1.600.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			1.600.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.600.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	890.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	710.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			40.727.000	3.728.000	44.455.000	3.100.000	47.555.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — Cr$ 1,00

4517 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES — RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			42.668.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			42.418.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.312.000
4517.08430251.072	CONSTRUCAO DO ANFITEATRO	1.077.000		
4517.08430251.434	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE OFICINAS E LABORATORIOS	2.235.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			39.106.000
4517.08431572.031	MANUTENCAO DO ENSINO		38.781.000	
4517.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		325.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			250.000
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			250.000
4517.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		250.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4.887.000
	PREVIDENCIA			4.587.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			4.587.000
4517.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		4.587.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			300.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			300.000
4517.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		300.000	
	TOTAL	3.312.000	44.243.000	47.555.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4517 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		43.558.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		37.861.000
3.1.1.0	PESSOAL	32.437.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	26.737.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.700.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.421.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.733.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	230.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.503.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	270.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	270.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.697.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	250.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	250.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.147.000	
3.2.5.1	INATIVOS	4.537.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	125.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	485.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	300.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.997.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.997.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.950.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.047.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 47.555.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4517 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		44.455.000	DESPESAS CORRENTES		43.558.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.727.000		DESPESAS DE CUSTEIO	37.861.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.728.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.697.000	
			SUPERAVIT		897.000
TOTAL		44.455.000	TOTAL		44.455.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		897.000			
RECEITAS DE CAPITAL		3.100.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.997.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.500.000		INVESTIMENTOS	3.997.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000				
TOTAL		3.997.000	TOTAL		3.997.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A
4518 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				104.918.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				100.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			100.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		100.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	100.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				90.941.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			90.941.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		90.735.000		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDC NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	70.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	70.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	90.665.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		206.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	206.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				13.877.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			13.877.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		3.520.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	3.520.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		10.357.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.357.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.424.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.933.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				2.079.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.760.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.760.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.760.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	500.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	500.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.260.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				319.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			319.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		319.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	319.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	100.000		90.941.000	13.877.000	104.918.000	2.079.000	106.997.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4518 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

Cr$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			101.098.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			87.098.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			5.773.000
4518.08430253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	5.773.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			81.325.000
4518.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		80.048.000	
4518.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		1.277.000	
	ENSINO SUPERIOR			13.100.000
	ENSINO DE CURTA DURACAO			13.100.000
4518.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		13.100.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			830.000
	EDUCACAO FISICA			830.000
4518.08462233.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	830.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			70.000
	BOLSAS DE ESTUDO			70.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4518.08472352.177	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS		70.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			5.899.000
	PREVIDENCIA			5.181.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5.181.000
4518.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.181.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			718.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			718.000
4518.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		718.000	
	TOTAL ➡	6.603.000	100.394.000	106.997.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4518 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		99.537.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		91.700.000
3.1.1.0	PESSOAL	79.110.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	67.519.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	11.591.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.183.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	8.038.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	2.018.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.020.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.369.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.369.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.837.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.315.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	1.315.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.804.000	
3.2.5.1	INATIVOS	5.020.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	714.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	70.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	718.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		7.460.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		7.460.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	6.603.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	857.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 106.997.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4518 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		104.918.000	DESPESAS CORRENTES		99.537.000
RECEITA PATRIMONIAL	100.000		DESPESAS DE CUSTEIO	91.700.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.941.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.837.000	
RECEITAS DIVERSAS	13.877.000				
			SUPERAVIT		5.381.000
TOTAL		104.918.000	TOTAL		104.918.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.381.000			
RECEITAS DE CAPITAL		2.079.000	DESPESAS DE CAPITAL		7.460.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.760.000		INVESTIMENTOS	7.460.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	319.000				
TOTAL		7.460.000	TOTAL		7.460.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4519 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				29.314.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				10.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			10.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		10.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	10.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				28.464.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			28.464.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		26.255.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	26.255.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		2.209.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	2.209.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				840.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			840.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		303.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	303.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		537.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	537.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	342.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	195.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				442.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				333.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			333.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		333.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	333.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				109.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			109.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		109.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	109.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	10.000		28.464.000	840.000	29.314.000	442.000	29.756.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4519 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			28.476.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			28.406.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			1.400.000
4519.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	1.400.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			27.006.000
4519.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		26.181.000	
4519.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		825.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			70.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			70.000
4519.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		70.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.280.000
	PREVIDENCIA			1.115.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.115.000
4519.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.115.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			165.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			165.000
4519.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		165.000	
	TOTAL ➡	1.400.000	28.356.000	29.756.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4519 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO
NATUREZA DA DESPESA

Cr$ 1,00

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		29.274.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		27.292.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	22.360.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	18.606.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.754.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	729.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.112.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	329.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	3.783.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	91.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	91.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1.982.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	70.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	70.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.747.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.107.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	33.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	607.000	
		165.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		482.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		482.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	21.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	461.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 29.756.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4519 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO

Cr$ 1,00

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		29.314.000	DESPESAS CORRENTES		29.274.000
RECEITA PATRIMONIAL	10.000		DESPESAS DE CUSTEIO	27.292.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.464.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.982.000	
RECEITAS DIVERSAS	840.000				
			SUPERAVIT		40.000
TOTAL		29.314.000	TOTAL		29.314.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		40.000			
RECEITAS DE CAPITAL		442.000	DESPESAS DE CAPITAL		482.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	333.000		INVESTIMENTOS	482.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	109.000				
TOTAL		482.000	TOTAL		482.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4520 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				87.695.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				85.448.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			85.448.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		84.500.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	84.500.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		948.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	948.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				2.247.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			2.247.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		1.500.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	1.500.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		747.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	747.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	418.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	329.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				225.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				220.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			220.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		220.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	220.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				5.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			5.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	5.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			85.448.000	2.247.000	87.695.000	225.000	87.920.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4520 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

PROGRAMA DE TRABALHO

Cr$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			86.180.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			85.832.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			85.832.000
4520.08431572.031	MANUTENCAO DO ENSINO		85.332.000	
4520.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		500.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			348.000
	BOLSAS DE ESTUDO			348.000
4520.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		240.000	
4520.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		108.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.740.000
	PREVIDENCIA			1.240.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.240.000
4520.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.240.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			500.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			500.000
4520.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		500.000	

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4520 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		86.960.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		84.428.000
3.1.1.0	PESSOAL	77.616.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	62.874.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	14.742.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.570.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.222.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	180.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.042.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	20.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.532.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.032.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.210.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	174.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	348.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	300.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		960.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		960.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	540.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420.000	

TOTAL ➡ TOTAL GERAL 87.920.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4520 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		87.695.000	DESPESAS CORRENTES		86.960.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	84.428.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	85.448.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.532.000	
RECEITAS DIVERSAS	2.247.000				
			SUPERAVIT		735.000
TOTAL		87.695.000	TOTAL		87.695.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		735.000			
RECEITAS DE CAPITAL		225.000	DESPESAS DE CAPITAL		960.000
			INVESTIMENTOS	960.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	220.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000				
TOTAL		960.000	TOTAL		960.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4521 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				59.655.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				96.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			96.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		96.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	96.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				58.222.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			58.222.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		53.100.000		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	53.100.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.122.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	5.122.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				1.337.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.337.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		494.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	494.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		843.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	843.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	832.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	11.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				700.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				700.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			700.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		700.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	700.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	96.000		58.222.000	1.337.000	59.655.000	700.000	60.355.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

4521 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			58.300.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			53.178.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			903.000
4521.08430251.393	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE SALAS DE AULA E LABORATORIOS	903.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			52.275.000
4521.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		52.165.000	
4521.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		110.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			5.122.000
	BOLSAS DE ESTUDO			5.122.000
4521.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		360.000	
4521.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		4.762.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2.055.000
	PREVIDENCIA			1.690.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.690.000
4521.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.690.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			365.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			365.000
4521.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		365.000	
	TOTAL	903.000	59.452.000	60.355.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4521 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		58.802.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		51.968.000
3.1.1.0	PESSOAL	47.983.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	42.539.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.444.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.385.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.470.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	145.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.325.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	130.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	130.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		6.834.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.469.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.644.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	401.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.424.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	365.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.553.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.553.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	903.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	650.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 60.355.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4521 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO IV

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		59.655.000
RECEITA PATRIMONIAL	96.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	58.222.000	
RECEITAS DIVERSAS	1.337.000	
TOTAL		59.655.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		853.000
RECEITAS DE CAPITAL		700.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	700.000	
TOTAL		1.553.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		58.802.000
DESPESAS DE CUSTEIO	51.968.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.834.000	
SUPERAVIT		853.000
TOTAL		59.655.000
DESPESAS DE CAPITAL		1.553.000
INVESTIMENTOS	1.553.000	
TOTAL		1.553.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4522 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

RECEITA

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				122.166.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				50.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			50.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		50.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	50.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				110.391.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			110.391.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		105.390.000		

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.106.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.106.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	103.284.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.001.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	5.001.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				11.725.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			11.725.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		5.761.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	5.761.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		5.964.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.964.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	3.837.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.127.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.276.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				50.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			50.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		50.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.200.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.200.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.200.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.500.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.500.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	700.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				26.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			26.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		26.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	26.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	50.000		110.391.000	11.725.000	122.166.000	3.276.000	125.442.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4522 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

Cr$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINÁRIOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			121.815.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			100.506.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			100.506.000
4522.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		100.306.000	
4522.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		200.000	
	ENSINO SUPERIOR			18.055.000
	ENSINO DE CURTA DURACAO			18.055.000
4522.08442C92.031	MANUTENCAO DO ENSINO		18.055.000	
	ENSINO SUPLETIVO			385.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			385.000
4522.08452172.430	PREPARACAO DE MAO-DE-OBRA		385.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.869.000
	BOLSAS DE ESTUDO			2.869.000
4522.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		1.397.000	
4522.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		1.472.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.627.000
	PREVIDENCIA			3.037.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3.037.000
4522.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.037.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			590.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			590.000
4522.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		590.000	
	TOTAL ➡		125.442.000	125.442.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4522 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		118.615.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		112.694.000
3.1.1.0	PESSOAL	94.708.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	79.222.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	15.486.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.089.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	13.331.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.044.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	10.287.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	566.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	566.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.921.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	125.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	125.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.206.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.989.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	172.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.940.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	105.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	590.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		6.827.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		6.827.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.827.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 125.442.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4522 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA
ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		122.166.000	DESPESAS CORRENTES		118.615.000
RECEITA PATRIMONIAL	50.000		DESPESAS DE CUSTEIO	112.694.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.391.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.921.000	
RECEITAS DIVERSAS	11.725.000				
TOTAL		122.166.000	SUPERAVIT		3.551.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.551.000	TOTAL		122.166.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.276.000	DESPESAS DE CAPITAL		6.827.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	50.000		INVESTIMENTOS	6.827.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.200.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.000				
TOTAL		6.827.000	TOTAL		6.827.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4523 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				84.003.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				160.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			160.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		160.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	160.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				80.735.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			80.735.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		78.300.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	78.300.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		2.435.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	2.435.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.108.000
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			60.000	
1524.00.00	INDENIZACOES DIVERSAS		60.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.048.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.700.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.700.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.348.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.348.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	533.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	815.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.668.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.460.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.460.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.460.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	600.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	600.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	860.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				208.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			208.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		208.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	187.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	21.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	160.000		80.735.000	3.108.000	84.003.000	1.668.000	85.671.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4523 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			81.871.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			79.386.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			817.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4523.08430251.508	AMPLIACAO DA ESCOLA	817.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			78.569.000
4523.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		78.414.000	
4523.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		155.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.485.000
	BOLSAS DE ESTUDO			2.435.000
4523.08472352.177	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS		70.000	
4523.08472352.191	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		2.365.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			50.000
4523.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		50.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.800.000
	PREVIDENCIA			3.248.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			3.248.000
4523.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		3.248.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			552.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			552.000
4523.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		552.000	
TOTAL ➡		817.000	84.854.000	85.671.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
ANEXO III
4523 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		83.808.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		78.254.000
3.1.1.0	PESSOAL	71.414.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	60.047.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	11.367.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.885.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.954.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	485.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.469.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	1.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.554.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.958.000	
3.2.5.1	INATIVOS	3.181.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	157.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.620.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	552.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	44.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.863.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.863.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	817.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.046.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 85.671.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4523 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS
ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		84.003.000
RECEITA PATRIMONIAL	160.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.735.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.108.000	
TOTAL		84.003.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		195.000
RECEITAS DE CAPITAL		1.668.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.460.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	208.000	
TOTAL		1.863.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		83.808.000
DESPESAS DE CUSTEIO	78.254.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.554.000	
SUPERAVIT		195.000
TOTAL		84.003.000
DESPESAS DE CAPITAL		1.863.000
INVESTIMENTOS	1.863.000	
TOTAL		1.863.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4524 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO
RECEITA
ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				88.412.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				82.160.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			82.160.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		81.256.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	140.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	140.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	81.116.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		904.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	904.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				6.252.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			6.252.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.549.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.549.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		4.703.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.703.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	793.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.910.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.419.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.320.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.320.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.320.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	3.320.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				99.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			99.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		99.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	99.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			82.160.000	6.252.000	88.412.000	3.419.000	91.831.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4524 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			88.647.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			86.494.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.898.000
4524.08430251.070	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ESCOLA	3.898.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			82.596.000
4524.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		82.341.000	
4524.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		255.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.153.000
	BOLSAS DE ESTUDO			904.000
4524.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		780.000	
4524.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		124.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			1.249.000
4524.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		1.249.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			3.184.000
	PREVIDENCIA			2.800.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2.800.000
4524.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.800.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			384.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			384.000
4524.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		384.000	
	TOTAL ➡	3.898.000	87.933.000	91.831.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
4524 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		86.659.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		80.992.000
3.1.1.0	PESSOAL	73.602.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	63.765.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	9.837.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.367.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.233.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	70.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.163.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.790.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.790.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.667.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.249.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	1.249.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	4.034.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.755.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	375.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	904.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	384.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		5.172.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.172.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.617.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.274.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	281.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	281.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 91.831.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4524 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		88.412.000	DESPESAS CORRENTES		86.659.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	80.992.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	82.160.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.667.000	
RECEITAS DIVERSAS	6.252.000				
			SUPERAVIT		1.753.000
TOTAL		88.412.000	TOTAL		88.412.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.753.000			
RECEITAS DE CAPITAL		3.419.000	DESPESAS DE CAPITAL		5.172.000
			INVESTIMENTOS	5.172.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.320.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	99.000				
TOTAL		5.172.000	TOTAL		5.172.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
RECEITA ANEXO I
4525 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALINEAS SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				56.555.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				55.144.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			55.144.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		53.755.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	96.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	96.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	53.659.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		1.389.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	1.389.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				1.411.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.411.000	
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.411.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.411.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.287.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	124.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.200.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.200.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.200.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.200.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.200.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			55.144.000	1.411.000	56.555.000	1.200.000	57.755.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4525 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			56.839.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			55.854.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			55.354.000
4525.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		55.354.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			500.000
4525.08432352.577	ADMINISTRACAO DA PREPARACAO DE MAO-DE-OBRA		500.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			985.000
	BOLSAS DE ESTUDO			985.000
4525.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		96.000	
4525.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		889.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			916.000
	PREVIDENCIA			571.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			571.000
4525.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		571.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			345.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			345.000
4525.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		345.000	
	TOTAL		57.755.000	57.755.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4525 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		56.555.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		54.580.000
3.1.1.0	PESSOAL	49.843.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	42.592.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	7.251.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.526.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	3.001.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.400.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.601.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	210.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	210.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.975.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.630.000	
3.2.5.1	INATIVOS	550.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	186.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	894.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	345.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.200.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.200.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200.000	
	TOTAL		TOTAL GERAL 57.755.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4525 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		56.555.000	DESPESAS CORRENTES		56.555.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	54.580.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.144.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.975.000	
RECEITAS DIVERSAS	1.411.000				
TOTAL		56.555.000	TOTAL		56.555.000

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL		1.200.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.200.000	
TOTAL		1.200.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL		1.200.000
INVESTIMENTOS	1.200.000	
TOTAL		1.200.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4526 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				20.736.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				17.316.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			17.316.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		17.316.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	17.316.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.420.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.420.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		460.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	460.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.960.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.960.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	757.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.203.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				410.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				330.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			330.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		330.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	330.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				80.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			80.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		80.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	80.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			17.316.000	3.420.000	20.736.000	410.000	21.146.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4526 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			20.738.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			20.663.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			20.663.000
4526.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		20.663.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			75.000
	BOLSAS DE ESTUDO			75.000
4526.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		75.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			408.000
	PREVIDENCIA			300.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			300.000
4526.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		300.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			108.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			108.000
4526.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		108.000	
	TOTAL ➡		21.146.000	21.146.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4526 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		19.606.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		19.105.000
3.1.1.0	PESSOAL	15.298.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.019.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	2.279.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.057.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.590.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	627.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.963.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	160.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	160.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		501.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	393.000	
3.2.5.1	INATIVOS	297.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	21.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	75.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	108.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.540.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.540.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 21.146.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4526 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ

ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		20.736.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.316.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.420.000	
TOTAL		20.736.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.130.000
RECEITAS DE CAPITAL		410.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	330.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.000	
TOTAL		1.540.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		19.606.000
DESPESAS DE CUSTEIO	19.105.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	501.000	
SUPERAVIT		1.130.000
TOTAL		20.736.000
DESPESAS DE CAPITAL		1.540.000
INVESTIMENTOS	1.540.000	
TOTAL		1.540.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4527 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				71.843.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				28.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			28.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		28.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	28.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				68.260.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			68.260.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		62.815.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	62.815.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.445.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	5.445.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.555.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.555.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		822.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	822.000			
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		650.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	650.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.083.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.083.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.083.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.980.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				1.720.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			1.720.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		920.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	920.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		800.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				260.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			260.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		260.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	260.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	28.000		68.260.000	3.555.000	71.843.000	1.980.000	73.823.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4527 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			71.073.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			66.741.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			1.200.000
4527.08430251.434	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE OFICINAS E LABORATORIOS	400.000		
4527.08430253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	800.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			65.019.000
4527.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		64.944.000	
4527.08431972.102	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS		40.000	
4527.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		35.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENSINO POLIVALENTE			140.000
4527.08431991.674	REFORMULACAO DE CURRICULOS	140.000		
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			382.000
4527.08432172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		382.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			4.332.000
	BOLSAS DE ESTUDO			4.332.000
4527.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		132.000	
4527.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		4.200.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2.750.000
	PREVIDENCIA			2.300.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			2.300.000
4527.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.300.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			450.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			450.000
4527.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		450.000	
	TOTAL ➡	1.340.000	72.483.000	73.823.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4527 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		71.823.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		63.832.000
3.1.1.0	PESSOAL	56.391.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	47.893.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	8.498.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.765.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.279.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	560.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.719.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.397.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.397.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.991.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	7.541.000	
3.2.5.1	INATIVOS	2.120.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	354.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.067.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	450.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		2.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		2.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	800.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 73.823.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4527 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		71.843.000	DESPESAS CORRENTES		71.823.000
RECEITA PATRIMONIAL	28.000		DESPESAS DE CUSTEIO	63.832.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68.260.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.991.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.555.000				
			SUPERAVIT		20.000
TOTAL		71.843.000	TOTAL		71.843.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		20.000			

DOCUMENTO MANCHADO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL		1.980.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.720.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	260.000	
TOTAL		2.000.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL		2.000.000
INVESTIMENTOS	2.000.000	
TOTAL		2.000.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4528 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				72.806.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				300.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			300.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		300.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	300.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				69.350.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			69.350.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		66.950.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	66.950.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		2.400.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	2.400.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.156.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.156.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		500.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	500.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.656.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.656.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	2.656.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.980.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.180.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.180.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.180.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.000.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.000.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.180.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				800.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			800.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		800.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	800.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	300.000		69.350.000	3.156.000	72.806,000	3.980.000	76.786.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4528 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS ORDINARIOS
Cr$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			72.144.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			69.494.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			2.500.000
4528.08430251.069	INSTALACAO DO LABORATORIO	100.000		
4528.08430251.508	AMPLIACAO DA ESCOLA	200.000		
4528.08430253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	2.000.000		
4528.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	200.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			66.994.000
4528.08431973.203	REAPARELHAMENTO DE OFICINAS E LABORATORIOS	480.000		
4528.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		66.334.000	
4528.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		180.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.650.000
	BOLSAS DE ESTUDO			2.400.000
4528.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		2.400.000	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			250.000
4528.08474864.706	ASSISTENCIA SOCIAL A EDUCANDOS		250.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4.642.000
	PREVIDENCIA			4.142.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			4.142.000
4528.15824552.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		4.142.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			500.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			500.000
4528.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		500.000	
TOTAL ➡		2.980.000	73.806.000	76.786.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4528 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		72.806.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		65.398.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	58.742.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	50.267.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	8.475.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.970.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	3.820.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	700.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	3.120.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	866.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	866.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		7.408.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	250.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	250.000	
3.2.5.1	INATIVOS	6.658.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.062.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	196.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	2.400.000	
		500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		3.980.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		3.980.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	2.600.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.380.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 76.786.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4528 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		72.806.000	DESPESAS CORRENTES		72.806.000
RECEITA PATRIMONIAL	300.000		DESPESAS DE CUSTEIO	65.398.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.350.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.408.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.156.000				
TOTAL		72.806.000	TOTAL		72.806.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.980.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.980.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.180.000		INVESTIMENTOS	3.980.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	800.000				
TOTAL		3.980.000	TOTAL		3.980.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4529 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO

R E C E I T A

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				74.206.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				500.000
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS			500.000	
1291.00.00	JUROS BANCARIOS		500.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				69.242.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			69.242.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		69.014.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	69.014.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		228.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	228.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				4.464.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			4.464.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.900.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.900.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.564.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.564.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.782.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	782.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				220.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				220.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			220.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		220.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	220.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	500.000		69.242.000	4.464.000	74.206.000	220.000	74.426.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4529 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			67.090.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			60.662.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			60.662.000
4529.08431572.031	MANUTENCAO DO ENSINO		60.662.000	
	ENSINO SUPERIOR			6.200.000
	ENSINO DE CURTA DURACAO			6.200.000
4529.08442092.123	MANUTENCAO DO ENSINO DE ENGENHARIA DE OPERACAO		6.200.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			228.000
	BOLSAS DE ESTUDO			228.000
4529.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		150.000	
4529.08472352.191	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO A TRABALHADORES SINDICALIZADOS E SEUS DEPENDENTES		78.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			7.336.000
	PREVIDENCIA			6.536.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			6.536.000
4529.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.536.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			800.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			800.000
4529.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		800.000	
TOTAL ➡			74.426.000	74.426.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
4529 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO — NATUREZA DA DESPESA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		73.230.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		65.603.000
3.1.1.0	PESSOAL	56.415.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	47.750.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	8.665.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.980.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	7.208.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	180.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.028.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		7.627.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	6.827.000	
3.2.5.1	INATIVOS	6.500.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	99.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	228.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	800.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		1.196.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1.196.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	22.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.174.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 74.426.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4529 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		74.206.000
RECEITA PATRIMONIAL	500.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.242.000	
RECEITAS DIVERSAS	4.464.000	
TOTAL		74.206.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		976.000
RECEITAS DE CAPITAL		220.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	220.000	
TOTAL		1.196.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		73.230.000
DESPESAS DE CUSTEIO	65.603.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.627.000	
SUPERAVIT		976.000
TOTAL		74.206.000
DESPESAS DE CAPITAL		1.196.000
INVESTIMENTOS	1.196.000	
TOTAL		1.196.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4530 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE
R E C E I T A — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				65.166.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				48.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			48.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		48.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	48.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				62.719.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			62.719.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIÃO		61.761.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIÃO	61.761.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		958.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	958.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				2.399.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			2.399.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		350.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	350.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NÃO INDUSTRIAIS		650.000		
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	650.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.399.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.399.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.399.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				530.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				530.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			530.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO		530.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO	530.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	48.000		62.719.000	2.399.000	65.166.000	530.000	65.696.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4530 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			60.848.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			60.848.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			500.000
4530.08430255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	500.000		
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			60.348.000
4530.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		60.268.000	
4530.08431972.116	INTEGRACAO ESCOLA-EMPRESA-GOVERNO		80.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			4.848.000
	PREVIDENCIA			4.487.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			4.487.000
4530.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		4.487.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			361.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			361.000
4530.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		361.000	
	TOTAL ➡	500.000	65.196.000	65.696.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4530 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		64.966.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		59.046.000
3.1.1.0	PESSOAL	52.672.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	46.152.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	6.520.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.261.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.997.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	50.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.947.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	116.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	116.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		5.920.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	5.425.000	
3.2.5.1	INATIVOS	4.450.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	199.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	576.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	200.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	361.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	134.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	134.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		730.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		730.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	730.000	
	TOTAL ➡	TOTAL GERAL 65.696.000	

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4530 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		65.166.000	DESPESAS CORRENTES		64.966.000
RECEITA PATRIMONIAL	48.000		DESPESAS DE CUSTEIO	59.046.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	62.719.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.920.000	
RECEITAS DIVERSAS	2.399.000				
			SUPERAVIT		200.000
TOTAL		65.166.000	TOTAL		65.166.000

DOCUMENTO MANCHADO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		200.000
RECEITAS DE CAPITAL		530.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	530.000	
TOTAL		730.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL		730.000
INVESTIMENTOS	730.000	
TOTAL		730.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4532 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

Cr$ 1,00

RECEITA

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				52.040.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				46.981.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			46.981.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		46.110.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	46.110.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		871.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	871.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				5.059.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			5.059.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		3.182.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	3.182.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.877.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.877.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.231.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	646.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				3.730.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				3.730.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			3.730.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.730.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	3.730.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			46.981.000	5.059.000	52.040.000	3.730.000	55.770.000

4500 — MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4532 — ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

Cr$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			53.664.000
	ENSINO SUPERIOR			53.537.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.330.000
4532.08440253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	3.330.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			49.230.000
4532.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		49.230.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			977.000
4532.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		977.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			127.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			127.000
4532.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		127.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2.106.000
	PREVIDENCIA			1.736.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.736.000
4532.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.736.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			370.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			370.000
4532.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		370.000	
	TOTAL ➡	3.330.000	52.440.000	55.770.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4532 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		50.204.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		46.954.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	42.103.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	36.197.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	5.906.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	2.241.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	2.589.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.151.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.438.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	21.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		3.250.000
3.2.5.1	INATIVOS	2.880.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.725.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	173.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	982.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	370.000	5.566.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.566.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.330.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.236.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 55.770.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4532 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Cr$ 1,00
ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		52.040.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.981.000	
RECEITAS DIVERSAS	5.059.000	
TOTAL		52.040.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.836.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.730.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.730.000	
TOTAL		5.566.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		50.204.000
DESPESAS DE CUSTEIO	46.954.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.250.000	
SUPERAVIT		1.836.000
TOTAL		52.040.000
DESPESAS DE CAPITAL		5.566.000
INVESTIMENTOS	5.566.000	
TOTAL		5.566.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4533 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

R E C E I T A

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				97.921.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				501.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			501.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		501.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	501.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				90.460.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			90.460.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		85.047.000		
1461.24.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3.571.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIÃO	81.476.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.413.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	5.413.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				6.960.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			6.960.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.270.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.270.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		5.690.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.690.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	3.506.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.184.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				16.456.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				1.049.000
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			1.049.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		1.049.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				11.843.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			11.843.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		11.768.000		
2531.24.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	358.000			
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.300.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.300.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO	6.110.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		75.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				3.564.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			3.564.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.564.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	208.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.356.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	501.000		90.460.000	6.960.000	97.921.000	16.456.000	114.377.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4533 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			112.341.000
	ENSINO SUPERIOR			112.256.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			6.918.000
4533.08440255.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	6.418.000		
4533.08440255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	500.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			86.229.000
4533.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		86.229.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			10.405.000
4533.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		10.405.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			100.000
4533.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		100.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			8.604.000
4533.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	6.830.000		
4533.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	500.000		
4533.08442085.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	274.000		
4533.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	1.000.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			85.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			85.000
4533.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		85.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			2.036.000
	PREVIDENCIA			1.336.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			1.336.000
4533.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1.336.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			700.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			700.000
4533.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		700.000	
	TOTAL	15.522.000	98.855.000	114.377.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4533 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		95.124.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		91.620.000
3.1.1.0	PESSOAL	76.743.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	64.168.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	12.575.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.175.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	11.465.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.311.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.154.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	237.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	237.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		3.504.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	347.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	347.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.457.000	
3.2.5.1	INATIVOS	1.296.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	144.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.017.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	700.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		19.253.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		19.253.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	15.438.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.815.000	
	TOTAL		TOTAL GERAL 114.377.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4533 - ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA — ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		97.921.000
RECEITA PATRIMONIAL	501.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	90.460.000	
RECEITAS DIVERSAS	6.960.000	
TOTAL		97.921.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		2.797.000
RECEITAS DE CAPITAL		16.456.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.049.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.843.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.564.000	
TOTAL		19.253.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		95.124.000
DESPESAS DE CUSTEIO	91.620.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.504.000	
SUPERAVIT		2.797.000
TOTAL		97.921.000
DESPESAS DE CAPITAL		19.253.000
INVESTIMENTOS	19.253.000	
TOTAL		19.253.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4534 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
R E C E I T A — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				353.389.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES.				340.291.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			340.291.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		282.787.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	17.220.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	17.220.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	265.567.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		5.981.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	5.981.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		51.523.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	51.523.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				13.098.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			13.098.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		7.176.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	7.176.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		5.922.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.922.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	201.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	5.721.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				24.264.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				24.264.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			24.264.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		8.530.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	55.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	55.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES D. UNIAO	8.475.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		15.734.000		

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			340.291.000	13.098.000	353.389.000	24.264.000	377.653.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4534 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			357.453.000
	ENSINO SUPERIOR			355.912.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			22.864.000
4534.08440251.422	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	11.109.000		
4534.08440253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	11.755.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			13.869.000
4534.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		13.869.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			263.510.000
4534.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		243.244.000	
4534.08442054.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		20.266.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			7.677.000
4534.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		7.677.000	
	COOPERACAO INTERNACIONAL			13.345.000
4534.08444112.270	CONTRIBUICAO A BIBLIOTECA REGIONAL DE MEDICINA DA ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SAUDE		13.345.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			34.647.000
4534.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		28.666.000	
4534.08444284.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		5.981.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			1.541.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			1.541.000
4534.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		1.541.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			19.700.000
	PREVIDENCIA			19.700.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			
4534.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		19.700.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			500.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			500.000
4534.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		500.000	
	TOTAL ➡	22.864.000	354.789.000	377.653.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4534 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		346.445.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		315.644.000
3.1.1.0	PESSOAL	228.059.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	210.462.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	17.597.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.258.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	78.314.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	33.539.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	44.775.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	13.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		30.801.000
3.2.4.0	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	4.500.000	
3.2.4.2	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	4.500.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	25.801.000	
3.2.5.1	INATIVOS	19.500.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.300.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.001.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		31.208.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		31.208.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	23.232.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.976.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 377.653.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4534 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		353.389.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	340.291.000	
RECEITAS DIVERSAS	13.098.000	
TOTAL		353.389.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		6.944.000
RECEITAS DE CAPITAL		24.264.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	24.264.000	
TOTAL		31.208.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		346.445.000
DESPESAS DE CUSTEIO	315.644.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.801.000	
SUPERAVIT		6.944.000
TOTAL		353.389.000
DESPESAS DE CAPITAL		31.208.000
INVESTIMENTOS	31.208.000	
TOTAL		31.208.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
RECEITA — ANEXO I
4535 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				105.433.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				74.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			74.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		74.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	74.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				94.350.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			94.350.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		90.785.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	81.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	81.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	90.704.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.565.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.565.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				11.009.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			11.009.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		2.849.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	2.849.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		8.160.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.160.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.122.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.038.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				32.416.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				170.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			170.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		170.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				30.861.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			30.861.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		12.200.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	7.000.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	7.000.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	5.200.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		18.661.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				1.385.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			1.385.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.385.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.385.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	74.000		94.350.000	11.009.000	105.433.000	32.416.000	137.849.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4535 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

Cr$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			136.330.000
	ENSINO SUPERIOR			135.191.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			29.506.000
4535.08440253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	6.188.000		
4535.08440255.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	9.000.000		
4535.08440255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	14.318.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			1.228.000
4535.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		1.228.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			99.650.000
4535.08442C55.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	15.57C.000		
4535.08442055.011	EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA	2.509.000		
4535.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		81.571.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			2.359.000
4535.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.359.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			447.000
4535.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		447.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			2.001.000
4535.08442C85.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	2.001.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			1.139.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			81.000
4535.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		81.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			402.000
4535.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		402.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			656.000
4535.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		656.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.519.000
	PREVIDENCIA			792.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			792.000
4535.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		792.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			727.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			727.000
4535.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		727.000	
	TOTAL	49.586.000	88.263.000	137.849.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4535 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		98.860.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		94.723.000
3.1.1.0	PESSOAL	83.790.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	70.194.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	13.596.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.451.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	6.392.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	850.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.542.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	90.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	90.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.137.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	3.409.000	
3.2.5.1	INATIVOS	780.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	168.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.461.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	727.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		38.989.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		38.922.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	31.507.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.415.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		67.000
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	67.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 137.849.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4535 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		105.433.000	DESPESAS CORRENTES		98.860.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	94.723.000	
RECEITA PATRIMONIAL	74.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.137.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	94.350.000				
RECEITAS DIVERSAS	11.009.000				
			SUPERAVIT		6.573.000
TOTAL		105.433.000	TOTAL		105.433.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		6.573.000			
RECEITAS DE CAPITAL		32.416.000	DESPESAS DE CAPITAL		38.989.000
			INVESTIMENTOS	38.922.000	
			INVERSOES FINANCEIRAS	67.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	170.000				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	30.861.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.385.000				
TOTAL		38.989.000	TOTAL		38.989.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO I
R E C E I T A
4536 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				60.475.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				711.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			711.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		711.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	711.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				50.507.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1460.00.00	CONTRIBUICOES			50.507.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		47.330.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	47.330.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.177.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.177.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				9.257.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			9.257.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		940.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	940.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		8.317.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.317.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	8.317.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				4.891.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				4.891.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			4.891.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		3.604.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	3.604.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		1.287.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	711.000		50.507.000	9.257.000	60.475.000	4.891.000	65.366.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4536 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			65.126.000
	ENSINO SUPERIOR			65.126.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.000.000
4536.08440253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	3.000.000		
	PESQUISA TECNOLOGICA			2.248.000
4536.08440552.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		2.248.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			57.928.000
4536.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.780.000		
4536.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		46.148.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			1.098.000
4536.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		1.098.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			167.000
4536.08442081.351	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CENTROS DESPORTIVOS	167.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			300.000
4536.08442095.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	300.000		
	BOLSAS DE ESTUDO			385.000
4536.08442352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		385.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			240.000
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			240.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			240.000
4536.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		240.000	
	TOTAL ➡	15.247.000	50.119.000	65.366.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4536 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		59.449.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		58.028.000
3.1.1.0	PESSOAL	44.993.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	37.295.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	7.698.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.058.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	5.899.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	697.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.202.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	3.078.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.078.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.421.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.181.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.177.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	240.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		5.917.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		5.917.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.667.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.250.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 65.366.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4536 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		60.475.000	DESPESAS CORRENTES		59.449.000
RECEITA PATRIMONIAL	711.000		DESPESAS DE CUSTEIO	58.028.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	50.507.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.421.000	
RECEITAS DIVERSAS	9.257.000				
			SUPERAVIT		1.026.000
TOTAL		60.475.000	TOTAL		60.475.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.026.000			
RECEITAS DE CAPITAL		4.891.000	DESPESAS DE CAPITAL		5.917.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.891.000		INVESTIMENTOS	5.917.000	
TOTAL		5.917.000	TOTAL		5.917.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A
4537 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				76.640.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				74.840.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			74.840.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		61.472.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	61.472.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		13.368.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	13.368.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				1.800.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.800.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.800.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.800.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				20.237.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				17.673.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUIÇOES			17.673.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO		6.400.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.500.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	1.500.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO	4.900.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		11.273.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				2.564.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			2.564.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.564.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.564.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			74.840.000	1.800.000	76.640.000	20.237.000	96.877.000

Cr$ 1,00

4500 — MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4537 — FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			95.714.000
	ENSINO SUPERIOR			95.714.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			4.500.000
4537.08440251.422	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	4.500.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			20.342.000
4537.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		20.342.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			68.529.000
4537.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.991.000		
4537.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		57.538.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			2.343.000
4537.08442065.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	154.000		
4537.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.189.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.163.000
	PREVIDENCIA			563.000
	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			563.000
4537.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		563.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			600.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			600.000
4537.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		600.000	
	TOTAL	15.645.000	81.232.000	96.877.000

Cr$ 1,00

4500 — MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4537 — FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
NATUREZA DA DESPESA
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		75.440.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		72.836.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	58.247.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	51.122.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	7.125.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	4.970.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	9.519.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.869.000	
		2.650.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	100.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		2.604.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.004.000	
3.2.5.1	INATIVOS	523.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	717.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	714.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	50.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	600.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		21.437.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		21.437.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.500.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.840.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	13.097.000	

TOTAL ➡ TOTAL GERAL 96.877.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4537 - FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		76.640.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	74.840.000	
RECEITAS DIVERSAS	1.800.000	
TOTAL		76.640.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.200.000
RECEITAS DE CAPITAL		20.237.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.673.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.564.000	
TOTAL		21.437.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		75.440.000
DESPESAS DE CUSTEIO	72.836.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.604.000	
SUPERAVIT		1.200.000
TOTAL		76.640.000
DESPESAS DE CAPITAL		21.437.000
INVESTIMENTOS	21.437.000	
TOTAL		21.437.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4538 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO
RECEITA — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				67.939.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				60.676.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			60.676.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		54.927.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	54.927.000			
1463.00.00	CONTRIBUICOES DOS MUNICIPIOS		2.100.000		
1463.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS MUNICIPIOS	2.100.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.649.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.649.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				7.263.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			7.263.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		4.479.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	4.479.000			
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		234.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	234.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.550.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.550.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.550.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				7.723.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				7.723.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			7.723.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		4.424.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	4.424.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.299.000		

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			60.676.000	7.263.000	67.939.000	7.723.000	75.662.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4538 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			75.073.000
	ENSINO SUPERIOR			75.073.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			2.080.000
4538.08440255.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	2.080.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			48.954.000
4538.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		48.954.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			5.180.000
4538.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		5.180.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			18.859.000
4538.08444285.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	8.997.000		
4538.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		9.862.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			589.000
	PREVIDENCIA			239.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			239.000
4538.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		239.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			350.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			350.000
4538.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		350.000	
	TOTAL ➡	11.077.000	64.585.000	75.662.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4538 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		62.112.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		60.666.000
3.1.1.0	PESSOAL	46.022.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	40.669.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	5.353.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.087.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	8.190.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.997.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.193.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	367.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	7.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	360.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.446.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.096.000	
3.2.5.1	INATIVOS	237.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	227.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	632.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	350.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		13.550.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		13.511.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	11.077.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.434.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		39.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	39.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 75.662.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4538 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		67.939.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.676.000	
RECEITAS DIVERSAS	7.263.000	
TOTAL		67.939.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		5.827.000
RECEITAS DE CAPITAL		7.723.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.723.000	
TOTAL		13.550.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		62.112.000
DESPESAS DE CUSTEIO	60.666.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.446.000	
SUPERAVIT		5.827.000
TOTAL		67.939.000
DESPESAS DE CAPITAL		13.550.000
INVESTIMENTOS	13.511.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	39.000	
TOTAL		13.550.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
RECEITA ANEXO I
4539 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				21.764.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				30.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			30.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		30.000		
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	30.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
1460.00.00	CONTRIBUICOES			19.777.000	19.777.000
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		19.547.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	326.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	326.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	19.221.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		230.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	230.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			1.957.000	1.957.000
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		300.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	300.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		1.657.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.657.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.065.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	592.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				370.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				170.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			170.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		170.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	35.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	35.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	135.000			
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				200.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			200.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		200.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	200.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	30.000		19.777.000	1.957.000	21.764.000	370.000	22.134.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4539 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PROGRAMA DE TRABALHO

Cr$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			21.882.000
	ENSINO SUPERIOR			21.882.000
	ENSINO DE GRADUACAO			21.652.000
4539.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		21.652.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			230.000
4539.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		230.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			252.000
	PREVIDENCIA			93.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			93.000
4539.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		93.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			159.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			159.000
4539.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		159.000	
TOTAL ➡			22.134.000	22.134.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4539 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

NATUREZA DA DESPESA

Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		21.764.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		20.787.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	17.485.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	15.550.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.935.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	1.193.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	1.509.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	431.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.078.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	600.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	600.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		977.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	326.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	326.000	
3.2.5.1	INATIVOS	492.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	93.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	119.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	230.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	50.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	159.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		370.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		335.000
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	335.000	
4.3.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		35.000
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	35.000	
		35.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 22.134.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4539 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Cr$ 1,00

ANEXO IV

R E C E I T A

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		21.764.000
RECEITA PATRIMONIAL	30.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.777.000	
RECEITAS DIVERSAS	1.957.000	
TOTAL		21.764.000
RECEITAS DE CAPITAL		370.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	170.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000	
TOTAL		370.000

D E S P E S A

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		21.764.000
DESPESAS DE CUSTEIO	20.787.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	977.000	
TOTAL		21.764.000
DESPESAS DE CAPITAL		370.000
INVESTIMENTOS	335.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	35.000	
TOTAL		370.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4554 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

R E C E I T A

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				314.093.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				440.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			440.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		440.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	440.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				290.684.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			290.684.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		278.688.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	17.199.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	17.199.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	261.489.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		11.996.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	11.996.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				22.969.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			22.969.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		11.945.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS-RENDAS	11.945.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		2.500.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	2.500.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		8.524.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.524.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	8.524.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				45.960.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				19.100.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			100.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		100.000		
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			19.000.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		19.000.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				26.860.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			26.860.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		21.807.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	15.027.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	15.027.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	6.780.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.053.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	440.000	-	290.684.000	22.969.000	314.093.000	45.960.000	360.053.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4554 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			344.862.000
	ENSINO SUPERIOR			339.339.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			1.700.000
4554.08440255.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	1.700.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			4.416.000
4554.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		4.416.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			262.784.000
4554.08442055.007	ESTUDOS, PROJETOS E ADMINISTRACAO	1.272.000		
4554.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12.208.000		
4554.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		249.304.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			5.338.000
4554.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		5.338.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			730.000
4554.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		730.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			38.523.000
4554.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	16.745.000		
4554.08442085.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	6.896.000		
4554.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	14.882.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			2.069.000
4554.08442095.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.069.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			23.779.000
4554.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		23.779.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			4.928.000
	BOLSAS DE ESTUDO			2.966.000
4554.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		2.966.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			1.962.000
4554.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		1.962.000	
	CULTURA			595.000
	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			59.000
4554.08482462.101	CONSERVACAO E RESTAURACAO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO		59.000	
	DIFUSAO CULTURAL			536.000
4554.08482472.465	EDICAO E DIVULGACAO DE ASSUNTOS CULTURAIS		36.000	
4554.08482472.466	PROMOCAO E INCENTIVO AS ARTES		500.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			15.191.000
	PREVIDENCIA			13.468.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			13.468.000
4554.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		13.468.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.723.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.723.000
4554.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1.723.000	
	TOTAL ➡	55.772.000	304.281.000	360.053.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4554 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		312.471.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		277.539.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	223.756.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	200.572.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	23.184.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	10.384.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	41.549.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.948.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	35.601.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.850.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.850.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		34.932.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	10.729.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10.729.000	
3.2.5.1	INATIVOS	22.130.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	13.329.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	1.459.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	7.342.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.723.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	350.000	
		350.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		47.582.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		47.505.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	40.489.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.016.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		77.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	77.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 360.053.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4554 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Cr$ 1,00
ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		314.093.000	DESPESAS CORRENTES		312.471.000
RECEITA PATRIMONIAL	440.000		DESPESAS DE CUSTEIO	277.539.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	290.684.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	34.932.000	
RECEITAS DIVERSAS	22.969.000				
			SUPERAVIT		1.622.000
TOTAL		314.093.000	TOTAL		314.093.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.622.000			
RECEITAS DE CAPITAL		45.960.000	DESPESAS DE CAPITAL		47.582.000
			INVESTIMENTOS	47.505.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	19.100.000		INVERSOES FINANCEIRAS	77.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	26.860.000				
TOTAL		47.582.000	TOTAL		47.582.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4555 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

R E C E I T A

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				962.728.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				846.336.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			846.336.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		813.826.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	813.826.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		32.510.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	32.510.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				116.392.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			116.392.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		116.392.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	116.392.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				467.871.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				1.562.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			652.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		652.000		
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			910.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		910.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				466.309.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			466.309.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		383.298.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	364.298.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	364.298.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	19.000.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		83.011.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			846.336.000	116.392.000	962.728.000	467.871.000	1.430.599.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4555 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

Cr$ 1,00

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.370.082.000
	ENSINO SUPERIOR			1.341.782.000
	ADMINISTRACAO GERAL			3.800.000
4555.08440215.318	PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO UNIVERSITARIOS - ACORDO MEC/BID	3.800.000		
	EDIFICACOES PUBLICAS			4.000.000
4555.08440255.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.000.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			842.048.000
4555.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		842.048.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			108.708.000
4555.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		108.708.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			54.923.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4555.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		54.923.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			218.593.000
4555.08442081.520	AMPLIACAO DO CAMPUS	10.861.000		
4555.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	137.472.000		
4555.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	41.000.000		
4555.08442085.011	EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA	29.260.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			109.710.000
4555.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		109.710.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			28.300.000
	BOLSAS DE ESTUDO			17.500.000
4555.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		17.500.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			10.800.000
4555.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		10.800.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			60.517.000
	PREVIDENCIA			54.815.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			54.815.000
4555.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		54.815.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			5.702.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			5.702.000
4555.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		5.702.000	
	TOTAL ➡	226.393.000	1.204.206.000	1.430.599.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4555 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

NATUREZA DA DESPESA

Cr$ 1,00

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		910.704.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		820.824.000
3.1.1.0	PESSOAL	679.715.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	612.165.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	67.550.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	64.276.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	75.593.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	24.953.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	50.640.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.240.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	440.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	800.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		89.880.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	84.178.000	
3.2.5.1	INATIVOS	53.474.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	8.504.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	22.200.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	5.702.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		519.895.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		508.734.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	182.472.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.322.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	280.740.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	200.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	200.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		11.161.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	300.000	
4.2.9.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	10.861.000	
4.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	10.861.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.430.599.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4555 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		962.728.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	846.336.000	
RECEITAS DIVERSAS	116.392.000	
TOTAL		962.728.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		52.024.000
RECEITAS DE CAPITAL		467.871.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.562.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	466.309.000	
TOTAL		519.895.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		910.704.000
DESPESAS DE CUSTEIO	820.824.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	89.880.000	
SUPERAVIT		52.024.000
TOTAL		962.728.000
DESPESAS DE CAPITAL		519.895.000
INVESTIMENTOS	508.734.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	11.161.000	
TOTAL		519.895.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
RECEITA ANEXO I
4556 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				731.898.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				2.490.000
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			2.490.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		2.490.000		
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				7.855.000
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS			7.855.000	
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				699.938.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			699.938.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		694.718.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	14.434.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	14.434.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	680.284.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		5.220.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	5.220.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				21.615.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			21.615.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		10.820.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	10.820.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		1.000.000		
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.000.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		9.795.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.795.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.034.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.761.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				181.274.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				7.065.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			350.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		350.000		
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			6.715.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		6.715.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				161.287.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			161.287.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		127.117.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	119.567.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	119.567.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	7.550.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		34.170.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				12.922.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			12.922.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.922.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	598.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	12.324.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	2.490.000	7.855.000	699.938.000	21.615.000	731.898.000	181.274.000	913.172.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4556 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			881.917.000
	ENSINO SUPERIOR			863.378.000
	PESQUISA CIENTIFICA			284.000
4556.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		284.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			680.553.000
4556.08442051.688	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CIENCIAS AGRARIAS	2.569.000		
4556.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	700.000		
4556.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		677.284.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			35.962.000
4556.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		35.962.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			2.584.000
4556.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		2.584.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			97.995.000
4556.08442081.520	AMPLIACAO DO CAMPUS	10.000.000		
4556.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	72.995.000		
4556.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	5.000.000		
4556.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	10.000.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			46.000.000
4556.08444285.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	28.000.000		
4556.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		18.000.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			1.208.000
	EDUCACAO FISICA			1.208.000
4556.08462232.282	PROMOCAO E INCENTIVO AO DESPORTO UNIVERSITARIO		1.208.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			17.331.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			135.000
4556.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		135.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			4.096.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4556.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		4.096.000	
	RESIDENCIA PARA EDUCANDOS			680.000
4556.08472382.278	MANUTENCAO DE RESIDENCIAS PARA EDUCANDOS		680.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			12.420.000
4556.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		12.420.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			31.255.000
	PREVIDENCIA			28.855.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			28.855.000
4556.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		28.855.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			2.400.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			2.400.000
4556.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2.400.000	
TOTAL ➡		129.264.000	783.908.000	913.172.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4556 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		731.600.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		690.606.000
3.1.1.0	PESSOAL	596.942.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	527.711.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	69.231.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	35.701.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	51.828.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	9.211.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	42.617.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.135.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.135.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		40.994.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	498.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	498.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	38.096.000	
3.2.5.1	INATIVOS	27.990.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	55.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	5.805.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.096.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	150.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	2.400.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		181.572.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		171.522.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	116.770.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.492.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	31.160.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	100.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		10.050.000
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000.000	
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	50.000	
TOTAL ➡			TOTAL GERAL 913.172.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4556 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		731.898.000	DESPESAS CORRENTES		731.600.000
RECEITA PATRIMONIAL	2.490.000		DESPESAS DE CUSTEIO	690.606.000	
RECEITA INDUSTRIAL	7.855.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.994.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	699.938.000				
RECEITAS DIVERSAS	21.615.000				

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
TOTAL		731.898.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		298.000
RECEITAS DE CAPITAL		181.274.000
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	7.065.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	161.287.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.922.000	
TOTAL		181.572.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
SUPERAVIT		298.000
TOTAL		731.898.000
DESPESAS DE CAPITAL		181.572.000
INVESTIMENTOS	171.522.000	
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.050.000	
TOTAL		181.572.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — Cr$ 1,00

4557 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO — R E C E I T A — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				510.185.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				500.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			500.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		500.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	500.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				441.925.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			441.925.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIÃO		388.071.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.174.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.174.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIÃO	385.897.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		53.854.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	53.854.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				67.760.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			67.760.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		11.320.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	11.320.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		44.310.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	44.310.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		12.130.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.078.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.547.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.531.000			
1599.09.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS	2.052.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				171.456.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				155.788.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			155.788.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIÃO		154.812.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	151.296.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	151.296.000			

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	3.516.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		976.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				15.668.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			15.668.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		15.368.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	15.368.000			
2999.00.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS		300.000		

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	500.000		441.925.000	67.760.000	510.185.000	171.456.000	681.641.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4557 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			675.615.000
	ENSINO SUPERIOR			670.115.000
	ADMINISTRACAO GERAL			1.442.000
4557.08440215.318	PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO UNIVERSITARIOS - ACORDO MEC/BID	1.442.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			387.414.000
4557.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.588.000		
4557.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		375.826.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			14.521.000
4557.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		14.521.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			2.123.000
4557.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		2.123.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			191.576.000
4557.08442081.351	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CENTROS DESPORTIVOS	1.000.000		
4557.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	190.576.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			3.426.000
4557.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		3.426.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			2.069.000
4557.08442352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		2.069.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			67.544.000
4557.08444283.586	CONSTRUCAO, INSTALACAO E RECUPERACAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	16.824.000		
4557.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		50.720.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			5.500.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			5.500.000
4557.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		5.500.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			6.026.000
	PREVIDENCIA			5.016.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5.016.000
4557.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.016.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.010.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.010.000
4557.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1.010.000	
	TOTAL	221.430.000	460.211.000	681.641.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4557 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		462.856.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		450.855.000
3.1.1.0	PESSOAL	347.460.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	291.930.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	55.530.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	30.049.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	71.476.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	22.456.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	49.020.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.870.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.870.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		12.001.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	10.991.000	
3.2.5.1	INATIVOS	4.946.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	702.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO Á ESTUDANTES	5.343.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	1.010.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		218.785.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		218.754.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	155.358.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.088.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	19.308.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		31.000
4.2.9.0	DIVERSAS INVERSOES FINANCEIRAS	31.000	
	TOTAL →		TOTAL GERAL 681.641.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4557 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

ANEXO IV

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		510.185.000
RECEITA PATRIMONIAL	500.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	441.925.000	
RECEITAS DIVERSAS	67.760.000	
TOTAL		510.185.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		47.329.000
RECEITAS DE CAPITAL		171.456.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	155.788.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.668.000	
TOTAL		218.785.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		462.856.000
DESPESAS DE CUSTEIO	450.855.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.001.000	
SUPERAVIT		47.329.000
TOTAL		510.185.000
DESPESAS DE CAPITAL		218.785.000
INVESTIMENTOS	218.754.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	31.000	
TOTAL		218.785.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A.
4558 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				618.256.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				577.905.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			577.905.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIÃO		548.696.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	9.800.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE				

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO .	9.800.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	538.896.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		3.880.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	3.880.000			
1463.00.00	CONTRIBUICOES DOS MUNICIPIOS		2.276.000		
1463.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS MUNICIPIOS	2.276.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		23.053.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	23.053.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				40.351.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			40.351.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		23.789.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	23.789.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		16.562.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	16.562.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	14.138.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.424.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				114.553.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				1.016.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			1.016.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		1.016.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				108.076.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			108.076.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		102.650.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	84.520.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	84.520.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	18.130.000			
2532.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		800.000		
2533.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DOS MUNICIPIOS		844.000		
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.782.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				5.461.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			5.461.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.461.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	167.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	5.294.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			577.905.000	40.351.000	618.256.000	114.553.000	732.809.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

4558 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			723.079.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			668.000
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			668.000
4558.08432172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		668.000	
	ENSINO SUPERIOR			705.283.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PESQUISA CIENTIFICA			9.859.000
4558.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		9.859.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			510.105.000
4558.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	26.230.000		
4558.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		483.875.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			23.506.000
4558.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		23.506.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			3.880.000
4558.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		3.880.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			98.244.000
4558.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	17.724.000		
4558.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	75.520.000		
4558.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	5.000.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			3.834.000
4558.08442095.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.834.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			55.855.000
4558.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		55.855.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			225.000
	EDUCACAO FISICA			225.000
4558.08462232.282	PROMOCAO E INCENTIVO AO DESPORTO UNIVERSITARIO		225.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			16.903.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			4.347.000
4558.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		4.347.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			12.556.000
4558.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		12.556.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9.730.000
	PREVIDENCIA			6.980.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			6.980.000
4558.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.980.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			2.750.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			2.750.000
4558.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2.750.000	
TOTAL ➡		128.308.000	604.501.000	732.809.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4558 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		614.748.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		592.573.000
3.1.1.0	PESSOAL	452.944.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	379.969.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	72.975.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	60.647.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	72.569.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	27.815.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	44.754.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.413.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.413.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		22.175.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	500.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	500.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	17.955.000	
3.2.5.1	INATIVOS	6.780.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	2.311.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.364.000	
3.2.5.5	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR	50.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	1.450.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	2.750.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	970.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	970.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		118.061.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		118.061.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	95.954.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.107.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 732.809.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV
4558 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		618.256.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	577.905.000	
RECEITAS DIVERSAS	40.351.000	
TOTAL		618.256.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.508.000
RECEITAS DE CAPITAL		114.553.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	1.016.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	108.076.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.461.000	
TOTAL		118.061.000

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		614.748.000
DESPESAS DE CUSTEIO	592.573.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.175.000	
SUPERAVIT		3.508.000
TOTAL		618.256.000
DESPESAS DE CAPITAL		118.061.000
INVESTIMENTOS	118.061.000	
TOTAL		118.061.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4559 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE — RECEITA — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.134.621.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				100.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			100.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		100.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	100.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				979.828.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			979.828.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		942.971.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.399.000			
1461.25.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.399.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	941.572.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		36.857.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	36.857.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				154.693.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			154.693.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		116.912.000		

DOCUMENTO ILEGÍVEL DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	116.912.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		37.781.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	37.781.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	35.810.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.971.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				172.506.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				171.346.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			171.346.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		163.043.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	152.603.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	152.603.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	10.440.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		8.303.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				1.160.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			1.160.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.160.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	139.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.021.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	100.000		979.828.000	154.693.000	1.134.621.000	172.506.000	1.307.127.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4559 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS
Cr$ 1,00
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.248.664.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			3.610.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			3.610.000
4559.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		3.610.000	
	ENSINO SUPERIOR			1.219.722.000
	PESQUISA CIENTIFICA			2.909.000
4559.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		2.909.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			918.679.000
4559.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
4559.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO	19.389.000	899.290.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			25.987.000
4559.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		25.987.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			16.678.000
4559.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		16.678.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			149.353.000
4559.08442081.422	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	18.000.000		
4559.08442081.520	AMPLIACAO DO CAMPUS	30.000.000		
4559.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	67.825.000		
4559.08442C85.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	8.000.000		
4559.08442C85.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	10.528.000		
4559.08442085.011	EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA	10.000.000		
4559.08442C85.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	5.000.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			106.116.000
4559.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		106.116.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			1.850.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO FISICA			1.850.000
4559.08462233.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	1.850.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			23.482.000
	BOLSAS DE ESTUDO			6.882.000
4559.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		6.882.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			16.600.000
4559.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		16.600.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			58.463.000
	PREVIDENCIA			50.163.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			50.163.000
4559.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		50.163.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			8.300.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			8.300.000
4559.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		8.300.000	
	TOTAL ➡	170.592.000	1.136.535.000	1.307.127.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4559 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.114.057.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.033.898.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	813.947.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	704.666.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	109.281.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	98.604.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	113.414.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	37.669.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	75.745.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	7.933.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.633.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		80.159.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	800.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	800.000	
3.2.5.1	INATIVOS	71.059.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	49.795.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.798.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	18.466.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	8.300.000	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		193.070.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		163.070.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.570.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	52.800.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	700.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS	700.000	
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS		30.000.000
		30.000.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.307.127.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4559 - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Cr$ 1,00
ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.134.621.000
RECEITA PATRIMONIAL	100.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	979.828.000	
RECEITAS DIVERSAS	154.693.000	

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		1.114.057.000
DESPESAS DE CUSTEIO	1.033.898.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	80.159.000	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
TOTAL		1.134.621.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		20.564.000
RECEITAS DE CAPITAL		172.506.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	171.346.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.160.000	
TOTAL		193.070.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
SUPERAVIT		20.564.000
TOTAL		1.134.621.000
DESPESAS DE CAPITAL		193.070.000
INVESTIMENTOS	163.070.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	30.000.000	
TOTAL		193.070.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4560 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Cr$ 1,00

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				285.067.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				262.367.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			262.367.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO			250.144.000	
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	250.144.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS			12.223.000	
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	12.223.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				22.700.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			22.700.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS			10.692.000	
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	10.692.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS			5.708.000	
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	5.450.000			
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	258.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS			6.300.000	
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.300.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.300.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				16.534.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				9.968.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			9.968.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO			7.000.000	
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	7.000.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS			2.968.000	
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				6.566.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			6.566.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			4.966.000	
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	4.966.000			
2999.00.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS			1.600.000	

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			262.367.000	22.700.000	285.067.000	16.534.000	301.601.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4560 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS ORDINARIOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			289.031.000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1.350.000
	ENSINO REGULAR			1.350.000
4560.08421883.582	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO	1.350.000		
	ENSINO SUPERIOR			277.865.000
	ENSINO DE GRADUACAO			252.950.000
4560.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	300.000		
4560.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		252.650.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			9.392.000
4560.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		9.392.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			6.500.000
4560.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	6.500.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			9.023.000
4560.08444283.587	RECUPERACAO DE HOSPITAIS UNIVERSITARIOS	1.023.000		
4560.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		8.000.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			9.816.000
	BOLSAS DE ESTUDO			216.000
4560.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		216.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			9.600.000
4560.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		9.600.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			12.570.000
	PREVIDENCIA			10.370.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			10.370.000
4560.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		10.370.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			2.200.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			2.200.000
4560.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2.200.000	
EST-80/78 F2 R05 TF	TOTAL ➡	9.173.000	292.428.000	301.601.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4560 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
NATUREZA DA DESPESA
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		285.067.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		263.501.000
3.1.1.0	PESSOAL	201.449.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	181.338.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	20.111.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	20.401.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	32.796.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.818.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	27.978.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	8.855.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.855.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		21.566.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	800.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	800.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	18.566.000	
3.2.5.1	INATIVOS	10.289.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	1.191.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	7.086.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	2.200.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		16.534.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		16.534.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	7.521.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.013.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 301.601.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4560 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		285.067.000	DESPESAS CORRENTES		285.067.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	263.501.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	262.367.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.566.000	
RECEITAS DIVERSAS	22.700.000				
TOTAL		285.067.000	TOTAL		285.067.000
RECEITAS DE CAPITAL		16.534.000	DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	16.534.000	16.534.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.968.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.566.000				
TOTAL		16.534.000	TOTAL		16.534.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4561 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
RECEITA
ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.655.163.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				4.649.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			1.749.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		1.749.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	1.749.000			
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			2.900.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		2.900.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.478.553.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			1.478.553.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.410.929.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	19.584.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	19.584.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.391.345.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		67.624.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	67.624.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			171.961.000	171.961.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		137.863.000		
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS				
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	137.863.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		15.151.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	15.151.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		18.947.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	18.947.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	18.947.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				296.880.000
2200.00.00	OPERACOES DE CREDITO				216.973.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2210.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS			216.973.000	
2219.00.00	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS		216.973.000		
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				20.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			20.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		20.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				38.770.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			38.770.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		22.316.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.016.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.016.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	11.300.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		16.454.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				41.117.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			41.117.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		41.117.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	41.117.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	4.649.000		1.478.553.000	171.961.000	1.655.163.000	296.880.000	1.952.043.000

4500 — MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

4561 — UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.885.226.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			14.369.000
	DIVIDA INTERNA			14.369.000
4561.08080332.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		14.369.000	
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			569.000
	ENSINO REGULAR			569.000
4561.08421882.031	MANUTENCAO DO ENSINO		569.000	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			1.024.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			1.024.000
4561.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		1.024.000	
	ENSINO SUPERIOR			1.858.584.000
	PESQUISA CIENTIFICA			4.387.000
4561.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		4.387.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			1.483.081.000
4561.08442051.674	REFORMULACAO DE CURRICULOS	25.000		
4561.08442053.101	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE CIENCIAS AGRARIAS	8.000		
4561.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.544.000		
4561.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		1.474.294.000	
4561.08442052.102	MANUTENCAO DE BIBLIOTECAS		6.210.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			56.610.000
4561.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		56.610.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			7.202.000
4561.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		7.202.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			269.527.000
4561.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	247.354.000		
4561.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	22.173.000		

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			5.642.000
4561.08442172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		5.642.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			32.135.000
4561.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		32.135.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			10.680.000
	BOLSAS DE ESTUDO			2.980.000
4561.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		2.980.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			7.700.000
4561.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		7.700.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			66.817.000
	PREVIDENCIA			54.307.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			54.307.000
4561.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		54.307.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			12.510.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			12.510.000
4561.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		12.510.000	
	TOTAL ➡	272.104.000	1.679.939.000	1.952.043.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA — ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
45.1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Cr$ 1,00

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.546.136.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.420.313.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.209.784.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.094.606.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	115.178.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	66.673.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	119.127.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	34.498.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	84.629.000	
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	24.729.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.801.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.928.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		125.823.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	500.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	500.000	
3.2.5.1	INATIVOS	98.444.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	53.307.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	8.525.000	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	36.612.000	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	14.369.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	14.369.000	
		12.510.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		405.907.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		302.407.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	273.272.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.135.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		103.500.000
4.2.3.0	AQUISICAO DE BENS PARA REVENDA	103.500.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.952.043.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4561 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.655.163.000	DESPESAS CORRENTES		1.546.136.000
RECEITA PATRIMONIAL	4.649.000		DESPESAS DE CUSTEIO	1.420.313.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.478.553.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	125.823.000	
RECEITAS DIVERSAS	171.961.000				
			SUPERAVIT		109.027.000
TOTAL		1.655.163.000	TOTAL		1.655.163.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		109.027.000			
RECEITAS DE CAPITAL		296.880.000	DESPESAS DE CAPITAL		405.907.000
OPERACOES DE CREDITO	216.973.000		INVESTIMENTOS	302.407.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	20.000		INVERSOES FINANCEIRAS	103.500.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	38.770.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	41.117.000				
TOTAL		405.907.000	TOTAL		405.907.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A ANEXO I
4562 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				698.061.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				100.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			100.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		100.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	100.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				647.057.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			647.057.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		647.057.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	220.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	220.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	646.837.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				50.904.000
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			300.000	
1525.00.00	RESTITUICOES DIVERSAS		300.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			50.604.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		30.900.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	30.900.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		19.704.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.704.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.451.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	13.253.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				303.067.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				50.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			50.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		50.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				253.743.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			233.743.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		210.990.000		
2531.23.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE AREAS ESTRATEGICAS	360.000			
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	196.381.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	196.381.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	14.249.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		22.753.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				69.274.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			69.274.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		69.274.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	719.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	68.555.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	100.000		647.057.000	50.904.000	698.061.000	303.067.000	1.001.128.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4562 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS ORDINARIOS
Cr$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			982.703.000
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			1.511.000
	ENSINO REGULAR			1.511.000
4562.08421882.031	MANUTENCAO DO ENSINO		1.511.000	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			6.254.000
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			6.254.000
4562.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		6.254.000	
	ENSINO SUPERIOR			970.032.000
	ADMINISTRACAO GERAL			1.350.000
4562.08440215.318	PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO UNIVERSITARIOS - ACORDO MEC/BID	1.350.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			5.394.000
4562.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		5.394.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			637.121.000
4562.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	830.000		
4562.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		636.291.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			33.269.000
4562.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		33.269.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			5.432.000
4562.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		5.432.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			276.259.000
4562.08442081.422	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	16.000.000		
4562.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	900.000		
4562.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	250.359.000		
4562.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	5.000.000		
4562.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		4.000.000	
	ENSINO DE CURTA DURACAO			380.000
4562.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		380.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			10.827.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4562.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		10.827.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			4.906.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			1.680.000
4562.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		1.680.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			2.897.000
4562.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		2.897.000	
	RESIDENCIA PARA EDUCANDOS			329.000
4562.08472382.278	MANUTENCAO DE RESIDENCIAS PARA EDUCANDOS		329.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			18.425.000
	PREVIDENCIA			15.375.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			15.375.000
4562.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		15.375.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			3.050.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			3.050.000
4562.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		3.050.000	
	TOTAL ➡	274.439.000	726.689.000	1.001.128.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4562 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		682.361.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		644.159.000
3.1.1.0	PESSOAL	529.264.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	468.668.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	60.596.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	26.454.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	87.441.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	17.056.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	70.385.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		38.202.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.350.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	1.350.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	33.802.000	
3.2.5.1	INATIVOS	14.775.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.500.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	14.527.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	3.050.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		318.767.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		318.767.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	177.670.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.658.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	78.439.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.001.128.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4562 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO IV

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		698.061.000
RECEITA PATRIMONIAL	100.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	647.057.000	
RECEITAS DIVERSAS	50.904.000	

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		682.361.000
DESPESAS DE CUSTEIO	644.159.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.202.000	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
TOTAL		698.061.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		15.700.000
RECEITAS DE CAPITAL		303.067.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	50.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	233.743.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	69.274.000	
TOTAL		318.767.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
SUPERAVIT		15.700.000
TOTAL		698.061.000
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	318.767.000	318.767.000
TOTAL		318.767.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4563 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Cr$ 1,00

RECEITA

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALINEAS SUBALINEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.364.654.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				180.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			180.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		180.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	180.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.280.034.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			1.280.034.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.162.489.000		
1461.24.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	36.095.000			
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.633.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.633.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.114.761.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		117.545.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	117.545.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				84.440.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			84.440.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		27.138.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	27.138.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		1.482.000		
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	150.000			
1598.99.00	OUTROS SERVICOS NAO INDUSTRIAIS	1.332.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		55.820.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	39.120.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	11.107.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	28.013.000			
1599.09.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS	16.700.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				266.609.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				19.992.000
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			19.992.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		19.992.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				246.613.000

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			246.613.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		223.630.000		
2531.24.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	5.944.000			
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	211.137.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	211.137.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	6.549.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		22.983.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				4.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			4.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		4.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	4.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	180.000		1.280.034.000	84.440.000	1.364.654.000	266.609.000	1.631.263.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS

4563 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.604.108.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			13.812.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			13.812.000
4563.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		13.812.000	
	ENSINO SUPERIOR			1.586.176.000
	PESQUISA CIENTIFICA			98.086.000
4563.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		98.086.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			1.120.971.000
4563.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	18.114.000		
4563.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		1.102.857.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			44.879.000
4563.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		44.879.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			3.957.000
4563.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		3.957.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			246.295.000
4563.08442081.351	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CENTROS DESPORTIVOS	2.500.000		
4563.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	240.095.000		
4563.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	3.700.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			934.000
4563.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		934.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			33.184.000
4563.08442172.108	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO		12.011.000	
4563.08442172.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		20.797.000	
4563.08442174.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		376.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			37.870.000
4563.08444285.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	8.000.000		
4563.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		29.870.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			4.120.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			4.120.000
4563.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		4.120.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			27.155.000
	PREVIDENCIA			20.055.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			20.055.000
4563.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		20.055.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			7.100.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			7.100.000
4563.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		7.100.000	
	TOTAL ➡	272.409.000	1.358.854.000	1.631.263.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4563 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.340.991.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.246.698.000
3.1.1.0	PESSOAL	1.092.805.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	928.272.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	164.533.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	45.482.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	93.267.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	30.515.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	62.752.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	15.144.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.144.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		94.293.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	7.720.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	7.720.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	79.473.000	
3.2.5.1	INATIVOS	18.909.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	351.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	6.815.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	53.398.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	7.100.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		290.272.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		289.272.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	203.653.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	85.619.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		1.000.000
4.3.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	1.000.000	
4.3.3.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.631.263.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4563 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.364.654.000	DESPESAS CORRENTES		1.340.991.000
RECEITA PATRIMONIAL	180.000		DESPESAS DE CUSTEIO	1.246.698.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.280.034.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	94.293.000	
RECEITAS DIVERSAS	84.440.000				
			SUPERAVIT		23.663.000
TOTAL		1.364.654.000	TOTAL		1.364.654.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		23.663.000			
RECEITAS DE CAPITAL		266.609.000	DESPESAS DE CAPITAL		290.272.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	19.992.000		INVESTIMENTOS	289.272.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	246.613.000		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.000.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.000				
TOTAL		290.272.000	TOTAL		290.272.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4564 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				947.536.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				884.541.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			884.541.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		722.851.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	722.851.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		161.690.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	161.690.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				62.995.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			62.995.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		34.262.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	34.262.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		28.733.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.733.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.859.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	21.874.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				172.377.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				134.801.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			134.801.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		54.002.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	39.201.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	39.201.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	14.801.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		80.799.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				37.576.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			37.576.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		34.616.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	2.005.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	32.611.000			
2999.00.00	RECEITAS NÃO CLASSIFICADAS		2.960.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			884.541.000	62.995.000	947.536.000	172.377.000	1.119.913.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4564 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.086.243.000
	ENSINO SUPERIOR			1.085.546.000
	ENSINO DE GRADUACAO			795.946.000
4564.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	14.473.000		
4564.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		781.473.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			60.900.000
4564.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		60.900.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			4.532.000
4564.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		4.532.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			72.892.000
4564.08442081.520	AMPLIACAO DO CAMPUS	26.937.000		
4564.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	23.150.000		
4564.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	5.000.000		
4564.08442085.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	2.305.000		
4564.08442085.011	EQUIPAMENTOS PARA ENSINO E PESQUISA	15.500.000		
	ENSINO DE CURTA DURACAO			5.553.000
4564.08442095.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	5.553.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			145.723.000
4564.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		145.723.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			357.000
	EDUCACAO FISICA			357.000
4564.08462232.282	PROMOCAO E INCENTIVO AO DESPORTO UNIVERSITARIO		357.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			340.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			340.000
4564.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		340.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			33.670.000
	PREVIDENCIA			22.490.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			22.490.000
4564.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		22.490.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			11.180.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			11.180.000
4564.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		11.180.000	
	TOTAL ➡	92.918.000	1.026.995.000	1.119.913.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4564 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NATUREZA DA DESPESA

C/S 000

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		947.536.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		892.087.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	653.336.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	589.436.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	63.900.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	83.137.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	152.489.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	67.311.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	85.178.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.125.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.125.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		55.449.000
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	770.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	770.000	
3.2.5.1	INATIVOS	43.499.000	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	21.840.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	400.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	4.120.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	16.989.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	150.000	
		11.180.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		172.377.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		145.380.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	31.175.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.505.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	24.700.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		26.997.000
4.2.1.0	AQUISICAO DE IMOVEIS	26.937.000	
4.2.6.0	CONSTITUICAO OU AUMENTO DO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	60.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.119.913.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4564 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		947.536.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	884.541.000	
RECEITAS DIVERSAS	62.995.000	
TOTAL		947.536.000
RECEITAS DE CAPITAL		172.377.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	134.801.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	37.576.000	
TOTAL		172.377.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES		947.536.000
DESPESAS DE CUSTEIO	892.087.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.449.000	
TOTAL		947.536.000
DESPESAS DE CAPITAL		172.377.000
INVESTIMENTOS	145.380.000	
INVERSOES FINANCEIRAS	26.997.000	
TOTAL		172.377.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A ANEXO I
4565 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.086.017.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				53.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			53.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		53.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	12.000			
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	41.000			
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.016.515.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			1.016.515.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		911.146.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	21.129.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	21.129.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	890.017.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		105.369.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	105.369.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				69.449.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			69.449.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		2.557.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	2.557.000			
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		37.453.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	37.453.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		5.700.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	5.700.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		23.739.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.693.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.528.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	12.165.000			
1599.09.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS	10.046.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				237.583.000

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				200.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			200.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		200.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				223.337.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			223.337.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		200.753.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	191.600.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	191.600.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	9.153.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		22.584.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				14.046.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			14.046.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		11.578.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	31.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	11.547.000			
2999.00.00	RECEITAS NAO CLASSIFICADAS		2.468.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	53.000		1.016.515.000	69.449.000	1.086.017.000	237.583.000	1.323.600.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

4565 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.269.924.000
	ENSINO SUPERIOR			1.267.106.000
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			1.466.000
4565.08440451.066	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS METODOLOGIAS APLICAVEIS AO PROCESSO DE ENSINO	1.466.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			52.012.000
4565.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		52.012.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			860.406.000
4565.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		860.406.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			62.278.000
4565.08442065.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	22.604.000		
4565.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		39.674.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			45.481.000
4565.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		45.481.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			209.502.000
4565.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	90.600.000		
4565.08442085.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	114.012.000		
4565.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		4.890.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			35.961.000
4565.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		35.961.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			2.818.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			2.818.000
4565.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		2.818.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			53.676.000
	PREVIDENCIA			47.447.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			47.447.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4565.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		47.447.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			6.229.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			6.229.000
4565.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		6.229.000	
	TOTAL ➡	228.682.000	1.094.918.000	1.323.600.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4565 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.085.474.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		998.196.000
3.1.1.0	PESSOAL	811.385.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	729.645.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	81.740.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	55.785.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	128.253.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	65.648.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	62.605.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.773.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.773.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		87.278.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	3.999.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	3.999.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	77.050.000	
3.2.5.1	INATIVOS	46.415.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	7.371.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	23.264.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	6.229.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		238.126.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		237.709.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	181.188.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.521.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		417.000
4.2.4.0	AQUISICAO DE TITULOS DE CREDITO	417.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.323.600.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4565 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.086.017.000	DESPESAS CORRENTES		1.085.474.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	998.196.000	
RECEITA PATRIMONIAL	53.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	87.278.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.016.515.000				
RECEITAS DIVERSAS	69.449.000				
			SUPERAVIT		543.000
TOTAL		1.086.017.000	TOTAL		1.086.017.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		543.000			
RECEITAS DE CAPITAL		237.583.000	DESPESAS DE CAPITAL		238.126.000
			INVESTIMENTOS	237.709.000	
			INVERSOES FINANCEIRAS	417.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	200.000				
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	223.337.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.046.000				
TOTAL		238.126.000	TOTAL		238.126.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4566 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.018.197.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				954.008.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			954.008.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		918.973.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.915.000			
1461.25.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.915.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	917.058.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		35.035.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	35.035.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				64.189.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			64.189.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		14.189.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	14.189.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		50.000.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	48.250.000			
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.750.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				236.584.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				28.696.000
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			28.696.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		28.696.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				207.888.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			207.888.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		188.454.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	175.298.000			
2531.25.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	175.298.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	13.156.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		19.434.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			954.008.000	64.189.000	1.018.197.000	236.584.000	1.254.781.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4566 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.241.101.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			5.147.000
	DIVIDA INTERNA			5.147.000
4566.08080332.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		5.147.000	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			778.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			778.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4566.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		778.000	
	ENSINO SUPERIOR			1.193.331.000
	ADMINISTRACAO GERAL			1.915.000
4566.08440215.318	PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO UNIVERSITARIOS - ACORCO MEC/BID	1.915.000		
	EDIFICACOES PUBLICAS			30.000.000
4566.08440255.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	30.000.000		
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			2.187.000
4566.08440451.066	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS METODOLOGIAS APLICAVEIS AO PROCESSO DE ENSINO			
4566.08440452.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS	1.487.000	700.000	
	PESQUISA CIENTIFICA			659.000
4566.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		659.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			919.803.000
4566.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		919.803.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			13.396.000
4566.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		13.396.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			1.820.000
4566.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		1.820.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			181.623.000
4566.08442083.585	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CAMPUS UNIVERSITARIO - ACORDO MEC/BID	145.421.000		
4566.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	5.000.000		
4566.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		31.202.000	
	ENSINO DE CURTA DURACAO			17.533.000
4566.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		17.533.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			24.395.000
4566.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		24.395.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			1.640.000
	EDUCACAO FISICA			1.640.000
4566.08462232.282	PROMOCAO E INCENTIVO AO DESPORTO UNIVERSITARIO		1.640.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			40.205.000
	BOLSAS DE ESTUDO			17.237.000
4566.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		17.237.000	
	RESIDENCIA PARA EDUCANDOS			8.400.000
4566.08472382.278	MANUTENCAO DE RESIDENCIAS PARA EDUCANDOS		8.400.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			14.568.000
4566.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		14.568.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			13.680.000
	PREVIDENCIA			9.380.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			9.380.000
4566.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		9.380.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			4.300.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			4.300.000
4566.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		4.300.000	
	TOTAL ➡	183.823.000	1.070.958.000	1.254.781.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA
4566 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.010.974.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		971.286.000
3.1.1.0	PESSOAL	859.540.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	727.194.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	132.346.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	62.012.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.698.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	11.885.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	30.813.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	7.036.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.036.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		39.688.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	2.640.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	2.640.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	31.702.000	
3.2.5.1	INATIVOS	8.770.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	2.435.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	20.497.000	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	1.046.000	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	386.000	
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA	660.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	4.300.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		243.807.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		239.676.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	162.116.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.079.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.481.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.481.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		30.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	30.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		4.101.000
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	4.101.000	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA	4.101.000	

TOTAL ➡ TOTAL GERAL 1.254.781.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4566 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.018.197.000	DESPESAS CORRENTES		1.010.974.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	971.286.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	954.008.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	39.688.000	
RECEITAS DIVERSAS	64.189.000				
			SUPERAVIT		7.223.000
TOTAL		1.018.197.000	TOTAL		1.018.197.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.223.000			
RECEITAS DE CAPITAL		236.584.000	DESPESAS DE CAPITAL		243.807.000
			INVESTIMENTOS	239.676.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	28.696.000		INVERSOES FINANCEIRAS	30.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	207.888.000		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.101.000	
TOTAL		243.807.000	TOTAL		243.807.000

DOCUMENTO MANCHADO

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4567 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R E C E I T A

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				1.137.641.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				6.000.000
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			6.000.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		6.000.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.032.875.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			1.032.875.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		999.582.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	8.260.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	8.260.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	991.322.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		2.678.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	2.678.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		30.615.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	30.615.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				98.766.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			98.766.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		75.884.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	75.884.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		22.882.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	22.882.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	21.591.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.291.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				427.805.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				427.500.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			427.500.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		257.659.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	247.100.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	247.100.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	10.559.000			
2532.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		1.561.000		
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		168.280.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				305.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			305.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		305.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	305.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	6.000.000		1.032.875.000	98.766.000	1.137.641.000	427.805.000	1.565.446.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4567 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE TRABALHO
RECURSOS ORDINARIOS
Cr$ 1,00
RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			1.489.516.000
	ENSINO SUPERIOR			1.455.604.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			3.340.000
4567.08440254.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		3.340.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			978.530.000
4567.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	7.914.000		
4567.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		970.616.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			214.699.000
4567.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		214.699.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			4.039.000
4567.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		4.039.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			250.100.000
4567.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	247.100.000		
4567.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		3.000.000	
	ENSINO DE CURTA DURACAO			3.231.000
4567.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		3.231.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			1.665.000
4567.08442172.108	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO		1.665.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			33.912.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			33.912.000
4567.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		33.912.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			75.930.000
	PREVIDENCIA			68.930.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			68.930.000
4567.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		68.930.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			7.000.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			7.000.000
4567.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		7.000.000	
	TOTAL ➡	255.014.000	1.310.432.000	1.565.446.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4567 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
NATUREZA DA DESPESA
Cr$ 1,00
ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.109.900.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.023.852.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	860.662.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	774.295.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	86.367.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	28.368.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	131.984.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	37.241.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	94.743.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.838.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.838.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		86.048.000
3.2.5.1	INATIVOS	79.048.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	68.080.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.050.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	5.918.000	
		7.000.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		455.546.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		455.306.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	251.510.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.169.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	167.608.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	19.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		240.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	240.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 1.565.446.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4567 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		1.137.641.000	DESPESAS CORRENTES		1.109.900.000
RECEITA PATRIMONIAL	6.000.000		DESPESAS DE CUSTEIO	1.023.852.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.032.875.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	86.048.000	
RECEITAS DIVERSAS	98.766.000				
			SUPERAVIT		27.741.000
TOTAL		1.137.641.000	TOTAL		1.137.641.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		27.741.000			
RECEITAS DE CAPITAL		427.805.000	DESPESAS DE CAPITAL		455.546.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	427.500.000		INVESTIMENTOS	455.306.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	305.000		INVERSOES FINANCEIRAS	240.000	
TOTAL		455.546.000	TOTAL		455.546.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4568 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
— R E C E I T A — ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				2.093.708.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				41.140.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			24.026.000	
1211.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		24.026.000		
1211.01.00	ALUGUEIS	5.453.000			
1211.02.00	ARRENDAMENTOS	18.573.000			
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			17.114.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		17.114.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				1.913.415.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			1.913.415.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		1.731.904.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.386.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.386.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	1.730.518.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		181.511.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	181.511.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				139.153.000
1510.00.00	MULTAS			40.000	
1519.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		40.000		
1520.00.00	INDENIZAÇOES E RESTITUICOES			3.000.000	
1524.00.00	INDENIZACOES DIVERSAS		3.000.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			136.113.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		9.317.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	9.317.000			
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		42.779.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	42.779.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NÃO INDUSTRIAIS		2.851.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	2.476.000			
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	375.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		81.166.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	81.166.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	14.655.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	66.511.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				239.046.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				30.600.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			600.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		600.000		
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			30.000.000	

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4568 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

R E C E I T A

Cr$ 1,00

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		30.000.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				92.434.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			92.434.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		77.401.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.100.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	2.100.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	75.301.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		15.033.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				116.012.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			116.012.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		116.012.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.630.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	114.382.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	41.140.000		1.913.415.000	139.153.000	2.093.708.000	239.046.000	2.332.754.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II
4568 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			2.166.352.000
	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			88.408.000
	DIVIDA INTERNA			5.286.000
4568.08080332.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		5.286.000	
	DIVIDA EXTERNA			83.122.000
4568.08080342.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		83.122.000	
	ENSINO SUPERIOR			2.049.904.000
	ADMINISTRACAO GERAL			2.450.000
4568.08440215.247	APERFEICOAMENTO DO PROCESSO DE GESTAO	2.450.000		
	ENSINO DE GRADUACAO			1.114.603.000
4568.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	350.000		
4568.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		1.114.253.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			475.399.000
4568.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		475.399.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			26.983.000
4568.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		26.983.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			165.902.000
4568.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	115.700.000		
4568.08442085.008	RECUPERACAO E ADAPTACAO DE IMOVEIS	22.818.000		
4568.08442082.108	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO		800.000	
4568.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		26.584.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			330.000
4568.08442172.108	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO		330.000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			264.237.000
4568.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		264.237.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			28.040.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			28.040.000
4568.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		28.040.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			166.402.000
	PREVIDENCIA			152.388.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			152.388.000
4568.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		152.388.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			14.014.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			14.014.000
4568.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		14.014.000	
	TOTAL	141.318.000	2.191.436.000	2.332.754.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
4568 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.069.028.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.857.459.000
3.1.1.0	PESSOAL	1.371.254.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.241.082.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	130.172.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	139.021.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	335.684.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	148.146.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	187.538.000	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	11.500.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.500.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		211.569.000
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	170.181.000	
3.2.5.1	INATIVOS	150.032.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	7.260.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10.489.000	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.400.000	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	696.000	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	696.000	
3.2.7.0	ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	26.178.000	
3.2.7.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	26.178.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	14.014.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES	500.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		263.726.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		196.262.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	156.189.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.673.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	400.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	400.000	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS		5.930.000
4.2.6.0	CONSTITUICAO OU AUMENTO DO CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	4.930.000	
4.2.8.0	DEPOSITOS COMPULSORIOS	1.000.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		61.534.000
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	4.590.000	
4.3.5.1	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA	4.590.000	
4.3.6.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	53.200.000	
4.3.6.1	AMORTIZACAO DE DIVIDA CONTRATADA	53.200.000	
4.3.7.0	DIFERENCAS DE CAMBIO	3.744.000	
	TOTAL	TOTAL GERAL	2.332.754.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4568 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		2.093.708.000	DESPESAS CORRENTES		2.069.028.000
RECEITA PATRIMONIAL	41.140.000		DESPESAS DE CUSTEIO	1.857.459.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.913.415.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	211.569.000	
RECEITAS DIVERSAS	139.153.000				
			SUPERAVIT		24.680.000
TOTAL		2.093.708.000	TOTAL		2.093.708.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		24.680.000			
RECEITAS DE CAPITAL		239.046.000	DESPESAS DE CAPITAL		263.726.000
			INVESTIMENTOS	196.262.000	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	30.600.000		INVERSOES FINANCEIRAS	5.930.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	92.434.000		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	61.534.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	116.012.000				
TOTAL		263.726.000	TOTAL		263.726.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4569 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
RECEITA
ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				629.475.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				559.684.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			559.684.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		545.216.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	20.731.000			

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	20.731.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	524.485.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		2.975.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	2.975.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		11.493.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	11.493.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				69.791.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			69.791.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		43.219.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	43.219.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		26.572.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	26.572.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	2.750.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	23.822.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				169.573.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				164.261.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			164.261.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		112.735.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	105.628.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	105.628.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	7.107.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		51.526.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				5.312.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			5.312.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.312.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	69.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	5.243.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			559.684.000	69.791.000	629.475.000	169.573.000	799.048.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS
4569 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			791.740.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			32.939.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			18.353.000
4569.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		18.353.000	
	ENSINO POLIVALENTE			13.898.000
4569.08431992.031	MANUTENCAO DO ENSINO		13.898.000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			688.000
4569.08432172.023	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS		688.000	
	ENSINO SUPERIOR			744.582.000
	ENSINO DE GRADUACAO			514.132.000
4569.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	12.777.000		
4569.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		501.355.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			33.842.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4569.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		33.842.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			2.538.000
4569.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		2.538.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			168.230.000
4569.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	77.230.000		
4569.08442085.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	91.000.000		
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			25.840.000
4569.08444285.012	EQUIPAMENTO PARA HOSPITAIS	15.000.000		
4569.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		10.840.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			14.219.000
	BOLSAS DE ESTUDO			4.119.000
4569.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		4.119.000	
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			10.100.000
4569.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		10.100.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			7.308.000
	PREVIDENCIA			6.308.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			6.308.000
4569.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.308.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.000.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.000.000
4569.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1.000.000	
	TOTAL ➡	196.007.000	603.041.000	799.048.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4569 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

NATUREZA DA DESPESA

Cr$ 1,00

ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		599.047.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		573.064.000
3.1.1.0	PESSOAL	481.196.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	403.500.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	77.696.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	34.794.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	54.518.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	6.812.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	47.706.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.556.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.556.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		25.983.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	352.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	352.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	24.631.000	
3.2.5.1	INATIVOS	6.189.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	830.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	17.612.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	1.000.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		200.001.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		200.001.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	169.230.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.771.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 799.048.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4569 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		629.475.000	DESPESAS CORRENTES		599.047.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	573.064.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	559.684.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.983.000	
RECEITAS DIVERSAS	69.791.000				
			SUPERAVIT		30.428.000
TOTAL		629.475.000	TOTAL		629.475.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		30.428.000			
RECEITAS DE CAPITAL		169.573.000	DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	200.001.000	200.001.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	164.261.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.312.000				
TOTAL		200.001.000	TOTAL		200.001.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
R E C E I T A ANEXO I
4570 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				627.766.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				200.000
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS			200.000	
1213.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS		200.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				566.980.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			566.980.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		549.828.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	3.664.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	3.664.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	546.164.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		17.152.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	17.152.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				60.586.000
1510.00.00	MULTAS			1.000	
1519.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS		1.000		
1519.99.00	OUTRAS MULTAS	1.000			
1520.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			500.000	
1524.00.00	INDENIZACOES DIVERSAS		500.000		
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			60.085.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS		660.000		
1594.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	660.000			
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		10.307.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	10.307.000			
1598.00.00	RECEITAS DE SERVICOS NAO INDUSTRIAIS		38.651.000		
1598.07.00	SERVICOS HOSPITALARES	28.200.000			
1598.10.00	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.070.000			
1598.99.00	OUTROS SERVICOS NAO INDUSTRIAIS	9.381.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		10.467.000		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.467.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	7.614.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.853.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				67.901.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				5.000
2310.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			5.000	
2319.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS		5.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				57.755.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			57.755.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		54.711.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	49.496.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	49.496.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	5.215.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		3.044.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				10.141.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			10.141.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		10.141.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.137.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	4.004.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	200.000		566.980.000	60.586.000	627.766.000	67.901.000	695.667.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

4570 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			686.157.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			27.217.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			22.875.000
4570.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		22.875.000	
	FORMACAO PARA O SETOR SECUNDARIO			4.342.000
4570.08431972.031	MANUTENCAO DO ENSINO		4.342.000	
	ENSINO SUPERIOR			652.582.000
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			1.006.000
4570.08440451.066	DESENVOLVIMENTO DE NOVAS METODOLOGIAS APLICAVEIS AO PROCESSO DE ENSINO	1.006.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			1.020.000
4570.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		1.020.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			522.545.000
4570.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	13.283.000		
4570.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		509.262.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			14.950.000
4570.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		14.950.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			7.762.000
4570.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		7.762.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			52.532.000
4570.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	30.037.000		
4570.08442C85.009	CONSTRUCAO DE HOSPITAIS DE ENSINO	15.786.000		
4570.08442C85.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	6.709.000		

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			52.767.000
4570.08444282.271	MANUTENCAO DE SERVICOS HOSPITALARES		52.767.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			6.358.000
	ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL			750.000
4570.08472342.464	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		750.000	
	BOLSAS DE ESTUDO			5.608.000
4570.08472352.177	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS		5.608.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			9.510.000
	PREVIDENCIA			5.510.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			5.510.000
4570.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		5.510.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			4.000.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			4.000.000
4570.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		4.000.000	
	TOTAL ➡	66.821.000	628.846.000	695.667.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO III
NATUREZA DA DESPESA
4570 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		624.159.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		590.593.000
3.1.1.0	PESSOAL	504.134.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	457.443.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	46.691.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	36.672.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	48.569.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	12.452.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	36.117.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.218.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.218.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		33.566.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	5.726.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	5.726.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	23.840.000	
3.2.5.1	INATIVOS	5.395.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	2.355.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	16.090.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	4.000.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		71.508.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		71.508.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	51.945.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.418.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	144.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 695.667.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
4570 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		627.766.000	DESPESAS CORRENTES		624.159.000
RECEITA PATRIMONIAL	200.000		DESPESAS DE CUSTEIO	590.593.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	566.980.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.566.000	
RECEITAS DIVERSAS	60.586.000				
			SUPERAVIT		3.607.000
TOTAL		627.766.000	TOTAL		627.766.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.607.000			

DOCUMENTO MANCHADO

RECEITA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL		67.901.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	5.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	57.755.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.141.000	
TOTAL		71.508.000

DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL		71.508.000
INVESTIMENTOS	71.508.000	
TOTAL		71.508.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4571 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				235.860.000
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				950.000
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			950.000	
1221.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA		950.000		
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				218.678.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			218.678.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		207.500.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.343.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.343.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	206.157.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		11.178.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	11.178.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				16.232.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			16.232.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		6.059.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	6.059.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		10.173.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.173.000			
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	1.859.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	8.314.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				19.326.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				16.272.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			16.272.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		14.362.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	850.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	850.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	13.512.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		1.910.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				3.054.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			3.054.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.054.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	209.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.845.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
	950.000		218.678.000	16.232.000	235.860.000	19.326.000	255.186.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4571 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO — PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS ORDINARIOS — ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			241.026.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			13.061.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			13.061.000
4571.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		13.061.000	
	ENSINO SUPERIOR			220.764.000
	PESQUISA CIENTIFICA			6.106.000
4571.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		6.106.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			184.152.000
4571.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		184.152.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			17.745.000
4571.08442065.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	10.110.000		
4571.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		7.635.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			2.911.000
4571.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		2.911.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			9.850.000
4571.08442081.422	CONSTRUCAO DE UNIDADES DE APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	3.000.000		
4571.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	5.850.000		
4571.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	1.000.000		
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			304.000
	EDUCACAO FISICA			304.000
4571.08462232.282	PROMOCAO E INCENTIVO AO DESPORTO UNIVERSITARIO		304.000	
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			6.897.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			6.897.000
4571.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		6.897.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			14.160.000
	PREVIDENCIA			12.660.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			12.660.000
4571.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		12.660.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.500.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.500.000
4571.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		1.500.000	
	TOTAL	19.960.000	235.226.000	255.186.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
4571 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		235.610.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		213.366.000
3.1.1.0	PESSOAL	169.970.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	155.919.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	14.051.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.484.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	23.312.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	9.922.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	13.390.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.600.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.600.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		22.244.000
3.2.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	350.000	
3.2.2.2	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	350.000	
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	150.000	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS	150.000	

DOCUMENTO MANCHADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS	20.244.000	
3.2.5.1	INATIVOS	12.200.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	4.240.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.804.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	1.500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		19.576.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		19.326.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	9.850.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.426.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	50.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		250.000
4.3.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	250.000	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	250.000	
	TOTAL ➡	TOTAL GERAL 255.186.000	

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO IV
4571 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		235.860.000	DESPESAS CORRENTES		235.610.000
RECEITA PATRIMONIAL	950.000		DESPESAS DE CUSTEIO	213.366.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	218.678.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.244.000	
RECEITAS DIVERSAS	16.232.000				
			SUPERAVIT		250.000
TOTAL		235.860.000	TOTAL		235.860.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		250.000			
RECEITAS DE CAPITAL		19.326.000	DESPESAS DE CAPITAL		19.576.000
			INVESTIMENTOS	19.326.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.272.000		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	250.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.054.000				
TOTAL		19.576.000	TOTAL		19.576.000

Cr$ 1.00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4572 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO R E C E I T A ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				320.462.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				301.088.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			301.088.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		287.951.000		
1461.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	280.000			
1461.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	280.000			
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	287.671.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		13.137.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	13.137.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				19.374.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			19.374.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		12.650.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	12.650.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		6.724.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.724.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1599.01.01	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	3.571.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	3.153.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				60.567.000
2300.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS				76.000
2320.00.00	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS			76.000	
2329.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS IMOVEIS		76.000		
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				52.441.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			52.441.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		19.754.000		
2531.25.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.600.000			
2531.25.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	5.600.000			
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	14.154.000			
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		32.687.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				8.050.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			8.050.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		8.050.000		
2991.01.00	SALDOS DE RECURSOS ORDINARIOS	6.971.000			
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	1.079.000			

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			301.088.000	19.374.000	320.462.000	60.567.000	381.029.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4572 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO

Cr$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			361.647.000
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU			510.000
	FORMACAO PARA O SETOR PRIMARIO			510.000
4572.08431962.031	MANUTENCAO DO ENSINO		510.000	
	ENSINO SUPERIOR			352.461.000
	PESQUISA CIENTIFICA			24.817.000
4572.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		24.817.000	
	ENSINO DE GRADUACAO			297.276.000
4572.08442055.010	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	11.649.000		
4572.08442052.031	MANUTENCAO DO ENSINO		285.627.000	
	ENSINO DE POS-GRADUACAO			4.648.000
4572.08442064.424	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		4.648.000	
	EXTENSAO UNIVERSITARIA			5.021.000
4572.08442074.023	COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE EXTENSAO UNIVERSITARIA		5.021.000	
	CAMPUS UNIVERSITARIO			20.699.000
4572.08442083.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	11.299.000		
4572.08442085.006	CONSTRUCAO DE UNIDADES SUPLEMENTARES	7.500.000		
4572.08442085.014	URBANIZACAO E INFRA-ESTRUTURA	500.000		
4572.08442084.645	MANUTENCAO DE LOGRADOUROS, PREDIOS E INSTALACOES		1.400.000	
	EDUCACAO FISICA E DESPORTOS			600.000
	EDUCACAO FISICA			600.000
4572.08462233.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	600.000		
	ASSISTENCIA A EDUCANDOS			8.076.000
	ALIMENTACAO E NUTRICAO			8.076.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
4572.08474272.275	MANUTENCAO DE RESTAURANTES PARA EDUCANDOS		8.076.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			19.382.000
	PREVIDENCIA			16.882.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			16.882.000
4572.15824952.015	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		16.882.000	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			2.500.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			2.500.000
4572.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		2.500.000	
	TOTAL ➡	31.548.000	349.481.000	381.029.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — Cr$ 1,00
4572 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO — NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		320.446.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		296.365.000
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	243.146.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	208.323.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	34.823.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	15.591.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	33.406.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.372.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	30.034.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.222.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.222.000	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		24.081.000
3.2.5.1	INATIVOS	21.581.000	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	16.452.000	
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.400.000	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	2.729.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.000	60.583.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		60.583.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	19.899.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.808.000	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL	30.876.000	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000.000	
	TOTAL ➡		TOTAL GERAL 381.029.000

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS — Cr$ 1,00
4572 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO — DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		320.462.000	DESPESAS CORRENTES		320.446.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	301.088.000		DESPESAS DE CUSTEIO	296.365.000	
RECEITAS DIVERSAS	19.374.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.081.000	
			SUPERAVIT		16.000
TOTAL		320.462.000	TOTAL		320.462.000
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		16.000			
RECEITAS DE CAPITAL		60.567.000	DESPESAS DE CAPITAL		
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	76.000		INVESTIMENTOS	60.583.000	60.583.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	52.441.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.050.000				
TOTAL		60.583.000	TOTAL		60.583.000

DOCUMENTO MANCHADO

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4577 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

R E C E I T A

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				79.512.000
1400.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				75.707.000
1460.00.00	CONTRIBUICOES			75.707.000	
1461.00.00	CONTRIBUICOES DA UNIAO		70.248.000		
1461.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DA UNIAO	70.248.000			
1462.00.00	CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		1.436.000		
1462.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DOS ESTADOS	1.436.000			
1469.00.00	CONTRIBUICOES DIVERSAS		4.023.000		
1469.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DIVERSAS	4.023.000			
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.805.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.805.000	
1595.00.00	DIVERSAS RENDAS		990.000		
1595.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	990.000			
1599.00.00	OUTRAS RECEITAS		2.815.000		
1599.01.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.815.000			
1599.01.03	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	2.815.000			
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				20.754.000
2500.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				13.754.000
2530.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES			13.754.000	
2531.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO		13.600.000		
2531.99.00	OUTROS AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DA UNIAO	13.600.000			
2532.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DOS ESTADOS		54.000		
2539.00.00	AUXILIOS E/OU CONTRIBUICOES DIVERSAS		100.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				7.000.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS			7.000.000	
2991.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.000.000		
2991.03.00	SALDOS DE OUTROS RECURSOS	7.000.000			

RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
			75.707.000	3.805.000	79.512.000	20.754.000	100.266.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4577 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
RECURSOS ORDINARIOS

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCACAO E CULTURA			99.816.000
	ENSINO SUPERIOR			99.816.000
	EDIFICACOES PUBLICAS			17.000.000
4577.08440253.557	CONSTRUCAO DE UNIDADES DO SISTEMA DIDATICO-CIENTIFICO	17.000.000		
	PESQUISA CIENTIFICA			1.143.000
4577.08440542.268	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS		1.143.000	
	ENSINO DE CURTA DURACAO			81.673.000
4577.08442092.031	MANUTENCAO DO ENSINO		81.673.000	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			450.000
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			450.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			450.000
4577.15844942.060	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		450.000	
	TOTAL	17.000.000	83.266.000	100.266.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4577 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA

NATUREZA DA DESPESA — ANEXO III
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		79.512.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		79.062.000
3.1.1.0	PESSOAL	62.454.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	48.456.000	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	13.998.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.500.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	12.808.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	4.967.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.841.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	300.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300.000	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		450.000
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	450.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		20.754.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		20.754.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	17.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.754.000	
	TOTAL →		TOTAL GERAL 100.266.000

Cr$ 1,00

4500 - MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
4577 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — ANEXO IV

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		79.512.000	DESPESAS CORRENTES		79.512.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	79.062.000	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	75.707.000		TRANSFERENCIAS CORRENTES	450.000	
RECEITAS DIVERSAS	3.805.000				
TOTAL		79.512.000	TOTAL		79.512.000
RECEITAS DE CAPITAL		20.754.000	DESPESAS DE CAPITAL		20.754.000
			INVESTIMENTOS	20.754.000	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.754.000				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.000.000				
TOTAL		20.754.000	TOTAL		20.754.000

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 10,00